



**Prefeitura Municipal de Godoy Moreira  
Estado do Paraná**

E-mail: [pm@godoymoreira.pr.gov.br](mailto:pm@godoymoreira.pr.gov.br)

Rua Sebastião Máximo, 184 – Fone/Fax: (43) 3463 1122/3463 8000 – CEP 86.938 – 000 Godoy Moreira - Pr

**COLETÂNEA DA  
LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO  
MUNICÍPIO DE  
GODOY MOREIRA**

**2022**

**ATUALIZADA ATÉ 15/09/2022**

**Esta Coletânea da Legislação Tributária do Município de Godoy  
Moreira não substitui a publicação no veículo de comunicação oficial do  
Município da legislação nela contida.**



# Prefeitura Municipal de Godoy Moreira Estado do Paraná

E-mail: [pm@godoymoreira.pr.gov.br](mailto:pm@godoymoreira.pr.gov.br)

Rua Sebastião Máximo, 184 – Fone/Fax: (43) 3463 1122/3463 8000 – CEP 86.938 – 000 Godoy Moreira - Pr

## **UNIDADE I – CONSOLIDAÇÕES NORMATIVAS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS**

<b>LEI N°</b>	<b>MATÉRIA</b>	<b>PÁGINAS</b>
016/1990	Institui o Código Tributário do Município de Godoy Moreira.	<b>8 a 92</b>
023/1990	Introduz a taxa de Iluminação Publicação e dá outras Providências.	<b>94 a 96</b>
245/2002	Revoga a lei nº 23/90, de 10.12.90, e dá outras Providências.	<b>97</b>
052/1992	Altera alíquotas do Imposto Territorial Urbano e dá outras Providências.	<b>98</b>
071/1993	Institui isenção de multas e juros para pagamento de dívida ativa tributária do IPTU, cria incentivo para recolhimento e dá outras Providências.	<b>99 a 100</b>
075/1993	Institui isenção do ISS, taxa de Licença para Construção, taxa de Aprovação de Projetos e taxa de Outorga de habite-se e dá outras Providências.	<b>101</b>
076/1993	Dispõe sobre a taxa de Saúde, sobre o Fundo Especial de Serviços Sanitários - FESSAN, e dá outras Providências.	<b>102 a 104</b>
125/1994	Institui o imposto de transmissão Inter-vivos do município de Godoy Moreira, e dá outras Providências.	<b>105 a 107</b>
148/1995	Dispõe sobre a isenção de tributos municipais, a ADECOM- Associação de Desenvolvimento Comunitário de Godoy Moreira, e dá outras Providências.	<b>108</b>
270/2002	Institui no município de Godoy Moreira, estado do Paraná, a contribuição para custeio da Iluminação Pública prevista no artigo 149-a da Constituição Federal, e dá outras Providências.	<b>109 a 111</b>
308/2004	Institui no município de Godoy Moreira, estado Paraná, a contribuição para custeio do serviço de Iluminação Pública prevista no artigo 149-a da Constituição Federal.	<b>112 a 114</b>
666/2012	Dispõe sobre reajuste para os Tributos Municipais, e dá outras Providências.	<b>115</b>



# Prefeitura Municipal de Godoy Moreira Estado do Paraná

E-mail: [pm@godoymoreira.pr.gov.br](mailto:pm@godoymoreira.pr.gov.br)

Rua Sebastião Máximo, 184 – Fone/Fax: (43) 3463 1122/3463 8000 – CEP 86.938 – 000 Godoy Moreira - Pr

882/2017	Dispõe sobre a Instituição do Programa de Recuperação Fiscal de Godoy Moreira - REFIS municipal e dá outras Providências.	<b>116 a 120</b>
929/2017	Altera a redação dos artigos 21, 22, 23, 24, 25, inciso III do art. 27, 28, 29, 32 e revoga o artigo 212, todos do Código Tributário Municipal - lei nº 16/90 - e dá outras Providências.	<b>121 a 140</b>
1.054/2022	Dispõe sobre a Instituição do Programa de Recuperação Fiscal de Godoy Moreira - REFIS municipal e dá outras Providências.	<b>141 a 145</b>
1060/2022	Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a instituir a campanha para o incentivo ao contribuinte para pagamento em dia dos Impostos Municipais, Notas Fiscais do Município e de Produtor Rural, e da outras Providências.	<b>146 a 149</b>

## UNIDADE II – CONSOLIDAÇÕES NORMATIVAS DO IPTU No Código Tributário do Município:

LEI Nº	MATÉRIA	PÁGINA
016/1990	Código Tributário do Município. (arts. 3º ao 20;	<b>150 a 157</b>

### Nas demais leis que tratam do IPTU:

LEI Nº	MATÉRIA	PÁGINA
052/1992	ALTERA ALÍQUOTAS DO IMPOSTO TERRITORIAL URBANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	<b>158</b>
071/1993	INSTITUI ISENÇÃO DE MULTAS E JUROS PARA PAGAMENTO DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA DO IPTU, CRIA INCENTIVO PARA	<b>159 a 160</b>



# Prefeitura Municipal de Godoy Moreira Estado do Paraná

E-mail: [pm@godoymoreira.pr.gov.br](mailto:pm@godoymoreira.pr.gov.br)

Rua Sebastião Máximo, 184 – Fone/Fax: (43) 3463 1122/3463 8000 – CEP 86.938 – 000 Godoy Moreira - Pr

	RECOLHIMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	
148/1995	DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS, A ADECOM - ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE GODOY MOREIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	
666/2012	DISPÕE SOBRE REAJUSTE PARA OS TRIBUTOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	<b>161</b>
882/2017	DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL DE GODOY MOREIRA - REFIS MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	<b>162 a 166</b>
1060/2022	AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR A CAMPANHA PARA O INCENTIVO AO CONTRIBUINTE PARA PAGAMENTO EM DIA DOS IMPOSTOS MUNICIPAIS, NOTAS FISCAIS DO MUNICÍPIO E DE PRODUTOR RURAL, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	<b>167 a 180</b>

## UNIDADE III – CONSOLIDAÇÕES NORMATIVAS DO ISSQN

### No Código Tributário do Município:

LEI Nº	MATÉRIA	PÁGINA
016/1990	Código Tributário do Município. (arts. 21 ao 47;	<b>171 a 203</b>



# Prefeitura Municipal de Godoy Moreira Estado do Paraná

E-mail: [pm@godoymoreira.pr.gov.br](mailto:pm@godoymoreira.pr.gov.br)

Rua Sebastião Máximo, 184 – Fone/Fax: (43) 3463 1122/3463 8000 – CEP 86.938 – 000 Godoy Moreira - Pr

## Nas demais leis que tratam do ISSQN:

LEI Nº	MATÉRIA	PÁGINA
075/1993	INSTITUI ISENÇÃO DO ISS, TAXA DE LICENÇA PARA CONSTRUÇÃO, TAXA DE APROVAÇÃO DE PROJETOS E TAXA DE OUTORGA DE HABITE-SE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	204
929/2017	ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 21, 22, 23, 24, 25, INCISO III DO Art. 27, 28, 29, 32 E REVOGA O ARTIGO 212, TODOS DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL - LEI Nº 16/90 - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	205 a 224
1060/2022	AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR A CAMPANHA PARA O INCENTIVO AO CONTRIBUINTE PARA PAGAMENTO EM DIA DOS IMPOSTOS MUNICIPAIS, NOTAS FISCAIS DO MUNICÍPIO E DE PRODUTOR RURAL, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	225 a 228

## UNIDADE IV – CONSOLIDAÇÕES NORMATIVAS DO ITBI

### No Código Tributário do Município:

LEI Nº	MATÉRIA	PÁGINA
125/1994	INSTITUI O IMPOSTO DE TRANSMISSÃO INTER-VIVOS DO MUNICÍPIO DE GODOY MOREIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	229 a 232
1060/2022	AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR A CAMPANHA PARA O INCENTIVO AO CONTRIBUINTE PARA PAGAMENTO EM DIA DOS IMPOSTOS MUNICIPAIS, NOTAS FISCAIS DO MUNICÍPIO E DE PRODUTOR RURAL, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	233 a 236



# Prefeitura Municipal de Godoy Moreira Estado do Paraná

E-mail: [pm@godoymoreira.pr.gov.br](mailto:pm@godoymoreira.pr.gov.br)

Rua Sebastião Máximo, 184 – Fone/Fax: (43) 3463 1122/3463 8000 – CEP 86.938 – 000 Godoy Moreira - Pr

## **UNIDADE V – CONSOLIDAÇÕES NORMATIVAS DE CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA**

<b>LEI Nº</b>	<b>MATÉRIA</b>	<b>PÁGINA</b>
023/1990	INTRODUZ A TAXA DE ILUMINAÇÃO PUBLICAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. <b>(REVOGADA)</b>	
245/2002	<b>REVOGA</b> A LEI Nº 23/90, DE 10.12.90, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	
270/2002	INSTITUI NO MUNICÍPIO DE GODOY MOREIRA, ESTADO DO PARANÁ, A CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA PREVISTA NO ARTIGO 149-A DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. <b>(REVOGADA)</b>	
308/2004	INSTITUI NO MUNICÍPIO DE GODOY MOREIRA, ESTADO PARANÁ, A CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA PREVISTA NO ARTIGO 149-A DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.	<b>238 a 340</b>

## **UNIDADE VI – CONSOLIDAÇÕES NORMATIVAS DAS TAXAS MUNICIPAIS**

<b>LEI Nº</b>	<b>MATÉRIA</b>	<b>PÁGINA</b>
016/1990	Código Tributário do Município. <b>(arts. 48 ao 73;</b>	<b>241 a 249</b>



# Prefeitura Municipal de Godoy Moreira Estado do Paraná

E-mail: [pm@godoymoreira.pr.gov.br](mailto:pm@godoymoreira.pr.gov.br)

Rua Sebastião Máximo, 184 – Fone/Fax: (43) 3463 1122/3463 8000 – CEP 86.938 – 000 Godoy Moreira - Pr

## UNIDADE VI – CONSOLIDAÇÕES NORMATIVAS DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA

LEI Nº	MATÉRIA	PÁGINA
016/1990	Código Tributário do Município. (arts. 74 ao 81;	250 a 252

## UNIDADE VII - RECUPERAÇÃO FISCAL

LEI Nº	MATÉRIA	PÁGINA
882/2017	DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL DE GODOY MOREIRA - REFIS MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	253 a 258
1.054/2022	DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL DE GODOY MOREIRA - REFIS MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	259 a 263



# Prefeitura Municipal de Godoy Moreira Estado do Paraná

E-mail: [pm@godoymoreira.pr.gov.br](mailto:pm@godoymoreira.pr.gov.br)

Rua Sebastião Máximo, 184 – Fone/Fax: (43) 3463 1122/3463 8000 – CEP 86.938 – 000 Godoy Moreira - Pr

## LEI Nº 16, DE 30 DE JULHO DE 1990.

### INSTITUI O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE GODOY MOREIRA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GODOY MOREIRA, Estado do Paraná, Decretou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

#### DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

**Art. 1º** Esta lei institui o Código Tributário do Município, obedecidos aos mandamentos criados da Constituição Federal, do Código Tributário Nacional, de demais leis complementares, das resoluções do Senado Federal e da Legislação Estadual dos limites de sua competência.

#### LIVRO PRIMEIROS

#### PARTE TRIBUTOS ESPECIAL

**Art. 2º** Ficam instituídos os seguintes tributos:

#### I - Imposto:

- a) Imposto s/a Prop. Predial e Territorial;
- b) Imposto s/Serviços de Qualquer Natureza.

#### II - Taxas:

- a) Taxa de Serviços Públicos;
- b) Taxa de Licença.

#### III - Contribuição de Melhorias





# Prefeitura Municipal de Godoy Moreira Estado do Paraná

E-mail: [pm@godoymoreira.pr.gov.br](mailto:pm@godoymoreira.pr.gov.br)

Rua Sebastião Máximo, 184 – Fone/Fax: (43) 3463 1122/3463 8000 – CEP 86.938 – 000 Godoy Moreira - Pr

## TÍTULO I DOS IMPOSTOS

### CAPÍTULO I DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA

#### Seção I

#### HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA

**Art. 3º** A hipótese de incidência do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana é a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel, por natureza ou acesso físico, localizado na zona urbana do município.

Parágrafo único. O fato gerador do Imposto ocorre anualmente no dia primeiro de janeiro.

**Art. 4º** Para os efeitos deste imposto, considera-se zona urbana a definida e delimitada em Lei Municipal onde existam, pelo menos dois (2) dos seguintes melhoramentos, construídos ou mantidos pelo Poder Público:

I - Meio-fio ou calçamento, com canalização de águas pluviais;

II - Abastecimento de águas;

III - Sistema de Esgoto Sanitários;

IV - Rede de Iluminação Pública, com ou sem posteamento para a distribuição domiciliar;

V - Escolas primárias ou Postos de Saúde a uma distância máxima de três (3) quilômetros do imóvel considerado.

§ 1º Considera-se também zona urbana as áreas urbanizáveis ou de expansão urbana, definidas e delimitadas em lei municipal, constantes de loteamentos aprovados pelos órgãos competentes e destinados à habitação, à indústria ou



# Prefeitura Municipal de Godoy Moreira Estado do Paraná

E-mail: [pm@godoymoreira.pr.gov.br](mailto:pm@godoymoreira.pr.gov.br)

Rua Sebastião Máximo, 184 – Fone/Fax: (43) 3463 1122/3463 8000 – CEP 86.938 – 000 Godoy Moreira - Pr

ao comércio, localizados fora da zona acima referida.

§ 2º O Imposto Predial e Territorial urbano incide sobre o imóvel localizado dentro da zona urbana, independente da sua área do seu destino.

O bem imóvel, para os efeitos deste imposto, será classificado como terreno ou prédio.

§ 1º Considera-se terreno o bem imóvel:

- a) sem edificação;
- b) em que houver construção paralisada ou em andamento.
- c) em que houver edificação interdita, condenada, em ruína ou em demolição;
- d) cuja construção seja de natureza temporária ou provisória, ou possa ser removidas sem destruição, alteração ou modificação.

§ 2º Considera-se prédio o bem imóvel no qual exista edificação utilizável para habitação ou para o exercício de qualquer atividade, seja qual for a sua denominação, forma ou destino, desde que não compreendida nas situações do parágrafo anterior.

**Art. 6º** A incidência do imposto independe:

I - da legitimidade dos títulos de aquisição da propriedade, do domínio útil ou da posse do bem imóvel;

II - do resultado financeiro da exploração econômica do bem imóvel;

III - do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas ao bem imóvel.

## Seção II SUJEITO PASSIVO

**Art. 7º** Contribuintes do Imposto é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor a qualquer título do bem imóvel.

§ 1º Para fins deste artigo, equiparam-se ao contribuinte o promitente



# Prefeitura Municipal de Godoy Moreira Estado do Paraná

E-mail: [pm@godoymoreira.pr.gov.br](mailto:pm@godoymoreira.pr.gov.br)

Rua Sebastião Máximo, 184 – Fone/Fax: (43) 3463 1122/3463 8000 – CEP 86.938 – 000 Godoy Moreira - Pr

comprador emitido na posse, os titulares de direito real sobre o imóvel alheio e o fideicomissário.

§ 2º Conhecido o proprietário ou o titular do domínio e o possuidor, para efeito de determinação do sujeito passivo, dar-se-á preferência aqueles e não a este; dentre aqueles, tomar-se-á o titular do domínio útil.

§ 3º Na impossibilidade de eleição do proprietário ou titular do domínio útil devido ao fato de o mesmo ser imune ao imposto, dele estar isento, ser desconhecido ou não localizado, será responsável pelo tributo aquele que estiver na posse do imóvel.

## Seção III BASE DE CÁLCULO E ALÍQUOTA

**Art. 8º** A base de cálculo do imposto é o valor venal do imóvel.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo considera-se valor venal:

I - no caso de terrenos não edificados, em construção, em ruínas ou em demolição, o valor da terra nua;

II - nos demais casos: o valor da terra e da edificação, considerados em conjunto.

**Art. 9º** O valor venal do bem imóvel será conhecido:

I - Tratando-se de prédio pela multiplicação do valor do metro quadrado de cada tipo de edificação, aplicados os fatores corretivos dos componentes da construção, pela metragem da construção somando o resultado ao valor do terreno, observado as tabelas de valores da construção.

II - Tratando-se de terreno, levando-se em consideração as suas medidas, aplicados os fatores corretivos, observando-se a tabela de valores do terreno.

§ 1º A porção de terra contínua com mais de 10.000 m<sup>2</sup> (dez mil metros quadrados), situada em zona urbanizável ou de expansão do município é considerada gleba e terá seu valor venal reduzido em até 40% (quarenta por



# Prefeitura Municipal de Godoy Moreira Estado do Paraná

E-mail: [pm@godoymoreira.pr.gov.br](mailto:pm@godoymoreira.pr.gov.br)

Rua Sebastião Máximo, 184 – Fone/Fax: (43) 3463 1122/3463 8000 – CEP 86.938 – 000 Godoy Moreira - Pr

cento), de acordo com sua área, conforme regulamento.

§ 2º Quando num mesmo terreno houver mais de uma unidade autônoma edificada, será calculada a fração ideal do terreno, conforme regulamento.

**Art. 10** Será arbitrado pela Administração e anualmente atualizado antes do lançamento, o valor venal do imóvel, com base nas suas características e condições peculiares levando-se em conta os equipamentos e melhorias decorrentes de obras públicas recebidas pela área em que se localizem, valores das áreas vizinhas ou situadas em zona economicamente equivalente bem como os preços correntes no mercado.

Parágrafo único. Quando não forem objeto da atualização prevista neste artigo, os valores venais dos imóveis poderão ser atualizados por ato do Poder Executivo, até o índice de variações das BTN's (Bônus do Tesouro Nacional) no período.

**Art. 11** Para cálculo do imposto, serão utilizadas as seguintes alíquotas:

I - "0,8% (zero vírgula, oito por cento), do valor de referência, tratando-se de terreno, segundo a definição feita no parágrafo primeiro, do artigo 5º, desta Lei".

II - "0,5% (zero vírgula, cinco por cento), tratando-se de terreno com edificação".

**Art. 12** Tratando-se de imóvel cuja área total do terreno seja superior a 50 vezes à área edificada, aplicar-se-á sobre seu valor venal a alíquota de 3% (três por cento), ressalvando-se o disposto no parágrafo primeiro do artigo 9º.

## Seção IV LANÇAMENTO

**Art. 13** O lançamento do imposto será anual e pela autoridade administrativa à



# Prefeitura Municipal de Godoy Moreira Estado do Paraná

E-mail: [pm@godoymoreira.pr.gov.br](mailto:pm@godoymoreira.pr.gov.br)

Rua Sebastião Máximo, 184 – Fone/Fax: (43) 3463 1122/3463 8000 – CEP 86.938 – 000 Godoy Moreira - Pr

vista dos elementos constantes do Cadastro Imobiliário Fiscal, quer declarado pelo contribuinte, quer apurado pelo fisco.

**Art. 14** Cada imóvel ou unidade imobiliária independente, ainda que contíguo, será objeto de lançamento isolado, que levará em conta a sua situação à época da ocorrência do gerador e reger-se-á pela lei então vigente ainda que posteriormente modificada ou revogada.

**Art. 15** Na hipótese de condomínio, o imposto poderá ser lançado em nome de um, de alguns ou de todos os coproprietário. Em se tratando, porém, de condomínios cujas unidades, nos termos da lei civil constituem propriedades autônomas, o imposto será lançado em nome individual dos respectivos proprietários das unidades.

**Art. 16** O lançamento do imposto não se implica em reconhecimento das legitimidades da propriedade, do domínio útil ou da posse do bem imóvel.

## Seção V DO CADASTRO IMOBILIÁRIO FISCAL

**Art. 17** A inscrição no Cadastro Imobiliário Fiscal, será promovida pelo contribuinte ou responsável na forma e nos prazos regulamentares, ainda quando seus titulares não estiverem sujeitos ao imposto.

Parágrafo único. Nos termos do inciso VI do art. 134 do Código Tributário Municipal, até o dia 10 (dez) de cada Mês os serventuários de justiça enviarão ao Cadastro Imobiliário Fiscal conforme modelos regulamentares, extratos ou comunicações de ato relativo à imóveis, inclusive escrituras de enfiteuse, anticrese, hipoteca, arrendamento ou locação, bem como das averbações, inscrições ou transcrições realizados no mês anterior.

## Seção VI ARRECADAÇÃO

**Art. 18** O imposto será pago de uma só vez ou parceladamente, na forma e prazos definidos em regulamento.



# Prefeitura Municipal de Godoy Moreira Estado do Paraná

E-mail: [pm@godoymoreira.pr.gov.br](mailto:pm@godoymoreira.pr.gov.br)

Rua Sebastião Máximo, 184 – Fone/Fax: (43) 3463 1122/3463 8000 – CEP 86.938 – 000 Godoy Moreira - Pr

§ 1º O contribuinte que optar pelo pagamento em cota única gozará do desconto de 20% (vinte por cento).

§ 2º O pagamento das parcelas vincendas só poderão serem efetuadas após o pagamento das parcelas vencidas.

**Art. 19** Quando o adquirente de posse, domínio útil ou propriedade de bem imóvel já lançado for pessoa imune ou isenta vencerão antecipadamente as prestações vincendas relativas ao imposto parcelado, respondendo por elas o alienante, ressalvado o disposto no item V do art. 20.

## Seção VII ISENÇÕES

**Art. 20** Fica isento do imposto o bem imóvel:

I - Pertencente a particular, quando à fração cedida gratuitamente para uso da União, dos Estados, do Distrito Federal, do Município ou de suas autarquias;

II - Pertencente à Agremiações Desportivas licenciadas, quando utilizado efetiva e habitualmente no exercício de suas atividades sociais;

III - Pertencente ou cedido gratuitamente à Sociedade ou Instituição sem fins lucrativos que se destinem a congregar classes patronais ou trabalhadoras, com a finalidade de realizar sua união, representação, defesa, elevação de seu nível cultural, físico ou recreativo;

IV - Pertencente à Sociedade Civil sem fins lucrativo e destinado ao exercício de atividades culturais, recreativas ou desportivas;

V - Declarado de Utilidade Pública para fins de desapropriação, a partir da parcela correspondente ao período de arrecadação do imposto em que ocorrer a emissão de posse ou a ocupação efetiva pelo poder desapropriante;

VI - Cujo valor do Imposto não ultrapasse a 5% (cinco por cento), do valor de referência.



# Prefeitura Municipal de Godoy Moreira Estado do Paraná

E-mail: [pm@godoymoreira.pr.gov.br](mailto:pm@godoymoreira.pr.gov.br)

Rua Sebastião Máximo, 184 – Fone/Fax: (43) 3463 1122/3463 8000 – CEP 86.938 – 000 Godoy Moreira - Pr

VII - Dos proprietários comprovadamente carentes.

## CAPÍTULO II DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

### Seção I HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA

**Art. 21** ~~A hipótese de incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (I.S.S.), é a prestação de serviços constantes da lista do artigo 23, por empresa ou profissional autônomo, independentemente:~~

- ~~a) da existência de estabelecimento fixo;~~
- ~~b) do resultado financeiro do exercício da atividade;~~
- ~~c) do cumprimento de qualquer exigência legal ou regulamentar;~~
- ~~d) do pagamento ou não do preço do serviço no mesmo mês ou exercício.~~

**Art. 21** O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza tem como fato gerador a prestação de serviços constantes no artigo 23 desta Lei, ainda que esses não se constituam como atividade preponderante do prestador.

§ 1º O imposto incide também sobre o serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País.

§ 2º Ressalvadas as exceções expressas nesta Lei, os serviços nela mencionados não ficam sujeitos ao Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, ainda que sua prestação envolva fornecimento de mercadorias.

§ 3º O imposto de que trata esta Lei incide ainda sobre os serviços prestados mediante a utilização de bens e serviços públicos explorados economicamente mediante autorização, permissão ou concessão, com o pagamento de tarifa, preço ou pedágio pelo usuário final do serviço.

§ 4º A incidência do imposto não depende da denominação dada ao serviço prestado.

§ 5º O imposto não incide sobre:



# Prefeitura Municipal de Godoy Moreira Estado do Paraná

E-mail: [pm@godoymoreira.pr.gov.br](mailto:pm@godoymoreira.pr.gov.br)

Rua Sebastião Máximo, 184 – Fone/Fax: (43) 3463 1122/3463 8000 – CEP 86.938 – 000 Godoy Moreira - Pr

I - as exportações de serviços para o exterior do País;

II - a prestação de serviços em relação de emprego, dos trabalhadores avulsos, dos diretores e membros de conselho consultivo ou de conselho fiscal de sociedades e fundações, bem como, dos sócios-gerentes e dos gerentes-delegados;

III - o valor intermediado no mercado de títulos e valores mobiliários, o valor dos depósitos bancários, o principal, juros e acréscimos moratórios relativos a operações de crédito realizadas por instituições financeiras.

§ 6º Não se enquadram no inciso I deste parágrafo os serviços desenvolvidos no Brasil, cujo resultado aqui se verifique, ainda que o pagamento seja feito por residente no exterior. (Redação dada pela Lei nº 929/2017)

~~Art. 22 Para os efeitos de incidência do imposto, considera-se local da prestação do serviço:~~

~~I - O do estabelecimento prestador;~~

~~II - Na falta de estabelecimento, o do domicílio do prestador;~~

~~III - O local da obra, no caso de construção civil.~~

**Art. 22** O serviço considera-se prestado, e o imposto, devido, no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXV deste artigo, quando o imposto será devido no local:

I - do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, na hipótese do § 1º do art. 21 desta Lei;

II - da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.04 da lista do artigo 23 desta Lei;

III - da execução da obra, no caso dos serviços descritos no subitem 7.02 e 7.19 da lista do artigo 23 desta Lei;

IV - da demolição, no caso do serviço descrito no subitem 7.04 da lista do artigo 23 desta Lei;

V - das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso





# Prefeitura Municipal de Godoy Moreira Estado do Paraná

E-mail: [pm@godoymoreira.pr.gov.br](mailto:pm@godoymoreira.pr.gov.br)

Rua Sebastião Máximo, 184 – Fone/Fax: (43) 3463 1122/3463 8000 – CEP 86.938 – 000 Godoy Moreira - Pr

dos serviços descritos no subitem 7.05 da lista do artigo 23 desta Lei;

VI - da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09 da lista do artigo 23 desta Lei;

VII - da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 da lista do artigo 23 desta Lei;

VIII - da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 da lista do artigo 23 desta Lei;

IX - do controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 da lista do artigo 23 desta Lei;

X - do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte, descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios, no caso dos serviços descritos no subitem 7.14 da lista do artigo 23 desta Lei;

XI - da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.15 da lista do artigo 23 desta Lei;

XII - da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.16 da lista do artigo 23 desta Lei;

XIII - onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 da lista do artigo 23 desta Lei;

XIV - dos bens, dos semoventes ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista do artigo 23 desta Lei;

XV - do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 da lista do artigo 23



# Prefeitura Municipal de Godoy Moreira Estado do Paraná

E-mail: [pm@godoymoreira.pr.gov.br](mailto:pm@godoymoreira.pr.gov.br)

Rua Sebastião Máximo, 184 – Fone/Fax: (43) 3463 1122/3463 8000 – CEP 86.938 – 000 Godoy Moreira - Pr

desta Lei;

XVI - da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o 12.13, da lista do artigo 23 desta Lei;

XVII - do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo item 16 da lista do artigo 23 desta Lei;

XVIII - do estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05 da lista do artigo 23 desta Lei;

XIX - da feira, exposição, congresso ou congêneres a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.09 da lista do artigo 23 desta Lei;

XX - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 4.22, 4.23 e 5.09 da lista do artigo 23 desta Lei;

XXI - do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.01 da lista do artigo 23 desta Lei;

XXII - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 10.04 e 15.09 da lista do artigo 23 desta Lei.

§ 1º No caso dos serviços a que se refere o subitem 3.03 da lista do artigo 23 desta Lei; considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não.

§ 2º No caso dos serviços a que se refere o subitem 21.01 da lista do artigo 23 desta Lei; considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de rodovia explorada. (Redação dada pela Lei nº 929/2017)

**Art. 23** ~~Sujeitam-se ao Imposto, os serviços de:~~

~~1. Médicos, inclusive de análises clínicas, eletricidade médica, radioterapia,~~



# Prefeitura Municipal de Godoy Moreira Estado do Paraná

E-mail: [pm@godoymoreira.pr.gov.br](mailto:pm@godoymoreira.pr.gov.br)

Rua Sebastião Máximo, 184 – Fone/Fax: (43) 3463 1122/3463 8000 – CEP 86.938 – 000 Godoy Moreira - Pr

- ultrassonografia, radiologia, tomografia e congêneres;
- ~~2. Hospitais, clínicas, sanatórios, laboratórios de análise, ambulatórios, pronto-socorro, manicômios, casas de saúde, de repouso e de recuperação e congêneres;~~
- ~~3. Bancos de sangue, leite, pele, olhos, sêmen e congêneres;~~
- ~~4. Enfermeiros, obstetras, ortopédicos, fonoaudiólogos, protéticos (próteses dentárias);~~
- ~~5. Assistência Médica e congêneres previstos nos itens 1, 2 e 3 nesta lista, prestados através de planos de medicina de grupo, convênios inclusive com empresas para assistência à empregados;~~
- ~~6. Planos de saúde, prestados por empresas que não esteja incluída no item 5, desta lista, que se cumprem através de serviços prestados por terceiros, contratados pela empresa ou apenas pagos por esta mediante indicação do beneficiado do plano;~~
- ~~7. Médicos veterinários;~~
- ~~8. Hospitais veterinários, clínicas veterinárias e congêneres;~~
- ~~9. Guarda, tratamento, amestramento, adestramento, embelezamento, alojamento e congêneres, relativos à animais;~~
- ~~10. Barbeiros, cabelereiros, manicuros, pedicuros, tratamento da pele e depilação e congêneres;~~
- ~~11. Banhos, duchas, saunas, massagens, ginásticas e congêneres.~~
- ~~12. Varrição, coleta, remoção e incineração de lixo;~~
- ~~13. Limpeza de dragagem de portos, rios e canais;~~
- ~~14. Limpeza, manutenção e conservação de imóveis inclusive vias públicas, parques e jardins;~~
- ~~15. Desinfecção, imunização, higienização, desratização e congêneres;~~
- ~~16. Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e agentes físicos e biológicos;~~
- ~~17. Incineração de resíduos quaisquer;~~
- ~~18. Limpeza de chaminés;~~
- ~~19. Saneamento ambiental e congêneres;~~
- ~~20. Assistência Técnica;~~
- ~~21. Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista, organização, programação, planejamento, assessoria, processamento de dados, consultoria técnica, financeira ou administrativa;~~
- ~~22. Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa;~~
- ~~23. Análise, inclusive de sistemas, exames, pesquisas e informações, coleta de processamento de dados de qualquer natureza;~~
- ~~24. Contabilidade, auditoria, guarda-livros, técnicos em contabilidade e congêneres;~~



# Prefeitura Municipal de Godoy Moreira Estado do Paraná

E-mail: [pm@godoymoreira.pr.gov.br](mailto:pm@godoymoreira.pr.gov.br)

Rua Sebastião Máximo, 184 – Fone/Fax: (43) 3463 1122/3463 8000 – CEP 86.938 – 000 Godoy Moreira - Pr

- ~~25. Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas;~~
- ~~26. Traduções e interpretações;~~
- ~~27. Avaliações de bens;~~
- ~~28. Datilografia, estenografia, expediente, secretaria em geral e congêneres;~~
- ~~29. Projetos, cálculos e desenhos técnicos de qualquer natureza;~~
- ~~30. Aerofotogrametria (Inclusive interpretação), mapeamento e topografia;~~
- ~~31. Execução, por administração, empreitada ou sub-empreitada, de construção civil, de obras hidráulicas e outras obras semelhantes e respectiva engenharia consultiva, inclusive serviços auxiliares ou complementares (Exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestado de serviços fora do local da prestação do serviço, que fica sujeito ao I.C.M.S.);~~
- ~~32. Demolição;~~
- ~~33. Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação do serviço, que fica sujeito ao I.C.M.S.);~~
- ~~34. Pesquisa, perfuração, cimentação, perfilagem, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração de petróleo e gás natural;~~
- ~~35. Florestamento e reflorestamento;~~
- ~~36. Escoramento e contenção de encostas e serviços congêneres;~~
- ~~37. Paisagismo, jardinagem e decoração (Exceto fornecimento de mercadorias, que fica sujeito ao I.C.M.S.);~~
- ~~38. Raspagem, calafetação, polimento, lustração de pisos, paredes e divisórias;~~
- ~~39. Ensino, instrução, treinamento, avaliação de conhecimento, de qualquer grau ou natureza;~~
- ~~40. Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres;~~
- ~~41. Organização de festas e recepções: buffet (Exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao I.C.M.S.);~~
- ~~42. Administração de bens e negócios de terceiros e de consórcio;~~
- ~~43. Administração de fundos mútuos (Exceto a realizada por instituições a funcionar pelo Banco Central);~~
- ~~44. Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros e de planos de previdência privadas;~~
- ~~45. Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos quaisquer (Exceto os serviços executados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central);~~
- ~~46. Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos da propriedade industrial, artística e literária;~~
- ~~47. Agenciamento, corretagem ou intermediações de contratos de franquia (franchise) e de faturação (factoring) (Excetuam-se os serviços prestados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central);~~



# Prefeitura Municipal de Godoy Moreira Estado do Paraná

E-mail: [pm@godoymoreira.pr.gov.br](mailto:pm@godoymoreira.pr.gov.br)

Rua Sebastião Máximo, 184 – Fone/Fax: (43) 3463 1122/3463 8000 – CEP 86.938 – 000 Godoy Moreira - Pr

48. ~~Agenciamento, organização, promoção e execução de programas de turismo, passeios, excursões, guias de turismo e congêneres;~~
49. ~~Agenciamento, corretagem e intermediação de bens e imóveis não abrangidos nos itens 44, 45, 46 e 47;~~
50. ~~Despachantes;~~
51. ~~Agentes de propriedade industrial;~~
52. ~~Agentes de propriedade artísticas e literárias;~~
53. ~~Leilão;~~
54. ~~Regulação de sinistros cobertos por contratos de seguros, inspeção e avaliações de riscos para cobertura de contrato de seguros; prevenção e gerência de riscos e seguráveis, prestados por quem não seja o próprio segurado ou companhia de seguros;~~
55. ~~Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie (Exceto depósitos feitos em instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central);~~
56. ~~Guarda e estacionamento de veículos automotores terrestres;~~
57. ~~Vigilância ou seguranças de pessoas e bens;~~
58. ~~Transporte, coleta, remessa ou entrega de bens ou valores dentro do território do município;~~
59. ~~Diversões Públicas:~~
  - a) ~~Cinemas, "Taxi dancing" e congêneres;~~
  - b) ~~Bilhares, boliches, corridas de animais e outros jogos;~~
  - c) ~~Exposições, com cobrança de ingressos;~~
  - d) ~~Bailes, shows, festivais, recitais e sejam também transmitidos, mediante compra de direitos para tanto, pela televisão ou rádio;~~
  - e) ~~Jogos eletrônicos;~~
  - f) ~~Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação de espectador, inclusive a venda de direitos à transmissão pelo rádio ou televisão;~~
  - g) ~~Execução de música, individualmente ou por conjuntos;~~
60. ~~Distribuição e vendas de bilhetes de loterias, cartões, pules de cupons de aposta, sorteios ou prêmios;~~
61. ~~Fornecimento de música, mediante transmissão por qualquer processo, para vias públicas ou ambientes fechados (Exceto transmissões radiofônicas ou de televisão);~~
62. ~~Gravação e distribuição de filmes e vídeo cassete;~~
63. ~~Fonografia ou gravação de sons ou ruídos inclusive trucagem, dublagem e mixagem sonora;~~
64. ~~Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reproduções e trucagens;~~
65. ~~Produção, para terceiros, mediante ou sem encomenda prévia, de~~



# Prefeitura Municipal de Godoy Moreira Estado do Paraná

E-mail: [pm@godoymoreira.pr.gov.br](mailto:pm@godoymoreira.pr.gov.br)

Rua Sebastião Máximo, 184 – Fone/Fax: (43) 3463 1122/3463 8000 – CEP 86.938 – 000 Godoy Moreira - Pr

- espetáculos, entrevistas e congêneres;
- ~~66. Colocação de tapetes e cortinas, com material fornecido pelo usuário final do serviço;~~
- ~~67. Lubrificação, limpeza e revisão de máquinas, veículos, e aparelhos e equipamentos (Exceto o fornecimento de peças e partes que ficam sujeito ao I.C.M.S.);~~
- ~~68. Conserto, restauração, manutenção e conservação de máquinas, veículos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (Exceto o fornecimento de peças e partes, que ficam sujeito ao I.C.M.S.);~~
- ~~69. Recondicionamento de motores (o valor das peças fornecidas pelo prestador do serviço fica sujeito ao I.C.M.S.);~~
- ~~70. Recauchutagem ou regeneração de pneus para o usuário final;~~
- ~~71. Recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres de objetos não destinados à industrialização;~~
- ~~72. Lustração de bens móveis quando o serviço for prestado para usuário final do objeto lustrado;~~
- ~~73. Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, prestados ao usuário final do serviço, exclusivamente com materiais por ele fornecido;~~
- ~~74. Montagem industrial, prestada ao usuário final do serviço, exclusivamente com material por ele fornecido;~~
- ~~75. Cópia ou reprodução por quaisquer processos de documentos e outros papéis, plantas ou desenhos;~~
- ~~76. Composição gráfica, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia;~~
- ~~77. Colocação de molduras e afins, encadernação, gravação e douração de livros revistas e congêneres;~~
- ~~78. Locação de bens móveis, inclusive arrendamento mercantil;~~
- ~~79. Funerais;~~
- ~~80. Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamentos;~~
- ~~81. Tinturarias e lavanderias;~~
- ~~82. Taxidermia;~~
- ~~83. Recrutamento, agenciamento, seleção, colocação ou fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário inclusive por empregados do prestador do serviço ou por trabalhadores avulsos por ele contratados;~~
- ~~84. Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários (Exceto sua impressão), reprodução ou fabricação;~~
- ~~85. Veiculação e divulgação de textos, desenhos e outros materiais de~~



# Prefeitura Municipal de Godoy Moreira Estado do Paraná

E-mail: [pm@godoymoreira.pr.gov.br](mailto:pm@godoymoreira.pr.gov.br)

Rua Sebastião Máximo, 184 – Fone/Fax: (43) 3463 1122/3463 8000 – CEP 86.938 – 000 Godoy Moreira - Pr

- publicidade, por qualquer meio (Exceto em jornais, periódicos, Rádios e Televisão);
- ~~86. Serviços portuários e aeroportuários; utilização de porto ou aeroporto; atração; capatazia; armazenagem interna, externa e especial; suprimento de água acessórios; movimentação de mercadorias fora do país;~~
- ~~87. Advogados;~~
- ~~88. Engenheiros, arquitetos, urbanistas, agrônomos;~~
- ~~89. Dentistas;~~
- ~~90. Economistas;~~
- ~~91. Psicólogos;~~
- ~~92. Assistentes Sociais;~~
- ~~93. Relações Públicas;~~
- ~~94. Cobrança e recebimentos por conta de terceiros, inclusive direitos autorais, protestos de títulos, sustação de protestos devolução de títulos não pagos, manutenção de títulos vencidos, fornecimento de posição de cobrança ou recebimento e outros serviços correlatos da cobrança ou recebimento (Este item abrange também os serviços prestados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central);~~
- ~~95. Instituições Financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central; fornecimento de talão de cheques; emissão de cheques administrativos; transferência de fundos; devolução de cheques; sustação de pagamento e de créditos, por qualquer meio; emissões de renovação de cartões magnéticos consultam em terminais eletrônicos; pagamento por conta de terceiros, inclusive os feitos para fora do estabelecimento; elaboração de ficha cadastral/aluguel de cofres/fornecimento de segunda via de avisos de lançamento de extrato de contas; emissão de carnês (Neste item não está abrangido o ressarcimento, à instituições financeiras, de gastos com portes de correio, telegramas, telex e teleprocessamento, necessários a prestação dos serviços);~~
- ~~96. Transporte de natureza estritamente municipal;~~
- ~~97. Comunicações telefônicas para outros aparelhos dentro do mesmo município;~~
- ~~98. Hospedagem em hotéis, motéis, pensões e congêneres (o valor da alimentação, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao I.S.S.);~~
- ~~99. Distribuição de bens de terceiros em representação de qualquer natureza;~~

## **Art. 23** Sujeitam-se ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza:

### 1. Serviços de informática e congêneres.

#### 1.01 - Análise e desenvolvimento de sistemas.



# Prefeitura Municipal de Godoy Moreira Estado do Paraná

E-mail: [pm@godoymoreira.pr.gov.br](mailto:pm@godoymoreira.pr.gov.br)

Rua Sebastião Máximo, 184 – Fone/Fax: (43) 3463 1122/3463 8000 – CEP 86.938 – 000 Godoy Moreira - Pr

1.02 - Programação.

1.03 - Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.

1.04 - Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres.

1.05 - Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.

1.06 - Assessoria e consultoria em informática.

1.07 - Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.

1.08 - Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.

1.09 - Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).

2. Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.

2.01 - Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.

3. Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.

3.01 - Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.

3.02 - Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.

3.03 - Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.

3.04 - Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.

4. Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.

4.01 - Medicina e biomedicina.





# Prefeitura Municipal de Godoy Moreira Estado do Paraná

E-mail: [pm@godoymoreira.pr.gov.br](mailto:pm@godoymoreira.pr.gov.br)

Rua Sebastião Máximo, 184 – Fone/Fax: (43) 3463 1122/3463 8000 – CEP 86.938 – 000 Godoy Moreira - Pr

- 4.02 - Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultrassonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.
  - 4.03 - Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.
  - 4.04 - Instrumentação cirúrgica.
  - 4.05 - Acupuntura.
  - 4.06 - Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.
  - 4.07 - Serviços farmacêuticos.
  - 4.08 - Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.
  - 4.09 - Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.
  - 4.10 - Nutrição.
  - 4.11 - Obstetrícia.
  - 4.12 - Odontologia.
  - 4.13 - Ortóptica.
  - 4.14 - Próteses sob encomenda.
  - 4.15 - Psicanálise.
  - 4.16 - Psicologia.
  - 4.17 - Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.
  - 4.18 - Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.
  - 4.19 - Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.
  - 4.20 - Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.
  - 4.21 - Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.
  - 4.22 - Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.
  - 4.23 - Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.
5. Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.
- 5.01 - Medicina veterinária e zootecnia.
  - 5.02 - Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.
  - 5.03 - Laboratórios de análise na área veterinária.
  - 5.04 - Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.
  - 5.05 - Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.
  - 5.06 - Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.



# Prefeitura Municipal de Godoy Moreira Estado do Paraná

E-mail: [pm@godoymoreira.pr.gov.br](mailto:pm@godoymoreira.pr.gov.br)

Rua Sebastião Máximo, 184 – Fone/Fax: (43) 3463 1122/3463 8000 – CEP 86.938 – 000 Godoy Moreira - Pr

5.07 - Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.

5.08 - Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.

5.09 - Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.

6. Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.

6.01 - Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.

6.02 - Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.

6.03 - Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.

6.04 - Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.

6.05 - Centros de emagrecimento, spa e congêneres.

6.06 - Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres.

7. Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.

7.01 - Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.

7.02 - Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).

7.03 - Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.

7.04 - Demolição.

7.05 - Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).

7.06 - Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.

7.07 - Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.

7.08 - Calafetação.



# Prefeitura Municipal de Godoy Moreira Estado do Paraná

E-mail: [pm@godoymoreira.pr.gov.br](mailto:pm@godoymoreira.pr.gov.br)

Rua Sebastião Máximo, 184 – Fone/Fax: (43) 3463 1122/3463 8000 – CEP 86.938 – 000 Godoy Moreira - Pr

- 7.09 - Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.
  - 7.10 - Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.
  - 7.11 - Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.
  - 7.12 - Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.
  - 7.13 - Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.
  - 7.14 - Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.
  - 7.15 - Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.
  - 7.16 - Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.
  - 7.17 - Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.
  - 7.18 - Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.
  - 7.19 - Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretagem, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.
  - 7.20 - Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.
8. Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.
- 8.01 - Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.
  - 8.02 - Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.
9. Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.
- 9.01 - Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suíte Service, liotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).
  - 9.02 - Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de



# Prefeitura Municipal de Godoy Moreira Estado do Paraná

E-mail: [pm@godoymoreira.pr.gov.br](mailto:pm@godoymoreira.pr.gov.br)

Rua Sebastião Máximo, 184 – Fone/Fax: (43) 3463 1122/3463 8000 – CEP 86.938 – 000 Godoy Moreira - Pr

programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.

9.03 - Guias de turismo.

10. Serviços de intermediação e congêneres.

10.01 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.

10.02 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.

10.03 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.

10.04 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).

10.05 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.

10.06 - Agenciamento marítimo.

10.07 - Agenciamento de notícias.

10.08 - Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.

10.09 - Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.

10.10 - Distribuição de bens de terceiros.

11. Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.

11.01 - Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.

11.02 - Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.

11.03 - Escolta, inclusive de veículos e cargas.

11.04 - Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.

12. Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.

12.01 - Espetáculos teatrais.

12.02 - Exibições cinematográficas.



# Prefeitura Municipal de Godoy Moreira Estado do Paraná

E-mail: [pm@godoymoreira.pr.gov.br](mailto:pm@godoymoreira.pr.gov.br)

Rua Sebastião Máximo, 184 – Fone/Fax: (43) 3463 1122/3463 8000 – CEP 86.938 – 000 Godoy Moreira - Pr

- 12.03 - Espetáculos circenses.
- 12.04 - Programas de auditório.
- 12.05 - Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.
- 12.06 - Boates, taxi-dancing e congêneres.
- 12.07 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.
- 12.08 - Feiras, exposições, congressos e congêneres.
- 12.09 - Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.
- 12.10 - Corridas e competições de animais.
- 12.11 - Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.
- 12.12 - Execução de música.
- 12.13 - Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.
- 12.14 - Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.
- 12.15 - Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.
- 12.16 - Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.
- 12.17 - Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.

## 13. Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.

- 13.01 - Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.
- 13.02 - Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.
- 13.03 - Reprografia, microfilmagem e digitalização.
- 13.04 - Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS.

## 14. Serviços relativos a bens de terceiros.



# Prefeitura Municipal de Godoy Moreira Estado do Paraná

E-mail: [pm@godoymoreira.pr.gov.br](mailto:pm@godoymoreira.pr.gov.br)

Rua Sebastião Máximo, 184 – Fone/Fax: (43) 3463 1122/3463 8000 – CEP 86.938 – 000 Godoy Moreira - Pr

14.01 - Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).

14.02 - Assistência técnica.

14.03 - Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).

14.04 - Recauchutagem ou regeneração de pneus.

14.05 - Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.

14.06 - Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.

14.07 - Colocação de molduras e congêneres.

14.08 - Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.

14.09 - Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.

14.10 - Tinturaria e lavanderia.

14.11 - Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.

14.12 - Funilaria e lanternagem.

14.13 - Carpintaria e Serralheria.

14.14 - Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.

15. Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.

15.01 - Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.

15.02 - Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.

15.03 - Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.

15.04 - Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.

15.05 - Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e



# Prefeitura Municipal de Godoy Moreira Estado do Paraná

E-mail: [pm@godoymoreira.pr.gov.br](mailto:pm@godoymoreira.pr.gov.br)

Rua Sebastião Máximo, 184 – Fone/Fax: (43) 3463 1122/3463 8000 – CEP 86.938 – 000 Godoy Moreira - Pr

congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos - CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.

15.06 - Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.

15.07 - Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.

15.08 - Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.

15.09 - Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).

15.10 - Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.

15.11 - Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, representação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.

15.12 - Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.

15.13 - Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.

15.14 - Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.

15.15 - Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a



# Prefeitura Municipal de Godoy Moreira Estado do Paraná

E-mail: [pm@godoymoreira.pr.gov.br](mailto:pm@godoymoreira.pr.gov.br)

Rua Sebastião Máximo, 184 – Fone/Fax: (43) 3463 1122/3463 8000 – CEP 86.938 – 000 Godoy Moreira - Pr

depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.

15.16 - Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.

15.17 - Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.

15.18 - Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.

16. Serviços de transporte de natureza municipal.

16.01 - Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.

16.02 - Outros serviços de transporte de natureza municipal.

17. Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.

17.01 - Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.

17.02 - Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infraestrutura administrativa e congêneres.

17.03 - Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.

17.04 - Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.

17.05 - Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.

17.06 - Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.

17.07 - Franquia (franchising).

17.08 - Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.

17.09 - Planejamento, organização e administração de feiras, exposições,





# Prefeitura Municipal de Godoy Moreira Estado do Paraná

E-mail: [pm@godoymoreira.pr.gov.br](mailto:pm@godoymoreira.pr.gov.br)

Rua Sebastião Máximo, 184 – Fone/Fax: (43) 3463 1122/3463 8000 – CEP 86.938 – 000 Godoy Moreira - Pr

congressos e congêneres.

17.10 - Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).

17.11 - Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.

17.12 - Leilão e congêneres.

17.13 - Advocacia.

17.14 - Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.

17.15 - Auditoria.

17.16 - Análise de Organização e Métodos.

17.17 - Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.

17.18 - Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.

17.19 - Consultoria e assessoria econômica ou financeira.

17.20 - Estatística.

17.21 - Cobrança em geral.

17.22 - Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).

17.23 - Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.

17.24 - Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).

18. Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.

18.01 - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.

19. Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.

19.01 - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.

20. Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.



# Prefeitura Municipal de Godoy Moreira Estado do Paraná

E-mail: [pm@godoymoreira.pr.gov.br](mailto:pm@godoymoreira.pr.gov.br)

Rua Sebastião Máximo, 184 – Fone/Fax: (43) 3463 1122/3463 8000 – CEP 86.938 – 000 Godoy Moreira - Pr

20.01 - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.

21. Serviços de exploração de rodovia.

21.01 - Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.

22 - Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.

22.01 - Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.

23 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.

23.01 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.

24 - Serviços funerários.

24.01 - Funerais, inclusive fornecimento de caixão, uma ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.

24.02 - Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.

24.03 - Planos ou convênio funerários.

24.04 - Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.

24.05 - Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.

25 - Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.

25.01 - Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências,



# Prefeitura Municipal de Godoy Moreira Estado do Paraná

E-mail: [pm@godoymoreira.pr.gov.br](mailto:pm@godoymoreira.pr.gov.br)

Rua Sebastião Máximo, 184 – Fone/Fax: (43) 3463 1122/3463 8000 – CEP 86.938 – 000 Godoy Moreira - Pr

documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courrier e congêneres.

26 - Serviços de assistência social.

26.01 - Serviços de assistência social.

27 - Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.

27.01 - Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.

28 - Serviços de biblioteconomia.

28.01 - Serviços de biblioteconomia.

29 - Serviços de biologia, biotecnologia e química.

29.01 - Serviços de biologia, biotecnologia e química.

30 - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.

30.01 - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.

31 - Serviços de desenhos técnicos.

31.01 - Serviços de desenhos técnicos.

32 - Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.

32.01 - Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.

33 - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.

33.01 - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.

34 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.



# Prefeitura Municipal de Godoy Moreira Estado do Paraná

E-mail: [pm@godoymoreira.pr.gov.br](mailto:pm@godoymoreira.pr.gov.br)

Rua Sebastião Máximo, 184 – Fone/Fax: (43) 3463 1122/3463 8000 – CEP 86.938 – 000 Godoy Moreira - Pr

34.01 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.

35 - Serviços de meteorologia.

35.01 - Serviços de meteorologia.

36 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.

36.01 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.

37 - Serviços de museologia.

37.01 - Serviços de museologia.

38 - Serviços de ourivesaria e lapidação.

38.01 - Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).

39 - Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.

39.01 - Obras de arte sob encomenda. (Redação dada pela Lei nº **929/2017**)

Seção II

SUJEITO PASSIVO

~~Art. 24~~ Contribuinte do imposto é o prestador do serviço.

~~Parágrafo único. Não são contribuintes os que prestam serviços em relação de emprego, os trabalhadores avulsos, os diretores e membros de Conselho Consultivo ou fiscal da sociedade.~~

**Art. 24** Contribuinte é o prestador do serviço.

§ 1º Considera-se estabelecimento prestador o local onde o contribuinte desenvolva a atividade de prestar serviços, de modo permanente ou temporário, e que configure unidade econômica ou profissional, sendo irrelevantes para caracterizá-lo as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.



# Prefeitura Municipal de Godoy Moreira Estado do Paraná

E-mail: [pm@godoymoreira.pr.gov.br](mailto:pm@godoymoreira.pr.gov.br)

Rua Sebastião Máximo, 184 – Fone/Fax: (43) 3463 1122/3463 8000 – CEP 86.938 – 000 Godoy Moreira - Pr

§ 2º Será responsável pela retenção e recolhimento do imposto todo aquele que, mesmo incluído no regime de imunidade e isenção, se utilizar de serviços de terceiros, quando:

I - O prestador do serviço, sendo empresa, não tenha fornecido nota fiscal ou outro documento permitido, contendo no mínimo seu endereço e número do CNPJ;

II - O serviço for prestado em caráter pessoal e o prestador, profissional autônomo ou sociedade de profissionais, não apresentar o comprovante de cadastro do CNPJ;

III - O prestador do serviço, alegar e não comprovar imunidade ou isenção.

§ 3º responsável pela retenção dará ao prestador de serviços respectivos comprovantes de pagamento do imposto. (Redação dada pela Lei nº 929/2017)

~~**Art. 25** Será responsável pela retenção e recolhimento do imposto todo aquele que, mesmo incluído nos regimes de imunidade ou isenção, se utilizar de serviços de terceiros, quando:~~

~~I - o prestador de serviços, sendo empresa, não tenha fornecido nota fiscal ou outro documento permitido, contendo no mínimo, seu endereço e número de inscrição no cadastro de atividade econômica;~~

~~II - o serviço for prestado em caráter pessoal e o prestador, profissional autônomo ou sociedade de profissionais, não apresentar comprovantes de inscrição no cadastro de atividades econômicas;~~

~~III - o prestador de serviços alegar e não comprovar imunidade ou isenção.~~

~~Parágrafo único. O responsável pela retenção dará ao prestador de serviços respectivos comprovantes de pagamento do imposto.~~

**Art. 25** Sem prejuízo do disposto no artigo 24 e seu §§ 1º e 2º, são responsáveis:

I - o tomador ou intermediário de serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País;

II - a pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens 3.04, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.14, 7.15, 7.17, 11.02, 17.05 e 17.09 da lista do artigo 23 desta Lei.



# Prefeitura Municipal de Godoy Moreira Estado do Paraná

E-mail: [pm@godoymoreira.pr.gov.br](mailto:pm@godoymoreira.pr.gov.br)

Rua Sebastião Máximo, 184 – Fone/Fax: (43) 3463 1122/3463 8000 – CEP 86.938 – 000 Godoy Moreira - Pr

§ 1º No caso dos serviços descritos nos subitens 10.04 e 15.09 do artigo 23 desta Lei, O valor do imposto é devido ao Município declarado como domicílio tributário da pessoa jurídica ou física tomadora do serviço, conforme informação prestada por este.

§ 2º No caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito e débito, descritos no subitem 15.01 do artigo 23 desta Lei, os terminais eletrônicos ou as máquinas das operações efetivadas deverão ser registrados no local do domicílio do tomador do serviço.

§ 3º Os responsáveis a que se refere este artigo estão obrigados ao recolhimento integral do imposto devido, multa e acréscimos legais, independentemente de ter sido efetuada sua retenção na fonte. (Redação dada pela Lei nº 929/2017)

**Art. 26** A retenção na fonte será regulamentada por decreto do executivo.

**Art. 27** Para os efeitos deste imposto considera-se:

I - empresa, toda e qualquer pessoa jurídica que exercer atividades econômicas de prestações de serviços;

II - Profissional Autônomo - toda e qualquer pessoa física que habitualmente e sem subordinação jurídica ou dependência hierárquica, exercer atividade econômica de prestação de serviço;

~~III - Sociedade de Profissionais - sociedade civil de trabalho profissional, de caráter especializado, organizada para a prestação de qualquer dos serviços relacionados nos itens 1, 2, 3, 5, 6, 11, 12 e 17 da lista do art. 23, que tenha seu contrato ou ato constitutivo do registrado no respectivo órgão de classe;~~

III - Sociedade de profissionais - sociedade civil de trabalho profissional, de caráter especializado, organizada para a prestação de qualquer dos serviços relacionados listados nos itens e subitens 4 a 7 do artigo 23 desta Lei, que tenha seu contrato ou ato constitutivo registrado no respectivo órgão da classe; (Redação dada pela Lei nº 929/2017)

IV - Trabalhador Avulso - aquele que exercer atividade de caráter eventual, isto é, fortuito, casual, incerto, sem continuidade, sob dependência hierárquica, mas sem vinculação empregatícia;



# Prefeitura Municipal de Godoy Moreira Estado do Paraná

E-mail: [pm@godoymoreira.pr.gov.br](mailto:pm@godoymoreira.pr.gov.br)

Rua Sebastião Máximo, 184 – Fone/Fax: (43) 3463 1122/3463 8000 – CEP 86.938 – 000 Godoy Moreira - Pr

V - Trabalho pessoal, aquele, material ou intelectual, executado pelo próprio prestador, pessoa física; não o desqualifica nem descaracteriza a contratação de empregados para a execução de atividades acessórias ou auxiliares não componentes da essência do serviço;

VI - Estabelecimento Prestador - local onde sejam planejados, organizados, contratados, administrados, fiscalizados ou executados os serviços totais ou parciais, de modo permanente ou temporário, sendo irrelevante para sua caracterização a denominação de sede, filial, agência, sucursal, escritório, loja, oficina, matriz ou quaisquer outras que venham a serem utilizadas.

## Seção III BASE DE CÁLCULO E ALÍQUOTA

~~**Art. 28** A base de cálculo do imposto é o preço do serviço sobre o qual se aplicará a correspondente alíquota, ressalvadas as seguintes hipóteses:~~

~~I - Quando o serviço for prestado em caráter pessoal a alíquota será sobre o valor de referência previsto no art. 212, deste código.~~

~~II - Quando os serviços a que se referem os itens 1, 2, 3, 5, 6, 11, 12 e 17 da lista forem prestados por sociedade profissionais, estas ficarão sujeitas ao imposto mediante a aplicação da alíquota sobre o valor de referência previsto para a região, por profissional habilitado, seja sócio, empregado ou não, que prestar serviços em nome da sociedade, embora assumindo responsabilidade pessoal.~~

~~III - Na prestação de serviços a que se refere os itens 19 e 20 da lista, o imposto será calculado sobre o preço, deduzidas as parcelas correspondentes:~~

~~a) ao valor dos materiais fornecidos pelo prestador do serviço.~~

~~b) ao valor das sub-empregadas já tributadas pelo imposto.~~

~~§ 1º Os serviços prestados sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte, enquadráveis em mais de um dos itens da lista por serem várias as atividades, serão tributadas pela atividade gravada, com a alíquota mais elevada.~~

~~§ 2º As empresas prestadoras de mais de um tipo de serviços enquadráveis na lista, ficará sujeitas sobre a receita da correspondente atividade tributável.~~

~~§ 3º Não sendo possível ao fisco estabelecer a receita específica de cada uma das atividades do que se tratar o parágrafo anterior por falta da clareza na sua escrituração, será aplicada a maior alíquota dentre as cabíveis, sobre o total da receita auferida.~~

**Art. 28** A base de cálculo do imposto é o preço do serviço, sobre o qual se aplicará a alíquota de 4% (quatro por cento).



# Prefeitura Municipal de Godoy Moreira Estado do Paraná

E-mail: [pm@godoymoreira.pr.gov.br](mailto:pm@godoymoreira.pr.gov.br)

Rua Sebastião Máximo, 184 – Fone/Fax: (43) 3463 1122/3463 8000 – CEP 86.938 – 000 Godoy Moreira - Pr

§ 1º Quando os serviços descritos pelo subitem 3.03 da lista do artigo 23 desta lei, forem prestados no território de mais de um Município, a base de cálculo será proporcional, conforme o caso, à extensão da ferrovia, rodovia, dutos e condutos de qualquer natureza, cabos de qualquer natureza, ou ao número de postes, existentes em cada Município.

§ 2º Não se incluem na base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza o valor dos materiais fornecidos pelos prestadores dos serviços previstos nos itens 7.02, 7.05 e 14.2 da lista do artigo 23 desta Lei. (Redação dada pela Lei nº **929/2017**)

~~**Art. 29** Preço do serviço, para os fins deste imposto, é a receita bruta a ele correspondente, incluídos aí os valores acrescidos, os encargos de qualquer natureza, os ônus relativos à concessão de crédito ainda que cobrado em separado na hipótese de prestação de serviços a crédito, o total das subempreitadas de serviços não tributados, fretes, despesas, tributos e outros.~~

~~§ 1º Não se incluem no preço do serviço os valores relativos a descontos ou abatimentos no sujeito a condição, desde que prévia e expressamente contratados.~~

~~§ 2º A apuração do preço será efetuada com base nos elementos em poder do sujeito passivo.~~

**Art. 29** O imposto não será objeto de concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, ou sob qualquer outra forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação da alíquota estabelecida no artigo 28 desta Lei.

§ 1º É nula a lei ou o ato que não respeite as disposições relativas à alíquota prevista no artigo 28 desta Lei no caso de serviço prestado a tomador ou intermediário localizado em Município diverso daquele onde está localizado o prestador do serviço.

§ 2º A nulidade a que se refere o § 1º, deste artigo gera, para o prestador do serviço, perante o Município que não respeitar as disposições deste artigo, o direito à restituição do valor efetivamente pago do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza calculado sob a égide da lei nula.

§ 3º Constitui ato de improbidade administrativa qualquer ação ou omissão para conceder, aplicar ou manter benefício financeiro ou tributário, contrário ao





# Prefeitura Municipal de Godoy Moreira Estado do Paraná

E-mail: [pm@godoymoreira.pr.gov.br](mailto:pm@godoymoreira.pr.gov.br)

Rua Sebastião Máximo, 184 – Fone/Fax: (43) 3463 1122/3463 8000 – CEP 86.938 – 000 Godoy Moreira - Pr

que dispõe este artigo. (Redação dada pela Lei nº [929/2017](#))

**Art. 30** Proceder-se-á ao arbitramento para a apuração do preço sempre que:

I - O Contribuinte não possuir livros fiscais de utilização obrigatória ou estes não se encontrarem com suas escriturações atualizadas;

II - O Contribuinte, depois de intimado, deixar de exibir os livros fiscais de utilização obrigatória;

III - Ocorrer fraude, sonegação ou omissão de dados julgados indispensáveis ao lançamento ou se o contribuinte não estiver inscrito no cadastro fiscal;

IV - sejam omissas ou não mereçam fé as declarações, os esclarecimentos prestados ou os documentos expedidos pelo sujeito passivo;

V - O preço seja notoriamente inferior ao corrente no mercado.

**Art. 31** Nas hipóteses do artigo anterior, o arbitramento será precedido por uma comissão municipal designada especialmente para cada caso pelo titular da Fazenda Municipal, levando-se em conta, entre outros, os seguintes elementos:

I - os recolhimentos feitos em períodos idênticos pelo contribuinte ou por outros contribuintes que exerçam a mesma atividade em condições semelhantes;

II - os preços correntes dos serviços no mercado, em vigor na época da apuração;

III - as condições próprias do contribuinte bem como os elementos que possam evidenciar sua situação econômico-financeira, tais como:

- a) valor das matérias-primas, combustíveis e outros materiais consumidos ou aplicados no período;
- b) folha de salários pagos, honorários de diretores, retiradas de sócios ou gerentes;
- c) aluguel do imóvel e das máquinas e equipamentos utilizados, ou quando próprio, o valor dos mesmos;
- d) despesas com fornecimento de água, luz, força, telefone e demais encargos obrigatórios do contribuinte.



# Prefeitura Municipal de Godoy Moreira Estado do Paraná

E-mail: [pm@godoymoreira.pr.gov.br](mailto:pm@godoymoreira.pr.gov.br)

Rua Sebastião Máximo, 184 – Fone/Fax: (43) 3463 1122/3463 8000 – CEP 86.938 – 000 Godoy Moreira - Pr

**Art. 32** ~~As alíquotas do imposto são as fixadas na tabela do anexo I desde Código.~~

**Art. 32** Na hipótese de descumprimento do disposto nos artigos 28 e 29 desta Lei, o imposto será devido no local do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado. (Redação dada pela Lei nº 929/2017)

## Seção IV LANÇAMENTO

**Art. 33** O imposto será lançado:

I - uma única vez, no exercício a que corresponder o tributo, quando o serviço for prestado sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte ou pelas sociedades de profissionais;

II - mensalmente, mediante lançamento por homologação em relação ao serviço efetivamente prestado no período, quando o prestador for empresa.

**Art. 34** Durante o prazo de cinco (5), anos de que a Fazenda Pública dispõe para construir o crédito tributário, o lançamento poderá ser revisto, devendo o contribuinte manter à disposição do fisco os livros e documentos de exibição obrigatória.

**Art. 35** A autoridade administrativa poderá, por ato normativo próprio, fixar o valor do imposto por estimativa:

I - quando se tratar de atividade exercida em caráter temporário;

II - quando se tratar de contribuintes de rudimentar organização;

III - quando o contribuinte não tiver condições de emitir documentos fiscais;

IV - quando se tratar de contribuinte ou grupo de contribuintes cuja espécie, modalidade ou volume de negócios ou de atividades aconselhar, a critério exclusivo da autoridade competente, tratamento fiscal específico;



# Prefeitura Municipal de Godoy Moreira Estado do Paraná

E-mail: [pm@godoymoreira.pr.gov.br](mailto:pm@godoymoreira.pr.gov.br)

Rua Sebastião Máximo, 184 – Fone/Fax: (43) 3463 1122/3463 8000 – CEP 86.938 – 000 Godoy Moreira - Pr

V - quando o contribuinte reiteradamente violar o disposto na legislação tributária, aplicadas, no caso, as penalidades cabíveis.

**Art. 36** O valor do imposto lançado por estimativa levará em consideração:

I - o tempo de duração e a natureza específica da atividade;

II - o preço corrente dos serviços;

III - o local onde se estabelece o contribuinte.

**Art. 37** A qualquer tempo à administração poderá rever os valores estimados, reajustando as parcelas vincendas do imposto, quando se verificar que a estimativa inicial foi incorreta ou que o volume ou modalidade dos serviços se tenha alterado de forma substancial.

**Art. 38** Os contribuintes sujeitos ao regime de estimativa poderão, a critério da autoridade administrativa, ficar dispensados do uso de livros e da emissão de documentos.

**Art. 39** O regime de estimativa será suspenso pela autoridade administrativa, mesmo quando no findo o exercício ou período, seja de modo geral ou individual, seja quando a qualquer categoria de estabelecimentos, grupos ou setores de atividades, desde que não mais prevaleçam as condições que originaram o enquadramento.

**Art. 40** Os contribuintes abrangidos pelo regime de estimativa poderão, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da publicação do ato normativo, apresentar reclamação contra os valores estimados.

**Art. 41** O lançamento do imposto não se aplica em reconhecimento ou regularidade do exercício de atividade ou da legalidade das condições do local, instalações, equipamentos ou obras.

## Seção V DA INSCRIÇÃO

**Art. 42** Todas as pessoas físicas ou jurídicas, com ou sem estabelecimento



# Prefeitura Municipal de Godoy Moreira Estado do Paraná

E-mail: [pm@godoymoreira.pr.gov.br](mailto:pm@godoymoreira.pr.gov.br)

Rua Sebastião Máximo, 184 – Fone/Fax: (43) 3463 1122/3463 8000 – CEP 86.938 – 000 Godoy Moreira - Pr

fixo, que exerçam, habitualmente, qualquer das atividades relacionadas no art. 23, ficam obrigadas à inscrição e atualização dos respectivos dados, no cadastro de contribuintes do imposto sobre serviços.

§ 1º A inscrição no cadastro a que se refere este artigo será promovida pelo contribuinte ou responsável, na forma e nos prazos estipulados no regulamento, ainda que quando seu titular seja imune ou isento do imposto.

§ 2º O contribuinte é obrigado a comunicar a cessação da atividade à repartição fiscal competente, no prazo e na forma do regulamento.

## Seção VI DA ESCRITA FISCAL

**Art. 43** Os contribuintes do imposto sobre serviços sujeitos ao regime de lançamento por homologação, ficam obrigados a:

I - manter escrita fiscal destinada ao registro dos serviços prestados, ainda quando nos tributáveis;

II - emitir notas fiscais de serviços ou outros documentos admitidos pela legislação, por ocasião da prestação dos serviços;

§ 1º O regulamento definirá os modelos de livros, notas fiscais e demais documentos a serem obrigatoriamente utilizados pelo contribuinte e mantidos em cada um dos seus estabelecimentos ou, na falta destes, em seu domicílio.

§ 2º Nenhum livro da escrita fiscal poderá ser utilizado sem prévia autenticação pela repartição competente.

§ 3º Os livros e documentos de exibição obrigatória a fiscalização, não poderão ser retirados do estabelecimento ou do domicílio do contribuinte, salvo nos casos expressamente previsto em regulamento.

§ 4º O regulamento disporá sobre a adoção de documentação simplificada, no caso de contribuinte de rudimentar organização.

§ 5º O Poder Executivo poderá autorizar a administração a adotar,



# Prefeitura Municipal de Godoy Moreira Estado do Paraná

E-mail: [pm@godoymoreira.pr.gov.br](mailto:pm@godoymoreira.pr.gov.br)

Rua Sebastião Máximo, 184 – Fone/Fax: (43) 3463 1122/3463 8000 – CEP 86.938 – 000 Godoy Moreira - Pr

complementarmente ou em substituição, quando forem insatisfatórios os elementos da documentação regular, instrumento e documentos especiais que possibilitem a perfeita apuração dos serviços prestados, da receita auferida e do imposto devido.

## Seção VII ARRECADAÇÃO

**Art. 44** O imposto será pago na forma e prazos regulamentares.

§ 1º Tratando-se de lançamento de ofício previsto no Inciso I do Art. 33, o prazo para pagamento é o indicado na notificação.

§ 2º O imposto correspondente a serviço prestado na forma do item II do artigo 33, independentemente do pagamento do preço ser efetuado à vista ou em prestações, será recolhido até o dia 10 do mês subsequente à sua efetivação mediante o preenchimento de guias especiais, por iniciativas do próprio contribuinte.

**Art. 45** No recolhimento do imposto por estimativa serão observadas as seguintes regras:

I - serão estimados os valores dos serviços tributáveis e do imposto total a recolher no exercício ou período e parcelado o respectivo montante para recolhimento em prestações mensais, se de valor superior a um valor de referência;

II - findo o exercício ou o período de estimativa ou deixado o regime de ser aplicado, serão apurados os preços dos serviços e o montante do imposto efetivamente devido pelo contribuinte, respondendo este pela diferença verificada ou tendo direito a restituição do imposto pago a mais;

III - as diferenças verificadas entre o montante do imposto recolhido por estimativa e o efetivamente devido serão recolhidas dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do encerramento do exercício ou período considerado, ou restituídas ou compensadas no mesmo prazo, contando da data do requerimento do contribuinte.



# Prefeitura Municipal de Godoy Moreira Estado do Paraná

E-mail: [pm@godoymoreira.pr.gov.br](mailto:pm@godoymoreira.pr.gov.br)

Rua Sebastião Máximo, 184 – Fone/Fax: (43) 3463 1122/3463 8000 – CEP 86.938 – 000 Godoy Moreira - Pr

**Art. 46** Sempre que o volume ou modalidade dos serviços o aconselhe e tendo em vista facilitar aos contribuintes o cumprimento de suas obrigações tributárias, à administração poderá, a requerimento do interessado, sem prejuízo para o município, autorizar a adoção de regime especial para pagamento do imposto.

## Seção VIII ISENÇÕES

**Art. 47** Respeitadas as isenções concedidas por lei complementar da União, são também isentos do imposto, os serviços:

- a) Prestados por engraxates ambulantes e lavadeiras;
- b) Prestados por associações culturais;
- c) De diversões públicas com fins beneficentes ou considerados de interesse da comunidade pelo órgão de Educação e Cultura do Município ou órgão similar.

## TÍTULO II DAS TAXAS

### CAPÍTULO I TAXA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

#### Seção I DA INCIDÊNCIA E DOS CONTRIBUINTES

**Art. 48** A taxa de serviços públicos tem como hipótese de incidência a utilização, efetiva ou potencial, dos serviços públicos municipais prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição, relativo a:

I - Limpeza Pública;

II - Conservação de vias e logradouros públicos;



# Prefeitura Municipal de Godoy Moreira Estado do Paraná

E-mail: [pm@godoymoreira.pr.gov.br](mailto:pm@godoymoreira.pr.gov.br)

Rua Sebastião Máximo, 184 – Fone/Fax: (43) 3463 1122/3463 8000 – CEP 86.938 – 000 Godoy Moreira - Pr

## III - Iluminação Pública.

**Art. 49** A taxa de limpeza pública abrange as atividades de coleta de lixo domiciliar de estabelecimento industriais, comerciais ou de prestação de serviços, varrições ou limpeza e lavagens das vias e logradouros públicos, limpeza de bueiros, galerias de águas pluviais, córregos, capinação do leito das ruas, exercidas em conjunto ou isoladamente, pela municipalidade.

Parágrafo único. Não estão contidas nos serviços de limpeza pública, as remoções de resíduos e detritos industriais, galhos de árvores, retirada de entulhos e lixo, realizado em horário especial por solicitação do interessado.

**Art. 50** A taxa de conservação de vias e logradouros públicos é devida a razão da prestação de serviços de conservação de ruas, praças, jardins, leitos não pavimentados e vias de logradouros públicos em geral, situados na zona urbana, que visam manter ou melhorar as condições de utilização desses locais sejam:

- a) raspagem do leito carroçável, com o uso de ferramentas ou máquinas;
- b) conservação e reparação do calçamento;
- c) melhoramento ou manutenção de "mata-burros", acostamento, sinalização e similares;
- d) recondicionamento de meio-fio;
- e) desobstrução, aterros de reparação e serviços correlatos;
- f) manutenção e fixação de encostas laterais, remoção de barreiras;
- g) fixação, poda e tratamento de árvores e plantas ornamentais e serviços correlatos;
- h) manutenção de lagos e fontes.

**Art. 51** A taxa de iluminação pública é devida em razão dos serviços de iluminação pública nas vias e logradouros públicos e compreende a ligação da rede distribuidora de energia elétrica, colocação de postes de iluminação, de medidores, limpeza e isenção das lâmpadas, de transformadores e dos materiais utilizados, a conservação, a substituição de partes de equipamento e a inspeção de circuitos, pela municipalidade.

**Art. 52** Contribuinte da taxa de serviços públicos é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor a qualquer título, de imóvel situado em local onde o município mantenha os serviços referidos.



# Prefeitura Municipal de Godoy Moreira Estado do Paraná

E-mail: [pm@godoymoreira.pr.gov.br](mailto:pm@godoymoreira.pr.gov.br)

Rua Sebastião Máximo, 184 – Fone/Fax: (43) 3463 1122/3463 8000 – CEP 86.938 – 000 Godoy Moreira - Pr

## Seção II BASE DE CÁLCULO E ALÍQUOTA

**Art. 53** A base de cálculo da taxa é o custo dos sérvios utilizados pelo contribuinte ou colocados à sua disposição e dimensionados, para cada caso, da seguinte forma:

I - em relação ao serviço de limpeza pública, para cada imóvel considerado, com aplicação das seguintes alíquotas sobre o valor de referência:

Residência - 30% - V.R.  
Comércio - 40% - V.R.  
Prestação de Serviços - 40% - V.R.  
Indústria - 40% - V.R.  
Hospitais e Congêneres - 50% - V.R.  
Agropecuária - 40% - V.R.  
Outros - 30% - V.R.

II - em relação aos serviços de conservação de vias e logradouros públicos, aplicando-se a alíquota de 20% sobre o valor de referência, para cada imóvel considerado;

III - em relação aos serviços de iluminação pública aplicando-se a alíquota de 25% sobre o valor de referência, para cada imóvel considerado.

## Seção III LANÇAMENTO

**Art. 54** A taxa será lançada anualmente, em nome do contribuinte, com base nos dados do cadastro imobiliário fiscal, podendo os prazos e formas assinaladas para pagamento, coincidirem, a critério da Administração, com os do imposto predial e territorial urbano.





# Prefeitura Municipal de Godoy Moreira Estado do Paraná

E-mail: [pm@godoymoreira.pr.gov.br](mailto:pm@godoymoreira.pr.gov.br)

Rua Sebastião Máximo, 184 – Fone/Fax: (43) 3463 1122/3463 8000 – CEP 86.938 – 000 Godoy Moreira - Pr

## Seção IV ARRECADAÇÃO

**Art. 55** A taxa será paga de uma só vez ou parceladamente na forma e prazo regulamentares.

**Art. 56** Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a empresa concessionária de energia elétrica, visando a cobrança do serviço de iluminação pública, quando se tratar de imóveis edificado.

## CAPÍTULO II DA TAXA DE LICENÇA

### Seção I DA INCIDÊNCIA E DOS CONTRIBUINTES

**Art. 57** A taxa de licença é devida em decorrência da atividade da Administração Pública que, no exercício regular do Poder de Polícia do Município, regula a prática do ato ou abstenção do fato em razão do interesse público concernente, à higiene, à saúde, à ordem, aos costumes, a localização de estabelecimento comerciais, industriais e prestadores de serviços, à tranquilidade pública, à propriedade, aos direitos individuais e coletivos e a legislação urbanística a que se submete qualquer pessoa física ou jurídica.

1. Estão sujeito à previa licença:

- a) a localização e/ou funcionamento em estabelecimento;
- b) o funcionamento de estabelecimento em horário especial;
- c) a veiculação de publicidade em geral;
- d) a execução de obras, arruamentos e loteamento;
- e) o abate de animais;
- f) a ocupação de áreas em terrenos ou vias e logradouros públicos.

**Art. 58** Nenhuma pessoa física ou jurídica que opere no ramo de produção, industrialização ou prestação de serviços, poderá, sem a prévia licença da



# Prefeitura Municipal de Godoy Moreira Estado do Paraná

E-mail: [pm@godoymoreira.pr.gov.br](mailto:pm@godoymoreira.pr.gov.br)

Rua Sebastião Máximo, 184 – Fone/Fax: (43) 3463 1122/3463 8000 – CEP 86.938 – 000 Godoy Moreira - Pr

Prefeitura, iniciar suas atividades no Município, sejam elas permanentes, intermitentes ou por período determinado.

§ 1º A obrigatoriedade da prévia licença para localização independente da existência da estabelecimento fixo e é exigida, ainda quando a atividade for prestada em recinto ocupado por outro estabelecimento, ou não concedida, caso esteja ocorrendo funcionamento irregular.

**Art. 59** A taxa de localização será devido e emitido o respectivo alvará de licença, por ocasião do licenciamento inicial, da renovação anual de funcionamento, e toda vez que se verificar mudanças no ramo de atividade do contribuinte, transferência de local ou quaisquer outras alterações, mesmo quando ocorram dentro de um mesmo exercício.

I - no, e da pessoa física ou jurídica a que for concedido;

II - local de estabelecimento ou do funcionamento da atividade;

III - ramo do negócio ou da atividade;

IV - restrição;

V - número de inscrição no órgão fiscal competente;

VI - horário de funcionamento;

VII - tipo da licença concedida.

**Art. 60** A licença poderá ser cassada e determinada o fechamento do estabelecimento, a qualquer tempo, desde que deixem de existir as condições que legitimarem a concessão da licença, ou quando o contribuinte, mesmo após à aplicação das penalidades cabíveis, não cumprir as determinações da Prefeitura para regularizar a situação do estabelecimento.

**Art. 61** As atividades múltiplas exercidas num mesmo estabelecimento, sem delimitações de espaços, por mais de uma contribuinte, não sujeitas ao licenciamento e à taxa, isoladamente, nos termos do parágrafo primeiro do art. 58.

**Art. 62** Fora do horário normal, admitir-se-á o funcionamento de estabelecimento, mediante prévia licença extraordinária, na forma do



# Prefeitura Municipal de Godoy Moreira Estado do Paraná

E-mail: [pm@godoymoreira.pr.gov.br](mailto:pm@godoymoreira.pr.gov.br)

Rua Sebastião Máximo, 184 – Fone/Fax: (43) 3463 1122/3463 8000 – CEP 86.938 – 000 Godoy Moreira - Pr

regulamento e pelo período solicitado, nas seguintes modalidades:

I - de antecipação;

II - de prorrogação;

III - de dias executados.

Parágrafo único. O pagamento da taxa relativa à licença para funcionamento extraordinário abrangerá qualquer das modalidades referidas no "Caput" deste artigo, ou todas elas em conjunto, conforme o pedido feito pelo sujeito passivo e os limites estabelecidos no regulamento.

**Art. 63** A taxa de licença para publicidade será devida pela atividade municipal de vigilância, controle e fiscalização a que se submete qualquer pessoa que pretenda utilizar ou explorar, por qualquer meio, publicidade em geral, em vias e logradouros públicos, ou em locais visíveis ou de acesso público, nos termos do regulamento.

§ 1º A licença só será concedida mediante prévio exame e aprovação das plantas ou projetos das obras, na forma da legislação urbanística aplicável.

§ 2º A licença terá período de validade fixado de acordo com a natureza, extensão e complexidade da obra, e será cancelada se a sua expressão não for iniciada dentro do prazo estabelecido no alvará.

§ 3º Se insuficiente para a execução do projeto o prazo concedido no alvará, a licença poderá ser prorrogada, a requerimento do contribuinte.

**Art. 65** Abate de animais destinados ao consumo público quando no for feito em matadouros municipais, só será permitido mediante licença da Prefeitura, procedida da inspeção sanitária.

Parágrafo único. A arrecadação da taxa de que se trata este artigo, será feita no ato da concessão da respectiva licença, ou relativamente a animais cujo abate tenha ocorrido em outro município, no ato da reinserção sanitária para distribuição local.

**Art. 66** A taxa por ocupação de área de terrenos ou vias logradouros público tem como o fato gerador a utilização de espaços nos mesmos, com finalidade comercial ou de prestação de serviços, tenha ou não os usuários instalações



# Prefeitura Municipal de Godoy Moreira Estado do Paraná

E-mail: [pm@godoymoreira.pr.gov.br](mailto:pm@godoymoreira.pr.gov.br)

Rua Sebastião Máximo, 184 – Fone/Fax: (43) 3463 1122/3463 8000 – CEP 86.938 – 000 Godoy Moreira - Pr

de qualquer natureza.

§ 1º A utilização será sempre precária e somente será permitida quando no contrair interesse público.

§ 2º A taxa será cobrada de acordo com a tabela anexa a esta lei, nos termos do regulamento.

**Art. 67** Contribuinte da taxa é a pessoa física ou jurídica interessada no exercício de atividades ou na prática de atos sujeito ao poder da polícia administrativa no Município nos termos do artigo 57, desta Lei.

## Seção II BASE DE CÁLCULO DA TAXA E ALÍQUOTAS

**Art. 68** A base de cálculo da taxa é o custo da atividade da fiscalização realizada pelo Município, no exercício regular de seu poder de polícia, para cada licença requerida mediante a aplicação da alíquota constante da tabela anexa a esta Lei, sobre o valor de referência prevista no artigo 213, deste código.

Parágrafo único. A taxa de renovação anual corresponderá a 80% (oitenta por cento), do valor estabelecido para o licenciamento inicial.

**Art. 69** O estabelecimento que mantiver atividades diversas no mesmo local, sem delimitação física de espaços de propriedade do mesmo contribuinte, será sujeito ao pagamento da taxa pela atividade de maior alíquota, acrescido de 3% (três por cento), desse valor para cada uma das demais atividades.

**Art. 70** A taxa de publicidade incide sobre anúncios de bebidas alcoólicas e cigarros, bem como os redigidos em línguas estrangeiras, será cobrada com uma alíquota adicional de 30% (trinta por cento), sobre o valor respectivo da tabela.

## Seção III LANÇAMENTO



# Prefeitura Municipal de Godoy Moreira Estado do Paraná

E-mail: [pm@godoymoreira.pr.gov.br](mailto:pm@godoymoreira.pr.gov.br)

Rua Sebastião Máximo, 184 – Fone/Fax: (43) 3463 1122/3463 8000 – CEP 86.938 – 000 Godoy Moreira - Pr

**Art. 71** A taxa de licença, será lançada com base nos dados fornecidos pelo contribuinte existente no cadastro, complementando, se necessário por outros constados no local.

§ 1º A taxa será lançada em relação a cada licença requerida ou constatação do funcionamento de atividades a ela sujeita.

§ 2º O sujeito passivo é obrigado a comunicar à repartição própria do município dentro de 20 (vinte) dias, para fins de atualização cadastral, quaisquer ocorrências relativas a seu estabelecimento que importem em alterações da razão social ou do ramo de atividades ou alteração física do estabelecimento.

## Seção IV ARRECADAÇÃO

**Art. 72** A taxa de licença, em todas as modalidades do artigo 57, será arrecadada antes do início das atividades ou da prática dos atos sujeitos ao poder de polícia administrativa do Município, mediante guia oficial preenchida pelo contribuinte observando os prazos estabelecidos neste código.

§ 1º Quando da prorrogação da licença para a execução de obras, a taxa será devida em 50% (cinquenta por cento), do valor da tabela.

§ 2º Poderá ser autorizado o parcelamento da taxa de licença, se de valor superior a 600% (seiscentos por cento), do valor de referência, nos termos do regulamento.

## Seção V ISENÇÕES

**Art. 73** São isentos do pagamento da Taxa de Licença:

I - os vendedores ambulantes de jornais e revistas;



# Prefeitura Municipal de Godoy Moreira Estado do Paraná

E-mail: [pm@godoymoreira.pr.gov.br](mailto:pm@godoymoreira.pr.gov.br)

Rua Sebastião Máximo, 184 – Fone/Fax: (43) 3463 1122/3463 8000 – CEP 86.938 – 000 Godoy Moreira - Pr

II - os engraxates ambulantes;

III - os vendedores de artigos de artesanato domésticos e arte popular, de sua fabricação sem auxílio de empregados.

IV - A construção de muros de arrimo ou de muralhas de sustentação, quando do alinhamento de vias públicas assim de passeio quando do tipo aprovado pela Prefeitura;

V - AS construções provisórias destinadas a guarda de material quando no local da obra já licenciadas;

VI - As obras realizadas em imóveis de propriedade da União, do Estado e de suas autarquias;

VII - A limpeza ou pintura, externa ou interna, de edifícios, casas, muros e grades;

VIII - AS associações de classes, associações religiosas, clubes esportivos, escolas primárias sem fins lucrativos, orfanatos, asilos e associações filantrópicas;

IX - Os parques de diversões com entrada gratuita;

X - Os dizeres relativos a propaganda eleitoral, política, atividades da administração pública;

XI - Os cegos, mutilados e os incapazes permanentemente, que exerçam o comércio eventual e ambulante em terrenos, vias e logradouros públicos;

XII - Os vendedores ambulantes que vendem revistas, livros, jornais, salgadinhos, pipocas, amendoim, verduras, frutas vendidas em pequenas quantidades;

Obs. Os comerciantes atacadistas que vendem somente a comércio estabelecidos, no atacado, mediante a extração de notas fiscais = ISENTO.



# Prefeitura Municipal de Godoy Moreira Estado do Paraná

E-mail: [pm@godoymoreira.pr.gov.br](mailto:pm@godoymoreira.pr.gov.br)

Rua Sebastião Máximo, 184 – Fone/Fax: (43) 3463 1122/3463 8000 – CEP 86.938 – 000 Godoy Moreira - Pr

## TÍTULO III DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIAS

### CAPÍTULO ÚNICO

#### SEÇÃO I HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA

**Art. 74** A hipótese de incidência da Contribuição de Melhorias é o benefício recebido por imóvel em razão de obras públicas.

#### Seção II SUJEITO PASSIVO

**Art. 75** Contribuinte é o proprietário, o titular do domínio útil, ou o possuidor a qualquer título, do imóvel beneficiado.

#### Seção III BASE DE CÁLCULO

**Art. 76** A contribuição de melhorias terá como limite total as despesas realizadas.

Parágrafo único. Para efeitos de determinação do limite total serão computadas as despesas de estudos, fiscalização, desapropriação, administração, execução e financiamentos, inclusive prêmio de reembolso e outros praxe em financiamento ou empréstimo, cujo valor será atualizado à época de lançamento se for o caso.



# Prefeitura Municipal de Godoy Moreira Estado do Paraná

E-mail: [pm@godoymoreira.pr.gov.br](mailto:pm@godoymoreira.pr.gov.br)

Rua Sebastião Máximo, 184 – Fone/Fax: (43) 3463 1122/3463 8000 – CEP 86.938 – 000 Godoy Moreira - Pr

## Seção IV DO LANÇAMENTO

**Art. 77** Concluída a obra ou etapa (e ouvida previamente a comissão Municipal para tal fim nomeada), o Executivo publicará relatório contendo:

- a) relação dos imóveis beneficiados pela obra;
- b) parcela de despesas total a ser custeada pelo tributo, levando-se em conta os imóveis do Município e suas autarquias;
- c) forma e prazo de pagamento.

**Art. 78** O lançamento será efetuado após a conclusão da obra ou etapa.

§ 1º A parcela da despesa total da obra a ser custeada pelo tributo, será reatada entre os imóveis beneficiados na proporção de suas áreas.

§ 2º Quando se tratar de obras realizadas por etapas, o tributo poderá ser lançado em relação aos imóveis efetivamente beneficiados em cada etapa.

**Art. 79** O montante anual da Contribuição de Melhoria, atualizado à época do pagamento, ficará limitado a 20% (vinte por cento), do valor venal do imóvel apurado administrativamente.

**Art. 80** O lançamento será procedido em nome do contribuinte.

Parágrafo único. No caso de condomínio:

- a) quando pró-indiviso, em nome de qualquer um dos coproprietários, titulares do domínio útil ou possuidores;
- b) quando pró-diviso, em nome do proprietário, do titular do domínio útil ou possuidor da unidade autônoma.





# Prefeitura Municipal de Godoy Moreira Estado do Paraná

E-mail: [pm@godoymoreira.pr.gov.br](mailto:pm@godoymoreira.pr.gov.br)

Rua Sebastião Máximo, 184 – Fone/Fax: (43) 3463 1122/3463 8000 – CEP 86.938 – 000 Godoy Moreira - Pr

## Seção V DO PAGAMENTO

**Art. 81** O tributo será pago de uma só vez ou parceladamente, à critério do Executivo.

### LIVRO SEGUNDO PARTE GERAL

#### TÍTULO I DAS NORMAS GERAIS

#### CAPÍTULO I LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

**Art. 82** A expressão "Legislação Tributária", as leis, os decretos e as normas complementares que versem, no todo ou em parte, sobre tributos e as relações jurídicas a eles pertinentes.

**Art. 83** São normas complementares das Leis e dos decretos:

- I - os atos normativos expedidos pelas autoridades administrativas;
- II - as decisões dos órgãos;
- III - as práticas reiteradamente observadas pelas autoridades administrativas;
- IV - os convênios celebrados pelo Município com órgãos da administração Federal, Estadual ou Municipal.

Parágrafo único. A observância das normas referidas neste artigo exclui a imposição de penalidades, à cobrança de juros de mora e a atualização do valor monetário da base de cálculo do tributo.

**Art. 84** Salvo disposição em contrário, entram em vigor:



# Prefeitura Municipal de Godoy Moreira Estado do Paraná

E-mail: [pm@godoymoreira.pr.gov.br](mailto:pm@godoymoreira.pr.gov.br)

Rua Sebastião Máximo, 184 – Fone/Fax: (43) 3463 1122/3463 8000 – CEP 86.938 – 000 Godoy Moreira - Pr

I - os atos administrativos a que se refere o Inciso I do artigo anterior, na data de sua publicação;

II - as decisões a que se refere o Inciso II do artigo anterior, quanto a seus efeitos normativos, 30 (trinta), dias após a data da sua publicação.

III - os convênios a que se refere o Inciso IV do artigo anterior, na data neles prevista.

**Art. 85** Na ausência de disposição expressa, a autoridade competente aplicar a legislação tributária utilizará sucessivamente, na ordem indicada:

I - a analogia;

II - os princípios gerais do direito público;

III - os princípios gerais do direito tributário;

IV - a equidade.

§ 1º O emprego da analogia não poderá resultar na existência de tributo não previsto em lei.

§ 2º O emprego da analogia não poderá resultar na dispensa do tributo devido.

**Art. 86** Interpreta-se literalmente a legislação tributária que disponha sobre:

I - suspensão ou exclusão do crédito tributário;

II - outorga de isenção;

III - dispensa do cumprimento de obrigações tributárias acessórias.



# Prefeitura Municipal de Godoy Moreira Estado do Paraná

E-mail: [pm@godoymoreira.pr.gov.br](mailto:pm@godoymoreira.pr.gov.br)

Rua Sebastião Máximo, 184 – Fone/Fax: (43) 3463 1122/3463 8000 – CEP 86.938 – 000 Godoy Moreira - Pr

## TÍTULO II OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA

### CAPÍTULO I

**Art. 87** A obrigação tributária é principal e acessória.

§ 1º A obrigação principal surge com a ocorrência do fato gerador, tem por objeto o pagamento de tributo dela decorrente.

§ 2º A obrigação acessória decorre da legislação tributária e tem por objeto as prestações, positivas ou negativas, nela previstas no interesse da arrecadação ou da fiscalização dos tributos.

§ 3º A obrigação acessória, pelo simples fato de sua inobservância, converte-se em obrigação principal relativamente a penalidade pecuniária.

## CAPÍTULO II SUJEITO PASSIVO

### Seção I

**Art. 88** Sujeito passivo da obrigação principal é a obrigada ao pagamento do tributo ou penalidade pecuniária.

Parágrafo único. O sujeito passivo da obrigação principal diz-se:

I - as pessoas físicas ou jurídicas, que tenham interesse comum na situação que constitua fato gerador da obrigação tributária principal;

II - a pessoa jurídica de direito privado resultante de fusão, transformação ou incorporação, pelos tributos devidos pelas pessoas jurídicas de direito privado fissionadas, transformadas ou incorporadas;

III - a pessoa física ou jurídica de direito privado que adquirir de outra, por qualquer título, fundo de comércio ou estabelecimento comercial, industrial ou



# Prefeitura Municipal de Godoy Moreira Estado do Paraná

E-mail: [pm@godoymoreira.pr.gov.br](mailto:pm@godoymoreira.pr.gov.br)

Rua Sebastião Máximo, 184 – Fone/Fax: (43) 3463 1122/3463 8000 – CEP 86.938 – 000 Godoy Moreira - Pr

profissional e continuar a respectiva exploração, sob a mesma ou outra razão social ou sob firma individual pelos tributos ao fundo ou estabelecimento adquirido, devido até a data do ato:

- a) integralmente, se o alienante cessar a exploração do comércio indústria ou atividade;
- b) subsidiariamente com o alienante, se este prosseguir na exploração ou iniciar dentro de seis meses, a contar da data da alienação, nova atividade no mesmo ou em outro ramo de comércio, indústria ou profissão.

IV - todos aqueles que, mediante concílio, colaborarem para a sonegação de tributos devidos ao município.

Parágrafo único. O disposto no Inciso II aplica-se nos casos de extinção ode pessoas jurídicas de direito privado, quando a exploração da respectiva atividade seja continuada por qualquer sócio remanescente ou seu espólio, sob a mesma ou outra razão social, ou sob firma individual.

## Seção IV DOMICÍLIO TRIBUTÁRIO

**Art. 92** Na falta de eleição pelo contribuinte ou responsável, de domicílio tributário considera-se como tal:

I - tratando-se de pessoas físicas, a sua residência ou sendo esta incerta ou desconhecida, o centro habitual de sua atividade;

II - tratando-se de pessoas jurídicas de direito privado, o lugar da sua sede, ou em relação aos atos ou fatos que derem origem à obrigação o de não estabelecimento;

III - tratando-se de pessoa jurídica de direito público, qualquer de suas repartições no Município.

**Art. 93** Quando não couber a aplicação das regras fixadas em qualquer dos Incisos deste artigo, considerar-se-á como domicílio tributário do contribuinte ou responsável o lugar da situação dos bens ou da ocorrência dos atos ou



# Prefeitura Municipal de Godoy Moreira Estado do Paraná

E-mail: [pm@godoymoreira.pr.gov.br](mailto:pm@godoymoreira.pr.gov.br)

Rua Sebastião Máximo, 184 – Fone/Fax: (43) 3463 1122/3463 8000 – CEP 86.938 – 000 Godoy Moreira - Pr

fatos que deram origem à obrigação.

**Art. 94** A autoridade administrativa pode recusar o domicílio eleito, quando impossibilite ou dificulte a arrecadação ou a fiscalização do tributo, aplicando-se então a regra do artigo anterior.

**Art. 95** O domicílio fiscal será sempre consignado nos documentos e papéis dirigidos às repartições fiscais.

**Art. 96** Os contribuintes comunicarão à repartição competente a mudança de domicílio, no prazo do regulamento.

## CAPÍTULO III RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA

### Seção I

**Art. 97** Os critérios tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domicílio útil ou a posse de bens imóveis, e bem assim os relativos a taxa pela prestação de serviços referentes a tais bens, ou a contribuição de melhorias, sub rogam-se na pessoa dos respectivos adquirentes, salvo quando conta do título a prova de sua quitação.

**Art. 98** São pessoalmente responsável:

I - o adquirente ou remitente, pelos tributos relativos aos bens adquiridos ou remidos, quando não haja no instrumento respectivo, a prova de quitação de tributos;

II - o sucessor a qualquer título ao conjugue, meeiro, pelos tributos devidos até a data partilha ou adjudicação, limitada esta responsabilidade no montante do quinhão do legado ou da meação;

III - o espólio pelos tributos devidos pelo "de cujus" até a data da abertura da sucessão.

**Art. 99** Salvo disposição de lei em contrário, a responsabilidade por infração da legislação tributária independente da intenção do agente ou do responsável e da efetividade, natureza e extensão dos efeitos do ato.



# Prefeitura Municipal de Godoy Moreira Estado do Paraná

E-mail: [pm@godoymoreira.pr.gov.br](mailto:pm@godoymoreira.pr.gov.br)

Rua Sebastião Máximo, 184 – Fone/Fax: (43) 3463 1122/3463 8000 – CEP 86.938 – 000 Godoy Moreira - Pr

**Art. 100** A responsabilidade é excluída pela denúncia espontânea da infração, acompanhada, se for o caso, do pagamento do tributo devido e dos juros de mora, ou do depósito da importância arbitrada pela autoridade administrativa, quando o montante do tributo dependa de apuração.

Parágrafo único. Não se considera espontânea a denúncia apresentada após o início de qualquer procedimento administrativo ou medida de fiscalização, relacionados com a infração.

## TÍTULO III CRÉDITO TRIBUTÁRIO

### CAPÍTULO I LANÇAMENTO

**Art. 101** O crédito tributário regularmente constituído somente se modifica ou extingue, ou em sua exigibilidade suspensa ou excluída nos casos previstos neste li, fora dos quais não podem ser dispensados, sob pena de responsabilidade funcional da lei, a sua efetiva ou as respectivas garantias.

**Art. 102** Compete privativamente ou a autoridade administrativa constituir crédito tributário pelo lançamento, assim entendido o procedimento administrativo tendente a verificar a ocorrência do fato gerador da obrigação correspondente, determinar a matéria tributável, calcular o montante do tributo devido, identificar o sujeito passivo e, sendo o caso propor a aplicação da penalidade cabível.

**Art. 103** Quando a legislação atribuir ao sujeito passivo o dever de antecipar o pagamento sem prévio exame da autoridade administrativa, o lançamento opera-se pelo ato em que a referida autoridade, tomando conhecimento da atividade assim exercida pelo obrigado, expressamente a homologa.

Parágrafo único. Decorrido o prazo de cinco anos, a contar da ocorrência do fato gerador, sem que a Fazenda Pública se tenha pronunciado, considera-se homologado o lançamento e definitivamente extinto o crédito salvo se comprovada a ocorrência de dolo, fraude ou simulação.

**Art. 104** O lançamento efetuar-se-á com base nos dados contados do Cadastro



# Prefeitura Municipal de Godoy Moreira Estado do Paraná

E-mail: [pm@godoymoreira.pr.gov.br](mailto:pm@godoymoreira.pr.gov.br)

Rua Sebastião Máximo, 184 – Fone/Fax: (43) 3463 1122/3463 8000 – CEP 86.938 – 000 Godoy Moreira - Pr

Geral e nas declarações apresentadas pelo contribuinte, na forma e época estabelecida nesta lei e em regulamento.

**Art. 105** Com o fim de obter elemento que lhe permita verificar a exatidão das declarações apresentadas pelos contribuintes ou responsáveis, e de determinar, com precisão, a natureza e o montante dos créditos tributários, a Fazenda Municipal poderá:

I - exigir a qualquer tempo a exibição de livros, comprovantes dos atos e operações que possam contribuir o fato gerador de obrigações tributárias;

II - fazer inspeções nos locais e estabelecimentos onde se exercem as atividades sujeitas a obrigações tributáveis;

III - exigir informações e comunicações escritas ou verbais;

IV - notificar o contribuinte ou responsável para comparecer as repartições da Fazenda Municipal;

V - requerer ordens judiciais quando indispensável à realização de diligências, inclusive de inspeções necessárias ao registro dos locais e estabelecimentos, assim como dos objetos e livros dos contribuintes responsáveis.

Parágrafo único. Nos casos a que se refere a Inciso V, os agentes lavrarão termo de diligência, do qual consultarão especificamente os elementos examinados.

**Art. 106** É facultativo aos prepostos da fiscalização o arbitramento de base tributário, quando ocorrer sonegação cujo montante não se possa conhecer exatamente.

**Art. 107** Do lançamento efetuado pela administração, será notificado o contribuinte, em seu domicílio tributário.

§ 1º Quando o município permite que o contribuinte eleja domicílio tributário fora de seu território, a notificação far-se-á por via postal registrada com aviso de recebimento (A.R.).

§ 2º A notificação far-se-á por edital, na impossibilidade de localização do contribuinte, ou em caso de recusa de seu recebimento.



# Prefeitura Municipal de Godoy Moreira Estado do Paraná

E-mail: [pm@godoymoreira.pr.gov.br](mailto:pm@godoymoreira.pr.gov.br)

Rua Sebastião Máximo, 184 – Fone/Fax: (43) 3463 1122/3463 8000 – CEP 86.938 – 000 Godoy Moreira - Pr

**Art. 108** O prazo para pagamento ou impugnação do lançamento será de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação, pelo sujeito passivo.

**Art. 109** A notificação do lançamento conterà:

I - o nome do sujeito passivo, e seu domicílio tributário;

II - a denominação do tributo e o exercício a que se refere;

III - o valor do tributo, sua alíquota e a base de cálculo;

IV - o prazo para recolhimento ou impugnação;

V - o comprovante, para o órgão fiscal, e recebimento pelo contribuinte.

**Art. 110** Enquanto não extinto o direito da Fazenda Pública, poderão ser efetuados lançamentos emitidos ou procedida a remissão e retificação daqueles que contiverem irregularidade ou erro.

**Art. 111** O lançamento regularmente notificado ao sujeito passivo só pode ser alterado em virtude de:

I - impugnação do sujeito passivo;

II - recurso de ofício;

III - iniciativa de ofício da autoridade administrativa, nos casos previstos no artigo anterior.

## Seção III CAPACIDADE TRIBUTÁRIA

**Art. 91** A capacidade tributária passiva independe:

I - da capacidade civil das pessoas naturais;

II - de achar-se a pessoa natural sujeita a medidas que importem privação ou limitação do exercício de atividades civis, comerciais ou profissionais ou da administração diretas de seus bens ou negócios;





# Prefeitura Municipal de Godoy Moreira Estado do Paraná

E-mail: [pm@godoymoreira.pr.gov.br](mailto:pm@godoymoreira.pr.gov.br)

Rua Sebastião Máximo, 184 – Fone/Fax: (43) 3463 1122/3463 8000 – CEP 86.938 – 000 Godoy Moreira - Pr

III - de estar a pessoa jurídica regularmente constituída, bastando que configure uma unidade econômica ou profissional.

## Seção IV DOMICÍLIO TRIBUTÁRIO

**Art. 92** Na falta de eleição pelo contribuinte ou responsável, de domicílio tributário considera-se como tal:

I - tratando-se de pessoas físicas, a sua residência ou sendo esta incerta ou desconhecida, o centro habitual de sua atividade;

II - tratando-se de pessoas jurídicas de direito privado, o lugar da sua sede, ou em relação aos atos ou fatos que derem origem à obrigação o de não estabelecimento;

III - tratando-se de pessoa jurídica de direito público, qualquer de suas repartições no Município.

**Art. 93** Quando não couber a aplicação das regras fixadas em qualquer dos Incisos deste artigo, considerar-se-á como domicílio tributário do contribuinte ou responsável o lugar da situação dos bens ou da ocorrência dos atos ou fatos que deram origem à obrigação.

**Art. 94** A autoridade administrativa pode recusar o domicílio eleito, quando impossibilite ou dificulte a arrecadação ou a fiscalização do tributo, aplicando-se então a regra do artigo anterior.

**Art. 95** O domicílio fiscal será sempre consignado nos documentos e papéis dirigidos às repartições fiscais.

**Art. 96** Os contribuintes comunicarão à repartição competente a mudança de domicílio, no prazo do regulamento.



# Prefeitura Municipal de Godoy Moreira Estado do Paraná

E-mail: [pm@godoymoreira.pr.gov.br](mailto:pm@godoymoreira.pr.gov.br)

Rua Sebastião Máximo, 184 – Fone/Fax: (43) 3463 1122/3463 8000 – CEP 86.938 – 000 Godoy Moreira - Pr

## CAPÍTULO III RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA

### Seção I

**Art. 97** Os critérios tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domicílio útil ou a posse de bens imóveis, e bem assim os relativos a taxa pela prestação de serviços referentes a tais bens, ou a contribuição de melhorias, sub rogam-se na pessoa dos respectivos adquirentes, salvo quando conta do título a prova de sua quitação.

**Art. 98** São pessoalmente responsável:

I - o adquirente ou remitente, pelos tributos relativos aos bens adquiridos ou remidos, quando não haja no instrumento respectivo, a prova de quitação de tributos;

II - o sucessor a qualquer título ao conjugue, meeiro, pelos tributos devidos até a data partilha ou adjudicação, limitada esta responsabilidade no montante do quinhão do legado ou da meação;

III - o espólio pelos tributos devidos pelo "de cujus" até a data da abertura da sucessão.

**Art. 99** Salvo disposição de lei em contrário, a responsabilidade por infração da legislação tributária independente da intenção do agente ou do responsável e da efetividade, natureza e extensão dos efeitos do ato.

**Art. 100** A responsabilidade é excluída pela denúncia espontânea da infração, acompanhada, se for o caso, do pagamento do tributo devido e dos juros de mora, ou do depósito da importância arbitrada pela autoridade administrativa, quando o montante do tributo dependa de apuração.

Parágrafo único. Não se considera espontânea a denúncia apresentada após o início de qualquer procedimento administrativo ou medida de fiscalização, relacionados com a infração.



# Prefeitura Municipal de Godoy Moreira Estado do Paraná

E-mail: [pm@godoymoreira.pr.gov.br](mailto:pm@godoymoreira.pr.gov.br)

Rua Sebastião Máximo, 184 – Fone/Fax: (43) 3463 1122/3463 8000 – CEP 86.938 – 000 Godoy Moreira - Pr

## TÍTULO III CRÉDITO TRIBUTÁRIO

### CAPÍTULO I LANÇAMENTO

**Art. 101** O crédito tributário regularmente constituído somente se modifica ou extingue, ou em sua exigibilidade suspensa ou excluída nos casos previstos neste li, fora dos quais não podem ser dispensados, sob pena de responsabilidade funcional da lei, a sua efetiva ou as respectivas garantias.

**Art. 102** Compete privativamente ou a autoridade administrativa constituir crédito tributário pelo lançamento, assim entendido o procedimento administrativo tendente a verificar a ocorrência do fato gerador da obrigação correspondente, determinar a matéria tributável, calcular o montante do tributo devido, identificar o sujeito passivo e, sendo o caso propor a aplicação da penalidade cabível.

**Art. 103** Quando a legislação atribuir ao sujeito passivo o dever de antecipar o pagamento sem prévio exame da autoridade administrativa, o lançamento opera-se pelo ato em que a referida autoridade, tomando conhecimento da atividade assim exercida pelo obrigado, expressamente a homologa.

Parágrafo único. Decorrido o prazo de cinco anos, a contar da ocorrência do fato gerador, sem que a Fazenda Pública se tenha pronunciado, considera-se homologado o lançamento e definitivamente extinto o crédito salvo se comprovada a ocorrência de dolo, fraude ou simulação.

**Art. 104** O lançamento efetuar-se-á com base nos dados contados do Cadastro Geral e nas declarações apresentadas pelo contribuinte, na forma e época estabelecida nesta lei e em regulamento.

**Art. 105** Com ao fim de obter elemento que lhe permita verificar a exatidão das declarações apresentadas pelos contribuintes ou responsáveis, e de determinar, com precisão, a natureza e o montante dos créditos tributários, a Fazenda Municipal poderá:

I - exigir a qualquer tempo a exibição de livros, comprovantes dos atos e operações que possam contribuir o fato gerador de obrigações tributárias;



# Prefeitura Municipal de Godoy Moreira Estado do Paraná

E-mail: [pm@godoymoreira.pr.gov.br](mailto:pm@godoymoreira.pr.gov.br)

Rua Sebastião Máximo, 184 – Fone/Fax: (43) 3463 1122/3463 8000 – CEP 86.938 – 000 Godoy Moreira - Pr

II - fazer inspeções nos locais e estabelecimentos onde se exercem as atividades sujeitas a obrigações tributáveis;

III - exigir informações e comunicações escritas ou verbais;

IV - notificar o contribuinte ou responsável para comparecer as repartições da Fazenda Municipal;

V - requerer ordens judiciais quando indispensável à realização de diligências, inclusive de inspeções necessárias ao registro dos locais e estabelecimentos, assim como dos objetos e livros dos contribuintes responsáveis.

Parágrafo único. Nos casos a que se refere a Inciso V, os agentes lavrarão termo de diligência, do qual consultarão especificamente os elementos examinados.

**Art. 106** É facultativo aos prepostos da fiscalização o arbitramento de base tributário, quando ocorrer sonegação cujo montante não se possa conhecer exatamente.

**Art. 107** Do lançamento efetuado pela administração, será notificado o contribuinte, em seu domicílio tributário.

§ 1º Quando o município permite que o contribuinte eleja domicílio tributário fora de seu território, a notificação far-se-á por via postal registrada com aviso de recebimento (A.R.).

§ 2º A notificação far-se-á por edital, na impossibilidade de localização do contribuinte, ou em caso de recusa de seu recebimento.

**Art. 108** O prazo para pagamento ou impugnação do lançamento será de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação, pelo sujeito passivo.

**Art. 109** A notificação do lançamento conterà:

I - o nome do sujeito passivo, e seu domicílio tributário;

II - a denominação do tributo e o exercício a que se refere;

III - o valor do tributo, sua alíquota e a base de cálculo;



# Prefeitura Municipal de Godoy Moreira Estado do Paraná

E-mail: [pm@godoymoreira.pr.gov.br](mailto:pm@godoymoreira.pr.gov.br)

Rua Sebastião Máximo, 184 – Fone/Fax: (43) 3463 1122/3463 8000 – CEP 86.938 – 000 Godoy Moreira - Pr

IV - o prazo para recolhimento ou impugnação;

V - o comprovante, para o órgão fiscal, e recebimento pelo contribuinte.

**Art. 110** Enquanto não extinto o direito da Fazenda Pública, poderão ser efetuados lançamentos emitidos ou procedida a remissão e retificação daqueles que contiverem irregularidade ou erro.

**Art. 111** O lançamento regularmente notificado ao sujeito passivo só pode ser alterado em virtude de:

I - impugnação do sujeito passivo;

II - recurso de ofício;

III - iniciativa de ofício da autoridade administrativa, nos casos previstos no artigo anterior.

## CAPÍTULO II SUSPENSÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

**Art. 112** A concessão de moratória será objeto de lei especial, atendidos os requisitos do Código Tributário Nacional.

**Art. 113** Suspenderá a exigibilidade do crédito tributário, a partir da data de sua efetivação ou de sua consignação judicial, o depósito do montante integral da obrigação tributária.

**Art. 114** A impugnação apresentada pelo sujeito passivo, bem como a concessão de medida liminar em mandado de segurança, suspendem a exigibilidade do crédito tributário, independentemente de prévio depósito.

Parágrafo único. Os efeitos suspensivos cessam pela decisão administrativa desfavorável, no todo ou em parte ao sujeito passivo, e pela cessão da medida liminar concedida em mandado de segurança.

**Art. 115** A suspensão da exigibilidade do crédito tributário não dispensa o contribuinte do cumprimento das obrigações acessórias dependentes da



# Prefeitura Municipal de Godoy Moreira Estado do Paraná

E-mail: [pm@godoymoreira.pr.gov.br](mailto:pm@godoymoreira.pr.gov.br)

Rua Sebastião Máximo, 184 – Fone/Fax: (43) 3463 1122/3463 8000 – CEP 86.938 – 000 Godoy Moreira - Pr

obrigação principal ou dela consequente.

## CAPÍTULO III EXTINÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

**Art. 116** Extinguem o crédito tributário:

- I - o pagamento;
- II - a compensação;
- III - a transação;
- IV - a remissão;
- V - a prescrição e a decadência;
- VI - a conversão de depósito em renda;
- VII - o pagamento antecipado e a homologação do lançamento nos termos;
- VIII - a consignação em pagamento, nos termos do artigo 120;
- IX - a decisão administração irreformável, assim entendida a definitiva na órbita administrativa, que não mais possa ser objeto de ação;
- X - anulatória;
- XI - a decisão judicial passada em julgado.

**Art. 117** Todo pagamento de tributo deverá ser efetuado em órgão arrecadador municipal ou estabelecimento de crédito autorizado pela administração, na forma do regulamento e no prazo estipulado no artigo 108.

**Art. 118** Os créditos tributários não pagos na data do vencimento terão o seu valor atualizado segundo os índices oficiais previstos, acrescido de juros de mora, seja qual for o motivo determinante da falta sem prejuízo da imposição



# Prefeitura Municipal de Godoy Moreira Estado do Paraná

E-mail: [pm@godoymoreira.pr.gov.br](mailto:pm@godoymoreira.pr.gov.br)

Rua Sebastião Máximo, 184 – Fone/Fax: (43) 3463 1122/3463 8000 – CEP 86.938 – 000 Godoy Moreira - Pr

das penalidades cabíveis e da aplicação de quaisquer medidas de garantia prevista na legislação tributária.

Parágrafo único. Se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora serão calculados no dia seguinte ao do vencimento e à razão de 1% (um por cento), ao mês calendário, ou fração, calculados sobre o valor originário.

**Art. 119** O Poder Executivo poderá estabelecer em regulamento, descontos especiais pela antecipação do pagamento, nas condições que estabeleça.

**Art. 120** A importância do crédito tributário pode ser consignado judicialmente pelo sujeito passivo, nos casos:

I - da recusa do recebimento, ou subordinação deste ao pagamento de outros tributos, de penalidade, ou ao cumprimento de obrigação acessória;

II - de subordinações do recebimento ao cumprimento de exigências administrativas sem fundamento legal;

III - de exigência, por mais de uma pessoa jurídica de direito público, de tributo idêntico sobre um mesmo fato gerador.

Parágrafo único. Julgado procedente a consignação, o pagamento se repita efetuada e a importância consignada é convertida em renda; julgada procedente a consignação no todo ou em parte, cobra-se o crédito acrescido de juros de mora, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

**Art. 121** O sujeito passivo terá a restituição total ou parcial das importâncias pagas a título de tributo ou demais créditos tributários, nos seguintes casos:

I - cobrança ou pagamento espontâneo de tributo indevido ou em valor maior que o devido, em face da legislação tributária ou da natureza ou circunstância materiais do fato gerador efetivo ocorrido;

II - erro na identificação do sujeito passivo, na determinação da alíquota, no cálculo do montante do débito ou na elaboração ou conferência de qualquer documento relativo ao pagamento;

III - reforma, anulação, revogação ou rescisão de decisão condenatória.

§ 1º A restituição de tributos que comportem, por sua natureza transferência



# Prefeitura Municipal de Godoy Moreira Estado do Paraná

E-mail: [pm@godoymoreira.pr.gov.br](mailto:pm@godoymoreira.pr.gov.br)

Rua Sebastião Máximo, 184 – Fone/Fax: (43) 3463 1122/3463 8000 – CEP 86.938 – 000 Godoy Moreira - Pr

dos respectivos encargos financeiros somente será feita a quem prova haver assumido o referido encargo, ou, no caso de tê-lo transferido a terceiros, estar por este expressamente autorizado a recebê-la.

§ 2º A restituição total ou parcial dá lugar a restituição na mesma proporção, dos juros de mora, penalidade pecuniárias e demais acréscimos referentes à infração de caráter normal.

**Art. 122** O direito de pleitear a restituição do tributo extingue-se com o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contados:

I - nas hipóteses de Inciso II e Art. 121 da data de extinção do crédito;

II - na hipótese do Inciso III do Art. 121 da data em que se formar definitiva a decisão administrativa ou transitar em julgado a decisão judicial que tenha reformado, anulado, revogado ou rescindido a decisão condenatória.

**Art. 123** Preservar em 2 (dois) anos, a ação anulatória da decisão administrativa que denegar a restituição.

Parágrafo único. O prazo de prescrição é interrompida pelo início da ação judicial, recomeçando o seu curso, por metade, a partir da data da intimação validamente feita ao representante judicial da Fazenda Municipal.

**Art. 124** O pedido de restituição será feito a autoridades administrativas através de requerimento da parte interessada que apresentará prova do pagamento e as razões legais da pretensão.

§ 1º A importância será restituída dentro de um prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da decisão que se tenha tornado definitiva na esfera administrativa, favorável ao contribuinte.

§ 2º A não restituição no prazo definitivo implicará a partir de então, em atualização monetária segundo os índices oficiais, e na incidência de juros não capitalizáveis de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês.

**Art. 125** Após a decisão irrecorrível favorável ao contribuinte no todo ou em parte, serão restituídas de ofício ao impugnamento as importâncias relativas ao montante do crédito tributário depositadas na repartição fiscal para efeito de discussão.





# Prefeitura Municipal de Godoy Moreira Estado do Paraná

E-mail: [pm@godoymoreira.pr.gov.br](mailto:pm@godoymoreira.pr.gov.br)

Rua Sebastião Máximo, 184 – Fone/Fax: (43) 3463 1122/3463 8000 – CEP 86.938 – 000 Godoy Moreira - Pr

**Art. 126** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a compensar créditos tributários com créditos líquidos e certos vencidos ou vincendos do sujeito passivo contra a Fazenda Pública, nas condições e sob garantias estipuladas em cada caso.

Parágrafo único. Sendo vincenda o crédito do sujeito passivo, seu montante será reduzido de 1% (um por cento) ao mês ou fração, correspondente ao juro que decorreria entre a data da compensação e a do vencimento.

**Art. 127** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado sob condições e garantias especiais, efetuar transação com o sujeito passivo da obrigação tributária para, mediante concessões mútuas, resguardado os interesses municipais, terminar litígio e extinguir o crédito tributário.

**Art. 128** Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder por despachos fundamentado, remissão total ou parcial do crédito tributário atendendo:

- I - a situação econômica do sujeito passivo;
- II - ao erro ou ignorância excursáveis do sujeito passivo, quando a matéria de fato;
- III - ao fato de ser importância do crédito tributário inferior a 5% (cinco por cento) valores de referência de que se trata o Art. 213;
- IV - às considerações de equidade relativamente às características pessoais ou materiais no caso;
- V - às condições peculiares a determinada região do território Municipal.

Parágrafo único. A concessão referida neste artigo não gera direito adquirido e será revogada de ofício sempre que se apure que o beneficiário não satisfazia ou deixou de satisfazer as condições ou não cumprir ou deixou de cumprir os requisitos necessários a sua obtenção sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis nos casos de dolo ou simulação do beneficiário.

**Art. 129** O direito da Fazenda Pública constituir o crédito tributário decai após 5 (cinco) anos contados:

- I - da data em que tenha sido notificada ao sujeito passivo qualquer medida preparatória indispensável ao lançamento;



# Prefeitura Municipal de Godoy Moreira Estado do Paraná

E-mail: [pm@godoymoreira.pr.gov.br](mailto:pm@godoymoreira.pr.gov.br)

Rua Sebastião Máximo, 184 – Fone/Fax: (43) 3463 1122/3463 8000 – CEP 86.938 – 000 Godoy Moreira - Pr

II - do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento deveria ter sido efetuado;

III - da data em que se formar definitivamente a decisão que houver anulado, por vício formal, o lançamento anteriormente efetuado.

**Art. 130** A ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em cinco anos, contados da data de sua constituição definitiva.

§ 1º A prescrição se interrompe:

- a) pela citação pessoal feita ao devedor;
- b) pelo protesto judicial;
- c) por qualquer ato judicial que constitua em mora o devedor;
- d) por qualquer ato inequívoco, ainda que extrajudicial, que importe em reconhecimento do débito pelo devedor.

§ 2º A prescrição se suspende:

- a) durante o prazo de concessão de moratória até sua revogação, em consequência de dolo ou simulação do beneficiário ou de terceiro em benefício daquele;
- b) durante o prazo de concessão de remissão até sua revogação, em consequência de dolo ou simulação do beneficiário ou de terceiro em benefício daquele;
- c) a partir da inscrição do débito em dívida ativa por 180 (cento e oitenta) dias, ou até a distribuição fiscal, se estar ocorrer antes de findo aquele prazo.

**Art. 131** A autoridade municipal qualquer que seja seu cargo ou função, e independentemente de vínculo empregatício ou funcional responderá civil, criminal e administrativamente pela decadência ou prescrição de créditos tributários sob sua responsabilidade, ou que tenha ocorrido por sua omissão, cumprindo-lhe indenizar o Município dos valores correspondentes, devidamente atualizados pelos índices oficiais de atualização monetária.

**Art. 132** São também causas de extinção do crédito tributário a decisão administrativa e irreformável, assim entendida e definitiva na órbita administrativa que não mais possa ser objeto de ação anulatória, bem como a decisão judicial da qual não caiba mais recursos a instância superior.



# Prefeitura Municipal de Godoy Moreira Estado do Paraná

E-mail: [pm@godoymoreira.pr.gov.br](mailto:pm@godoymoreira.pr.gov.br)

Rua Sebastião Máximo, 184 – Fone/Fax: (43) 3463 1122/3463 8000 – CEP 86.938 – 000 Godoy Moreira - Pr

## CAPÍTULO IV EXCLUSÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

**Art. 133** Excluem o crédito tributário:

I - a isenção;

II - a anistia.

Parágrafo único. A exclusão do crédito tributário não dispensa o cumprimento das obrigações acessórias dependente da obrigação principal cujo crédito excluído, ou dela consequente.

**Art. 134** A isenção é a dispensa do pagamento de um tributo por disposição expressa da lei.

**Art. 135** A isenção será concedida expressamente para determinado tributo, com especificação das condições a que deve se submeter o sujeito passivo e salvo disposição em contrário, não é extensiva:

I - às taxas e a contribuição de melhorias;

II - aos tributos instituídos posteriormente à sua conservação.

**Art. 136** A isenção pode ser concedida:

I - em caráter geral;

II - limitadamente:

- a) as infrações da legislação relativa a determinado tributo;
- b) às infrações punidas com penalidades pecuniárias até determinado montante, conjugado ou não com penalidades de outras naturezas;
- c) a determinada região do território do município, em função de condições a ela peculiares;
- d) sob condição do pagamento do tributo no prazo nela fixado ou cuja fixação seja por ela atribuída à autoridade administrativa.



# Prefeitura Municipal de Godoy Moreira Estado do Paraná

E-mail: [pm@godoymoreira.pr.gov.br](mailto:pm@godoymoreira.pr.gov.br)

Rua Sebastião Máximo, 184 – Fone/Fax: (43) 3463 1122/3463 8000 – CEP 86.938 – 000 Godoy Moreira - Pr

§ 1º Quando não concedida em caráter geral, a anistia é efetivada, em cada caso, por despacho do Prefeito, em requerimento no qual o interessado faça prova do preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos previstos na lei para a sua concessão.

§ 2º O despacho referido nesta artigo não gera direito adquirido e ser revogado o ofício, sempre que se apure que o beneficiado não satisfazia ou deixou de satisfazer as condições ou não cumpridas ou deixou de cumprir os requisitos para concessão de favo, cobrando-se o crédito acrescido de mora, com imposição de penalidade cabíveis, nos casos de dolo ou simulação do beneficiado ou de terceiros em benefício daquele.

## CAPÍTULO V GARANTIA E PRIVILÉGIOS DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

**Art. 139** Sem prejuízos dos privilégios especiais sobre determinados bens, que sejam previstos em lei, responde pelo pagamento de crédito tributário a totalidade dos bens e das rendas, de qualquer origem ou natureza, do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os gravados por ônus real ou cláusula de inalienabilidade ou impenhorabilidade, seja qual for a data da constituição do ônus ou da cláusula, excetuada unicamente os bens e rendas que a lei declara absolutamente empenhoráveis.

**Art. 140** O crédito tributário prefere a qualquer outro, seja qual for à natureza ou o tempo da constituição deste, ressalvados os créditos decorrentes da legislação do trabalho.

**Art. 141** Salvo quando expressamente autorizado por lei, nenhum departamento da administração pública municipal, ou de suas autarquias, celebrará contrato ou aceitará proposta em concorrência pública sem que o contratempo ou proponente faça da quitação de todos os tributos devidos à Fazenda Municipal, relativos à atividades em cujo exercício contrata ou concorre.



# Prefeitura Municipal de Godoy Moreira Estado do Paraná

E-mail: [pm@godoymoreira.pr.gov.br](mailto:pm@godoymoreira.pr.gov.br)

Rua Sebastião Máximo, 184 – Fone/Fax: (43) 3463 1122/3463 8000 – CEP 86.938 – 000 Godoy Moreira - Pr

## TÍTULO VI ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

### CAPÍTULO I FISCALIZAÇÃO

**Art. 142** Compete à Administração Fazendária Municipal por seus órgãos e agentes especializados, a fiscalização do cumprimento das normas da legislação tributária.

**Art. 143** Para os efeitos da legislação tributária, não tem aplicação quaisquer disposições legais excludentes ou limitativas de direito do fisco municipal de examinar mercadorias, livros, arquivos, papéis e feitos comerciais, dos contribuintes e responsáveis pela obrigação tributária, ou da obrigação destes de exibí-los.

Parágrafo único. Os livros obrigatórios de escrituração comercial e fiscal e os comprovantes dos lançamentos neles efetuados serão conservados até que ocorra a prescrição dos créditos tributários decorrentes das operações a que se refiram.

**Art. 144** A autoridade da Fiscalização Municipal que proceder ou presidir a quaisquer diligências de fiscalização lavrará os termos necessários para que se documente o início do procedimento, na forma e prazo deste código e do regulamento.

Parágrafo único. Os termos decorrentes da atividade fiscalizadora serão lavradas, sempre que possível, em livros fiscais, extraíndo-se cópia para anexação ao processo; quando não lavrado em livro, entregar-se-á cópia autenticada à pessoa sob fiscalização.

**Art. 145** mediante intimação escrita, serão obrigados a prestar a autoridade administrativa todas as informações de que dispunham com relação aos bens, negócios ou atividades de terceiros:

I - os tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofícios;

II - os bancos, casas bancárias, caixas econômicas e demais instituições financeiras;



# Prefeitura Municipal de Godoy Moreira Estado do Paraná

E-mail: [pm@godoymoreira.pr.gov.br](mailto:pm@godoymoreira.pr.gov.br)

Rua Sebastião Máximo, 184 – Fone/Fax: (43) 3463 1122/3463 8000 – CEP 86.938 – 000 Godoy Moreira - Pr

III - as empresas de administração de bens;

IV - os corretores, leiloeiros e despachantes oficiais;

V - os eventariantes;

VI - os síndicos, comissários e liquidatários;

VII - quaisquer outras entidades ou pessoas que a lei designe.

Parágrafo único. A obrigação prevista neste artigo não abrange a prestação de informações quanto a fatos sobre os quais o informante esteja legalmente obrigado a observar segredo em razão de cargo, ofício, função, ministério, atividade ou profissão.

**Art. 146** Sem prejuízo do disposto na legislação criminal, é vedada a divulgação, para quaisquer fim, por parte da Fazenda Pública, ou de seus funcionários, de qualquer informação, obtida em razão do ofício sobre a situação econômica ou financeira dos sujeitos passivos ou de terceiros e sobre a natureza e o estado de seu negócio ou atividades.

Parágrafo único. Executam-se do disposto neste artigo, unicamente, os casos previstos no artigo seguinte e os requisitos regulares da autoridade judiciária no interesse da justiça.

**Art. 147** Os agentes da administração fiscal do município poderão requisitar auxílio de força pública federal, estadual ou municipal, quando vítima de embaraço ou desacato no exercício de suas funções, ou quando necessário à efetivação de medida prevista na legislação tributária, ainda que não se configure fato definido em lei como crime ou contravenção.

**Art. 148** O procedimento fiscal tem início com:

I - o primeiro ato de ofício, escrito, praticado por servidor competente, cientificando o sujeito passivo da obrigação tributária ou seu proposto;

II - a apreensão de bens, documentos ou livros.

§ 1º O início do procedimento exclui a espontaneidade do sujeito passivo em relação aos atos anteriores e, independentemente de intimação, a dos demais



# Prefeitura Municipal de Godoy Moreira Estado do Paraná

E-mail: [pm@godoymoreira.pr.gov.br](mailto:pm@godoymoreira.pr.gov.br)

Rua Sebastião Máximo, 184 – Fone/Fax: (43) 3463 1122/3463 8000 – CEP 86.938 – 000 Godoy Moreira - Pr

envolvidos nas infrações verificadas.

§ 2º Iniciando o procedimento fiscal, terão os agentes fazendários o prazo de 30 (trinta) dias para concluí-lo salvo quando o contribuinte esteja submetido a regime especial de fiscalização.

**Art. 149** A fiscalização será exercida sobre todas as pessoas sujeitas a cumprimento de obrigações tributárias, inclusive aqueles imunes ou isentos.

## CAPÍTULO II PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

### Seção I

**Art. 150** A administração municipal tem o prazo de 30 (trinta) dias, contados do término do período de que dispõe o sujeito passivo para impugnação, para a prática dos atos processuais na esfera administrativa, relativos à exigências de créditos tributários.

**Art. 151** Os atos de termos processuais conterão somente o indispensável à finalidade, sem espaço em brancos e sem entrelinhas, rasuras e emendas não ressalvadas.

**Art. 152** Os prazos serão contínuos, excluindo-se sua contagem o dia do início e incluindo-se o do vencimento só se iniciam ou vencem em dia de expediente normais nos órgãos em que corra o processo ou deva ser praticado o ato.

**Art. 153** A exigência do crédito tributário e as ações ou omissões do sujeito passivo que contrariem a legislação tributária, serão formalizadas em auto de infração distinto para cada tributo.

Parágrafo único. Quando mais de uma infração e legislação de um tributo decorrer do mesmo fato e a comprovação dos ilícitos depender dos mesmos de convicção a exigência será formalizada em um só instrumento, no local da verificação da falta, e alcançará todas as infrações infratores.

**Art. 154** Ao autor de infração será lavrado por servidor competente, no local da verificação da falta, e conterá obrigatoriamente:



# Prefeitura Municipal de Godoy Moreira Estado do Paraná

E-mail: [pm@godoymoreira.pr.gov.br](mailto:pm@godoymoreira.pr.gov.br)

Rua Sebastião Máximo, 184 – Fone/Fax: (43) 3463 1122/3463 8000 – CEP 86.938 – 000 Godoy Moreira - Pr

I - a qualificação do autuado;

II - o local, a data e a hora da lavratura;

III - a descrição do fato;

IV - a disposição legal infringida e a penalidade aplicável;

V - a determinação da exigência e a intimação para cumpri-la ou impugná-la no prazo de 30 (trinta) dias;

VI - a assinatura do atuante e a indicação de seu cargo, função e o número de matrícula.

**Art. 155** As incorreções ou omissões verificadas no auto de infração não constituem motivo de nulidade do processo, desde que no mesmo contem elementos suficientes para determinar a infração e o infrator.

§ 1º Havendo reformulação ou alteração de auto de infração, será devolvido ao contribuinte autuado no prazo de defesa.

§ 2º A assinatura do autuado poderá ser aposta no auto, simplesmente ou sob protesto, e, nenhuma hipótese implicará em confissão de falta arquivada, nem sua recusa agravará a infração ou anulará o auto.

**Art. 156** Após a lavratura do auto, o atuante inscreverá em livro fiscal do contribuinte, termo do qual deverá constar relatos dos fatos, da infração verificada, e menção especificada dos documentos apreendidos, de modo a possibilitar a reconstituição do processo.

**Art. 157** Lavrado o auto, terão os atuante o prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, para entregar cópia do mesmo ao órgão arrecadador.

**Art. 158** Considera-se intimado o contribuinte:

I - na data da ciência aposta no auto ou da declaração de quem tiver feito a intimação, se pessoal;

II - na data do recebimento, por via postal ou telegráfica, se a data for omitida, 15 (quinze) dias após a entrega da intimação à agência postal-telegráfica;





# Prefeitura Municipal de Godoy Moreira Estado do Paraná

E-mail: [pm@godoymoreira.pr.gov.br](mailto:pm@godoymoreira.pr.gov.br)

Rua Sebastião Máximo, 184 – Fone/Fax: (43) 3463 1122/3463 8000 – CEP 86.938 – 000 Godoy Moreira - Pr

III - 30 (trinta) dias após a publicação ou afixação do edital, se este for o meio utilizado.

**Art. 159** Conformando-se o autuado com o auto de infração e desde que efetue o pagamento das importâncias exigidas dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da respectiva lavratura, o valor das multas será reduzido de 50% (cinquenta por cento) e o procedimento administrativo tributário ficará extinto.

**Art. 160** Nenhum auto de infração será arquivado nem cancelado a multa fiscal sem prévio despacho de autoridade administrativa.

**Art. 161** Poderão ser apreendidos bens móveis, documentos e mercadorias, existente em poder do contribuinte ou de terceiros, desde que constituam prova de infração da legislação tributária ou houver suspeita de fraude, simulação adulteração ou falsificação.

**Art. 162** A apreensão será objeto de lavratura de termo próprio, devidamente fundamental, contando a descrição dos bens ou documentos apreendidos, com indicação do lugar onde ficarem depositados e o nome do depositário, se for o caso, além dos demais elementos e indispensáveis a identificação do contribuinte e descrição clara e precisa do fato e a indicação das disposições legais.

**Art. 163** A restituição dos documentos e bens apreendidos será feita mediante recibo e contra depósito das quantias exigidas, se for o caso.

**Art. 164** Os documentos apreendidos poderão ser devolvidos a requerimento do autuado, ficando no processo cópia do inteiro teor ou da parte que deve fazer prova, caso original não seja indispensável a este fim.

**Art. 165** O servidor que verificar a ocorrência de infração a legislação tributária municipal e não for competente para formalizar a exigência comunicará o fato, em apresentação circunstanciada, a seu chefe imediato, que adotará as providências necessárias.

**Art. 166** A impugnação da exigência instaura a fase litigiosa do procedimento administrativo tributário.

**Art. 167** A impugnação mencionará:

I - a autoridade julgadora a que é dirigida;



# Prefeitura Municipal de Godoy Moreira Estado do Paraná

E-mail: [pm@godoymoreira.pr.gov.br](mailto:pm@godoymoreira.pr.gov.br)

Rua Sebastião Máximo, 184 – Fone/Fax: (43) 3463 1122/3463 8000 – CEP 86.938 – 000 Godoy Moreira - Pr

II - a qualificação dos impugnantes;

III - os motivos de fato e de direito em que se fundamente;

IV - as diligências que o impugnante pretenda sejam efetuadas, expostos os motivos que as justifiquem.

**Art. 168** O sujeito passivo poderá, conformando-se com parte dos termos da autuação, recolher os valores relativos a essa parte ou cumprir o que for determinado pela autoridade fiscal, contestando o restante.

**Art. 169** Anexada à defesa, será o processo encaminhado a o funcionário atuante ou outro servidor designado para que, no prazo de 10 (dez) dias, prorrogáveis a critério do titular da Fazenda municipal, se manifeste sobre as razões oferecidas.

**Art. 170** A autoridade administrativa determinará, de ofício ou a requerimento do sujeito passivo, em qualquer instância, a realização de perícias e outras diligências, quando os entender necessárias fixando-lhes o prazo e indeferirá as que considerarem prescindíveis, impraticáveis ou protelatórias.

§ 1º A autoridade administrativa designará agente da Fazenda Municipal e/ou perito devivam e qualificado para a realização das diligências.

§ 2º O sujeito passivo poderá participar das diligências, pessoalmente ou através de seu preposto ou representante legal, e as alegações que fizer não serão juntadas ao processo para serem apreciadas no julgamento.

**Art. 171** Não sendo cumprida nem impugnada a exigência do crédito tributário do Município, será declarada a revelia e permanecerá o processo no órgão preparador pelo prazo de 30 (trinta) dias para cobrança amigável do crédito, ressalvada a hipótese prevista no parágrafo único do artigo 191.

Parágrafo único. Esgotado o prazo de cobrança amigável sem que tenha sido pago o crédito tributário, o órgão fazendário municipal declara o sujeito passivo devedor remisso e encaminhará o processo a autoridade competente para inscrição em Dívida Ativa e posterior cobrança judicial.

**Art. 172** O processo será organizado em ordem cronológica e terá sua folha numerada e rubricada e rubricadas.



# Prefeitura Municipal de Godoy Moreira Estado do Paraná

E-mail: [pm@godoymoreira.pr.gov.br](mailto:pm@godoymoreira.pr.gov.br)

Rua Sebastião Máximo, 184 – Fone/Fax: (43) 3463 1122/3463 8000 – CEP 86.938 – 000 Godoy Moreira - Pr

**Art. 173** O julgamento de processo compete:

I - em primeira instância:

a) Aos auditores fiscais do município ou, na falta destes ao Secretário de Finanças ou Fazenda Municipal;

II - em segunda instância, aos Conselhos de Tributos ou Contribuintes do Município ou na falta destes, ao Prefeito Municipal.

## Seção II DO JULGAMENTO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA

**Art. 174** O processo será julgado no prazo de 30 (trinta) dias, a partir de sua entrada no órgão incumbido do julgamento.

**Art. 175** Na apreciação da prova, a autoridade julgadora formará livremente sua convicção podendo determinar as diligências que entender necessárias.

**Art. 176** A decisão conterá relatórios resumidos do processo fundamentos legais, conclusão e ordem de intimação.

§ 1º A autoridade municipal dará ciência da decisão ao sujeito passivo, intimando-o, quando for o caso, a cumpri-la no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 2º Não sendo preferida a decisão no prazo legal nem convertido o julgamento em diligência, poderá a parte interpor recursos voluntário, como se fora julgado procedentes o auto de infração ou improcedente à impugnação contra o lançamento, cessando, com a interdição do recurso, a jurisdição da autoridade de primeira instância.

**Art. 177** Da decisão caberá receber voluntario do sujeito passivo, total ou parcial, com efeitos suspensivos, dentro dos 30 (trinta) dias seguintes à ciência da mesma.

**Art. 178** A autoridade de primeira instância recorrerá de ofício sempre que a decisão:



# Prefeitura Municipal de Godoy Moreira Estado do Paraná

E-mail: [pm@godoymoreira.pr.gov.br](mailto:pm@godoymoreira.pr.gov.br)

Rua Sebastião Máximo, 184 – Fone/Fax: (43) 3463 1122/3463 8000 – CEP 86.938 – 000 Godoy Moreira - Pr

I - exonerar o sujeito passivo do pagamento de tributos ou de multa de valor originário, não corrigido monetariamente, superior a 100 (cem) vezes o valor de referência.

II - por contrário, no todo ou em parte, ao município.

## Seção III DO JULGAMENTO EM SEGUNDA INSTÂNCIA

**Art. 179** O julgamento pelo órgão de segunda instância far-se-á nos termos de seu regimento interno e/ou do regulamento, quando couber ao Prefeito.

§ 1º O órgão competente dará ciência ao sujeito passivo da decisão de segunda instância, intimando-o, quando for o caso a cumpri-la no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 2º Caberá pedido de reconsideração, com efeito suspensivo, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência:

I - de decisão que der provimento e recurso de ofício;

II - de decisão que negar provimento total ou parcialmente, recursos voluntários.

**Art. 180** A decisão na instância administrativa superior, será proferida no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data do recebimento do processo, aplicando-se para ciências do despacho, as modalidades previstas para a primeira instância.

Parágrafo único. Decorrido o prazo definido neste artigo sem que tenha sido proferida a decisão, são serão computados a atualização monetária a partir desta data.

**Art. 181** Da decisão de última instância administrativa será dada ciência com intimação para que o sujeito passivo à cumpra, se for o caso, no prazo de 30 (trinta) dias.



# Prefeitura Municipal de Godoy Moreira Estado do Paraná

E-mail: [pm@godoymoreira.pr.gov.br](mailto:pm@godoymoreira.pr.gov.br)

Rua Sebastião Máximo, 184 – Fone/Fax: (43) 3463 1122/3463 8000 – CEP 86.938 – 000 Godoy Moreira - Pr

**Art. 182** São definitivas as decisões de qualquer das instâncias, uma vez esgotado o prazo para interposição de recursos, salvo se sujeitas a recurso de ofício.

**Art. 183** No caso de decisão definitiva favorável ao sujeito passivo, cumpra à autoridade preparadora exonerar-lo, de ofício, dos gravames decorrentes do litígio.

## Seção IV DO PROCESSO DA CONSULTA

**Art. 184** Ao sujeito passivo é assegurado o direito de efetuar consulta sobre interpretação e aplicação da legislação tributária, desde que feita antes de ação fiscal e segundo as normas desta lei e do regulamento.

**Art. 185** A consulta será dirigida ao titular da Fazenda Municipal com apresentação clara e precisa do caso concreto e de todos os elementos indispensáveis ao entendimento da situação de fato, indicados os dispositivos legais e instruída, se necessário, com documentos.

**Art. 186** Nenhum procedimento fiscal será instaurado contra o sujeito passivo relativamente à espécie consultada, a partir da consulta até o trigésimo dia subsequente a data da ciência de decisão de primeira ou segunda instância, consideradas definitivas.

**Art. 187** A resposta à consulta será respeitada pela Administração, salvo se baseada em elementos anexados fornecidos pelo contribuinte.

**Art. 188** A formação da consulta não terá efeito suspensivo da cobrança de tributos e respectivas atualizações e penalidades.

Parágrafo único. O consultante poderá evitar a oneração de débito por multa, juros de mora e atualização monetária efetuando o pagamento ou prévio depósito administrativo das importâncias que, se indevidas, serão restituídas dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação ao consulente.

**Art. 189** A autoridade administrativa dará resposta à consulta no prazo de 60



# Prefeitura Municipal de Godoy Moreira Estado do Paraná

E-mail: [pm@godoymoreira.pr.gov.br](mailto:pm@godoymoreira.pr.gov.br)

Rua Sebastião Máximo, 184 – Fone/Fax: (43) 3463 1122/3463 8000 – CEP 86.938 – 000 Godoy Moreira - Pr

(sessenta) dias.

Parágrafo único. Do despacho proferido em processo de consulta caberá pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias contados de sua notificação, desde que fundamentado em novas alegações.

## CAPÍTULO III DÍVIDA ATIVA

**Art. 190** Constitui Dívida Ativa Municipal a definida como tributária ou não tributária na Lei nº **4320**, de 17 de março de 1964, com as alterações posteriores, a partir da data de sua inscrição feita pelo órgão competente para apurar a liquidez e certeza do crédito.

Parágrafo único. A Dívida Ativa Municipal abrange atualização monetária, juros de mora e demais encargos previstos em lei ou contrato.

**Art. 191** A Fazenda Municipal inscreverá em Dívida Ativa os débitos não liquidados no vencimento, a partir do primeiro dia útil do exercício seguinte àquela em que foram cumpridas as formalidades do Capítulo II do Título IV desde código.

Parágrafo único. Se o crédito municipal se encontra em vias de prescrever, a inscrição e demais providências de cobrança judicial serão imediatas, pelo órgão competente fazendário.

**Art. 192** Os créditos do Município serão cobrados amigavelmente antes de sua execução, nos termos do Art. 171.

**Art. 193** A inscrição suspenderá a prescrição para todos os efeitos de direitos por 180 (cento e oitenta) dias, ou até a distribuição de execução fiscal, se esta ocorrer antes do findo aquele prazo.

**Art. 194** A Dívida Ativa Municipal será apurada e inscrita na procuradoria jurídica ou órgão fazendário competente.

**Art. 195** O termo de inscrição de Dívida Ativa deverá conter:



# Prefeitura Municipal de Godoy Moreira Estado do Paraná

E-mail: [pm@godoymoreira.pr.gov.br](mailto:pm@godoymoreira.pr.gov.br)

Rua Sebastião Máximo, 184 – Fone/Fax: (43) 3463 1122/3463 8000 – CEP 86.938 – 000 Godoy Moreira - Pr

I - O nome do devedor, dos corresponsáveis e, sempre que conhecido, o domicílio ou residência de um e de outros;

II - O valor originário da dívida, bem como o termo inicial e a forma de calcular os juros de mora e demais encargos previstos em lei ou contratos;

III - A origem, a natureza e o fundamento local ou contratual da dívida;

IV - A indicação de estar bem como o respectivo fundamento legal e o termo inicial para o cálculo;

V - A data e o número da inscrição no livro de Dívida Ativa;

VI - Sendo o caso o número do processo administrativo ou do auto de infração, que neles estiver apurados o valor da dívida.

§ 1º A certidão de dívida ativa conterá os mesmos elementos do termo de inscrição e será autenticada pela autoridade competente.

§ 2º O termo de inscrição e a certidão de dívida ativa poderão ser preparados e numerados por processo manual, ou eletrônico.

§ 3º Até a decisão de primeira instância, a certidão de dívida ativa poderá ser emendada ou substituída, assegurada ou executada a devolução do prazo para embargos.

**Art. 196** A omissão de quaisquer requisitos previstos no artigo anterior ou o erro a eles relativo são causas de nulidade da inscrição e do progresso de cobrança dela decorrente, mas a nulidade poderá ser sanada até a decisão judicial de primeira instância, mediante substituição da certidão nula, devolvido ao sujeito passivo, acusado ou interessado o prazo para defesa, que somente poderá versar sobre a parte modificada.

**Art. 197** O débito inscrito em Dívida Ativa, a critério do órgão fazendário e respeitado o disposto no art. 113, poderá ser parcelado em até 10 (dez) pagamentos mensais e sucessivos nos termos do regulamento.

§ 1º O parcelamento será concedido mediante requerimento do interessado, implicando no reconhecimento da dívida.



# Prefeitura Municipal de Godoy Moreira Estado do Paraná

E-mail: [pm@godoymoreira.pr.gov.br](mailto:pm@godoymoreira.pr.gov.br)

Rua Sebastião Máximo, 184 – Fone/Fax: (43) 3463 1122/3463 8000 – CEP 86.938 – 000 Godoy Moreira - Pr

§ 2º O não pagamento de quaisquer das prestações na data fixada, importará no vencimento antecipado das demais e na imediata cobrança do crédito.

## CAPÍTULO IV CERTIDÕES NEGATIVAS

**Art. 198** A prova da quitação de tributos, quando a lei exigir, será feita por certidão negativa, e expedida à vista de requerimento do interessado, que contenha todas as informações necessárias à identificação de sua pessoa, domicílio fiscal e ramo de negócio ou atividade e indique o período a que refere o pedido.

Parágrafo único. A certidão negativa, será sempre expedida nos termos em que tenha sido requerido e será fornecida dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados da data da entrada do requerimento na repartição.

**Art. 199** Independentemente de disposição legal permissiva, será dispensada a prova de quitação de tributos, ou o seu suprimento, quando se tratar de prática de ato indispensável para evitar a caducidade de direito, respondendo, porém, todos os participantes no ato pelo tributo porventura devido, juros de mora, à atualização monetária, se coube, e penalidades cabíveis exceto as relativas a infrações cuja responsabilidade seja pessoal ao infrator.

**Art. 200** A certidão negativa expedida com dolo ou fraude, que contenha erro contra a Fazenda Pública Municipal, responsabiliza pessoalmente o funcionário que expedir, pelo pagamento do crédito tributário e os acréscimos legais.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não exclui a responsabilidade criminal e funcional que no caso couber.

## CAPÍTULO V INFRAÇÕES E PENALIDADES

**Art. 201** Constitui infração toda ação ou omissões voluntárias ou não, que importe na observância, por parte do contribuinte ou responsável, de normas





# Prefeitura Municipal de Godoy Moreira Estado do Paraná

E-mail: [pm@godoymoreira.pr.gov.br](mailto:pm@godoymoreira.pr.gov.br)

Rua Sebastião Máximo, 184 – Fone/Fax: (43) 3463 1122/3463 8000 – CEP 86.938 – 000 Godoy Moreira - Pr

estabelecidas por esta lei e por seu regulamento, ou de atos administrativos de caráter normativo.

**Art. 202** Independentemente dos limites estabelecidos nesta lei, a reincidência em infração da mesma natureza punir-se-á mais 20% (vinte por cento) do referido valor.

Parágrafo único. Considera-se reincidência a repetição de infração a um mesmo dispositivo legal, pela mesma pessoa física ou jurídica, no período de 2 (dois) anos.

**Art. 203** As multas serão cumulativas, quando resultarem concomitante do não cumprimento de obrigação tributária principal e acessória.

**Art. 204** Apurada a prática de crime de sonegação fiscal, a Fazenda Municipal solicitará a órgão de segurança pública as providências de caráter policial necessária à apuração do ilícito penal, dando conhecimento dessa solicitação ao órgão do Ministério Público local através do encaminhamento comprobatórios da infração penal.

Parágrafo único. Constitui crime de sonegação fiscal:

I - prestar declarações falsas ou omitir, total ou parcialmente, informação que deva ser produzida aos agentes da Fazenda Pública, com a intenção de eximir-se, total ou parcialmente, do pagamento de tributos, taxas e quaisquer adicionais devidos por lei;

II - inserir os elementos inexatos ou omitir rendimentos ou operações de qualquer natureza em documentos ou livros exigidos pelas leis fiscais com a intenção de exonerar-se do pagamento do tributo devido à Fazenda Pública;

III - alterar fatura e qualquer documentos relativos a operações mercantis com o propósito de fraude à Fazenda Pública;

IV - fornecer ou omitir documentos gratuitos ou alterar despesas, majorando-se com o objetivo de obter dedução de tributos devido à Fazenda Pública, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.

**Art. 205** São sujeitos à interdição temporária os estabelecimentos comerciais, industriais ou de prestação de serviços que violarem as normas de saúde, sossego, higiene, segurança, funcionalidade, moralidade e outros interesses da



# Prefeitura Municipal de Godoy Moreira Estado do Paraná

E-mail: [pm@godoymoreira.pr.gov.br](mailto:pm@godoymoreira.pr.gov.br)

Rua Sebastião Máximo, 184 – Fone/Fax: (43) 3463 1122/3463 8000 – CEP 86.938 – 000 Godoy Moreira - Pr

coletividade, face à constatação pelo órgão competente.

Parágrafo único. A liberação dos estabelecimentos infratores somente dará depois de sanada sua plenitude, e irregularidade constatada.

**Art. 206** Os tributos não recolhidos no prazo determinado, serão acrescido de multa calculado sobre o valor atualizado nos percentuais:

I - 5% (cinco por cento) do valor de devido, quando o pagamento for efetuado até 30 (trinta) dias após os vencimentos;

II - 10% (dez por cento) quando o pagamento for efetuado depois de 30 (trinta) dias e até 60 (sessenta) dias após o vencimento;

III - 15% (quinze por cento) quando o pagamento for efetuado depois de decorrido sessenta ou mais dias do vencimento.

**Art. 207** As infrações à legislação tributária serão punidas com as seguintes multas, aplicadas sobre o valor atualizado do tributo se for o caso:

I - 100% (cem por cento) do valor do tributo, quando não tiver sido efetuada a respectiva escrituração;

II - 50% (cinquenta por cento) do valor do tributo, quando embora tenha havido escrituração do imposto devido não foi efetuado o recolhimento;

III - 100% (cem por cento) do valor de referência, quando o sujeito passivo iniciar atividades sujeita ao ISS, sem a respectiva inscrição no cadastro de atividades municipais; deixar de informar posteriores alterações, ou sendo proprietário ou titular de domínio útil, de imóvel deixar de efetuar o respectivo registro;

IV - no cadastro imobiliário fiscal;

V - 100% (cem por cento), do valor de referência ao sujeito passivo que negar-se a prestar informações ou por qualquer modo tentar embaraçar iludir, dificultar ou impedir a ação dos agentes do fisco, no desempenho de sua função normal.

VI - 100% (cem por cento), do valor de referência ao sujeito passivo que não possuir livros fiscais e documentos exigidos em lei ou regulamento;



# Prefeitura Municipal de Godoy Moreira Estado do Paraná

E-mail: [pm@godoymoreira.pr.gov.br](mailto:pm@godoymoreira.pr.gov.br)

Rua Sebastião Máximo, 184 – Fone/Fax: (43) 3463 1122/3463 8000 – CEP 86.938 – 000 Godoy Moreira - Pr

VII - 100% (cem por cento), do valor de referência, ao sujeito passivo que deixar de emitir nota fiscal ou outro documento exigido à administração;

VIII - 100% (cem por cento), do valor de referência, ao sujeito passivo que deixar de apresentar ou se recusar a exibir livros, notas ou documentos fiscais de apresentação ou remessa obrigatória ao fisco;

IX - 50% (cinquenta por cento) do valor de referência, ao sujeito passivo que na condição de contribuinte substituto, for obrigado a reter na fonte o imposto por pessoa física ou jurídica de que se trata o artigo 25 deste código sem que a retenção tenha sido efetuada;

X - 100% (cem por cento), do valor de referência, ao sujeito passivo que tendo efetuado a retenção na fonte prevista na lei, deixaram de proceder ao recolhimento da referida importância como contribuinte substituto;

XI - 60% (sessenta por cento) do valor de referência ao contribuinte e à gráfica que encomendar ou imprimir respectivamente, documentos fiscais sem a prévia autorização da repartição fiscal;

XII - 100% (cem pro cento) do valor de referência, ao sujeito passivo que não mantiver sob guarda, pelo prazo determinado no artigo 130 de prescrição do crédito tributário, os livros e documentos fiscais;

XIII - 50% (cinquenta por cento) do valor de referência, ao sujeito passivo que permitir a retirada dos livros e documentos fiscais do estabelecimento sem autorização do fisco;

XIV - 50% (cinquenta por cento), do valor de referência, ao sujeito passivo que registre dados incorretos na escrita fiscal ou nos documentos fiscais;

XV - 50% (cinquenta por cento), do valor de referência, pelo início de qualquer atividade, sem o prévio licenciamento da Prefeitura;

XVI - 100% (cem por cento), do valor de referência ao sujeito passivo que emitir documento fiscal sem conter o número de inscrição do contribuinte;

XVII - 50% (cinquenta por cento), do valor de referência, pela falta de dados obrigatórios;



# Prefeitura Municipal de Godoy Moreira Estado do Paraná

E-mail: [pm@godoymoreira.pr.gov.br](mailto:pm@godoymoreira.pr.gov.br)

Rua Sebastião Máximo, 184 – Fone/Fax: (43) 3463 1122/3463 8000 – CEP 86.938 – 000 Godoy Moreira - Pr

XVIII - 100% (cem por cento), do valor de referência, pela sonegação de documento par apuração do preço dos serviços;

XIX - 60% (sessenta por cento), do valor de referência, pela falta de comunicação pelo sujeito passivo, de encerramento de atividades, ou comunicação após o prazo previsto no regulamento, para cancelamento e baixa de inscrição;

XX - 50% (cinquenta por cento), do valor de referência, a quaisquer pessoas física e jurídica que infringirem dispositivo da legislação tributária do município para os quais tenham sido especificadas penalidades próprias.

**Art. 208** Poderá ser autorizada a suspensão de licença concedida à estabelecimento ou pessoa física ou jurídica, quando não estiverem sendo cumpridas as exigências do município para o respectivo funcionamento.

## DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 209** Os cartórios serão obrigados a exigir, sob pena de responsabilidade, para efeito de lavratura do loteamento, a enviar à administração os dados das operações realizadas com imóveis, nos termos do parágrafo único do art. 17 desta lei.

**Art. 210** O responsável por loteamento fica obrigado a apresentar à administração:

I - título de propriedade da área loteada;

II - planta completa do loteamento contendo, em escala que permitida sua anotação, os logradouros, quadras, lotes, área total, área cedida ao patrimônio municipal;

III - mensalmente comunicação das alienações realizadas, contendo os dados indicativos do adquirentes e das unidades adquiridas.

**Art. 211** Considera-se integrada a presente lei tabelas dos anexos que à acompanham.

**Art. 212** O valor de referência que servirá de base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - I.S.S., será de 40 (quarenta) BTN's (Bônus de Tesouro Nacional), ou índices que venha a substituí-la.



# Prefeitura Municipal de Godoy Moreira Estado do Paraná

E-mail: [pm@godoymoreira.pr.gov.br](mailto:pm@godoymoreira.pr.gov.br)

Rua Sebastião Máximo, 184 – Fone/Fax: (43) 3463 1122/3463 8000 – CEP 86.938 – 000 Godoy Moreira - Pr

**Art. 213** Fica instituído o valor de referência de 16 (dezesesseis) BTN's (Bônus do Tesouro Nacional), ou índices que venha a substituí-la, para cálculo do I.P.T.U. (Imposto Predial e Territorial Urbano) e Taxas.

**Art. 214** Na fixação da base de cálculo dos tributos a serem pagos serão desprezados as frações de cruzeiros.

**Art. 215** Nos valores finais dos tributos a serem pagos serão desprezados as frações de cruzeiros.

**Art. 216** Esta Lei será regulamentada por decreto do legislativo Municipal, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias.

**Art. 217** Este código entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE RODOY MOREIRA EM 30 DE JULHO DE 1990.

LINDRO RODRIGUES  
Prefeito Municipal



# Prefeitura Municipal de Godoy Moreira Estado do Paraná

E-mail: [pm@godoymoreira.pr.gov.br](mailto:pm@godoymoreira.pr.gov.br)

Rua Sebastião Máximo, 184 – Fone/Fax: (43) 3463 1122/3463 8000 – CEP 86.938 – 000 Godoy Moreira - Pr

## LEI Nº 23, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1990.

(Revogada pela Lei nº [245/2002](#))

### INTRODUZ A TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Godoy Moreira, Estado do Paraná, aprovou, e Eu, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais, SANCIONO a seguinte Lei.

**Art. 1º** Fica introduzida á partir de Iluminação de 1º de janeiro de 1991 a forma da Taxa de Iluminação Pública, destinada a atender as despesas de consumo de energia elétrica, operação, manutenção e melhoramentos dos serviços de Iluminação Pública prestados pelo Município.

**Art. 2º** A Taxa de Iluminação Pública tem como fato gerador a utilização efetiva ou potencial dos serviços mencionados no artigo 1º, prestados aos contribuintes ou postos á sua disposição, em vias ou logradouros públicos.

**Art. 3º** A Taxa de Iluminação Pública será devida pelos proprietários, titulares de domínio útil ou ocupante de imóveis urbanos, beneficiados ou que venham a se beneficiar direta ou indiretamente, com o serviço de Iluminação Pública.

Parágrafo único. Ficam excluídos da cobrança da Taxa os consumidores rurais, e os órgãos públicos municipais.

**Art. 4º** A base de cálculo do tributo será a Unidade de Valor para Custeio UVC, importância estabelecida como referencial para rateio entre os contribuintes das despesas mencionadas no artigo 1º desta Lei.

**Art. 5º** O valor da Unidade de Valor para custeio - UVC, á partir de 01º de janeiro de 1.991, será de Cr\$ 1.230,00 (um mil, duzentos e trinta cruzeiros).

Parágrafo único. Para os meses subsequentes, a Unidade de Valor Para



# Prefeitura Municipal de Godoy Moreira Estado do Paraná

E-mail: [pm@godoymoreira.pr.gov.br](mailto:pm@godoymoreira.pr.gov.br)

Rua Sebastião Máximo, 184 – Fone/Fax: (43) 3463 1122/3463 8000 – CEP 86.938 – 000 Godoy Moreira - Pr

Custeio - UVC, será reajustada no mesmo percentual do aumento da tarifa de Iluminação Pública ocorridas no mês anterior.

**Art. 6º** O Poder Executivo fica autorizado, mediante decreto, a:

I - Estabelecer percentuais de desconto sobre a Unidade de Valor para Custeio - UVC, a fim de atender ao princípio da capacidade econômica do contribuinte.

II - Rever o valor da UVC sempre que ela apresentar uma distorção superior a 5% (cinco por cento) em relação ao seu valor real, independentemente dos reajustes a que se refere o parágrafo único do artigo 5º desta Lei.

**Art. 7º** A arrecadação da Taxa de Iluminação Pública sobre os imóveis ligados diretamente à rede de distribuição de energia elétrica feita pela Companhia Paranaense de Energia - COPEL, através de parcelas mensais.

§ 1º Para fins de cumprimento do disposto neste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com a companhia Paranaense de Energia - COPEL, transferindo-lhe os encargos de arrecadação e controle da Taxa de Iluminação Pública, bem como serviços de manutenção do sistema de Iluminação Pública nas localidades atendidas por aquela Concessionária.

§ 2º O produto da arrecadação mensal, efetuada pela Companhia Paranaense de Energia - Copel, será por ela contabilizado em conta própria, ficando a referida na Empresa desde logo autorizada a utilizar os montantes arrecadados na liquidação total ou parcial das contas de fornecimento de Energia elétrica e custos de manutenção, expansão e melhoramentos do sistema de Iluminação Pública do Município.

§ 3º O Convênio de que trata este artigo será firmado sob condição de que os serviços de arrecadação e controle da Taxa sejam desempenhados pela COPEL sem ônus para o Município.

**Art. 8º** A arrecadação da Taxa de Iluminação Pública em relação aos Imóveis não ligados à rede de distribuição de energia feita diretamente pela Prefeitura Municipal, juntamente com o Imposto Predial e Territorial Urbano, e será cobrada mediante a alíquota anual de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o Valor de Referência definido no artigo 53, inciso III da Lei nº 16/90 de 30.07.1990.

**Art. 9º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as



# Prefeitura Municipal de Godoy Moreira Estado do Paraná

E-mail: [pm@godoymoreira.pr.gov.br](mailto:pm@godoymoreira.pr.gov.br)

Rua Sebastião Máximo, 184 – Fone/Fax: (43) 3463 1122/3463 8000 – CEP 86.938 – 000 Godoy Moreira - Pr

disposições em contrário.

Paço Municipal, 10 de dezembro de 1.990.

LINDRO RODRIGUES  
Prefeito Municipal.





# Prefeitura Municipal de Godoy Moreira Estado do Paraná

E-mail: [pm@godoymoreira.pr.gov.br](mailto:pm@godoymoreira.pr.gov.br)

Rua Sebastião Máximo, 184 – Fone/Fax: (43) 3463 1122/3463 8000 – CEP 86.938 – 000 Godoy Moreira - Pr

## LEI Nº 245, DE 08 DE MARÇO DE 2002.

**REVOGA A LEI Nº 23/90, DE  
10.12.90, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Godoy Moreira, Estado do Paraná, APROVOU e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º** Com base no artigo 51, inciso XII do Código de Defesa do Consumidor, fica revogada a Lei nº 23/90, de 10 de dezembro de 1990, que institui e regulamenta a taxa de iluminação pública do Município de Godoy Moreira.

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor no dia 25 de maio de 2002, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo, 08 de março de 2002.

JOSÉ ANTONIO CEZÁRIO  
Prefeito Municipal



# Prefeitura Municipal de Godoy Moreira Estado do Paraná

E-mail: [pm@godoymoreira.pr.gov.br](mailto:pm@godoymoreira.pr.gov.br)

Rua Sebastião Máximo, 184 – Fone/Fax: (43) 3463 1122/3463 8000 – CEP 86.938 – 000 Godoy Moreira - Pr

## LEI Nº 52, DE 27 DE JANEIRO DE 1992.

### ALTERA ALÍQUOTAS DO IMPOSTO TERRITORIAL URBANO E DÁ OUTRAS PRO- VIDÊNCIAS.

**Art. 1º** Fica alterada a alíquota para cálculo do Imposto Predial Territorial Urbano constante do inciso I do art. II da Lei Municipal nº **16/90**, para 1,20% (um ponto vinte por cento).

**Art. 2º** Fica alterada a alíquota constante do inciso II do mesmo artigo de Lei, para 1,0% (um por cento).

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 27 DE JANEIRO DE 1992.

LINDRO RODRIGUES  
Prefeito Municipal



# Prefeitura Municipal de Godoy Moreira Estado do Paraná

E-mail: [pm@godoymoreira.pr.gov.br](mailto:pm@godoymoreira.pr.gov.br)

Rua Sebastião Máximo, 184 – Fone/Fax: (43) 3463 1122/3463 8000 – CEP 86.938 – 000 Godoy Moreira - Pr

## LEI Nº 71, DE 12 DE MARÇO DE 1993.

### INSTITUI ISENÇÃO DE MULTAS E JUROS PARA PAGAMENTO DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA DO IPTU, CRIA INCENTIVO PARA RECOLHIMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal APROVOU e o Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam isentos de multa e juros os contribuintes inscritos na dívida ativa referente ao IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, que quitarem seus débitos até o dia 30 (trinta) de abril (04) de mil novecentos e noventa e três (1.993).

Parágrafo único. Os valores a serem recolhidos sofrerão correção monetária.

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir um (01) Televisor a cores de 17", Philips, e um (01) Rádio, Moto rádio.

§ 1º Os objetos citados no "caput" deste artigo serão sorteados entre os contribuintes que estiverem com o IPTU dos anos de 1.990 a 1.993 pagos até o dia trinta (30) de abril (04) do corrente ano.

§ 2º O Executivo baixará Decreto regulamentando o sorteio, de forma a não permitir atos suspeitos.

**Art. 3º** No ato da quitação dos impostos citados nesta Lei, o contribuinte receberá um número para concorrer ao sorteio dos prêmios supramencionados.

§ 1º O sorteio será pela Loteria Federal do dia 15 (quinze) de maio (05) do corrente ano.



# Prefeitura Municipal de Godoy Moreira Estado do Paraná

E-mail: [pm@godoymoreira.pr.gov.br](mailto:pm@godoymoreira.pr.gov.br)

Rua Sebastião Máximo, 184 – Fone/Fax: (43) 3463 1122/3463 8000 – CEP 86.938 – 000 Godoy Moreira - Pr

§ 2º Será o ganhador do Televisor o contribuinte que tiver o número correspondente ao do 1º (primeiro) prêmio do sorteio da Loteria Federal supracitado, e será ganhador do rádio o contribuinte que tiver o número correspondente ao do 2Q (segundo) prêmio do sorteio da Loteria Federal já mencionada.

§ 3º No caso da não existência dos números sorteados, serão os ganhadores os contribuintes que, primeiramente, tiverem os mais próximos números abaixo dos sorteados, e na falta deste os mais próximos acima.

§ 4º Não ganhará os dois prêmios o contribuinte que tiver os dois números sorteados, ficando o segundo prêmio para o detentor do número mais próximo abaixo, e na falta deste o próximo mais próximo acima.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor a partir do dia IQ de fevereiro de 1.993, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo, 12 de março de 1993.

JOSÉ ANTÔNIO CEZÁRIO  
Prefeito Municipal.



# Prefeitura Municipal de Godoy Moreira Estado do Paraná

E-mail: [pm@godoymoreira.pr.gov.br](mailto:pm@godoymoreira.pr.gov.br)

Rua Sebastião Máximo, 184 – Fone/Fax: (43) 3463 1122/3463 8000 – CEP 86.938 – 000 Godoy Moreira - Pr

## LEI Nº 75, DE 23 DE ABRIL DE 1993.

**INSTITUI ISENÇÃO DO ISS,  
TAXA DE LICENÇA PARA  
CONSTRUÇÃO, TAXA DE  
APROVAÇÃO DE PROJETOS E  
TAXA DE OUTORGA DE  
HABITE-SE E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal APROVOU e o Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei.

**Art. 1º** Ficam isentos do Imposto Sobre Serviço - ISS, Taxa de Aprovação de Projetos, Taxa de Licença para Construção e Taxa de Outorga de Habite-se, os contribuintes que se enquadrarem no regime do Projeto Casa Fácil, conforme normas e procedimentos previstos no Convênio CREA/PREFEITURA MUNICIPAL.

Parágrafo único. Os contribuintes ficam sujeitos a outras taxas previstas na legislação municipal em vigor, bem como a apresentação da documentação exigida e necessária.

**Art. 2º** Esta lei entrara em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 1.993 e revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal, 23 de abril de 1993.

JOSÉ ANTÔNIO CEZÁRIO  
Prefeito Municipal.



# Prefeitura Municipal de Godoy Moreira Estado do Paraná

E-mail: [pm@godoymoreira.pr.gov.br](mailto:pm@godoymoreira.pr.gov.br)

Rua Sebastião Máximo, 184 – Fone/Fax: (43) 3463 1122/3463 8000 – CEP 86.938 – 000 Godoy Moreira - Pr

## LEI Nº 076, DE 30 DE MARÇO DE 1993.

### DISPÕE SOBRE A TAXA DE SAÚDE, SOBRE O FUNDO ESPECIAL DE SERVIÇOS SANITÁRIOS - FESSAN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Godoy Moreira, Estado do Paraná, APROVOU e o Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º** A Taxa de Saúde é devida para atender despesas resultantes de atividades prestadas pelo Município em Vigilância Sanitária e Saneamento Básico, e será cobrada conforme tabela anexa, integrante desta Lei.

§ 1º Será expedido documento quanto ao recolhimento da Taxa de Saúde, no qual será procedida a respectiva averbação.

§ 2º Os recibos de pagamento serão confeccionados em blocos, que serão emitidos pelo Departamento de Finanças do Município, por meio do sistema de cargas e descargas.

**Art. 2º** O Contribuinte devedor da Taxa de Saúde, é pessoa jurídica ou física que se utilizar das atividades referidas no artigo anterior.

**Art. 3º** O não pagamento da Taxa de Saúde, assim como o pagamento insuficiente implicará o acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor original da taxa, observadas as seguintes reduções:

I-60% (sessenta por cento) do valor quando o pagamento do crédito Tributário ocorrer até 30 (trinta) dias da notificação do lançamento;

II-40% (quarenta por cento) do valor quando o pagamento do Crédito Tributário ocorrer até 60 (sessenta) dias da notificação do lançamento;

**Art. 4º** Incidirá a correção monetária sobre os Créditos Tributários observados os coeficientes oficiais, tendo-se por termo inicial o mês seguinte ao que



# Prefeitura Municipal de Godoy Moreira Estado do Paraná

E-mail: [pm@godoymoreira.pr.gov.br](mailto:pm@godoymoreira.pr.gov.br)

Rua Sebastião Máximo, 184 – Fone/Fax: (43) 3463 1122/3463 8000 – CEP 86.938 – 000 Godoy Moreira - Pr

ocorrer a infração.

**Art. 5º** No caso do não pagamento, em âmbito administrativo, os Créditos Tributários correspondentes serão inscritos em dívida ativa do Município e sua cobrança judicial será processada.

## DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO FISCAL

**Art. 6º** As normas ao procedimento administrativo fiscal para apuração de infração, lançamento de ofício e imposição de multas, concernentes a Taxa de Saúde, bem como a forma de inscrição dos correspondentes créditos tributários em Dívida Ativa Municipal e de sua cobrança, serão estabelecidos em Decreto pelo Poder Executivo.

Parágrafo único. Caberá em primeira instância de deliberação singular, a revisão da legalidade do lançamento de ofício.

## DO FUNDO DE SERVIÇOS SANITÁRIOS MUNICIPAL

**Art. 7º** Fica criado o FUNDO ESPECIAL DE SERVIÇOS SANITARIOS MUNICIPAL - FESSAM, com a finalidade de prover recursos para reequipamento, material e realização de outras despesas de capital necessário ao serviço de saúde pública na área de Vigilância Sanitária e Saneamento Básico do Município.

**Art. 8º** O FESSAM será constituído pelos recursos advindos da receita proveniente da Taxa Sanitária.

Parágrafo único. Integram o FESSAM:

I - Auxílio, subvenção ou dotações Municipais, Estaduais, Federais ou Privadas, específicos ou oriundos de convênios ou ajustes firmados pelo Departamento de saúde e Bem-Estar Social do Município;

II - Recursos transferidos por entidades públicas ou particulares, dotações orçamentárias e créditos especiais ou adicionais que venham a ser por Lei ou por meio de Decreto Municipal, atribuídos ao FESSAM;

III - Receita proveniente da aplicação de multas por infração dos códigos Sanitários e Legislação específica;



# Prefeitura Municipal de Godoy Moreira Estado do Paraná

E-mail: [pm@godoymoreira.pr.gov.br](mailto:pm@godoymoreira.pr.gov.br)

Rua Sebastião Máximo, 184 – Fone/Fax: (43) 3463 1122/3463 8000 – CEP 86.938 – 000 Godoy Moreira - Pr

IV - O resultado da alienação de material ou equipamento pertencente ao FESSAM julgado inservível;

V - Quaisquer outras rendas eventuais.

**Art. 9º** Os recursos a que se refere o artigo anterior, parágrafo único e incisos, serão depositados no Banco do Estado do Paraná S/A, em conta especial sob a denominação de "Fundo Especial de Serviços Sanitários - FESSAM", que será movimentada pela Prefeitura Municipal, conforme determina esta Lei.

**Art. 10** O FESSAM será administrado por um Conselho Diretor composto pelo Chefe do Poder Executivo, como presidente nato, pelo Diretor do Departamento de Saúde e do Bem-Estar Social como seu vice-presidente, um representante da Câmara Técnica Municipal de Vigilância Sanitária, pelo Médico Chefe do Centro de Saúde, por um representante da Câmara Municipal, por um representante do comércio local e por um representante das Entidades Filantrópicas.

**Art. 11** O Conselho Diretor, além de suas atribuições normais, exercerá fiscalização nas aplicações normais, exercerá fiscalização nas aplicações que der aprovação, providenciando a responsabilidade funcional pela utilização e emprego desvirtuado dos bens adquiridos pelo FESSAM, além de decorrente indenização, mediante desconto mensal em folhas de vencimentos após apuração ou inquérito.

**Art. 12** Fica o Poder Executivo, em conformidade com a Constituição Estadual, artigo 16, inciso III, e o artigo 18, autorizado a estabelecer por Decreto o percentual das destinações de recursos referentes à Taxa de Saúde e demais receitas que constituem o "Fundo Especial de Serviços Sanitários Municipal".

**Art. 13** O FESSAM terá o seu funcionamento regulamentado no prazo de 60 (sessenta) dias, por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 14** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 1993, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal, 30 de março de 1993.

JOSÉ ANTÔNIO CEZÁRIO  
Prefeito Municipal.





# Prefeitura Municipal de Godoy Moreira Estado do Paraná

E-mail: [pm@godoymoreira.pr.gov.br](mailto:pm@godoymoreira.pr.gov.br)

Rua Sebastião Máximo, 184 – Fone/Fax: (43) 3463 1122/3463 8000 – CEP 86.938 – 000 Godoy Moreira - Pr

## LEI Nº 125, DE 26 DE OUTUBRO DE 1994.

### INSTITUI O IMPOSTO DE TRANSMISSÃO INTER-VIVOS DO MUNICÍPIO DE GODOY MOREIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Godoy Moreira, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Imposto sobre Transmissão de "inter-vivos, de bens imóveis e de direitos a eles relativos, incide sobre:

I - A transmissão de "inter-vivos", a qualquer título, por ato oneroso, de propriedade ou domínio útil de bens imóveis, por natureza ou acessão física, como definido na Lei civil;

II - a transmissão "inter-vivos", a qualquer título, de direitos reais sobre os imóveis, exceto os de garantia;

III - a cessão de direitos relativos às transmissões referidas nos incisos anteriores.

**Art. 2º** o imposto não incide sobre a transmissão de bens e direitos, quando:

I - efetuada para sua incorporação ao patrimônio de pessoa jurídica em pagamento de capital nela inscrito;

II - decorrente de fusão, incorporação, cisão, ou extinção de pessoa jurídica.

Parágrafo único. O imposto não incide sobre a transmissão aos mesmos alienantes dos bens e direitos adquiridos na forma do inciso I, deste artigo, em decorrência da sua desincorporação do patrimônio da pessoa jurídica.

**Art. 3º** O disposto no artigo anterior não se aplica à pessoa jurídica adquirente que tiver como afinidade preponderante a compra e venda, de bens imóveis e



# Prefeitura Municipal de Godoy Moreira Estado do Paraná

E-mail: [pm@godoymoreira.pr.gov.br](mailto:pm@godoymoreira.pr.gov.br)

Rua Sebastião Máximo, 184 – Fone/Fax: (43) 3463 1122/3463 8000 – CEP 86.938 – 000 Godoy Moreira - Pr

seus direitos reais, à locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil.

§ 1º Considera-se caracterizada a atividade preponderante, referida neste artigo, quando mais de 50% (cinquenta por cento) da receita operacional de pessoa jurídica adquirente, nos dois anos anteriores e nos dois anos subsequentes à aquisição, decorrer de transações mencionadas neste artigo.

§ 2º Se a pessoa jurídica adquirente iniciar suas atividades após a aquisição, ou a menos de dois anos antes dela, apurar-se-á a preponderância referida no parágrafo anterior, levando-se em conta os três primeiros anos seguinte à data da aquisição.

§ 3º Verificada a preponderância, referida neste artigo, tornar-se-á devido o imposto, nos termos da Lei vigente a data da aquisição, sobre o valor do bem ou direito nessa data.

§ 4º O disposto neste artigo não se aplica à transmissão de bens ou direitos, quando realizada em conjunto com a totalidade do patrimônio da pessoa jurídica alienante.

**Art. 4º** A base de cálculo do imposto é o valor venal dos bens ou direitos transmitidos ou cedidos.

Parágrafo único. O valor venal será determinado nos termos do Código Tributário Municipal.

**Art. 5º** A alíquota será de 2% (dois por cento).

**Art. 6º** Para efeito desta Lei, considera-se contribuinte o adquirente ou cessionário dos bens ou direitos sobre os quais incidir o imposto.

**Art. 7º** Responderá solidariamente pelo pagamento do imposto:

I - o tramitente;

II - o cedente;

III - os tabeliões, escrivães e demais serventuários de ofício.

**Art. 8º** O imposto será pago;



# Prefeitura Municipal de Godoy Moreira Estado do Paraná

E-mail: [pm@godoymoreira.pr.gov.br](mailto:pm@godoymoreira.pr.gov.br)

Rua Sebastião Máximo, 184 – Fone/Fax: (43) 3463 1122/3463 8000 – CEP 86.938 – 000 Godoy Moreira - Pr

I - antecipadamente até a data da lavratura do instrumento que servir de base a transmissão;

II - no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de trânsito em julgado da decisão, se o título de transmissão ter sentença judicial.

Parágrafo único. O pagamento após o prazo estipulado importará na cobrança de multa sobre o imposto devido, acrescido de juros e correção monetária, na forma do Código Tributário Municipal.

**Art. 9º** As transmissões de habitações populares, bem como, de terrenos destinados à sua edificação, são isentos do imposto.

Parágrafo único. O regulamento definirá habitação popular, assim como, o terreno a ele destinado.

**Art. 10** Nas transações em que figurem como adquirente, ou cessionário, pessoas imunes ou isentas, a comprovação do pagamento do imposto será substituída por certidão, expedida pela autoridade fiscal, como dispuser o regulamento.

**Art. 11** Aplicam-se ao imposto de transmissão "inter-vivos", no que couber, as disposições do Código Tributário Municipal.

**Art. 12** Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal.

**Art. 13** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Godoy Moreira, 26 de outubro de 1994.

JOSÉ ANTONIO CEZÁRIO  
Prefeito Município



# Prefeitura Municipal de Godoy Moreira Estado do Paraná

E-mail: [pm@godoymoreira.pr.gov.br](mailto:pm@godoymoreira.pr.gov.br)

Rua Sebastião Máximo, 184 – Fone/Fax: (43) 3463 1122/3463 8000 – CEP 86.938 – 000 Godoy Moreira - Pr

## LEI Nº 148, DE 01/11/1995

**DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DE TRIBUTOS  
MUNICIPAIS, A ADECOM - ASSOCIAÇÃO  
DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO  
DE GODOY MOREIRA, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Godoy Moreira, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a isentar a Associação de Desenvolvimento Comunitário de Godoy Moreira – ADECOM, dos tributos instituídos pela Legislação Tributária do Município.

**Art. 2º** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 julho de 1995.

Gabinete do Executivo, 01 de novembro de 1995.

JOSÉ ANTONIO CEZÁRIO  
Prefeito Municipal



# Prefeitura Municipal de Godoy Moreira Estado do Paraná

E-mail: [pm@godoymoreira.pr.gov.br](mailto:pm@godoymoreira.pr.gov.br)

Rua Sebastião Máximo, 184 – Fone/Fax: (43) 3463 1122/3463 8000 – CEP 86.938 – 000 Godoy Moreira - Pr

## LEI Nº 270, DE 20 DE DEZEMBRO 2002.

**INSTITUI NO MUNICÍPIO DE  
GODOY MOREIRA, ESTADO DO  
PARANÁ, A CONTRIBUIÇÃO  
PARA CUSTEIO DA  
ILUMINAÇÃO PÚBLICA  
PREVISTA NO ARTIGO 149-A DA  
CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Godoy Moreira, Estado do Paraná, APROVOU e eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída no Município de Godoy Moreira, a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP, prevista no artigo 149-A da Constituição Federal.

Parágrafo único. O serviço previsto no caput deste artigo compreende a iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos, e a instalação, manutenção, melhoramento e expansão da rede de iluminação pública.

**Art. 2º** A Contribuição incide sobre a propriedade, o domínio útil ou a posse, a qualquer título, de imóveis situados no território Município de Godoy Moreira.

**Art. 3º** Sujeito passivo da Contribuição é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor, a qualquer título, de imóvel edificado no Município.

§ 1º É sujeito passivo solidário da COSIP, o locatário, o comodatário ou possuidor a qualquer título de imóvel edificado situado no território do Município, e que tenha ligação privada e regular de energia elétrica.

§ 2º O lançamento da contribuição será efetuado em nome daquele que figurar no cadastro imobiliário da divisão de tributação do ente municipal, ou dos registros da empresa concessionária da distribuição de energia elétrica.

§ 3º Os lançamentos serão efetuados para cada unidade imobiliária cadastrada



# Prefeitura Municipal de Godoy Moreira Estado do Paraná

E-mail: [pm@godoymoreira.pr.gov.br](mailto:pm@godoymoreira.pr.gov.br)

Rua Sebastião Máximo, 184 – Fone/Fax: (43) 3463 1122/3463 8000 – CEP 86.938 – 000 Godoy Moreira - Pr

no Município, ou na empresa concessionária da distribuição de energia.

**Art. 4º** A contribuição será variável de acordo com o consumo do imóvel, no caso de contribuintes proprietários, titulares do domínio útil, ou possuidores, a título precário ou não, de imóveis edificados.

**Art. 5º** Para o exercício de 2003, ficam estabelecidos os seguintes valores da COSIP:

APLICAÇÃO DA TABELA FAIXAS DE CONSUMO		DESCONTO PERCENTUAL	VALOR R\$ :
		(UVC)	
Todas as Classes	0 a 30	98.44%	R\$ : 0,68
Todas as Classes	31 a 50	97.79%	R\$ : 0,96
Todas as Classes	51 a 70	94.99%	R\$ : 2,54
Todas as Classes	71 a 90	91.86%	R\$ : 4,86
Todas as Classes	91 a 120	88.99%	R\$ : 7,07
Todas as Classes	121 a 200	82.97%	R\$ : 9,34
Todas as Classes	201 a 350	76,36%	R\$ : 10,26
Todas exceto Coml.>500 Kwh	351 a 600	71.39%	R\$ : 12,41
Todas exceto Coml.>500 Kwh	601 a 1000	68.89%	R\$ : 13,50
Todas exceto Coml.>500 Kwh e			
Industrial > 1.000 Kwh acima de	1000	66.40%	R\$ : 14,58
Específica para Comercial	500 a 600	71.39%	RS: 17,41
Específica para Comercial	601 a 1000	53.35%	R\$ : 18,62
Específica para Comercial	1001 a 1500	49.58%	R\$ : 20,24
Específica para Comercial	acima de 1500	32.80%	R\$ : 29,16
Específica para Industrial	1001 a 2000	68.89%	R\$ : 13.50
Específica para Industrial	acima de 2000	49.58%	R\$ : 21,88

expandir tabela

§ 1º A determinação da classe/categoria de consumidor observará as normas da Agência Nacional de Energia Elétrica- ANEEL - ou órgão regulador que vier a substituí-la.

§ 2º O valor da COSIP para os exercícios subsequentes a 2003 será



# Prefeitura Municipal de Godoy Moreira Estado do Paraná

E-mail: [pm@godoymoreira.pr.gov.br](mailto:pm@godoymoreira.pr.gov.br)

Rua Sebastião Máximo, 184 – Fone/Fax: (43) 3463 1122/3463 8000 – CEP 86.938 – 000 Godoy Moreira - Pr

determinado mediante aplicação, sobre os valores definidos no "caput" deste artigo, da U.V.C (Unidade de Valor de Custeio), e será reajustado de acordo com a variação da tarifa do consumo de energia.

§ 3º O valor da Unidade de Valor de Custeio (UVC) a partir de 01 de janeiro de 2003, será de R\$: 43,39 (quarenta e três reais e trinta e nove centavos).

§ 4º Caso seja, por norma federal, admitida a correção monetária de débitos fiscais por período inferior a um ano civil, o valor da COSIP devida mensalmente passará a ser atualizada em periodicidade mensal, a partir do mês subsequente ao da previsão normativa federal.

**Art. 6º** A COSIP devida pelos proprietários, titulares do domínio útil, possuidores, a título precário ou não, e que tenham ligação regular e privada de energia elétrica, será lançada mensalmente e será paga juntamente com a fatura mensal de energia elétrica, na forma de convênio a ser firmado entre o Município e a empresa concessionária distribuidora de energia elétrica titular da concessão para distribuição de energia no território do Município.

§ 1º O convênio a que se refere este artigo deverá, obrigatoriamente, prever repasse imediato do valor arrecadado pela concessionária ao Município, admitida, exclusivamente, a retenção dos montantes necessários ao pagamento da energia fornecida para a iluminação, dos valores fixados para remuneração dos custos de arrecadação e de débitos que, eventualmente, tenha ou venha a ter o Município com a concessionária.

**Art. 7º** O Poder Executivo deverá regulamentar a aplicação desta lei, inclusive firmando convênio a que se refere o "caput" do artigo 6º, no prazo de 30 (trinta) dias após sua publicação.

**Art. 8º** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete de Executivo, 20 de dezembro de 2002.

JOSÉ ANTONIO CEZÁRIO  
Prefeito Municipal



# Prefeitura Municipal de Godoy Moreira Estado do Paraná

E-mail: [pm@godoymoreira.pr.gov.br](mailto:pm@godoymoreira.pr.gov.br)

Rua Sebastião Máximo, 184 – Fone/Fax: (43) 3463 1122/3463 8000 – CEP 86.938 – 000 Godoy Moreira - Pr

## LEI Nº 308, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2004.

**INSTITUI NO MUNICÍPIO DE  
GODOY MOREIRA, ESTADO  
PARANÁ, A CONTRIBUIÇÃO  
PARA CUSTEIO DO SERVIÇO  
DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA  
PREVISTA NO ARTIGO 149-A DA  
CONSTITUIÇÃO FEDERAL.**

**Art. 1º** Fica instituída no Município de Godoy Moreira, Estado do Paraná, a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - CIP, prevista no artigo 149-A da Constituição Federal, destinada a cobrir as despesas com a energia elétrica consumida e com a operação, manutenção, eficientização e ampliação do serviço de Iluminação Pública do Município.

**Art. 2º** A Contribuição incide sobre a propriedade, o domínio útil ou a posse, a qualquer título, de imóvel, edificado ou não, situado no território do Município.

**Art. 3º** Sujeito passivo da Contribuição é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor, a qualquer título, de imóvel, edificado ou não, situado no território do Município.

§ 1º É sujeito passivo solidário da CIP, o locatário, o comodatário ou possuidor a qualquer título, de imóvel, edificado ou não, situado no território do Município.

§ 2º O lançamento da contribuição poderá ser feito indicando como obrigado quaisquer dos sujeitos passivos solidários.

**Art. 4º** Ficam isentos do pagamento da CIP os consumidores de energia elétrica que estiverem inclusos em programas sociais dos Governos Federal e Estadual.

Parágrafo único. Ficam também isentos do pagamento, as Autarquias e Fundações Públicas Municipais e os proprietários, titulares de domínio útil ou ocupantes de imóveis localizados na área rural, que estejam classificados como rurais pela Concessionária do Serviço Público de Energia Elétrica, bem





# Prefeitura Municipal de Godoy Moreira Estado do Paraná

E-mail: [pm@godoymoreira.pr.gov.br](mailto:pm@godoymoreira.pr.gov.br)

Rua Sebastião Máximo, 184 – Fone/Fax: (43) 3463 1122/3463 8000 – CEP 86.938 – 000 Godoy Moreira - Pr

como, as unidades consumidoras destinadas ao fornecimento de energia elétrica para as fontes de tensão de TVs a cabo, radares, relógios digitais, outdoors, back-lights, iluminação de fachada, captadores de energia, feiras-livres e assemelhados.

**Art. 5º** O valor da CIP será lançado mensalmente para os imóveis que possuem ligação de energia elétrica e anualmente para os que não possuem.

**Art. 6º** A contribuição será variável de acordo com a área e a localização dos imóveis não ligados à rede de energia elétrica e de acordo com a quantidade de consumo de energia elétrica e classe/categoria do consumidor (residencial, comercial, industrial, poder público e serviço público) no caso de imóveis ligados à rede de energia elétrica da concessionária local.

**Art. 7º** Para os contribuintes definidos no Art. 3º e respectivo Parágrafo Primeiro desta Lei, no que se referir a imóveis edificados ou não e que tenham ligação privada e regular de energia elétrica no município, com emissão normal do faturamento pela concessionária local, o valor da CIP será fixado em R\$: 18,00 (dezoito reais) por mês ou fração, para cada unidade consumidora de energia elétrica.

§ 1º O valor da CIP contido neste Artigo não poderá exceder a 22% (vinte e dois por cento) do valor do importe total da nota fiscal/fatura de energia elétrica.

§ 2º O prazo para pagamento da CIP é o mesmo do vencimento da nota fiscal/fatura de energia elétrica de cada unidade consumidora.

§ 3º A determinação da classe do consumidor deverá obedecer as normas da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL - ou órgão regulador que vier a substituí-la.

**Art. 8º** O lançamento da CIP será feito diretamente pelo Município, anualmente, juntamente com o IPTU ou por outro meio, da contribuição devida pelos proprietários, titulares do domínio útil e possuidores de imóveis não edificados, na forma disposta em regulamento, o qual deverá estabelecer, inclusive, o prazo de pagamento da contribuição.

**Art. 9º** A CIP devida pelos contribuintes cujos imóveis tenham ligação regular e privada de energia elétrica, será lançada mensalmente para pagamento juntamente com a nota fiscal/fatura de energia elétrica, na forma do contrato ou convênio de arrecadação a ser firmado entre o Município e a empresa titular da



# Prefeitura Municipal de Godoy Moreira Estado do Paraná

E-mail: [pm@godoymoreira.pr.gov.br](mailto:pm@godoymoreira.pr.gov.br)

Rua Sebastião Máximo, 184 – Fone/Fax: (43) 3463 1122/3463 8000 – CEP 86.938 – 000 Godoy Moreira - Pr

concessão para distribuição de energia no território do Município.

Parágrafo único. O contrato ou convênio a que se refere este Artigo deverá prever o repasse mensal do saldo credor da CIP arrecadada, pela concessionária ao Município, admitida, exclusivamente, a retenção dos montantes necessários ao pagamento da energia elétrica fornecida e outros serviços, referentes à iluminação pública e dos valores fixados para remuneração dos custos de arrecadação.

**Art. 10** O Poder Executivo deverá regulamentar a aplicação desta Lei, inclusive firmando o contrato ou convênio de arrecadação a que se refere o "caput" do art. 9º, no prazo de 30 (trinta) dias após sua publicação.

**Art. 11** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo, 13 de dezembro de 2004.

JOSÉ ANTÔNIO CEZÁRIO  
Prefeito Municipal



# Prefeitura Municipal de Godoy Moreira Estado do Paraná

E-mail: [pm@godoymoreira.pr.gov.br](mailto:pm@godoymoreira.pr.gov.br)

Rua Sebastião Máximo, 184 – Fone/Fax: (43) 3463 1122/3463 8000 – CEP 86.938 – 000 Godoy Moreira - Pr

## LEI Nº 666, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2012.

### DISPÕE SOBRE REAJUSTE PARA OS TRIBUTOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Godoy Moreira, Estado do Paraná, APROVOU e eu, Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reajustar em 6,5% (seis e meio por cento), os tributos municipais, conforme índice oficial do Governo Federal para medição das metas inflacionárias ICA/IBGE.

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo, 24 de fevereiro de 2012.

PRIMIS DE OLIVEIRA  
Prefeito Municipal



# Prefeitura Municipal de Godoy Moreira Estado do Paraná

E-mail: [pm@godoymoreira.pr.gov.br](mailto:pm@godoymoreira.pr.gov.br)

Rua Sebastião Máximo, 184 – Fone/Fax: (43) 3463 1122/3463 8000 – CEP 86.938 – 000 Godoy Moreira - Pr

## LEI Nº 882, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2017.

### DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL DE GODOY MOREIRA - REFIS MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Godoy Moreira, Estado do Paraná, Sr. JOSÉ GONÇALVES, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, sanciona e promulga a presente Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal de Godoy Moreira-PR, REFIS MUNICIPAL, com a finalidade de promover a regularização de créditos tributários, decorrentes de débitos de pessoas físicas e jurídicas, relativos a tributos municipais (Impostos, taxas e contribuições de melhoria), vencidos até a data da publicação desta lei, inscritos ou não em dívida ativa, parcelados ou não, ajuizados ou não, com exigibilidade suspensa ou não.

Parágrafo único. Para fins previstos nesta Lei, considerar-se-ão passíveis de inclusão no Programa de Recuperação Fiscal de Godoy Moreira - REFIS MUNICIPAL, à opção do sujeito passivo, as taxas devidas ao Serviço de Vigilância do Município.

**Art. 2º** O ingresso no REFIS MUNICIPAL dar-se-á por opção do sujeito passivo, pessoa física ou jurídica, que fará jus ao regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos fiscais previstos no artigo anterior.

§ 1º O ingresso no REFIS MUNICIPAL implica na inclusão da totalidade dos débitos referidos no artigo primeiro, em nome do sujeito passivo, inclusive ou não constituídos, que serão incluídos no programa mediante confissão.

§ 2º Para os débitos tributários ainda não lançados e declarados espontaneamente pelo contribuinte, por ocasião da opção, não haverá aplicação de multas de mora ou de ofício, bem como de juros moratórios.



# Prefeitura Municipal de Godoy Moreira Estado do Paraná

E-mail: [pm@godoymoreira.pr.gov.br](mailto:pm@godoymoreira.pr.gov.br)

Rua Sebastião Máximo, 184 – Fone/Fax: (43) 3463 1122/3463 8000 – CEP 86.938 – 000 Godoy Moreira - Pr

**Art. 3º** A opção pelo REFIS MUNICIPAL poderá ser formalizada com a publicação desta Lei, mediante a utilização do Termo de Opção do REFIS MUNICIPAL, conforme modelo a ser fornecido pelo Diretor do Departamento Municipal de Tributação.

**Art. 4º** Os créditos tributários de que trata o artigo primeiro, incluídos no REFIS MUNICIPAL, devidamente confessados pelo sujeito passivo, poderão ser pagos em até 05 (cinco) parcelas mensais e sucessivas, mediante deferimento do Diretor do Departamento Municipal de Tributação.

§ 1º Os débitos existentes em nome do optante serão consolidados, tendo por base a formalização do pedido de ingresso no REFIS MUNICIPAL.

§ 2º A consolidação abrangerá todos os débitos existentes em nome do sujeito passivo até a data de publicação desta lei, pessoa física ou jurídica, inclusive os acréscimos legais, relativos às multas de mora ou de ofício, os juros moratórios e atualização monetária, determinados nos termos da legislação vigente à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, ressalvados as disposições do parágrafo segundo do art. 2º desta Lei.

§ 4º As parcelas do REFIS MUNICIPAL deverão ser pagas até o dia previamente escolhido pelo optante, vencendo-se a primeira no mês seguinte ao do deferimento da opção, e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes.

§ 5º O pedido de parcelamento implica:

I - em confissão irrevogável e irretratável dos débitos tributários;

II - na expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como desistência dos já interpostos, relativamente aos débitos fiscais constantes no pedido, por opção do contribuinte.

§ 6º No caso dos débitos ajuizados, para o ingresso no REFIS O optante deverá apresentar junto com seu requerimento:

I - recibo de pagamento de custas processuais, porque pertencentes a serventúrios da justiça, e;

II - recibo de quitação de honorários advocatícios conforme o artigo 23 da Lei



# Prefeitura Municipal de Godoy Moreira Estado do Paraná

E-mail: [pm@godoymoreira.pr.gov.br](mailto:pm@godoymoreira.pr.gov.br)

Rua Sebastião Máximo, 184 – Fone/Fax: (43) 3463 1122/3463 8000 – CEP 86.938 – 000 Godoy Moreira - Pr

Federal nº **8906** de 04/07/1994, porque pertencente ao (s) advogado (s) da causa;

§ 7º Ficam reduzidos os juros e multas nos percentuais abaixo indicados referentes ao pagamento dos débitos existentes e atualizados monetariamente, nos termos da legislação vigente até a data da opção e que os mesmos sejam recolhidos integralmente, por cadastro, em guia própria, como segue:

I - Para pagamento em parcela única, com prazo de 30 (trinta) dias:

a) 100% (cem por cento).

II - Para pagamento parcelado em 02 (duas) vezes, com prazo de 30 (trinta) e 60 (sessenta) dias:

a) 90% (noventa por cento).

III - Para pagamento parcelado em 03 (três) vezes, com prazo de 30 (trinta), 60 (sessenta) e 90 (noventa) dias:

a) 80% (oitenta por cento).

IV - Para pagamento parcelado em 04 (quatro) vezes, com prazo de 30 (trinta), 60 (sessenta), 90 (noventa) e 120 (cento e vinte) dias:

a) 70% (setenta por cento).

V - Para pagamento parcelado em 05 (cinco) vezes, com prazo de 30 (trinta), 60 (sessenta), 90 (noventa), 120 (cento e vinte) e 150 (cento e cinquenta) dias:

a) 60% (sessenta por cento).

§ 8º Enquanto não deferido o pedido, o devedor fica obrigado a recolher, a cada mês, como antecipação, valor correspondente a uma parcela.

§ 9º O não cumprimento do disposto neste artigo implicará no indeferimento do pedido.

§ 10 Considerar-se-á automaticamente deferido o parcelamento, em caso de não manifestação da autoridade fazendária municipal no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da protocolização do pedido.



# Prefeitura Municipal de Godoy Moreira Estado do Paraná

E-mail: [pm@godoymoreira.pr.gov.br](mailto:pm@godoymoreira.pr.gov.br)

Rua Sebastião Máximo, 184 – Fone/Fax: (43) 3463 1122/3463 8000 – CEP 86.938 – 000 Godoy Moreira - Pr

§ 11 O pedido de parcelamento constitui confissão irretratável de dívida.

§ 12 Na hipótese de abandono ou exclusão do programa, o contribuinte perderá o benefício a que se refere este artigo, ocasião em que a redução concedida será totalmente integrada ao saldo devedor para posterior execução fiscal.

**Art. 5º** O contribuinte será excluído do REFIS MUNICIPAL mediante ato do Diretor do Departamento Municipal de Tributação, diante da ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

I - inadimplência, de 01 (uma) parcela consecutiva, bem como atraso superior a 30 (trinta) dias, no pagamento de tributos abrangidos pelo REFIS MUNICIPAL;

II - inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta lei;

III - Falência ou extinção, pela liquidação da pessoa jurídica;

IV - Falecimento ou insolvência do sujeito passivo, quando pessoa física, devendo os herdeiros e sucessores assumirem solidariamente as obrigações do REFIS MUNICIPAL;

V - Prática de qualquer ato ou procedimento, que tenha por objeto diminuir, subtrair ou omitir informações que compoñham a base de cálculo para lançamento dos tributos municipais.

§ 1º A exclusão do contribuinte do REFIS MUNICIPAL acarretará a imediata exigibilidade de totalidade dos débitos tributários confessados e ainda não pagos, restabelecendo-se o montante confessado, os acréscimos legais, previstos na legislação municipal á época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, com a inscrição automática do débito em dívida ativa e consequente cobrança judicial.

§ 2º Fica vedada a restituição de importância já recolhida, em face do disposto nesta Lei.

§ 3º Sem prejuízo das penalidades previstas neste artigo, as parcelas pagas, após os respectivos vencimentos, sofrerão acréscimos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração, calculados a partir da data do vencimento e até o dia do pagamento, e de multa de mora de 0,33% (zero vírgula trinta e três



# Prefeitura Municipal de Godoy Moreira Estado do Paraná

E-mail: [pm@godoymoreira.pr.gov.br](mailto:pm@godoymoreira.pr.gov.br)

Rua Sebastião Máximo, 184 – Fone/Fax: (43) 3463 1122/3463 8000 – CEP 86.938 – 000 Godoy Moreira - Pr

por cento), por dia de atraso, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor.

**Art. 6º** O Diretor do Departamento Municipal de Tributação, através de ato próprio, estabelecerá os procedimentos administrativos para o processamento dos pedidos de inscrição ao REFIS MUNICIPAL e do parcelamento de que trata esta Lei.

**Art. 7º** O REFIS MUNICIPAL não alcança débitos relativos ao Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI.

**Art. 8º** Ficam cancelados todos os débitos tributários para com a Fazenda Municipal, inscritos em Dívida Ativa que estiverem prescritos.

Parágrafo único. Fica autorizado o Executivo Municipal por suas unidades administrativas a promover as respectivas baixas de dívida ativa prescrita, bem como dos registros contábeis do município.

**Art. 9º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Godoy Moreira, Estado do Paraná, em 24 de fevereiro de 2017.





# Prefeitura Municipal de Godoy Moreira Estado do Paraná

E-mail: [pm@godoymoreira.pr.gov.br](mailto:pm@godoymoreira.pr.gov.br)

Rua Sebastião Máximo, 184 – Fone/Fax: (43) 3463 1122/3463 8000 – CEP 86.938 – 000 Godoy Moreira - Pr

## LEI Nº 929, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017.

**ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 21, 22, 23, 24, 25, INCISO III DO Art. 27, 28, 29, 32 E REVOGA O ARTIGO 212, TODOS DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL - LEI Nº 16/90 - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Godoy Moreira, Estado do Paraná, Sr. JOSÉ GONÇALVES, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, sanciona e promulga a presente Lei:

**Art. 1º** O artigo 21 da Lei Municipal nº 16/90, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 21 O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza tem como fato gerador a prestação de serviços constantes no artigo 23 desta Lei, ainda que esses não se constituam como atividade preponderante do prestador.

§ 1º O imposto incide também sobre o serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País.

§ 2º Ressalvadas as exceções expressas nesta Lei, os serviços nela mencionados não ficam sujeitos ao Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, ainda que sua prestação envolva fornecimento de mercadorias.

§ 3º O imposto de que trata esta Lei incide ainda sobre os serviços prestados mediante a utilização de bens e serviços públicos explorados economicamente mediante autorização, permissão ou concessão, com o pagamento de tarifa, preço ou pedágio pelo usuário final do serviço.

§ 4º A incidência do imposto não depende da denominação dada ao serviço prestado.



# Prefeitura Municipal de Godoy Moreira Estado do Paraná

E-mail: [pm@godoymoreira.pr.gov.br](mailto:pm@godoymoreira.pr.gov.br)

Rua Sebastião Máximo, 184 – Fone/Fax: (43) 3463 1122/3463 8000 – CEP 86.938 – 000 Godoy Moreira - Pr

§ 5º O imposto não incide sobre:

I - as exportações de serviços para o exterior do País;

II - a prestação de serviços em relação de emprego, dos trabalhadores avulsos, dos diretores e membros de conselho consultivo ou de conselho fiscal de sociedades e fundações, bem como, dos sócios-gerentes e dos gerentes-delegados;

III - o valor intermediado no mercado de títulos e valores mobiliários, o valor dos depósitos bancários, o principal, juros e acréscimos moratórios relativos a operações de crédito realizadas por instituições financeiras.

§ 6º Não se enquadram no inciso I deste parágrafo os serviços desenvolvidos no Brasil, cujo resultado aqui se verifique, ainda que o pagamento seja feito por residente no exterior."

**Art. 2º** O artigo 22 da Lei Municipal nº **16**/90, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 22 O serviço considera-se prestado, e o imposto, devido, no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXV deste artigo, quando o imposto será devido no local:

I - do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, na hipótese do § 1º do art. 21 desta Lei;

II - da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.04 da lista do artigo 23 desta Lei;

III - da execução da obra, no caso dos serviços descritos no subitem 7.02 e 7.19 da lista do artigo 23 desta Lei;

IV - da demolição, no caso do serviço descrito no subitem 7.04 da lista do artigo 23 desta Lei;

V - das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 da lista do artigo 23 desta Lei;



# Prefeitura Municipal de Godoy Moreira Estado do Paraná

E-mail: [pm@godoymoreira.pr.gov.br](mailto:pm@godoymoreira.pr.gov.br)

Rua Sebastião Máximo, 184 – Fone/Fax: (43) 3463 1122/3463 8000 – CEP 86.938 – 000 Godoy Moreira - Pr

VI - da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09 da lista do artigo 23 desta Lei;

VII - da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 da lista do artigo 23 desta Lei;

VIII - da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 da lista do artigo 23 desta Lei;

IX - do controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 da lista do artigo 23 desta Lei;

X - do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte, descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios, no caso dos serviços descritos no subitem 7.14 da lista do artigo 23 desta Lei;

XI - da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.15 da lista do artigo 23 desta Lei;

XII - da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.16 da lista do artigo 23 desta Lei;

XIII - onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 da lista do artigo 23 desta Lei;

XIV - dos bens, dos semoventes ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista do artigo 23 desta Lei;

XV - do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 da lista do artigo 23 desta Lei;



# Prefeitura Municipal de Godoy Moreira Estado do Paraná

E-mail: [pm@godoymoreira.pr.gov.br](mailto:pm@godoymoreira.pr.gov.br)

Rua Sebastião Máximo, 184 – Fone/Fax: (43) 3463 1122/3463 8000 – CEP 86.938 – 000 Godoy Moreira - Pr

XVI - da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o 12.13, da lista do artigo 23 desta Lei;

XVII - do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo item 16 da lista do artigo 23 desta Lei;

XVIII - do estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05 da lista do artigo 23 desta Lei;

XIX - da feira, exposição, congresso ou congêneres a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.09 da lista do artigo 23 desta Lei;

XX - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 4.22, 4.23 e 5.09 da lista do artigo 23 desta Lei;

XXI - do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.01 da lista do artigo 23 desta Lei;

XXII - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 10.04 e 15.09 da lista do artigo 23 desta Lei.

§ 1º No caso dos serviços a que se refere o subitem 3.03 da lista do artigo 23 desta Lei; considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não.

§ 2º No caso dos serviços a que se refere o subitem 21.01 da lista do artigo 23 desta Lei; considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de rodovia explorada."

**Art. 3º** O artigo 23 da Lei Municipal nº 16/90, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 23 Sujeitam-se ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza:

1. Serviços de informática e congêneres.



# Prefeitura Municipal de Godoy Moreira Estado do Paraná

E-mail: [pm@godoymoreira.pr.gov.br](mailto:pm@godoymoreira.pr.gov.br)

Rua Sebastião Máximo, 184 – Fone/Fax: (43) 3463 1122/3463 8000 – CEP 86.938 – 000 Godoy Moreira - Pr

- 1.01 - Análise e desenvolvimento de sistemas.
- 1.02 - Programação.
- 1.03 - Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.
- 1.04 - Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres.
- 1.05 - Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.
- 1.06 - Assessoria e consultoria em informática.
- 1.07 - Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.
- 1.08 - Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.
- 1.09 - Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).
2. Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.
  - 2.01 - Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.
3. Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.
  - 3.01 - Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.
  - 3.02 - Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.
  - 3.03 - Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.
  - 3.04 - Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.
4. Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.



# Prefeitura Municipal de Godoy Moreira Estado do Paraná

E-mail: [pm@godoymoreira.pr.gov.br](mailto:pm@godoymoreira.pr.gov.br)

Rua Sebastião Máximo, 184 – Fone/Fax: (43) 3463 1122/3463 8000 – CEP 86.938 – 000 Godoy Moreira - Pr

- 4.01 - Medicina e biomedicina.
  - 4.02 - Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultrassonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.
  - 4.03 - Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.
  - 4.04 - Instrumentação cirúrgica.
  - 4.05 - Acupuntura.
  - 4.06 - Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.
  - 4.07 - Serviços farmacêuticos.
  - 4.08 - Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.
  - 4.09 - Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.
  - 4.10 - Nutrição.
  - 4.11 - Obstetrícia.
  - 4.12 - Odontologia.
  - 4.13 - Ortóptica.
  - 4.14 - Próteses sob encomenda.
  - 4.15 - Psicanálise.
  - 4.16 - Psicologia.
  - 4.17 - Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.
  - 4.18 - Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.
  - 4.19 - Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.
  - 4.20 - Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.
  - 4.21 - Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.
  - 4.22 - Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.
  - 4.23 - Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.
5. Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.
- 5.01 - Medicina veterinária e zootecnia.
  - 5.02 - Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.
  - 5.03 - Laboratórios de análise na área veterinária.
  - 5.04 - Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.
  - 5.05 - Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.



# Prefeitura Municipal de Godoy Moreira Estado do Paraná

E-mail: [pm@godoymoreira.pr.gov.br](mailto:pm@godoymoreira.pr.gov.br)

Rua Sebastião Máximo, 184 – Fone/Fax: (43) 3463 1122/3463 8000 – CEP 86.938 – 000 Godoy Moreira - Pr

5.06 - Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.

5.07 - Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.

5.08 - Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.

5.09 - Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.

6. Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.

6.01 - Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.

6.02 - Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.

6.03 - Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.

6.04 - Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.

6.05 - Centros de emagrecimento, spa e congêneres.

6.06 - Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres.

7. Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.

7.01 - Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.

7.02 - Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).

7.03 - Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.

7.04 - Demolição.

7.05 - Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).

7.06 - Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.



# Prefeitura Municipal de Godoy Moreira Estado do Paraná

E-mail: [pm@godoymoreira.pr.gov.br](mailto:pm@godoymoreira.pr.gov.br)

Rua Sebastião Máximo, 184 – Fone/Fax: (43) 3463 1122/3463 8000 – CEP 86.938 – 000 Godoy Moreira - Pr

- 7.07 - Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.
  - 7.08 - Calafetação.
  - 7.09 - Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.
  - 7.10 - Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.
  - 7.11 - Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.
  - 7.12 - Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.
  - 7.13 - Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.
  - 7.14 - Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.
  - 7.15 - Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.
  - 7.16 - Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.
  - 7.17 - Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.
  - 7.18 - Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.
  - 7.19 - Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretagem, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.
  - 7.20 - Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.
8. Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.
- 8.01 - Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.
  - 8.02 - Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.
9. Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.
- 9.01 - Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suíte Service, liotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta,





# Prefeitura Municipal de Godoy Moreira Estado do Paraná

E-mail: [pm@godoymoreira.pr.gov.br](mailto:pm@godoymoreira.pr.gov.br)

Rua Sebastião Máximo, 184 – Fone/Fax: (43) 3463 1122/3463 8000 – CEP 86.938 – 000 Godoy Moreira - Pr

quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).

9.02 - Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.

9.03 - Guias de turismo.

10. Serviços de intermediação e congêneres.

10.01 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.

10.02 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.

10.03 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.

10.04 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).

10.05 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.

10.06 - Agenciamento marítimo.

10.07 - Agenciamento de notícias.

10.08 - Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.

10.09 - Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.

10.10 - Distribuição de bens de terceiros.

11. Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.

11.01 - Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.

11.02 - Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.

11.03 - Escolta, inclusive de veículos e cargas.

11.04 - Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.

12. Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.



# Prefeitura Municipal de Godoy Moreira Estado do Paraná

E-mail: [pm@godoymoreira.pr.gov.br](mailto:pm@godoymoreira.pr.gov.br)

Rua Sebastião Máximo, 184 – Fone/Fax: (43) 3463 1122/3463 8000 – CEP 86.938 – 000 Godoy Moreira - Pr

- 12.01 - Espetáculos teatrais.
  - 12.02 - Exibições cinematográficas.
  - 12.03 - Espetáculos circenses.
  - 12.04 - Programas de auditório.
  - 12.05 - Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.
  - 12.06 - Boates, taxi-dancing e congêneres.
  - 12.07 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.
  - 12.08 - Feiras, exposições, congressos e congêneres.
  - 12.09 - Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.
  - 12.10 - Corridas e competições de animais.
  - 12.11 - Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.
  - 12.12 - Execução de música.
  - 12.13 - Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.
  - 12.14 - Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.
  - 12.15 - Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.
  - 12.16 - Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.
  - 12.17 - Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.
13. Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.
- 13.01 - Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.
  - 13.02 - Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.
  - 13.03 - Reprografia, microfilmagem e digitalização.
  - 13.04 - Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clichéria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS.



# Prefeitura Municipal de Godoy Moreira Estado do Paraná

E-mail: [pm@godoymoreira.pr.gov.br](mailto:pm@godoymoreira.pr.gov.br)

Rua Sebastião Máximo, 184 – Fone/Fax: (43) 3463 1122/3463 8000 – CEP 86.938 – 000 Godoy Moreira - Pr

## 14. Serviços relativos a bens de terceiros.

14.01 - Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).

14.02 - Assistência técnica.

14.03 - Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).

14.04 - Recauchutagem ou regeneração de pneus.

14.05 - Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.

14.06 - Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.

14.07 - Colocação de molduras e congêneres.

14.08 - Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.

14.09 - Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.

14.10 - Tinturaria e lavanderia.

14.11 - Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.

14.12 - Funilaria e lanternagem.

14.13 - Carpintaria e Serralheria.

14.14 - Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.

15. Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.

15.01 - Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.

15.02 - Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.

15.03 - Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.

15.04 - Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de



# Prefeitura Municipal de Godoy Moreira Estado do Paraná

E-mail: [pm@godoymoreira.pr.gov.br](mailto:pm@godoymoreira.pr.gov.br)

Rua Sebastião Máximo, 184 – Fone/Fax: (43) 3463 1122/3463 8000 – CEP 86.938 – 000 Godoy Moreira - Pr

idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.

15.05 - Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos - CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.

15.06 - Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.

15.07 - Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.

15.08 - Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.

15.09 - Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).

15.10 - Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.

15.11 - Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, representação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.

15.12 - Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.

15.13 - Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.

15.14 - Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão



# Prefeitura Municipal de Godoy Moreira Estado do Paraná

E-mail: [pm@godoymoreira.pr.gov.br](mailto:pm@godoymoreira.pr.gov.br)

Rua Sebastião Máximo, 184 – Fone/Fax: (43) 3463 1122/3463 8000 – CEP 86.938 – 000 Godoy Moreira - Pr

magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.

15.15 - Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.

15.16 - Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.

15.17 - Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.

15.18 - Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.

16. Serviços de transporte de natureza municipal.

16.01 - Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.

16.02 - Outros serviços de transporte de natureza municipal.

17. Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.

17.01 - Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.

17.02 - Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infraestrutura administrativa e congêneres.

17.03 - Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.

17.04 - Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.

17.05 - Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.

17.06 - Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.

17.07 - Franquia (franchising).



# Prefeitura Municipal de Godoy Moreira Estado do Paraná

E-mail: [pm@godoymoreira.pr.gov.br](mailto:pm@godoymoreira.pr.gov.br)

Rua Sebastião Máximo, 184 – Fone/Fax: (43) 3463 1122/3463 8000 – CEP 86.938 – 000 Godoy Moreira - Pr

- 17.08 - Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.
  - 17.09 - Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.
  - 17.10 - Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).
  - 17.11 - Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.
  - 17.12 - Leilão e congêneres.
  - 17.13 - Advocacia.
  - 17.14 - Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.
  - 17.15 - Auditoria.
  - 17.16 - Análise de Organização e Métodos.
  - 17.17 - Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.
  - 17.18 - Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.
  - 17.19 - Consultoria e assessoria econômica ou financeira.
  - 17.20 - Estatística.
  - 17.21 - Cobrança em geral.
  - 17.22 - Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).
  - 17.23 - Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.
  - 17.24 - Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).
18. Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.
- 18.01 - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.
19. Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.
- 19.01 - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.



# Prefeitura Municipal de Godoy Moreira Estado do Paraná

E-mail: [pm@godoymoreira.pr.gov.br](mailto:pm@godoymoreira.pr.gov.br)

Rua Sebastião Máximo, 184 – Fone/Fax: (43) 3463 1122/3463 8000 – CEP 86.938 – 000 Godoy Moreira - Pr

20. Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.

20.01 - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.

21. Serviços de exploração de rodovia.

21.01 - Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.

22 - Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.

22.01 - Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.

23 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.

23.01 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.

24 - Serviços funerários.

24.01 - Funerais, inclusive fornecimento de caixão, uma ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.

24.02 - Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.

24.03 - Planos ou convênio funerários.

24.04 - Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.

24.05 - Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.

25 - Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franquadas; courier e congêneres.



# Prefeitura Municipal de Godoy Moreira Estado do Paraná

E-mail: [pm@godoymoreira.pr.gov.br](mailto:pm@godoymoreira.pr.gov.br)

Rua Sebastião Máximo, 184 – Fone/Fax: (43) 3463 1122/3463 8000 – CEP 86.938 – 000 Godoy Moreira - Pr

25.01 - Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.

26 - Serviços de assistência social.

26.01 - Serviços de assistência social.

27 - Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.

27.01 - Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.

28 - Serviços de biblioteconomia.

28.01 - Serviços de biblioteconomia.

29 - Serviços de biologia, biotecnologia e química.

29.01 - Serviços de biologia, biotecnologia e química.

30 - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.

30.01 - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.

31 - Serviços de desenhos técnicos.

31.01 - Serviços de desenhos técnicos.

32 - Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.

32.01 - Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.

33 - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.

33.01 - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.





# Prefeitura Municipal de Godoy Moreira Estado do Paraná

E-mail: [pm@godoymoreira.pr.gov.br](mailto:pm@godoymoreira.pr.gov.br)

Rua Sebastião Máximo, 184 – Fone/Fax: (43) 3463 1122/3463 8000 – CEP 86.938 – 000 Godoy Moreira - Pr

34 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.

34.01 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.

35 - Serviços de meteorologia.

35.01 - Serviços de meteorologia.

36 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.

36.01 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.

37 - Serviços de museologia.

37.01 - Serviços de museologia.

38 - Serviços de ourivesaria e lapidação.

38.01 - Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).

39 - Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.

39.01 - Obras de arte sob encomenda."

**Art. 4º** O artigo 24 da Lei Municipal nº 16/90, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 24 Contribuinte é o prestador do serviço.

§ 1º Considera-se estabelecimento prestador o local onde o contribuinte desenvolva a atividade de prestar serviços, de modo permanente ou temporário, e que configure unidade econômica ou profissional, sendo irrelevantes para caracterizá-lo as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.

§ 2º Será responsável pela retenção e recolhimento do imposto todo aquele que, mesmo incluído no regime de imunidade e isenção, se utilizar de serviços de terceiros, quando:



# Prefeitura Municipal de Godoy Moreira Estado do Paraná

E-mail: [pm@godoymoreira.pr.gov.br](mailto:pm@godoymoreira.pr.gov.br)

Rua Sebastião Máximo, 184 – Fone/Fax: (43) 3463 1122/3463 8000 – CEP 86.938 – 000 Godoy Moreira - Pr

I - O prestador do serviço, sendo empresa, não tenha fornecido nota fiscal ou outro documento permitido, contendo no mínimo seu endereço e número do CNPJ;

II - O serviço for prestado em caráter pessoal e o prestador, profissional autônomo ou sociedade de profissionais, não apresentar o comprovante de cadastro do CNPJ;

III - O prestador do serviço, alegar e não comprovar imunidade ou isenção.

§ 3º responsável pela retenção dará ao prestador de serviços respectivos comprovantes de pagamento do imposto."

**Art. 5º** O artigo 25 da Lei Municipal nº **16/90**, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 25 Sem prejuízo do disposto no artigo 24 e seu §§ 1º e 2º, são responsáveis:

I - o tomador ou intermediário de serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País;

II - a pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens 3.04, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.14, 7.15, 7.17, 11.02, 17.05 e 17.09 da lista do artigo 23 desta Lei.

§ 1º No caso dos serviços descritos nos subitens 10.04 e 15.09 do artigo 23 desta Lei, O valor do imposto é devido ao Município declarado como domicílio tributário da pessoa jurídica ou física tomadora do serviço, conforme informação prestada por este.

§ 2º No caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito e débito, descritos no subitem 15.01 do artigo 23 desta Lei, os terminais eletrônicos ou as máquinas das operações efetivadas deverão ser registrados no local do domicílio do tomador do serviço.

§ 3º Os responsáveis a que se refere este artigo estão obrigados ao recolhimento integral do imposto devido, multa e acréscimos legais, independentemente de ter sido efetuada sua retenção na fonte."

**Art. 6º** O inciso III do artigo 27 da Lei Municipal nº **16/90**, passa a ter a seguinte



# Prefeitura Municipal de Godoy Moreira Estado do Paraná

E-mail: [pm@godoymoreira.pr.gov.br](mailto:pm@godoymoreira.pr.gov.br)

Rua Sebastião Máximo, 184 – Fone/Fax: (43) 3463 1122/3463 8000 – CEP 86.938 – 000 Godoy Moreira - Pr

redação:

"Art. 27 ...

III - Sociedade de profissionais - sociedade civil de trabalho profissional, de caráter especializado, organizada para a prestação de qualquer dos serviços relacionados listados nos itens e subitens 4 a 7 do artigo 23 desta Lei, que tenha seu contrato ou ato constitutivo registrado no respectivo órgão da classe."

**Art. 7º** O artigo 28 da Lei Municipal nº 16/90, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 28 A base de cálculo do imposto é o preço do serviço, sobre o qual se aplicará a alíquota de 4% (quatro por cento).

§ 1º Quando os serviços descritos pelo subitem 3.03 da lista do artigo 23 desta lei, forem prestados no território de mais de um Município, a base de cálculo será proporcional, conforme o caso, à extensão da ferrovia, rodovia, dutos e condutos de qualquer natureza, cabos de qualquer natureza, ou ao número de postes, existentes em cada Município.

§ 2º Não se incluem na base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza o valor dos materiais fornecidos pelos prestadores dos serviços previstos nos itens 7.02, 7.05 e 14.2 da lista do artigo 23 desta Lei."

**Art. 8º** o artigo 29 da Lei Municipal nº 16/90, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 29 O imposto não será objeto de concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, ou sob qualquer outra forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação da alíquota estabelecida no artigo 28 desta Lei.

§ 1º É nula a lei ou o ato que não respeite as disposições relativas à alíquota prevista no artigo 28 desta Lei no caso de serviço prestado a tomador ou intermediário localizado em Município diverso daquele onde está localizado o prestador do serviço.

§ 2º A nulidade a que se refere o § 1º, deste artigo gera, para o prestador do serviço, perante o Município que não respeitar as disposições deste artigo, o



# Prefeitura Municipal de Godoy Moreira Estado do Paraná

E-mail: [pm@godoymoreira.pr.gov.br](mailto:pm@godoymoreira.pr.gov.br)

Rua Sebastião Máximo, 184 – Fone/Fax: (43) 3463 1122/3463 8000 – CEP 86.938 – 000 Godoy Moreira - Pr

direito à restituição do valor efetivamente pago do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza calculado sob a égide da lei nula.

§ 3º Constitui ato de improbidade administrativa qualquer ação ou omissão para conceder, aplicar ou manter benefício financeiro ou tributário, contrário ao que dispõe este artigo."

**Art. 9º** O artigo 32 da Lei Municipal nº **16**/90, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 32 Na hipótese de descumprimento do disposto nos artigos 28 e 29 desta Lei, o imposto será devido no local do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado."

**Art. 10** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando o artigo 212 da Lei Municipal nº **16**/90 e demais disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Godoy Moreira, Estado do Paraná, em 18 de dezembro de 2017.

JOSÉ GONÇALVES  
Prefeito Municipal



# Prefeitura Municipal de Godoy Moreira Estado do Paraná

E-mail: [pm@godoymoreira.pr.gov.br](mailto:pm@godoymoreira.pr.gov.br)

Rua Sebastião Máximo, 184 – Fone/Fax: (43) 3463 1122/3463 8000 – CEP 86.938 – 000 Godoy Moreira - Pr

## LEI Nº 1.054/2022

### DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL DE GODOY MOREIRA - REFIS MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Godoy Moreira, Estado do Paraná, Sr. PRIMIS DE OLIVEIRA, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, sanciona e promulga a presente Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal de Godoy Moreira-PR, REFIS MUNICIPAL, com a finalidade de promover a regularização de créditos tributários, decorrentes de débitos de pessoas físicas e jurídicas, relativos a tributos municipais (Impostos, taxas e contribuições de melhoria), vencidos até a data da publicação desta lei, inscritos ou não em dívida ativa, parcelados ou não, ajuizados ou não, com exigibilidade suspensa ou não.

Parágrafo único. Para fins previstos nesta Lei, considerar-se-ão passíveis de inclusão no Programa de Recuperação Fiscal de Godoy Moreira - REFIS MUNICIPAL, à opção do sujeito passivo, as taxas devidas ao Serviço de Vigilância do Município.

**Art. 2º** O ingresso no REFIS MUNICIPAL dar-se-á por opção do sujeito passivo, pessoa física ou jurídica, que fará jus ao regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos fiscais previstos no artigo anterior.

§ 1º O ingresso no REFIS MUNICIPAL implica na inclusão da totalidade dos débitos referidos no artigo primeiro, em nome do sujeito passivo, inclusive ou não constituídos, que serão incluídos no programa mediante confissão.

§ 2º Para os débitos tributários ainda não lançados e declarados espontaneamente pelo contribuinte, por ocasião da opção, não haverá aplicação de multas de mora ou de ofício, bem como de juros moratórios.



# Prefeitura Municipal de Godoy Moreira Estado do Paraná

E-mail: [pm@godoymoreira.pr.gov.br](mailto:pm@godoymoreira.pr.gov.br)

Rua Sebastião Máximo, 184 – Fone/Fax: (43) 3463 1122/3463 8000 – CEP 86.938 – 000 Godoy Moreira - Pr

**Art. 3º** A opção pelo REFIS MUNICIPAL poderá ser formalizada com a publicação desta Lei até a data de 30 de setembro de 2022, mediante a utilização do Termo de Opção do REFIS MUNICIPAL, conforme modelo a ser fornecido pelo Diretor do Departamento Municipal de Tributação.

**Art. 4º** Os créditos tributários de que trata o artigo primeiro, incluídos no REFIS MUNICIPAL, devidamente confessados pelo sujeito passivo, poderão ser pagos em até 02 (duas) parcelas mensais e sucessivas, mediante deferimento do Diretor do Departamento Municipal de Tributação.

§ 1º Os débitos existentes em nome do optante serão consolidados, tendo por base a formalização do pedido de ingresso no REFIS MUNICIPAL.

§ 2º A consolidação abrangerá todos os débitos existentes em nome do sujeito passivo até a data de publicação desta lei, pessoa física ou jurídica, inclusive os acréscimos legais, relativos às multas de mora ou de ofício, os juros moratórios e atualização monetária, determinados nos termos da legislação vigente à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, ressalvados as disposições do parágrafo segundo do art. 2º desta Lei.

§ 3º As parcelas do REFIS MUNICIPAL deverão ser pagas até o dia previamente escolhido pelo optante, vencendo-se a primeira no mês seguinte ao do deferimento da opção, e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes.

§ 4º O pedido de parcelamento implica:

I - em confissão irrevogável e irretratável dos débitos tributários;

II - na expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como desistência dos já interpostos, relativamente aos débitos fiscais constantes no pedido, por opção do contribuinte.

§ 5º No caso dos débitos ajuizados, para o ingresso no REFIS O optante deverá apresentar junto com seu requerimento:

I - recibo de pagamento de custas processuais, porque pertencentes a serventários da justiça, e;

II - recibo de quitação de honorários advocatícios conforme o artigo 23 da Lei



# Prefeitura Municipal de Godoy Moreira Estado do Paraná

E-mail: [pm@godoymoreira.pr.gov.br](mailto:pm@godoymoreira.pr.gov.br)

Rua Sebastião Máximo, 184 – Fone/Fax: (43) 3463 1122/3463 8000 – CEP 86.938 – 000 Godoy Moreira - Pr

Federal nº **8906** de 04/07/1994, porque pertencente ao (s) advogado (s) da causa;

§ 6º Ficam reduzidos os juros e multas no percentual abaixo indicados referentes ao pagamento dos débitos existentes e atualizados monetariamente, nos termos da legislação vigente até a data da opção e que os mesmos sejam recolhidos integralmente, por cadastro, em guia própria, como segue:

I - Para pagamento em 02 (duas) parcelas, com prazo de 30 (trinta) dias e 60 (sessenta) dias:

a) 100% (cem por cento).

§ 7º Enquanto não deferido o pedido, o devedor fica obrigado a recolher, a cada mês, como antecipação, valor correspondente a uma parcela.

§ 8º O não cumprimento do disposto neste artigo implicará no indeferimento do pedido.

§ 9º Considerar-se-á automaticamente deferido o parcelamento, em caso de não manifestação da autoridade fazendária municipal no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da protocolização do pedido.

§ 10 O pedido de parcelamento constitui confissão irretratável de dívida.

§ 11 Na hipótese de abandono ou exclusão do programa, o contribuinte perderá o benefício a que se refere este artigo, ocasião em que a redução concedida será totalmente integrada ao saldo devedor para posterior execução fiscal.

**Art. 5º** O contribuinte será excluído do REFIS MUNICIPAL mediante ato do Diretor do Departamento Municipal de Tributação, diante da ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

I - inadimplência, de 01 (uma) parcela consecutiva, bem como atraso superior a 30 (trinta) dias, no pagamento de tributos abrangidos pelo REFIS MUNICIPAL;

II - inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta lei;

III - Falência ou extinção, pela liquidação da pessoa jurídica;



# Prefeitura Municipal de Godoy Moreira Estado do Paraná

E-mail: [pm@godoymoreira.pr.gov.br](mailto:pm@godoymoreira.pr.gov.br)

Rua Sebastião Máximo, 184 – Fone/Fax: (43) 3463 1122/3463 8000 – CEP 86.938 – 000 Godoy Moreira - Pr

IV - Falecimento ou insolvência do sujeito passivo, quando pessoa física, devendo os herdeiros e sucessores assumirem solidariamente as obrigações do REFIS MUNICIPAL;

V - Prática de qualquer ato ou procedimento, que tenha por objeto diminuir, subtrair ou omitir informações que componham a base de cálculo para lançamento dos tributos municipais.

§ 1º A exclusão do contribuinte do REFIS MUNICIPAL acarretará a imediata exigibilidade de totalidade dos débitos tributários confessados e ainda não pagos, restabelecendo-se o montante confessado, os acréscimos legais, previstos na legislação municipal a época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, com a inscrição automática do débito em dívida ativa e consequente cobrança judicial.

§ 2º Fica vedada a restituição de importância já recolhida, em face do disposto nesta Lei.

§ 3º Sem prejuízo das penalidades previstas neste artigo, as parcelas pagas, após os respectivos vencimentos, sofrerão acréscimos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração, calculados a partir da data do vencimento e até o dia do pagamento, e de multa de mora de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento), por dia de atraso, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor.

**Art. 6º** O Diretor do Departamento Municipal de Tributação, através de ato próprio, estabelecerá os procedimentos administrativos para o processamento dos pedidos de inscrição ao REFIS MUNICIPAL e do parcelamento de que trata esta Lei.

**Art. 7º** O REFIS MUNICIPAL não alcança débitos relativos ao Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI.

**Art. 8º** Ficam cancelados todos os débitos tributários para com a Fazenda Municipal, inscritos em Dívida Ativa que estiverem prescritos.

Parágrafo único. Fica autorizado o Executivo Municipal por suas unidades administrativas a promover as respectivas baixas de dívida ativa prescrita, bem como dos registros contábeis do município.

**Art. 9º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e revogadas as





# Prefeitura Municipal de Godoy Moreira Estado do Paraná

E-mail: [pm@godoymoreira.pr.gov.br](mailto:pm@godoymoreira.pr.gov.br)

Rua Sebastião Máximo, 184 – Fone/Fax: (43) 3463 1122/3463 8000 – CEP 86.938 – 000 Godoy Moreira - Pr

disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Godoy Moreira, Estado do Paraná, aos onze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois.

(Assinado Digitalmente)

PRIMIS DE OLIVEIRA  
Prefeito Municipal



# Prefeitura Municipal de Godoy Moreira Estado do Paraná

E-mail: [pm@godoymoreira.pr.gov.br](mailto:pm@godoymoreira.pr.gov.br)

Rua Sebastião Máximo, 184 – Fone/Fax: (43) 3463 1122/3463 8000 – CEP 86.938 – 000 Godoy Moreira - Pr

## LEI Nº 1.060/2022

**AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR A CAMPANHA PARA O INCENTIVO AO CONTRIBUINTE PARA PAGAMENTO EM DIA DOS IMPOSTOS MUNICIPAIS, NOTAS FISCAIS DO MUNICÍPIO E DE PRODUTOR RURAL, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Godoy Moreira, Estado do Paraná, Sr. PRIMIS DE OLIVEIRA, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela **Lei Orgânica** Municipal, sanciona e promulga a presente Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar a Campanha denominada "Nota Fiscal dá Prêmios", promovendo a edição 2022, para estímulo ao aumento de arrecadação de tributos, aumentar o percentual de arrecadação própria em relação ao volume da receita e estimular o desenvolvimento agroindustrial e comercial do Município.

**Art. 2º** A Campanha de que trata o artigo anterior consiste em premiar consumidores, produtores e contribuintes municipais.

**Art. 3º** Para fins da presente Lei são considerados os documentos comprobatórios de transações comerciais, prestações de serviços, contribuição de melhoria, conforme descrito abaixo, emitidos a partir de 1º de janeiro de 2022 até o dia 31 de dezembro de 2022.

§ 1º Consumidores: são considerados para fins da presente Lei, Notas Fiscais de Venda a consumidores finais e tickets de máquinas registradoras autorizadas pela fiscalização do ICMS, provenientes de Empresas com inscrição de ICMS no município de Godoy Moreira, do período de 01 de janeiro de 2022 a 31 de dezembro do ano de 2022.

§ 2º Contribuintes Municipais: são consideradas as Guias de Recolhimento do



# Prefeitura Municipal de Godoy Moreira Estado do Paraná

E-mail: [pm@godoymoreira.pr.gov.br](mailto:pm@godoymoreira.pr.gov.br)

Rua Sebastião Máximo, 184 – Fone/Fax: (43) 3463 1122/3463 8000 – CEP 86.938 – 000 Godoy Moreira - Pr

IPU, ISSQN, Alvará e ITBI, quitadas no período de 1º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022.

§ 3º Produtores Rurais: são consideradas Notas Fiscais de produtores com inscrição de ICMS no Município, acompanhadas das respectivas contra notas ou guias de pagamento do ICMS, nas operações de venda de produtos agropecuários e agroindustriais, no período de 1º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022

**Art. 4º** Serão fornecidos cupons, mediante a apresentação dos documentos relacionados no art. 3º, observando o seguinte:

I - Consumidores: na aquisição de qualquer bem, constante exclusivamente em Nota Fiscal, citada no parágrafo primeiro do art. 3º, será disponibilizado cupons, de acordo com anexo I da presente lei.

II - Contribuintes Municipais: são considerados os valores das Guias de Recolhimentos citadas no parágrafo segundo do art. 3º desta Lei, sem as multas ou juros, será disponibilizado cupons, de acordo com anexo I da presente lei.

III - Produtores: os produtores rurais que apresentarem Notas de venda de produtos acompanhadas das respectivas contra notas terão direito cupons de acordo com o anexo I da presente lei.

**Art. 5º** O beneficiário terá direito a cupons mediante entrega dos comprovantes especificados no art. 3º e 4º, na recepção da Prefeitura.

Parágrafo único. O contribuinte deverá retirar seus cupons na Prefeitura, preenchê-los com seu nome completo, endereço ou o telefone e depositá-la nas urnas existentes no Centro Administrativo.

**Art. 6º** Os cupons serão confeccionadas e controladas pelo Município através da Secretaria da Administração.

**Art. 7º** A campanha "Nota Fiscal dá Prêmios 2022", consistirá na premiação mediante sorteios a ser realizado no mês de janeiro do ano de 2023, com data a ser definida pela administração municipal.

§ 1º As Notas Fiscais serão aceitas pela equipe da Prefeitura, para troca de cupons, até às 17 horas do dia anterior ao sorteio.

§ 2º Para a realização dos sorteios, será nomeada uma Comissão Julgadora, mediante Decreto Municipal, composta de 05 (cinco) membros, assim



# Prefeitura Municipal de Godoy Moreira Estado do Paraná

E-mail: [pm@godoymoreira.pr.gov.br](mailto:pm@godoymoreira.pr.gov.br)

Rua Sebastião Máximo, 184 – Fone/Fax: (43) 3463 1122/3463 8000 – CEP 86.938 – 000 Godoy Moreira - Pr

constituída:

- 1 representante do Poder Executivo Municipal;
- 1 representante do Poder Legislativo;
- 1 representante do comércio local;
- 1 representante da agricultura local;
- 1 representante do público assistente a ser escolhido antes do sorteio.

**Art. 8º** O Município divulgará a relação dos cupons contempladas na Imprensa Regional até o quinto dia útil após a data do sorteio.

§ 1º Os prêmios serão entregues aos contemplados após a sua correta identificação, e prescreverão no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data do sorteio.

§ 2º Para os munícipes que estão com débitos com o Município e forem contemplados com a premiação referida no art. 2º da presente Lei, somente será efetuada a entrega do prêmio se, dentro do prazo do § 1º, efetuar a quitação de seus débitos.

**Art. 9º** Os prêmios serão sorteados separadamente, da seguinte forma:

PREMIAÇÃO	QUANTIDADE	ITEM
1º Prêmio	1	Televisor de 32º Polegadas
2º Prêmio	1	Máquina de lavar roupa 10 kg
3º Prêmio	1	Micro ondas
4º Prêmio	1	Batedeira
5º Prêmio	1	Liquidificador
6º Prêmio	1	Ventilador

**Art. 10.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

03.007.04.122.005.2.009.33.90.32

**Art. 11.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Godoy Moreira, Estado do Paraná, aos vinte



# Prefeitura Municipal de Godoy Moreira Estado do Paraná

E-mail: [pm@godoymoreira.pr.gov.br](mailto:pm@godoymoreira.pr.gov.br)

Rua Sebastião Máximo, 184 – Fone/Fax: (43) 3463 1122/3463 8000 – CEP 86.938 – 000 Godoy Moreira - Pr

e três dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois.

(Assinado Digitalmente)

PRIMIS DE OLIVEIRA  
Prefeito Municipal



# Prefeitura Municipal de Godoy Moreira Estado do Paraná

E-mail: [pm@godoymoreira.pr.gov.br](mailto:pm@godoymoreira.pr.gov.br)

Rua Sebastião Máximo, 184 – Fone/Fax: (43) 3463 1122/3463 8000 – CEP 86.938 – 000 Godoy Moreira - Pr

## UNIDADE II – CONSOLIDAÇÕES NORMATIVAS DO IPTU



# Prefeitura Municipal de Godoy Moreira Estado do Paraná

E-mail: [pm@godoymoreira.pr.gov.br](mailto:pm@godoymoreira.pr.gov.br)

Rua Sebastião Máximo, 184 – Fone/Fax: (43) 3463 1122/3463 8000 – CEP 86.938 – 000 Godoy Moreira - Pr

## **LEI Nº 16, DE 30 DE JULHO DE 1990.**

### **INSTITUI O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE GODOY MOREIRA.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE GODOY MOREIRA, Estado do Paraná, Decretou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

#### DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

**Art. 1º** (...)

#### TÍTULO I DOS IMPOSTOS

#### CAPÍTULO I DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA

#### Seção I

#### HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA

**Art. 3º** A hipótese de incidência do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana é a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel, por natureza ou acesso físico, localizado na zona urbana do município.

Parágrafo único. O fato gerador do Imposto ocorre anualmente no dia primeiro de janeiro.

**Art. 4º** Para os efeitos deste imposto, considera-se zona urbana a definida e delimitada em Lei Municipal onde existam, pelo menos dois (2) dos seguintes



# Prefeitura Municipal de Godoy Moreira Estado do Paraná

E-mail: [pm@godoymoreira.pr.gov.br](mailto:pm@godoymoreira.pr.gov.br)

Rua Sebastião Máximo, 184 – Fone/Fax: (43) 3463 1122/3463 8000 – CEP 86.938 – 000 Godoy Moreira - Pr

melhoramentos, construídos ou mantidos pelo Poder Público:

I - Meio-fio ou calçamento, com canalização de águas pluviais;

II - Abastecimento de águas;

III - Sistema de Esgoto Sanitários;

IV - Rede de Iluminação Pública, com ou sem posteamento para a distribuição domiciliar;

V - Escolas primárias ou Postos de Saúde a uma distância máxima de três (3) quilômetros do imóvel considerado.

§ 1º Considera-se também zona urbana as áreas urbanizáveis ou de expansão urbana, definidas e delimitadas em lei municipal, constantes de loteamentos aprovados pelos órgãos competentes e destinados à habitação, à indústria ou ao comércio, localizados fora da zona acima referida.

§ 2º O Imposto Predial e Territorial urbano incide sobre o imóvel localizado dentro da zona urbana, independente da sua área do seu destino.

O bem imóvel, para os efeitos deste imposto, será classificado como terreno ou prédio.

§ 1º Considera-se terreno o bem imóvel:

- a) sem edificação;
- b) em que houver construção paralisada ou em andamento.
- c) em que houver edificação interdita, condenada, em ruína ou em demolição;
- d) cuja construção seja de natureza temporária ou provisória, ou possa ser removidas sem destruição, alteração ou modificação.

§ 2º Considera-se prédio o bem imóvel no qual exista edificação utilizável para habitação ou para o exercício de qualquer atividade, seja qual for a sua denominação, forma ou destino, desde que não compreendida nas situações do parágrafo anterior.

**Art. 6º** A incidência do imposto independe:





# Prefeitura Municipal de Godoy Moreira Estado do Paraná

E-mail: [pm@godoymoreira.pr.gov.br](mailto:pm@godoymoreira.pr.gov.br)

Rua Sebastião Máximo, 184 – Fone/Fax: (43) 3463 1122/3463 8000 – CEP 86.938 – 000 Godoy Moreira - Pr

I - da legitimidade dos títulos de aquisição da propriedade, do domínio útil ou da posse do bem imóvel;

II - do resultado financeiro da exploração econômica do bem imóvel;

III - do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas ao bem imóvel.

## Seção II SUJEITO PASSIVO

**Art. 7º** Contribuintes do Imposto é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor a qualquer título do bem imóvel.

§ 1º Para fins deste artigo, equiparam-se ao contribuinte o promitente comprador emitido na posse, os titulares de direito real sobre o imóvel alheio e o fideicomissário.

§ 2º Conhecido o proprietário ou o titular do domínio e o possuidor, para efeito de determinação do sujeito passivo, dar-se-á preferência aqueles e não a este; dentre aqueles, tomar-se-á o titular do domínio útil.

§ 3º Na impossibilidade de eleição do proprietário ou titular do domínio útil devido ao fato de o mesmo ser imune ao imposto, dele estar isento, ser desconhecido ou não localizado, será responsável pelo tributo aquele que estiver na posse do imóvel.

## Seção III BASE DE CÁLCULO E ALÍQUOTA

**Art. 8º** A base de cálculo do imposto é o valor venal do imóvel.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo considera-se valor venal:

I - no caso de terrenos não edificados, em construção, em ruínas ou em



# Prefeitura Municipal de Godoy Moreira Estado do Paraná

E-mail: [pm@godoymoreira.pr.gov.br](mailto:pm@godoymoreira.pr.gov.br)

Rua Sebastião Máximo, 184 – Fone/Fax: (43) 3463 1122/3463 8000 – CEP 86.938 – 000 Godoy Moreira - Pr

demolição, o valor da terra nua;

II - nos demais casos: o valor da terra e da edificação, considerados em conjunto.

**Art. 9º** O valor venal do bem imóvel será conhecido:

I - Tratando-se de prédio pela multiplicação do valor do metro quadrado de cada tipo de edificação, aplicados os fatores corretivos dos componentes da construção, pela metragem da construção somando o resultado ao valor do terreno, observado as tabelas de valores da construção.

II - Tratando-se de terreno, levando-se em consideração as suas medidas, aplicados os fatores corretivos, observando-se a tabela de valores do terreno.

§ 1º A porção de terra contínua com mais de 10.000 m<sup>2</sup> (dez mil metros quadrados), situada em zona urbanizável ou de expansão do município é considerada gleba e terá seu valor venal reduzido em até 40% (quarenta por cento), de acordo com sua área, conforme regulamento.

§ 2º Quando num mesmo terreno houver mais de uma unidade autônoma edificada, será calculada a fração ideal do terreno, conforme regulamento.

**Art. 10** Será arbitrado pela Administração e anualmente atualizado antes do lançamento, o valor venal do imóvel, com base nas suas características e condições peculiares levando-se em conta os equipamentos e melhorias decorrentes de obras públicas recebidas pela área em que se localizem, valores das áreas vizinhas ou situadas em zona economicamente equivalente bem como os preços correntes no mercado.

Parágrafo único. Quando não forem objeto da atualização prevista neste artigo, os valores venais dos imóveis poderão ser atualizados por ato do Poder Executivo, até o índice de variações das BTN's (Bônus do Tesouro Nacional) no período.

**Art. 11** Para cálculo do imposto, serão utilizadas as seguintes alíquotas:

I - "0,8% (zero vírgula, oito por cento), do valor de referência, tratando-se de terreno, segundo a definição feita no parágrafo primeiro, do artigo 5º, desta Lei".



# Prefeitura Municipal de Godoy Moreira Estado do Paraná

E-mail: [pm@godoymoreira.pr.gov.br](mailto:pm@godoymoreira.pr.gov.br)

Rua Sebastião Máximo, 184 – Fone/Fax: (43) 3463 1122/3463 8000 – CEP 86.938 – 000 Godoy Moreira - Pr

II - "0,5% (zero vírgula, cinco por cento), tratando-se de terreno com edificação".

**Art. 12** Tratando-se de imóvel cuja área total do terreno seja superior a 50 vezes à área edificada, aplicar-se-á sobre seu valor venal a alíquota de 3% (três por cento), ressaltando-se o disposto no parágrafo primeiro do artigo 9º.

## Seção IV LANÇAMENTO

**Art. 13** O lançamento do imposto será anual e pela autoridade administrativa à vista dos elementos constantes do Cadastro Imobiliário Fiscal, quer declarado pelo contribuinte, quer apurado pelo fisco.

**Art. 14** Cada imóvel ou unidade imobiliária independente, ainda que contíguo, será objeto de lançamento isolado, que levará em conta a sua situação à época da ocorrência do gerador e reger-se-á pela lei então vigente ainda que posteriormente modificada ou revogada.

**Art. 15** Na hipótese de condomínio, o imposto poderá ser lançado em nome de um, de alguns ou de todos os coproprietários. Em se tratando, porém, de condomínios cujas unidades, nos termos da lei civil constituem propriedades autônomas, o imposto será lançado em nome individual dos respectivos proprietários das unidades.

**Art. 16** O lançamento do imposto não se implica em reconhecimento das legitimidades da propriedade, do domínio útil ou da posse do bem imóvel.

## Seção V DO CADASTRO IMOBILIÁRIO FISCAL

**Art. 17** A inscrição no Cadastro Imobiliário Fiscal, será promovida pelo contribuinte ou responsável na forma e nos prazos regulamentares, ainda quando seus titulares não estiverem sujeitos ao imposto.



# Prefeitura Municipal de Godoy Moreira Estado do Paraná

E-mail: [pm@godoymoreira.pr.gov.br](mailto:pm@godoymoreira.pr.gov.br)

Rua Sebastião Máximo, 184 – Fone/Fax: (43) 3463 1122/3463 8000 – CEP 86.938 – 000 Godoy Moreira - Pr

Parágrafo único. Nos termos do inciso VI do art. 134 do Código Tributário Municipal, até o dia 10 (dez) de cada Mês os serventúrios de justiça enviarão ao Cadastro Imobiliário Fiscal conforme modelos regulamentares, extratos ou comunicações de ato relativo à imóveis, inclusive escrituras de enfiteuse, anticrese, hipoteca, arrendamento ou locação, bem como das averbações, inscrições ou transcrições realizados no mês anterior.

## Seção VI ARRECADAÇÃO

**Art. 18** O imposto será pago de uma só vez ou parceladamente, na forma e prazos definidos em regulamento.

§ 1º O contribuinte que optar pelo pagamento em cota única gozará do desconto de 20% (vinte por cento).

§ 2º O pagamento das parcelas vincendas só poderão serem efetuadas após o pagamento das parcelas vencidas.

**Art. 19** Quando o adquirente de posse, domínio útil ou propriedade de bem imóvel já lançado for pessoa imune ou isenta vencerão antecipadamente as prestações vincendas relativas ao imposto parcelado, respondendo por elas o alienante, ressalvado o disposto no item V do art. 20.

## Seção VII ISENÇÕES

**Art. 20** Fica isento do imposto o bem imóvel:

I - Pertencente a particular, quando à fração cedida gratuitamente para uso da União, dos Estados, do Distrito Federal, do Município ou de suas autarquias;

II - Pertencente à Agremiações Desportivas licenciadas, quando utilizado efetiva e habitualmente no exercício de suas atividades sociais;



# Prefeitura Municipal de Godoy Moreira Estado do Paraná

E-mail: [pm@godoymoreira.pr.gov.br](mailto:pm@godoymoreira.pr.gov.br)

Rua Sebastião Máximo, 184 – Fone/Fax: (43) 3463 1122/3463 8000 – CEP 86.938 – 000 Godoy Moreira - Pr

III - Pertencente ou cedido gratuitamente à Sociedade ou Instituição sem fins lucrativos que se destinem a congregar classes patronais ou trabalhadoras, com a finalidade de realizar sua união, representação, defesa, elevação de seu nível cultural, físico ou recreativo;

IV - Pertencente à Sociedade Civil sem fins lucrativo e destinado ao exercício de atividades culturais, recreativas ou desportivas;

V - Declarado de Utilidade Pública para fins de desapropriação, a partir da parcela correspondente ao período de arrecadação do imposto em que ocorrer a emissão de posse ou a ocupação efetiva pelo poder desapropriante;

VI - Cujo valor do Imposto não ultrapasse a 5% (cinco por cento), do valor de referência.

VII - Dos proprietários comprovadamente carentes.

## CAPÍTULO II DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

### Seção I HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA

**Art. 21** A hipótese de incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (I.S.S.), é a prestação de serviços constantes da lista do artigo 23, por empresa ou profissional autônomo, independentemente:

- a) da existência de estabelecimento fixo;
- b) do resultado financeiro do exercício da atividade;
- c) do cumprimento de qualquer exigência legal ou regulamentar;
- d) do pagamento ou não do preço do serviço no mesmo mês ou exercício



# Prefeitura Municipal de Godoy Moreira Estado do Paraná

E-mail: [pm@godoymoreira.pr.gov.br](mailto:pm@godoymoreira.pr.gov.br)

Rua Sebastião Máximo, 184 – Fone/Fax: (43) 3463 1122/3463 8000 – CEP 86.938 – 000 Godoy Moreira - Pr

## **LEI Nº 52, DE 27 DE JANEIRO DE 1992.**

### **ALTERA ALÍQUOTAS DO IMPOSTO TERRITORIAL URBANO E DÁ OUTRAS PRO- VIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** Fica alterada a alíquota para cálculo do Imposto Predial Territorial Urbano constante do inciso I do art. II da Lei Municipal nº **16/90**, para 1,20% (um ponto vinte por cento).

**Art. 2º** Fica alterada a alíquota constante do inciso II do mesmo artigo de Lei, para 1,0% (um por cento).

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 27 DE JANEIRO DE 1992.

LINDRO RODRIGUES  
Prefeito Municipal



# Prefeitura Municipal de Godoy Moreira Estado do Paraná

E-mail: [pm@godoymoreira.pr.gov.br](mailto:pm@godoymoreira.pr.gov.br)

Rua Sebastião Máximo, 184 – Fone/Fax: (43) 3463 1122/3463 8000 – CEP 86.938 – 000 Godoy Moreira - Pr

## **LEI Nº 71, DE 12 DE MARÇO DE 1993.**

### **INSTITUI ISENÇÃO DE MULTAS E JUROS PARA PAGAMENTO DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA DO IPTU, CRIA INCENTIVO PARA RECOLHIMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal APROVOU e o Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam isentos de multa e juros os contribuintes inscritos na dívida ativa referente ao IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, que quitarem seus débitos até o dia 30 (trinta) de abril (04) de mil novecentos e noventa e três (1.993).

Parágrafo único. Os valores a serem recolhidos sofrerão correção monetária.

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir um (01) Televisor a cores de 17", Philips, e um (01) Rádio, Moto rádio.

§ 1º Os objetos citados no "caput" deste artigo serão sorteados entre os contribuintes que estiverem com o IPTU dos anos de 1.990 a 1.993 pagos até o dia trinta (30) de abril (04) do corrente ano.

§ 2º O Executivo baixará Decreto regulamentando o sorteio, de forma a não permitir atos suspeitos.

**Art. 3º** No ato da quitação dos impostos citados nesta Lei, o contribuinte receberá um número para concorrer ao sorteio dos prêmios supramencionados.

§ 1º O sorteio será pela Loteria Federal do dia 15 (quinze) de maio (05) do corrente ano.

§ 2º Será o ganhador do Televisor o contribuinte que tiver o número



# Prefeitura Municipal de Godoy Moreira Estado do Paraná

E-mail: [pm@godoymoreira.pr.gov.br](mailto:pm@godoymoreira.pr.gov.br)

Rua Sebastião Máximo, 184 – Fone/Fax: (43) 3463 1122/3463 8000 – CEP 86.938 – 000 Godoy Moreira - Pr

correspondente ao do 1º (primeiro) prêmio do sorteio da Loteria Federal supracitado, e será ganhador do rádio o contribuinte que tiver o número correspondente ao do 2º (segundo) prêmio do sorteio da Loteria Federal já mencionada.

§ 3º No caso da não existência dos números sorteados, serão os ganhadores os contribuintes que, primeiramente, tiverem os mais próximos números abaixo dos sorteados, e na falta deste os mais próximos acima.

§ 4º Não ganhará os dois prêmios o contribuinte que tiver os dois números sorteados, ficando o segundo prêmio para o detentor do número mais próximo abaixo, e na falta deste o próximo mais próximo acima.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor a partir do dia IQ de fevereiro de 1.993, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo, 12 de março de 1993.

JOSÉ ANTÔNIO CEZÁRIO  
Prefeito Municipal.





# Prefeitura Municipal de Godoy Moreira Estado do Paraná

E-mail: [pm@godoymoreira.pr.gov.br](mailto:pm@godoymoreira.pr.gov.br)

Rua Sebastião Máximo, 184 – Fone/Fax: (43) 3463 1122/3463 8000 – CEP 86.938 – 000 Godoy Moreira - Pr

## **LEI Nº 666, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2012.**

**DISPÕE SOBRE REAJUSTE  
PARA OS TRIBUTOS  
MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Godoy Moreira, Estado do Paraná, APROVOU e eu, Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reajustar em 6,5% (seis e meio por cento), os tributos municipais, conforme índice oficial do Governo Federal para medição das metas inflacionárias ICA/IBGE.

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo, 24 de fevereiro de 2012.

PRIMIS DE OLIVEIRA  
Prefeito Municipal



# Prefeitura Municipal de Godoy Moreira Estado do Paraná

E-mail: [pm@godoymoreira.pr.gov.br](mailto:pm@godoymoreira.pr.gov.br)

Rua Sebastião Máximo, 184 – Fone/Fax: (43) 3463 1122/3463 8000 – CEP 86.938 – 000 Godoy Moreira - Pr

## LEI Nº 882, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2017.

### DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL DE GODOY MOREIRA - REFIS MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Godoy Moreira, Estado do Paraná, Sr. JOSÉ GONÇALVES, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, sanciona e promulga a presente Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal de Godoy Moreira-PR, REFIS MUNICIPAL, com a finalidade de promover a regularização de créditos tributários, decorrentes de débitos de pessoas físicas e jurídicas, relativos a tributos municipais (Impostos, taxas e contribuições de melhoria), vencidos até a data da publicação desta lei, inscritos ou não em dívida ativa, parcelados ou não, ajuizados ou não, com exigibilidade suspensa ou não.

Parágrafo único. Para fins previstos nesta Lei, considerar-se-ão passíveis de inclusão no Programa de Recuperação Fiscal de Godoy Moreira - REFIS MUNICIPAL, à opção do sujeito passivo, as taxas devidas ao Serviço de Vigilância do Município.

**Art. 2º** O ingresso no REFIS MUNICIPAL dar-se-á por opção do sujeito passivo, pessoa física ou jurídica, que fará jus ao regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos fiscais previstos no artigo anterior.

§ 1º O ingresso no REFIS MUNICIPAL implica na inclusão da totalidade dos débitos referidos no artigo primeiro, em nome do sujeito passivo, inclusive ou não constituídos, que serão incluídos no programa mediante confissão.

§ 2º Para os débitos tributários ainda não lançados e declarados espontaneamente pelo contribuinte, por ocasião da opção, não haverá aplicação de multas de mora ou de ofício, bem como de juros moratórios.



# Prefeitura Municipal de Godoy Moreira Estado do Paraná

E-mail: [pm@godoymoreira.pr.gov.br](mailto:pm@godoymoreira.pr.gov.br)

Rua Sebastião Máximo, 184 – Fone/Fax: (43) 3463 1122/3463 8000 – CEP 86.938 – 000 Godoy Moreira - Pr

**Art. 3º** A opção pelo REFIS MUNICIPAL poderá ser formalizada com a publicação desta Lei, mediante a utilização do Termo de Opção do REFIS MUNICIPAL, conforme modelo a ser fornecido pelo Diretor do Departamento Municipal de Tributação.

**Art. 4º** Os créditos tributários de que trata o artigo primeiro, incluídos no REFIS MUNICIPAL, devidamente confessados pelo sujeito passivo, poderão ser pagos em até 05 (cinco) parcelas mensais e sucessivas, mediante deferimento do Diretor do Departamento Municipal de Tributação.

§ 1º Os débitos existentes em nome do optante serão consolidados, tendo por base a formalização do pedido de ingresso no REFIS MUNICIPAL.

§ 2º A consolidação abrangerá todos os débitos existentes em nome do sujeito passivo até a data de publicação desta lei, pessoa física ou jurídica, inclusive os acréscimos legais, relativos às multas de mora ou de ofício, os juros moratórios e atualização monetária, determinados nos termos da legislação vigente à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, ressalvados as disposições do parágrafo segundo do art. 2º desta Lei.

§ 4º As parcelas do REFIS MUNICIPAL deverão ser pagas até o dia previamente escolhido pelo optante, vencendo-se a primeira no mês seguinte ao do deferimento da opção, e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes.

§ 5º O pedido de parcelamento implica:

I - em confissão irrevogável e irretratável dos débitos tributários;

II - na expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como desistência dos já interpostos, relativamente aos débitos fiscais constantes no pedido, por opção do contribuinte.

§ 6º No caso dos débitos ajuizados, para o ingresso no REFIS O optante deverá apresentar junto com seu requerimento:

I - recibo de pagamento de custas processuais, porque pertencentes a serventários da justiça, e;

II - recibo de quitação de honorários advocatícios conforme o artigo 23 da Lei



# Prefeitura Municipal de Godoy Moreira Estado do Paraná

E-mail: [pm@godoymoreira.pr.gov.br](mailto:pm@godoymoreira.pr.gov.br)

Rua Sebastião Máximo, 184 – Fone/Fax: (43) 3463 1122/3463 8000 – CEP 86.938 – 000 Godoy Moreira - Pr

Federal nº **8906** de 04/07/1994, porque pertencente ao (s) advogado (s) da causa;

§ 7º Ficam reduzidos os juros e multas nos percentuais abaixo indicados referentes ao pagamento dos débitos existentes e atualizados monetariamente, nos termos da legislação vigente até a data da opção e que os mesmos sejam recolhidos integralmente, por cadastro, em guia própria, como segue:

I - Para pagamento em parcela única, com prazo de 30 (trinta) dias:

a) 100% (cem por cento).

II - Para pagamento parcelado em 02 (duas) vezes, com prazo de 30 (trinta) e 60 (sessenta) dias:

a) 90% (noventa por cento).

III - Para pagamento parcelado em 03 (três) vezes, com prazo de 30 (trinta), 60 (sessenta) e 90 (noventa) dias:

a) 80% (oitenta por cento).

IV - Para pagamento parcelado em 04 (quatro) vezes, com prazo de 30 (trinta), 60 (sessenta), 90 (noventa) e 120 (cento e vinte) dias:

a) 70% (setenta por cento).

V - Para pagamento parcelado em 05 (cinco) vezes, com prazo de 30 (trinta), 60 (sessenta), 90 (noventa), 120 (cento e vinte) e 150 (cento e cinquenta) dias:

a) 60% (sessenta por cento).

§ 8º Enquanto não deferido o pedido, o devedor fica obrigado a recolher, a cada mês, como antecipação, valor correspondente a uma parcela.

§ 9º O não cumprimento do disposto neste artigo implicará no indeferimento do pedido.

§ 10 Considerar-se-á automaticamente deferido o parcelamento, em caso de não manifestação da autoridade fazendária municipal no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da protocolização do pedido.



# Prefeitura Municipal de Godoy Moreira Estado do Paraná

E-mail: [pm@godoymoreira.pr.gov.br](mailto:pm@godoymoreira.pr.gov.br)

Rua Sebastião Máximo, 184 – Fone/Fax: (43) 3463 1122/3463 8000 – CEP 86.938 – 000 Godoy Moreira - Pr

§ 11 O pedido de parcelamento constitui confissão irretratável de dívida.

§ 12 Na hipótese de abandono ou exclusão do programa, o contribuinte perderá o benefício a que se refere este artigo, ocasião em que a redução concedida será totalmente integrada ao saldo devedor para posterior execução fiscal.

**Art. 5º** O contribuinte será excluído do REFIS MUNICIPAL mediante ato do Diretor do Departamento Municipal de Tributação, diante da ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

I - inadimplência, de 01 (uma) parcela consecutiva, bem como atraso superior a 30 (trinta) dias, no pagamento de tributos abrangidos pelo REFIS MUNICIPAL;

II - inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta lei;

III - Falência ou extinção, pela liquidação da pessoa jurídica;

IV - Falecimento ou insolvência do sujeito passivo, quando pessoa física, devendo os herdeiros e sucessores assumirem solidariamente as obrigações do REFIS MUNICIPAL;

V - Prática de qualquer ato ou procedimento, que tenha por objeto diminuir, subtrair ou omitir informações que compoñham a base de cálculo para lançamento dos tributos municipais.

§ 1º A exclusão do contribuinte do REFIS MUNICIPAL acarretará a imediata exigibilidade de totalidade dos débitos tributários confessados e ainda não pagos, restabelecendo-se o montante confessado, os acréscimos legais, previstos na legislação municipal á época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, com a inscrição automática do débito em dívida ativa e consequente cobrança judicial.

§ 2º Fica vedada a restituição de importância já recolhida, em face do disposto nesta Lei.

§ 3º Sem prejuízo das penalidades previstas neste artigo, as parcelas pagas, após os respectivos vencimentos, sofrerão acréscimos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração, calculados a partir da data do vencimento e até o dia do pagamento, e de multa de mora de 0,33% (zero vírgula trinta e três



# Prefeitura Municipal de Godoy Moreira Estado do Paraná

E-mail: [pm@godoymoreira.pr.gov.br](mailto:pm@godoymoreira.pr.gov.br)

Rua Sebastião Máximo, 184 – Fone/Fax: (43) 3463 1122/3463 8000 – CEP 86.938 – 000 Godoy Moreira - Pr

por cento), por dia de atraso, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor.

**Art. 6º** O Diretor do Departamento Municipal de Tributação, através de ato próprio, estabelecerá os procedimentos administrativos para o processamento dos pedidos de inscrição ao REFIS MUNICIPAL e do parcelamento de que trata esta Lei.

**Art. 7º** O REFIS MUNICIPAL não alcança débitos relativos ao Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI.

**Art. 8º** Ficam cancelados todos os débitos tributários para com a Fazenda Municipal, inscritos em Dívida Ativa que estiverem prescritos.

Parágrafo único. Fica autorizado o Executivo Municipal por suas unidades administrativas a promover as respectivas baixas de dívida ativa prescrita, bem como dos registros contábeis do município.

**Art. 9º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Godoy Moreira, Estado do Paraná, em 24 de fevereiro de 2017.



# Prefeitura Municipal de Godoy Moreira Estado do Paraná

E-mail: [pm@godoymoreira.pr.gov.br](mailto:pm@godoymoreira.pr.gov.br)

Rua Sebastião Máximo, 184 – Fone/Fax: (43) 3463 1122/3463 8000 – CEP 86.938 – 000 Godoy Moreira - Pr

## LEI Nº 1.060/2022

**AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR A CAMPANHA PARA O INCENTIVO AO CONTRIBUINTE PARA PAGAMENTO EM DIA DOS IMPOSTOS MUNICIPAIS, NOTAS FISCAIS DO MUNICÍPIO E DE PRODUTOR RURAL, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Godoy Moreira, Estado do Paraná, Sr. PRIMIS DE OLIVEIRA, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela **Lei Orgânica** Municipal, sanciona e promulga a presente Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar a Campanha denominada "Nota Fiscal dá Prêmios", promovendo a edição 2022, para estímulo ao aumento de arrecadação de tributos, aumentar o percentual de arrecadação própria em relação ao volume da receita e estimular o desenvolvimento agroindustrial e comercial do Município.

**Art. 2º** A Campanha de que trata o artigo anterior consiste em premiar consumidores, produtores e contribuintes municipais.

**Art. 3º** Para fins da presente Lei são considerados os documentos comprobatórios de transações comerciais, prestações de serviços, contribuição de melhoria, conforme descrito abaixo, emitidos a partir de 1º de janeiro de 2022 até o dia 31 de dezembro de 2022.

§ 1º Consumidores: são considerados para fins da presente Lei, Notas Fiscais de Venda a consumidores finais e tickets de máquinas registradoras autorizadas pela fiscalização do ICMS, provenientes de Empresas com inscrição de ICMS no município de Godoy Moreira, do período de 01 de janeiro de 2022 a 31 de dezembro do ano de 2022.

§ 2º Contribuintes Municipais: são consideradas as Guias de Recolhimento do



# Prefeitura Municipal de Godoy Moreira Estado do Paraná

E-mail: [pm@godoymoreira.pr.gov.br](mailto:pm@godoymoreira.pr.gov.br)

Rua Sebastião Máximo, 184 – Fone/Fax: (43) 3463 1122/3463 8000 – CEP 86.938 – 000 Godoy Moreira - Pr

IP TU, ISSQN, Alvará e ITBI, quitadas no período de 1º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022.

§ 3º Produtores Rurais: são consideradas Notas Fiscais de produtores com inscrição de ICMS no Município, acompanhadas das respectivas contra notas ou guias de pagamento do ICMS, nas operações de venda de produtos agropecuários e agroindustriais, no período de 1º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022

**Art. 4º** Serão fornecidos cupons, mediante a apresentação dos documentos relacionados no art. 3º, observando o seguinte:

I - Consumidores: na aquisição de qualquer bem, constante exclusivamente em Nota Fiscal, citada no parágrafo primeiro do art. 3º, será disponibilizado cupons, de acordo com anexo I da presente lei.

II - Contribuintes Municipais: são considerados os valores das Guias de Recolhimentos citadas no parágrafo segundo do art. 3º desta Lei, sem as multas ou juros, será disponibilizado cupons, de acordo com anexo I da presente lei.

III - Produtores: os produtores rurais que apresentarem Notas de venda de produtos acompanhadas das respectivas contra notas terão direito cupons de acordo com o anexo I da presente lei.

**Art. 5º** O beneficiário terá direito a cupons mediante entrega dos comprovantes especificados no art. 3º e 4º, na recepção da Prefeitura.

Parágrafo único. O contribuinte deverá retirar seus cupons na Prefeitura, preenchê-los com seu nome completo, endereço ou o telefone e depositá-la nas urnas existentes no Centro Administrativo.

**Art. 6º** Os cupons serão confeccionadas e controladas pelo Município através da Secretaria da Administração.

**Art. 7º** A campanha "Nota Fiscal dá Prêmios 2022", consistirá na premiação mediante sorteios a ser realizado no mês de janeiro do ano de 2023, com data a ser definida pela administração municipal.

§ 1º As Notas Fiscais serão aceitas pela equipe da Prefeitura, para troca de cupons, até às 17 horas do dia anterior ao sorteio.

§ 2º Para a realização dos sorteios, será nomeada uma Comissão Julgadora, mediante Decreto Municipal, composta de 05 (cinco) membros, assim





# Prefeitura Municipal de Godoy Moreira Estado do Paraná

E-mail: [pm@godoymoreira.pr.gov.br](mailto:pm@godoymoreira.pr.gov.br)

Rua Sebastião Máximo, 184 – Fone/Fax: (43) 3463 1122/3463 8000 – CEP 86.938 – 000 Godoy Moreira - Pr

constituída:

- 1 representante do Poder Executivo Municipal;
- 1 representante do Poder Legislativo;
- 1 representante do comércio local;
- 1 representante da agricultura local;
- 1 representante do público assistente a ser escolhido antes do sorteio.

**Art. 8º** O Município divulgará a relação dos cupons contempladas na Imprensa Regional até o quinto dia útil após a data do sorteio.

§ 1º Os prêmios serão entregues aos contemplados após a sua correta identificação, e prescreverão no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data do sorteio.

§ 2º Para os munícipes que estão com débitos com o Município e forem contemplados com a premiação referida no art. 2º da presente Lei, somente será efetuada a entrega do prêmio se, dentro do prazo do § 1º, efetuar a quitação de seus débitos.

**Art. 9º** Os prêmios serão sorteados separadamente, da seguinte forma:

PREMIAÇÃO	QUANTIDADE	ITEM
1º Prêmio	1	Televisor de 32º Polegadas
2º Prêmio	1	Máquina de lavar roupa 10 kg
3º Prêmio	1	Micro ondas
4º Prêmio	1	Batedeira
5º Prêmio	1	Liquidificador
6º Prêmio	1	Ventilador

**Art. 10.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

03.007.04.122.005.2.009.33.90.32

**Art. 11.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Godoy Moreira, Estado do Paraná, aos vinte



# Prefeitura Municipal de Godoy Moreira Estado do Paraná

E-mail: [pm@godoymoreira.pr.gov.br](mailto:pm@godoymoreira.pr.gov.br)

Rua Sebastião Máximo, 184 – Fone/Fax: (43) 3463 1122/3463 8000 – CEP 86.938 – 000 Godoy Moreira - Pr

e três dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois.

(Assinado Digitalmente)

PRIMIS DE OLIVEIRA  
Prefeito Municipal



# Prefeitura Municipal de Godoy Moreira Estado do Paraná

E-mail: [pm@godoymoreira.pr.gov.br](mailto:pm@godoymoreira.pr.gov.br)

Rua Sebastião Máximo, 184 – Fone/Fax: (43) 3463 1122/3463 8000 – CEP 86.938 – 000 Godoy Moreira - Pr

## UNIDADE III – CONSOLIDAÇÕES NORMATIVAS DO ISSQN



# Prefeitura Municipal de Godoy Moreira Estado do Paraná

E-mail: [pm@godoymoreira.pr.gov.br](mailto:pm@godoymoreira.pr.gov.br)

Rua Sebastião Máximo, 184 – Fone/Fax: (43) 3463 1122/3463 8000 – CEP 86.938 – 000 Godoy Moreira - Pr

## LEI Nº 16, DE 30 DE JULHO DE 1990.

### INSTITUI O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE GODOY MOREIRA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GODOY MOREIRA, Estado do Paraná, Decretou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

#### DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

**Art. 1º** (...)

#### CAPÍTULO II DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

##### Seção I HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA

~~**Art. 21** A hipótese de incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (I.S.S.), é a prestação de serviços constantes da lista do artigo 23, por empresa ou profissional autônomo, independentemente:~~

- ~~a) da existência de estabelecimento fixo;~~
- ~~b) do resultado financeiro do exercício da atividade;~~
- ~~e) do cumprimento de qualquer exigência legal ou regulamentar;~~
- ~~d) do pagamento ou não do preço do serviço no mesmo mês ou exercício.~~

**Art. 21** O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza tem como fato gerador a prestação de serviços constantes no artigo 23 desta Lei, ainda que esses não se constituam como atividade preponderante do prestador.

§ 1º O imposto incide também sobre o serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País.



# Prefeitura Municipal de Godoy Moreira Estado do Paraná

E-mail: [pm@godoymoreira.pr.gov.br](mailto:pm@godoymoreira.pr.gov.br)

Rua Sebastião Máximo, 184 – Fone/Fax: (43) 3463 1122/3463 8000 – CEP 86.938 – 000 Godoy Moreira - Pr

§ 2º Ressalvadas as exceções expressas nesta Lei, os serviços nela mencionados não ficam sujeitos ao Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, ainda que sua prestação envolva fornecimento de mercadorias.

§ 3º O imposto de que trata esta Lei incide ainda sobre os serviços prestados mediante a utilização de bens e serviços públicos explorados economicamente mediante autorização, permissão ou concessão, com o pagamento de tarifa, preço ou pedágio pelo usuário final do serviço.

§ 4º A incidência do imposto não depende da denominação dada ao serviço prestado.

§ 5º O imposto não incide sobre:

I - as exportações de serviços para o exterior do País;

II - a prestação de serviços em relação de emprego, dos trabalhadores avulsos, dos diretores e membros de conselho consultivo ou de conselho fiscal de sociedades e fundações, bem como, dos sócios-gerentes e dos gerentes-delegados;

III - o valor intermediado no mercado de títulos e valores mobiliários, o valor dos depósitos bancários, o principal, juros e acréscimos moratórios relativos a operações de crédito realizadas por instituições financeiras.

§ 6º Não se enquadram no inciso I deste parágrafo os serviços desenvolvidos no Brasil, cujo resultado aqui se verifique, ainda que o pagamento seja feito por residente no exterior. (Redação dada pela Lei nº [929/2017](#))

~~Art. 22 Para os efeitos de incidência do imposto, considera-se local da prestação do serviço:~~

~~I - O do estabelecimento prestador;~~

~~II - Na falta de estabelecimento, o do domicílio do prestador;~~

~~III - O local da obra, no caso de construção civil.~~

**Art. 22** O serviço considera-se prestado, e o imposto, devido, no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXV



# Prefeitura Municipal de Godoy Moreira Estado do Paraná

E-mail: [pm@godoymoreira.pr.gov.br](mailto:pm@godoymoreira.pr.gov.br)

Rua Sebastião Máximo, 184 – Fone/Fax: (43) 3463 1122/3463 8000 – CEP 86.938 – 000 Godoy Moreira - Pr

deste artigo, quando o imposto será devido no local:

I - do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, na hipótese do § 1º do art. 21 desta Lei;

II - da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.04 da lista do artigo 23 desta Lei;

III - da execução da obra, no caso dos serviços descritos no subitem 7.02 e 7.19 da lista do artigo 23 desta Lei;

IV - da demolição, no caso do serviço descrito no subitem 7.04 da lista do artigo 23 desta Lei;

V - das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 da lista do artigo 23 desta Lei;

VI - da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09 da lista do artigo 23 desta Lei;

VII - da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 da lista do artigo 23 desta Lei;

VIII - da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 da lista do artigo 23 desta Lei;

IX - do controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 da lista do artigo 23 desta Lei;

X - do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte, descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios, no caso dos serviços descritos no subitem 7.14 da lista do artigo 23 desta Lei;



# Prefeitura Municipal de Godoy Moreira Estado do Paraná

E-mail: [pm@godoymoreira.pr.gov.br](mailto:pm@godoymoreira.pr.gov.br)

Rua Sebastião Máximo, 184 – Fone/Fax: (43) 3463 1122/3463 8000 – CEP 86.938 – 000 Godoy Moreira - Pr

XI - da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.15 da lista do artigo 23 desta Lei;

XII - da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.16 da lista do artigo 23 desta Lei;

XIII - onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 da lista do artigo 23 desta Lei;

XIV - dos bens, dos semoventes ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista do artigo 23 desta Lei;

XV - do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 da lista do artigo 23 desta Lei;

XVI - da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o 12.13, da lista do artigo 23 desta Lei;

XVII - do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo item 16 da lista do artigo 23 desta Lei;

XVIII - do estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05 da lista do artigo 23 desta Lei;

XIX - da feira, exposição, congresso ou congênere a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.09 da lista do artigo 23 desta Lei;

XX - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 4.22, 4.23 e 5.09 da lista do artigo 23 desta Lei;

XXI - do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.01 da lista do artigo 23 desta Lei;

XXII - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 10.04 e 15.09 da lista



# Prefeitura Municipal de Godoy Moreira Estado do Paraná

E-mail: [pm@godoymoreira.pr.gov.br](mailto:pm@godoymoreira.pr.gov.br)

Rua Sebastião Máximo, 184 – Fone/Fax: (43) 3463 1122/3463 8000 – CEP 86.938 – 000 Godoy Moreira - Pr

do artigo 23 desta Lei.

§ 1º No caso dos serviços a que se refere o subitem 3.03 da lista do artigo 23 desta Lei; considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não.

§ 2º No caso dos serviços a que se refere o subitem 21.01 da lista do artigo 23 desta Lei; considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de rodovia explorada. (Redação dada pela Lei nº 929/2017)

**Art. 23** ~~Sujeitam-se ao Imposto, os serviços de:~~

- ~~1. Médicos, inclusive de análises clínicas, eletricidade médica, radioterapia, ultrassonografia, radiologia, tomografia e congêneres;~~
- ~~2. Hospitais, clínicas, sanatórios, laboratórios de análise, ambulatórios, pronto-socorro, manicômios, casas de saúde, de repouso e de recuperação e congêneres;~~
- ~~3. Bancos de sangue, leite, pele, olhos, sêmen e congêneres;~~
- ~~4. Enfermeiros, obstetras, ortopédicos, fonoaudiólogos, protéticos (próteses dentárias);~~
- ~~5. Assistência Médica e congêneres previstos nos itens 1, 2 e 3 nesta lista, prestados através de planos de medicina de grupo, convênios inclusive com empresas para assistência à empregados;~~
- ~~6. Planos de saúde, prestados por empresas que não esteja incluída no item 5, desta lista, que se cumprem através de serviços prestados por terceiros, contratados pela empresa ou apenas pagos por esta mediante indicação do beneficiado do plano;~~
- ~~7. Médicos veterinários;~~
- ~~8. Hospitais veterinários, clínicas veterinárias e congêneres;~~
- ~~9. Guarda, tratamento, amestramento, adestramento, embelezamento, alojamento e congêneres, relativos à animais;~~
- ~~10. Barbeiros, cabelereiros, manicuros, pedicuros, tratamento da pele e depilação e congêneres;~~
- ~~11. Banhos, duchas, saunas, massagens, ginásticas e congêneres.~~
- ~~12. Varrição, coleta, remoção e incineração de lixo;~~
- ~~13. Limpeza de dragagem de portos, rios e canais;~~
- ~~14. Limpeza, manutenção e conservação de imóveis inclusive vias públicas, parques e jardins;~~





# Prefeitura Municipal de Godoy Moreira Estado do Paraná

E-mail: [pm@godymoreira.pr.gov.br](mailto:pm@godymoreira.pr.gov.br)

Rua Sebastião Máximo, 184 – Fone/Fax: (43) 3463 1122/3463 8000 – CEP 86.938 – 000 Godoy Moreira - Pr

- ~~15. Desinfecção, imunização, higienização, desratização e congêneres;~~
- ~~16. Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e agentes físicos e biológicos;~~
- ~~17. Incineração de resíduos quaisquer;~~
- ~~18. Limpeza de chaminés;~~
- ~~19. Saneamento ambiental e congêneres;~~
- ~~20. Assistência Técnica;~~
- ~~21. Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista, organização, programação, planejamento, assessoria, processamento de dados, consultoria técnica, financeira ou administrativa;~~
- ~~22. Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa;~~
- ~~23. Análise, inclusive de sistemas, exames, pesquisas e informações, coleta de processamento de dados de qualquer natureza;~~
- ~~24. Contabilidade, auditoria, guarda-livros, técnicos em contabilidade e congêneres;~~
- ~~25. Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas;~~
- ~~26. Traduções e interpretações;~~
- ~~27. Avaliações de bens;~~
- ~~28. Datilografia, estenografia, expediente, secretaria em geral e congêneres;~~
- ~~29. Projetos, cálculos e desenhos técnicos de qualquer natureza;~~
- ~~30. Aerofotogrametria (Inclusive interpretação), mapeamento e topografia;~~
- ~~31. Execução, por administração, empreitada ou sub-empreitada, de construção civil, de obras hidráulicas e outras obras semelhantes e respectiva engenharia consultiva, inclusive serviços auxiliares ou complementares (Exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestado de serviços fora do local da prestação do serviço, que fica sujeito ao I.C.M.S.);~~
- ~~32. Demolição;~~
- ~~33. Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação do serviço, que fica sujeito ao I.C.M.S.);~~
- ~~34. Pesquisa, perfuração, cimentação, perfilagem, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração de petróleo e gás natural;~~
- ~~35. Florestamento e reflorestamento;~~
- ~~36. Escoramento e contenção de encostas e serviços congêneres;~~
- ~~37. Paisagismo, jardinagem e decoração (Exceto fornecimento de mercadorias, que fica sujeito ao I.C.M.S.);~~
- ~~38. Raspagem, calafetação, polimento, lustração de pisos, paredes e divisórias;~~
- ~~39. Ensino, instrução, treinamento, avaliação de conhecimento, de qualquer grau ou natureza;~~
- ~~40. Planejamento, organização e administração de feiras, exposições,~~



# Prefeitura Municipal de Godoy Moreira Estado do Paraná

E-mail: [pm@godoymoreira.pr.gov.br](mailto:pm@godoymoreira.pr.gov.br)

Rua Sebastião Máximo, 184 – Fone/Fax: (43) 3463 1122/3463 8000 – CEP 86.938 – 000 Godoy Moreira - Pr

congressos e congêneres;

41. ~~Organização de festas e recepções: buffet (Exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao I.C.M.S.);~~
42. ~~Administração de bens e negócios de terceiros e de consórcio;~~
43. ~~Administração de fundos mútuos (Exceto a realizada por instituições a funcionar pelo Banco Central);~~
44. ~~Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros e de planos de previdência privadas;~~
45. ~~Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos quaisquer (Exceto os serviços executados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central);~~
46. ~~Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos da propriedade industrial, artística e literária;~~
47. ~~Agenciamento, corretagem ou intermediações de contratos de franquia (franchise) e de faturação (factoring) (Excetuam-se os serviços prestados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central);~~
48. ~~Agenciamento, organização, promoção e execução de programas de turismo, passeios, excursões, guias de turismo e congêneres;~~
49. ~~Agenciamento, corretagem e intermediação de bens e imóveis não abrangidos nos itens 44, 45, 46 e 47;~~
50. ~~Despachantes;~~
51. ~~Agentes de propriedade industrial;~~
52. ~~Agentes de propriedade artísticas e literárias;~~
53. ~~Leilão;~~
54. ~~Regulação de sinistros cobertos por contratos de seguros, inspeção e avaliações de riscos para cobertura de contrato de seguros; prevenção e gerência de riscos e seguráveis, prestados por quem não seja o próprio segurado ou companhia de seguros;~~
55. ~~Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie (Exceto depósitos feitos em instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central);~~
56. ~~Guarda e estacionamento de veículos automotores terrestres;~~
57. ~~Vigilância ou seguranças de pessoas e bens;~~
58. ~~Transporte, coleta, remessa ou entrega de bens ou valores dentro do território do município;~~
59. ~~Diversões Públicas:~~
  - a) ~~Cinemas, "Taxi dancing" e congêneres;~~
  - b) ~~Bilhares, boliches, corridas de animais e outros jogos;~~
  - c) ~~Exposições, com cobrança de ingressos;~~
  - d) ~~Bailes, shows, festivais, recitais e sejam também transmitidos, mediante compra de direitos para tanto, pela televisão ou rádio;~~



# Prefeitura Municipal de Godoy Moreira Estado do Paraná

E-mail: [pm@godoymoreira.pr.gov.br](mailto:pm@godoymoreira.pr.gov.br)

Rua Sebastião Máximo, 184 – Fone/Fax: (43) 3463 1122/3463 8000 – CEP 86.938 – 000 Godoy Moreira - Pr

- e) Jogos eletrônicos;
- f) ~~Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação de espectador, inclusive a venda de direitos à transmissão pelo rádio ou televisão;~~
- g) ~~Execução de música, individualmente ou por conjuntos;~~
- ~~60. Distribuição e vendas de bilhetes de loterias, cartões, pules de cupons de aposta, sorteios ou prêmios;~~
- ~~61. Fornecimento de música, mediante transmissão por qualquer processo, para vias públicas ou ambientes fechados (Exceto transmissões radiofônicas ou de televisão);~~
- ~~62. Gravação e distribuição de filmes e vídeo cassete;~~
- ~~63. Fonografia ou gravação de sons ou ruídos inclusive trucagem, dublagem e mixagem sonora;~~
- ~~64. Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reproduções e trucagens;~~
- ~~65. Produção, para terceiros, mediante ou sem encomenda prévia, de espetáculos, entrevistas e congêneres;~~
- ~~66. Colocação de tapetes e cortinas, com material fornecido pelo usuário final do serviço;~~
- ~~67. Lubrificação, limpeza e revisão de máquinas, veículos, e aparelhos e equipamentos (Exceto o fornecimento de peças e partes que ficam sujeito ao I.C.M.S.);~~
- ~~68. Conserto, restauração, manutenção e conservação de máquinas, veículos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (Exceto o fornecimento de peças e partes, que ficam sujeito ao I.C.M.S.);~~
- ~~69. Recondicionamento de motores (o valor das peças fornecidas pelo prestador do serviço fica sujeito ao I.C.M.S.);~~
- ~~70. Recauchutagem ou regeneração de pneus para o usuário final;~~
- ~~71. Recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres de objetos não destinados à industrialização;~~
- ~~72. Lustração de bens móveis quando o serviço for prestado para usuário final do objeto lustrado;~~
- ~~73. Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, prestados ao usuário final do serviço, exclusivamente com materiais por ele fornecido;~~
- ~~74. Montagem industrial, prestada ao usuário final do serviço, exclusivamente com material por ele fornecido;~~
- ~~75. Cópia ou reprodução por quaisquer processos de documentos e outros papéis, plantas ou desenhos;~~
- ~~76. Composição gráfica, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia;~~



# Prefeitura Municipal de Godoy Moreira Estado do Paraná

E-mail: [pm@godoymoreira.pr.gov.br](mailto:pm@godoymoreira.pr.gov.br)

Rua Sebastião Máximo, 184 – Fone/Fax: (43) 3463 1122/3463 8000 – CEP 86.938 – 000 Godoy Moreira - Pr

- ~~77. Colocação de molduras e afins, encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres;~~
- ~~78. Locação de bens móveis, inclusive arrendamento mercantil;~~
- ~~79. Funerais;~~
- ~~80. Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamentos;~~
- ~~81. Tinturarias e lavanderias;~~
- ~~82. Taxidermia;~~
- ~~83. Recrutamento, agenciamento, seleção, colocação ou fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário inclusive por empregados do prestador do serviço ou por trabalhadores avulsos por ele contratados;~~
- ~~84. Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários (Exceto sua impressão), reprodução ou fabricação;~~
- ~~85. Veiculação e divulgação de textos, desenhos e outros materiais de publicidade, por qualquer meio (Exceto em jornais, periódicos, Rádios e Televisão);~~
- ~~86. Serviços portuários e aeroportuários; utilização de porto ou aeroporto; atração; capatazia; armazenagem interna, externa e especial; suprimento de água acessórias; movimentação de mercadorias fora do país;~~
- ~~87. Advogados;~~
- ~~88. Engenheiros, arquitetos, urbanistas, agrônomos;~~
- ~~89. Dentistas;~~
- ~~90. Economistas;~~
- ~~91. Psicólogos;~~
- ~~92. Assistentes Sociais;~~
- ~~93. Relações Públicas;~~
- ~~94. Cobrança e recebimentos por conta de terceiros, inclusive direitos autorais, protestos de títulos, sustação de protestos, devolução de títulos não pagos, manutenção de títulos vencidos, fornecimento de posição de cobrança ou recebimento e outros serviços correlatos da cobrança ou recebimento (Este item abrange também os serviços prestados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central);~~
- ~~95. Instituições Financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central; fornecimento de talão de cheques; emissão de cheques administrativos; transferência de fundos; devolução de cheques; sustação de pagamento e de créditos, por qualquer meio; emissões de renovação de cartões magnéticos consultam em terminais eletrônicos; pagamento por conta de terceiros, inclusive os feitos para fora do estabelecimento; elaboração de ficha cadastral/aluguel de cofres/fornecimento de segunda via de avisos de~~



# Prefeitura Municipal de Godoy Moreira Estado do Paraná

E-mail: [pm@godoymoreira.pr.gov.br](mailto:pm@godoymoreira.pr.gov.br)

Rua Sebastião Máximo, 184 – Fone/Fax: (43) 3463 1122/3463 8000 – CEP 86.938 – 000 Godoy Moreira - Pr

~~lançamento de extrato de contas; emissão de carnês (Neste item não está abrangido o ressarcimento, à instituições financeiras, de gastos com portes de correio, telegramas, telex e teleprocessamento, necessários a prestação dos serviços);~~

~~96. Transporte de natureza estritamente municipal;~~

~~97. Comunicações telefônicas para outros aparelhos dentro do mesmo município;~~

~~98. Hospedagem em hotéis, motéis, pensões e congêneres (o valor da alimentação, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao I.S.S.);~~

~~99. Distribuição de bens de terceiros em representação de qualquer natureza;~~

## **Art. 23** Sujeitam-se ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza:

### 1. Serviços de informática e congêneres.

1.01 - Análise e desenvolvimento de sistemas.

1.02 - Programação.

1.03 - Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.

1.04 - Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres.

1.05 - Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.

1.06 - Assessoria e consultoria em informática.

1.07 - Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.

1.08 - Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.

1.09 - Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).

### 2. Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.

2.01 - Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.

### 3. Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e



# Prefeitura Municipal de Godoy Moreira Estado do Paraná

E-mail: [pm@godoymoreira.pr.gov.br](mailto:pm@godoymoreira.pr.gov.br)

Rua Sebastião Máximo, 184 – Fone/Fax: (43) 3463 1122/3463 8000 – CEP 86.938 – 000 Godoy Moreira - Pr

congêneres.

3.01 - Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.

3.02 - Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.

3.03 - Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.

3.04 - Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.

4. Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.

4.01 - Medicina e biomedicina.

4.02 - Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultrassonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.

4.03 - Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.

4.04 - Instrumentação cirúrgica.

4.05 - Acupuntura.

4.06 - Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.

4.07 - Serviços farmacêuticos.

4.08 - Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.

4.09 - Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.

4.10 - Nutrição.

4.11 - Obstetrícia.

4.12 - Odontologia.

4.13 - Ortóptica.

4.14 - Próteses sob encomenda.

4.15 - Psicanálise.

4.16 - Psicologia.

4.17 - Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.

4.18 - Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.

4.19 - Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.

4.20 - Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.

4.21 - Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.



# Prefeitura Municipal de Godoy Moreira Estado do Paraná

E-mail: [pm@godoymoreira.pr.gov.br](mailto:pm@godoymoreira.pr.gov.br)

Rua Sebastião Máximo, 184 – Fone/Fax: (43) 3463 1122/3463 8000 – CEP 86.938 – 000 Godoy Moreira - Pr

4.22 - Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.

4.23 - Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.

5. Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.

5.01 - Medicina veterinária e zootecnia.

5.02 - Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.

5.03 - Laboratórios de análise na área veterinária.

5.04 - Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.

5.05 - Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.

5.06 - Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.

5.07 - Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.

5.08 - Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.

5.09 - Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.

6. Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.

6.01 - Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.

6.02 - Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.

6.03 - Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.

6.04 - Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.

6.05 - Centros de emagrecimento, spa e congêneres.

6.06 - Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres.

7. Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.

7.01 - Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.

7.02 - Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias



# Prefeitura Municipal de Godoy Moreira Estado do Paraná

E-mail: [pm@godoymoreira.pr.gov.br](mailto:pm@godoymoreira.pr.gov.br)

Rua Sebastião Máximo, 184 – Fone/Fax: (43) 3463 1122/3463 8000 – CEP 86.938 – 000 Godoy Moreira - Pr

produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).

7.03 - Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.

7.04 - Demolição.

7.05 - Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).

7.06 - Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.

7.07 - Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.

7.08 - Calafetação.

7.09 - Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.

7.10 - Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.

7.11 - Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.

7.12 - Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.

7.13 - Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.

7.14 - Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.

7.15 - Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.

7.16 - Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.

7.17 - Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.

7.18 - Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.

7.19 - Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretagem, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.

7.20 - Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.





# Prefeitura Municipal de Godoy Moreira Estado do Paraná

E-mail: [pm@godoymoreira.pr.gov.br](mailto:pm@godoymoreira.pr.gov.br)

Rua Sebastião Máximo, 184 – Fone/Fax: (43) 3463 1122/3463 8000 – CEP 86.938 – 000 Godoy Moreira - Pr

8. Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.

8.01 - Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.

8.02 - Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.

9. Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.

9.01 - Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suíte Service, liotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).

9.02 - Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.

9.03 - Guias de turismo.

10. Serviços de intermediação e congêneres.

10.01 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.

10.02 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.

10.03 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.

10.04 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).

10.05 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.

10.06 - Agenciamento marítimo.

10.07 - Agenciamento de notícias.

10.08 - Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.

10.09 - Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.

10.10 - Distribuição de bens de terceiros.



# Prefeitura Municipal de Godoy Moreira Estado do Paraná

E-mail: [pm@godoymoreira.pr.gov.br](mailto:pm@godoymoreira.pr.gov.br)

Rua Sebastião Máximo, 184 – Fone/Fax: (43) 3463 1122/3463 8000 – CEP 86.938 – 000 Godoy Moreira - Pr

11. Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.

11.01 - Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.

11.02 - Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.

11.03 - Escolta, inclusive de veículos e cargas.

11.04 - Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.

12. Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.

12.01 - Espetáculos teatrais.

12.02 - Exibições cinematográficas.

12.03 - Espetáculos circenses.

12.04 - Programas de auditório.

12.05 - Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.

12.06 - Boates, taxi-dancing e congêneres.

12.07 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

12.08 - Feiras, exposições, congressos e congêneres.

12.09 - Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.

12.10 - Corridas e competições de animais.

12.11 - Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.

12.12 - Execução de música.

12.13 - Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

12.14 - Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.

12.15 - Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.

12.16 - Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.

12.17 - Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.



# Prefeitura Municipal de Godoy Moreira Estado do Paraná

E-mail: [pm@godoymoreira.pr.gov.br](mailto:pm@godoymoreira.pr.gov.br)

Rua Sebastião Máximo, 184 – Fone/Fax: (43) 3463 1122/3463 8000 – CEP 86.938 – 000 Godoy Moreira - Pr

## 13. Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.

13.01 - Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.

13.02 - Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.

13.03 - Reprografia, microfilmagem e digitalização.

13.04 - Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS.

## 14. Serviços relativos a bens de terceiros.

14.01 - Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).

14.02 - Assistência técnica.

14.03 - Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).

14.04 - Recauchutagem ou regeneração de pneus.

14.05 - Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.

14.06 - Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.

14.07 - Colocação de molduras e congêneres.

14.08 - Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.

14.09 - Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.

14.10 - Tinturaria e lavanderia.

14.11 - Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.

14.12 - Funilaria e lanternagem.

14.13 - Carpintaria e Serralheria.

14.14 - Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.



# Prefeitura Municipal de Godoy Moreira Estado do Paraná

E-mail: [pm@godoymoreira.pr.gov.br](mailto:pm@godoymoreira.pr.gov.br)

Rua Sebastião Máximo, 184 – Fone/Fax: (43) 3463 1122/3463 8000 – CEP 86.938 – 000 Godoy Moreira - Pr

15. Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.

15.01 - Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.

15.02 - Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.

15.03 - Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.

15.04 - Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.

15.05 - Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos - CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.

15.06 - Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.

15.07 - Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.

15.08 - Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.

15.09 - Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).

15.10 - Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança,



# Prefeitura Municipal de Godoy Moreira Estado do Paraná

E-mail: [pm@godoymoreira.pr.gov.br](mailto:pm@godoymoreira.pr.gov.br)

Rua Sebastião Máximo, 184 – Fone/Fax: (43) 3463 1122/3463 8000 – CEP 86.938 – 000 Godoy Moreira - Pr

recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.

15.11 - Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, representação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.

15.12 - Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.

15.13 - Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.

15.14 - Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.

15.15 - Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.

15.16 - Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.

15.17 - Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.

15.18 - Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.

16. Serviços de transporte de natureza municipal.

16.01 - Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.

16.02 - Outros serviços de transporte de natureza municipal.

17. Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.

17.01 - Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento



# Prefeitura Municipal de Godoy Moreira Estado do Paraná

E-mail: [pm@godoymoreira.pr.gov.br](mailto:pm@godoymoreira.pr.gov.br)

Rua Sebastião Máximo, 184 – Fone/Fax: (43) 3463 1122/3463 8000 – CEP 86.938 – 000 Godoy Moreira - Pr

de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.

17.02 - Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infraestrutura administrativa e congêneres.

17.03 - Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.

17.04 - Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.

17.05 - Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.

17.06 - Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.

17.07 - Franquia (franchising).

17.08 - Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.

17.09 - Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.

17.10 - Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).

17.11 - Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.

17.12 - Leilão e congêneres.

17.13 - Advocacia.

17.14 - Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.

17.15 - Auditoria.

17.16 - Análise de Organização e Métodos.

17.17 - Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.

17.18 - Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.

17.19 - Consultoria e assessoria econômica ou financeira.

17.20 - Estatística.

17.21 - Cobrança em geral.

17.22 - Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).

17.23 - Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.

17.24 - Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).

18. Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros;



# Prefeitura Municipal de Godoy Moreira Estado do Paraná

E-mail: [pm@godoymoreira.pr.gov.br](mailto:pm@godoymoreira.pr.gov.br)

Rua Sebastião Máximo, 184 – Fone/Fax: (43) 3463 1122/3463 8000 – CEP 86.938 – 000 Godoy Moreira - Pr

prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.

18.01 - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.

19. Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.

19.01 - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.

20. Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.

20.01 - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.

21. Serviços de exploração de rodovia.

21.01 - Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.

22 - Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.

22.01 - Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.

23 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.

23.01 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.

24 - Serviços funerários.



# Prefeitura Municipal de Godoy Moreira Estado do Paraná

E-mail: [pm@godoymoreira.pr.gov.br](mailto:pm@godoymoreira.pr.gov.br)

Rua Sebastião Máximo, 184 – Fone/Fax: (43) 3463 1122/3463 8000 – CEP 86.938 – 000 Godoy Moreira - Pr

24.01 - Funerais, inclusive fornecimento de caixão, uma ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembarço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.

24.02 - Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.

24.03 - Planos ou convênio funerários.

24.04 - Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.

24.05 - Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.

25 - Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.

25.01 - Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.

26 - Serviços de assistência social.

26.01 - Serviços de assistência social.

27 - Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.

27.01 - Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.

28 - Serviços de biblioteconomia.

28.01 - Serviços de biblioteconomia.

29 - Serviços de biologia, biotecnologia e química.

29.01 - Serviços de biologia, biotecnologia e química.

30 - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.

30.01 - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.





# Prefeitura Municipal de Godoy Moreira Estado do Paraná

E-mail: [pm@godoymoreira.pr.gov.br](mailto:pm@godoymoreira.pr.gov.br)

Rua Sebastião Máximo, 184 – Fone/Fax: (43) 3463 1122/3463 8000 – CEP 86.938 – 000 Godoy Moreira - Pr

31 - Serviços de desenhos técnicos.

31.01 - Serviços de desenhos técnicos.

32 - Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.

32.01 - Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.

33 - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.

33.01 - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.

34 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.

34.01 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.

35 - Serviços de meteorologia.

35.01 - Serviços de meteorologia.

36 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.

36.01 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.

37 - Serviços de museologia.

37.01 - Serviços de museologia.

38 - Serviços de ourivesaria e lapidação.

38.01 - Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).

39 - Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.

39.01 - Obras de arte sob encomenda. (Redação dada pela Lei nº **929**/2017)



# Prefeitura Municipal de Godoy Moreira Estado do Paraná

E-mail: [pm@godoymoreira.pr.gov.br](mailto:pm@godoymoreira.pr.gov.br)

Rua Sebastião Máximo, 184 – Fone/Fax: (43) 3463 1122/3463 8000 – CEP 86.938 – 000 Godoy Moreira - Pr

## Seção II SUJEITO PASSIVO

~~Art. 24~~ Contribuinte do imposto é o prestador do serviço.

~~Parágrafo único. Não são contribuintes os que prestam serviços em relação de emprego, os trabalhadores avulsos, os diretores e membros de Conselho Consultivo ou fiscal da sociedade.~~

**Art. 24** Contribuinte é o prestador do serviço.

§ 1º Considera-se estabelecimento prestador o local onde o contribuinte desenvolva a atividade de prestar serviços, de modo permanente ou temporário, e que configure unidade econômica ou profissional, sendo irrelevantes para caracterizá-lo as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.

§ 2º Será responsável pela retenção e recolhimento do imposto todo aquele que, mesmo incluído no regime de imunidade e isenção, se utilizar de serviços de terceiros, quando:

I - O prestador do serviço, sendo empresa, não tenha fornecido nota fiscal ou outro documento permitido, contendo no mínimo seu endereço e número do CNPJ;

II - O serviço for prestado em caráter pessoal e o prestador, profissional autônomo ou sociedade de profissionais, não apresentar o comprovante de cadastro do CNPJ;

III - O prestador do serviço, alegar e não comprovar imunidade ou isenção.

§ 3º responsável pela retenção dará ao prestador de serviços respectivos comprovantes de pagamento do imposto. (Redação dada pela Lei nº **929/2017**)

~~Art. 25~~ Será responsável pela retenção e recolhimento do imposto todo aquele que, mesmo incluído nos regimes de imunidade ou isenção, se utilizar de serviços de terceiros, quando:

~~I - o prestador de serviços, sendo empresa, não tenha fornecido nota fiscal ou outro documento permitido, contendo no mínimo, seu endereço e número de inscrição no cadastro de atividade econômica;~~

~~II - o serviço for prestado em caráter pessoal e o prestador, profissional~~



# Prefeitura Municipal de Godoy Moreira Estado do Paraná

E-mail: [pm@godoymoreira.pr.gov.br](mailto:pm@godoymoreira.pr.gov.br)

Rua Sebastião Máximo, 184 – Fone/Fax: (43) 3463 1122/3463 8000 – CEP 86.938 – 000 Godoy Moreira - Pr

~~autônomo ou sociedade de profissionais, não apresentar comprovantes de inscrição no cadastro de atividades econômicas;~~  
~~III - o prestador de serviços alegar e não comprovar imunidade ou isenção.~~  
~~Parágrafo único. O responsável pela retenção dará ao prestador de serviços respectivos comprovantes de pagamento do imposto.~~

**Art. 25** Sem prejuízo do disposto no artigo 24 e seu §§ 1º e 2º, são responsáveis:

I - o tomador ou intermediário de serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País;

II - a pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens 3.04, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.14, 7.15, 7.17, 11.02, 17.05 e 17.09 da lista do artigo 23 desta Lei.

§ 1º No caso dos serviços descritos nos subitens 10.04 e 15.09 do artigo 23 desta Lei, O valor do imposto é devido ao Município declarado como domicílio tributário da pessoa jurídica ou física tomadora do serviço, conforme informação prestada por este.

§ 2º No caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito e débito, descritos no subitem 15.01 do artigo 23 desta Lei, os terminais eletrônicos ou as máquinas das operações efetivadas deverão ser registrados no local do domicílio do tomador do serviço.

§ 3º Os responsáveis a que se refere este artigo estão obrigados ao recolhimento integral do imposto devido, multa e acréscimos legais, independentemente de ter sido efetuada sua retenção na fonte. (Redação dada pela Lei nº [929/2017](#))

**Art. 26** A retenção na fonte será regulamentada por decreto do executivo.

**Art. 27** Para os efeitos deste imposto considera-se:

I - empresa, toda e qualquer pessoa jurídica que exercer atividades econômicas de prestações de serviços;

II - Profissional Autônomo - toda e qualquer pessoa física que habitualmente e sem subordinação jurídica ou dependência hierárquica, exercer atividade econômica de prestação de serviço;



# Prefeitura Municipal de Godoy Moreira Estado do Paraná

E-mail: [pm@godoymoreira.pr.gov.br](mailto:pm@godoymoreira.pr.gov.br)

Rua Sebastião Máximo, 184 – Fone/Fax: (43) 3463 1122/3463 8000 – CEP 86.938 – 000 Godoy Moreira - Pr

~~III – Sociedade de Profissionais – sociedade civil de trabalho profissional, de caráter especializado, organizada para a prestação de qualquer dos serviços relacionados nos itens 1, 2, 3, 5, 6, 11, 12 e 17 da lista do art. 23, que tenha seu contrato ou ato constitutivo do registrado no respectivo órgão de classe;~~

III - Sociedade de profissionais - sociedade civil de trabalho profissional, de caráter especializado, organizada para a prestação de qualquer dos serviços relacionados listados nos itens e subitens 4 a 7 do artigo 23 desta Lei, que tenha seu contrato ou ato constitutivo registrado no respectivo órgão da classe; (Redação dada pela Lei nº 929/2017)

IV - Trabalhador Avulso - aquele que exercer atividade de caráter eventual, isto é, fortuito, casual, incerto, sem continuidade, sob dependência hierárquica, mas sem vinculação empregatícia;

V - Trabalho pessoal, aquele, material ou intelectual, executado pelo próprio prestador, pessoa física; não o desqualifica nem descaracteriza a contratação de empregados para a execução de atividades acessórias ou auxiliares não componentes da essência do serviço;

VI - Estabelecimento Prestador - local onde sejam planejados, organizados, contratados, administrados, fiscalizados ou executados os serviços totais ou parciais, de modo permanente ou temporário, sendo irrelevante para sua caracterização a denominação de sede, filial, agência, sucursal, escritório, loja, oficina, matriz ou quaisquer outras que venham a serem utilizadas.

## Seção III

### BASE DE CÁLCULO E ALÍQUOTA

**Art. 28** ~~A base de cálculo do imposto é o preço do serviço sobre o qual se aplicará a correspondente alíquota, ressalvadas as seguintes hipóteses:~~

~~I – Quando o serviço for prestado em caráter pessoal a alíquota será sobre o valor de referência previsto no art. 212, deste código.~~

~~II – Quando os serviços a que se referem os itens 1, 2, 3, 5, 6, 11, 12 e 17 da lista forem prestados por sociedade profissionais, estas ficarão sujeitas ao imposto mediante a aplicação da alíquota sobre o valor de referência previsto para a região, por profissional habilitado, seja sócio, empregado ou não, que prestar serviços em nome da sociedade, embora assumindo responsabilidade pessoal.~~

~~III – Na prestação de serviços a que se refere os itens 19 e 20 da lista, o~~



# Prefeitura Municipal de Godoy Moreira Estado do Paraná

E-mail: [pm@godoymoreira.pr.gov.br](mailto:pm@godoymoreira.pr.gov.br)

Rua Sebastião Máximo, 184 – Fone/Fax: (43) 3463 1122/3463 8000 – CEP 86.938 – 000 Godoy Moreira - Pr

~~imposto será calculado sobre o preço, deduzidas as parcelas correspondentes:~~

~~a) ao valor dos materiais fornecidos pelo prestador do serviço.~~

~~b) ao valor das sub-empregadas já tributadas pelo imposto.~~

~~§ 1º Os serviços prestados sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte, enquadráveis em mais de um dos itens da lista por serem várias as atividades, serão tributadas pela atividade gravada, com a alíquota mais elevada.~~

~~§ 2º As empresas prestadoras de mais de um tipo de serviços enquadráveis na lista, ficará sujeitas sobre a receita da correspondente atividade tributável.~~

~~§ 3º Não sendo possível ao fisco estabelecer a receita específica de cada uma das atividades do que se tratar o parágrafo anterior por falta da clareza na sua escrituração, será aplicada a maior alíquota dentre as cabíveis, sobre o total da receita auferida.~~

**Art. 28** A base de cálculo do imposto é o preço do serviço, sobre o qual se aplicará a alíquota de 4% (quatro por cento).

§ 1º Quando os serviços descritos pelo subitem 3.03 da lista do artigo 23 desta lei, forem prestados no território de mais de um Município, a base de cálculo será proporcional, conforme o caso, à extensão da ferrovia, rodovia, dutos e condutos de qualquer natureza, cabos de qualquer natureza, ou ao número de postes, existentes em cada Município.

§ 2º Não se incluem na base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza o valor dos materiais fornecidos pelos prestadores dos serviços previstos nos itens 7.02, 7.05 e 14.2 da lista do artigo 23 desta Lei. (Redação dada pela Lei nº [929/2017](#))

**Art. 29** ~~Preço do serviço, para os fins deste imposto, é a receita bruta a ele correspondente, incluídos aí os valores acrescidos, os encargos de qualquer natureza, os ônus relativos à concessão de crédito ainda que cobrado em separado na hipótese de prestação de serviços a crédito, o total das sub-empregadas de serviços não tributados, fretes, despesas, tributos e outros.~~

~~§ 1º Não se incluem no preço do serviço os valores relativos a descontos ou abatimentos no sujeitos a condição, desde que prévia e expressamente contratados.~~

~~§ 2º A apuração do preço será efetuada com base nos elementos em poder do sujeito passivo.~~

**Art. 29** O imposto não será objeto de concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução de base de cálculo ou



# Prefeitura Municipal de Godoy Moreira Estado do Paraná

E-mail: [pm@godoymoreira.pr.gov.br](mailto:pm@godoymoreira.pr.gov.br)

Rua Sebastião Máximo, 184 – Fone/Fax: (43) 3463 1122/3463 8000 – CEP 86.938 – 000 Godoy Moreira - Pr

de crédito presumido ou outorgado, ou sob qualquer outra forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação da alíquota estabelecida no artigo 28 desta Lei.

§ 1º É nula a lei ou o ato que não respeite as disposições relativas à alíquota prevista no artigo 28 desta Lei no caso de serviço prestado a tomador ou intermediário localizado em Município diverso daquele onde está localizado o prestador do serviço.

§ 2º A nulidade a que se refere o § 1º, deste artigo gera, para o prestador do serviço, perante o Município que não respeitar as disposições deste artigo, o direito à restituição do valor efetivamente pago do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza calculado sob a égide da lei nula.

§ 3º Constitui ato de improbidade administrativa qualquer ação ou omissão para conceder, aplicar ou manter benefício financeiro ou tributário, contrário ao que dispõe este artigo. (Redação dada pela Lei nº 929/2017)

**Art. 30** Proceder-se-á ao arbitramento para a apuração do preço sempre que:

- I - O Contribuinte não possuir livros fiscais de utilização obrigatória ou estes não se encontrarem com suas escriturações atualizadas;
- II - O Contribuinte, depois de intimado, deixar de exibir os livros fiscais de utilização obrigatória;
- III - Ocorrer fraude, sonegação ou omissão de dados julgados indispensáveis ao lançamento ou se o contribuinte não estiver inscrito no cadastro fiscal;
- IV - sejam omissas ou não mereçam fé as declarações, os esclarecimentos prestados ou os documentos expedidos pelo sujeito passivo;
- V - O preço seja notoriamente inferior ao corrente no mercado.

**Art. 31** Nas hipóteses do artigo anterior, o arbitramento será precedido por uma comissão municipal designada especialmente para cada caso pelo titular da Fazenda Municipal, levando-se em conta, entre outros, os seguintes elementos:

- I - os recolhimentos feitos em períodos idênticos pelo contribuinte ou por outros contribuintes que exerçam a mesma atividade em condições semelhantes;



# Prefeitura Municipal de Godoy Moreira Estado do Paraná

E-mail: [pm@godoymoreira.pr.gov.br](mailto:pm@godoymoreira.pr.gov.br)

Rua Sebastião Máximo, 184 – Fone/Fax: (43) 3463 1122/3463 8000 – CEP 86.938 – 000 Godoy Moreira - Pr

II - os preços correntes dos serviços no mercado, em vigor na época da apuração;

III - as condições próprias do contribuinte bem como os elementos que possam evidenciar sua situação econômico-financeira, tais como:

- a) valor das matérias-primas, combustíveis e outros materiais consumidos ou aplicados no período;
- b) folha de salários pagos, honorários de diretores, retiradas de sócios ou gerentes;
- c) aluguel do imóvel e das máquinas e equipamentos utilizados, ou quando próprio, o valor dos mesmos;
- d) despesas com fornecimento de água, luz, força, telefone e demais encargos obrigatórios do contribuinte.

~~Art. 32~~ As alíquotas do imposto são as fixadas na tabela do anexo I desde Código.

**Art. 32** Na hipótese de descumprimento do disposto nos artigos 28 e 29 desta Lei, o imposto será devido no local do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado. (Redação dada pela Lei nº 929/2017)

**Art. 33** O imposto será lançado:

I - uma única vez, no exercício a que corresponder o tributo, quando o serviço for prestado sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte ou pelas sociedades de profissionais;

II - mensalmente, mediante lançamento por homologação em relação ao serviço efetivamente prestado no período, quando o prestador for empresa.

**Art. 34** Durante o prazo de cinco (5), anos de que a Fazenda Pública dispõe para construir o crédito tributário, o lançamento poderá ser revisto, devendo o contribuinte manter à disposição do fisco os livros e documentos de exibição obrigatória.

**Art. 35** A autoridade administrativa poderá, por ato normativo próprio, fixar o valor do imposto por estimativa:



# Prefeitura Municipal de Godoy Moreira Estado do Paraná

E-mail: [pm@godoymoreira.pr.gov.br](mailto:pm@godoymoreira.pr.gov.br)

Rua Sebastião Máximo, 184 – Fone/Fax: (43) 3463 1122/3463 8000 – CEP 86.938 – 000 Godoy Moreira - Pr

- I - quando se tratar de atividade exercida em caráter temporário;
- II - quando se tratar de contribuintes de rudimentar organização;
- III - quando o contribuinte não tiver condições de emitir documentos fiscais;
- IV - quando se tratar de contribuinte ou grupo de contribuintes cuja espécie, modalidade ou volume de negócios ou de atividades aconselhar, a critério exclusivo da autoridade competente, tratamento fiscal específico;
- V - quando o contribuinte reiteradamente violar o disposto na legislação tributária, aplicadas, no caso, as penalidades cabíveis.

**Art. 36** O valor do imposto lançado por estimativa levará em consideração:

- I - o tempo de duração e a natureza específica da atividade;
- II - o preço corrente dos serviços;
- III - o local onde se estabelece o contribuinte.

**Art. 37** A qualquer tempo à administração poderá rever os valores estimados, reajustando as parcelas vincendas do imposto, quando se verificar que a estimativa inicial foi incorreta ou que o volume ou modalidade dos serviços se tenha alterado de forma substancial.

**Art. 38** Os contribuintes sujeitos ao regime de estimativa poderão, a critério da autoridade administrativa, ficar dispensados do uso de livros e da emissão de documentos.

**Art. 39** O regime de estimativa será suspenso pela autoridade administrativa, mesmo quando no findo o exercício ou período, seja de modo geral ou individual, seja quando a qualquer categoria de estabelecimentos, grupos ou setores de atividades, desde que não mais prevaleçam as condições que originaram o enquadramento.

**Art. 40** Os contribuintes abrangidos pelo regime de estimativa poderão, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da publicação do ato normativo, apresentar reclamação contra os valores estimados.





# Prefeitura Municipal de Godoy Moreira Estado do Paraná

E-mail: [pm@godoymoreira.pr.gov.br](mailto:pm@godoymoreira.pr.gov.br)

Rua Sebastião Máximo, 184 – Fone/Fax: (43) 3463 1122/3463 8000 – CEP 86.938 – 000 Godoy Moreira - Pr

**Art. 41** O lançamento do imposto não se aplica em reconhecimento ou regularidade do exercício de atividade ou da legalidade das condições do local, instalações, equipamentos ou obras.

## Seção V DA INSCRIÇÃO

**Art. 42** Todas as pessoas físicas ou jurídicas, com ou sem estabelecimento fixo, que exerçam, habitualmente, qualquer das atividades relacionadas no art. 23, ficam obrigadas à inscrição e atualização dos respectivos dados, no cadastro de contribuintes do imposto sobre serviços.

§ 1º A inscrição no cadastro a que se refere este artigo será promovida pelo contribuinte ou responsável, na forma e nos prazos estipulados no regulamento, ainda que quando seu titular seja imune ou isento do imposto.

§ 2º O contribuinte é obrigado a comunicar a cessação da atividade à repartição fiscal competente, no prazo e na forma do regulamento.

## Seção VI DA ESCRITA FISCAL

**Art. 43** Os contribuintes do imposto sobre serviços sujeitos ao regime de lançamento por homologação, ficam obrigados a:

I - manter escrita fiscal destinada ao registro dos serviços prestados, ainda quando nos tributáveis;

II - emitir notas fiscais de serviços ou outros documentos admitidos pela legislação, por ocasião da prestação dos serviços;

§ 1º O regulamento definirá os modelos de livros, notas fiscais e demais documentos a serem obrigatoriamente utilizados pelo contribuinte e mantidos em cada um dos seus estabelecimentos ou, na falta destes, em seu domicílio.



# Prefeitura Municipal de Godoy Moreira Estado do Paraná

E-mail: [pm@godoymoreira.pr.gov.br](mailto:pm@godoymoreira.pr.gov.br)

Rua Sebastião Máximo, 184 – Fone/Fax: (43) 3463 1122/3463 8000 – CEP 86.938 – 000 Godoy Moreira - Pr

§ 2º Nenhum livro da escrita fiscal poderá ser utilizado sem prévia autenticação pela repartição competente.

§ 3º Os livros e documentos de exibição obrigatória a fiscalização, não poderão ser retirados do estabelecimento ou do domicílio do contribuinte, salvo nos casos expressamente previsto em regulamento.

§ 4º O regulamento disporá sobre a adoção de documentação simplificada, no caso de contribuinte de rudimentar organização.

§ 5º O Poder Executivo poderá autorizar a administração a adotar, complementarmente ou em substituição, quando forem insatisfatórios os elementos da documentação regular, instrumento e documentos especiais que possibilitem a perfeita apuração dos serviços prestados, da receita auferida e do imposto devido.

## Seção VII ARRECADAÇÃO

**Art. 44** O imposto será pago na forma e prazos regulamentares.

§ 1º Tratando-se de lançamento de ofício previsto no Inciso I do Art. 33, o prazo para pagamento é o indicado na notificação.

§ 2º O imposto correspondente a serviço prestado na forma do item II do artigo 33, independentemente do pagamento do preço ser efetuado à vista ou em prestações, será recolhido até o dia 10 do mês subsequente à sua efetivação mediante o preenchimento de guias especiais, por iniciativas do próprio contribuinte.

**Art. 45** No recolhimento do imposto por estimativa serão observadas as seguintes regras:

I - serão estimados os valores dos serviços tributáveis e do imposto total a recolher no exercício ou período e parcelado o respectivo montante para recolhimento em prestações mensais, se de valor superior a um valor de referência;



# Prefeitura Municipal de Godoy Moreira Estado do Paraná

E-mail: [pm@godoymoreira.pr.gov.br](mailto:pm@godoymoreira.pr.gov.br)

Rua Sebastião Máximo, 184 – Fone/Fax: (43) 3463 1122/3463 8000 – CEP 86.938 – 000 Godoy Moreira - Pr

II - findo o exercício ou o período de estimativa ou deixado o regime de ser aplicado, serão apurados os preços dos serviços e o montante do imposto efetivamente devido pelo contribuinte, respondendo este pela diferença verificada ou tendo direito a restituição do imposto pago a mais;

III - as diferenças verificadas entre o montante do imposto recolhido por estimativa e o efetivamente devido serão recolhidas dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do encerramento do exercício ou período considerado, ou restituídas ou compensadas no mesmo prazo, contando da data do requerimento do contribuinte.

**Art. 46** Sempre que o volume ou modalidade dos serviços o aconselhe e tendo em vista facilitar aos contribuintes o cumprimento de suas obrigações tributárias, à administração poderá, a requerimento do interessado, sem prejuízo para o município, autorizar a adoção de regime especial para pagamento do imposto.

## Seção VIII ISENÇÕES

**Art. 47** Respeitadas as isenções concedidas por lei complementar da União, são também isentos do imposto, os serviços:

- a) Prestados por engraxates ambulantes e lavadeiras;
- b) Prestados por associações culturais;
- c) De diversões públicas com fins beneficentes ou considerados de interesse da comunidade pelo órgão de Educação e Cultura do Município ou órgão similar.



# Prefeitura Municipal de Godoy Moreira Estado do Paraná

E-mail: [pm@godoymoreira.pr.gov.br](mailto:pm@godoymoreira.pr.gov.br)

Rua Sebastião Máximo, 184 – Fone/Fax: (43) 3463 1122/3463 8000 – CEP 86.938 – 000 Godoy Moreira - Pr

## **LEI Nº 75, DE 23 DE ABRIL DE 1993.**

**INSTITUI ISENÇÃO DO ISS,  
TAXA DE LICENÇA PARA  
CONSTRUÇÃO, TAXA DE  
APROVAÇÃO DE PROJETOS E  
TAXA DE OUTORGA DE  
HABITE-SE E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal APROVOU e o Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei.

**Art. 1º** Ficam isentos do Imposto Sobre Serviço - ISS, Taxa de Aprovação de Projetos, Taxa de Licença para Construção e Taxa de Outorga de Habite-se, os contribuintes que se enquadrarem no regime do Projeto Casa Fácil, conforme normas e procedimentos previstos no Convênio CREA/PREFEITURA MUNICIPAL.

Parágrafo único. Os contribuintes ficam sujeitos a outras taxas previstas na legislação municipal em vigor, bem como a apresentação da documentação exigida e necessária.

**Art. 2º** Esta lei entrara em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 1.993 e revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal, 23 de abril de 1993.

JOSÉ ANTÔNIO CEZÁRIO  
Prefeito Municipal.



# Prefeitura Municipal de Godoy Moreira Estado do Paraná

E-mail: [pm@godoymoreira.pr.gov.br](mailto:pm@godoymoreira.pr.gov.br)

Rua Sebastião Máximo, 184 – Fone/Fax: (43) 3463 1122/3463 8000 – CEP 86.938 – 000 Godoy Moreira - Pr

## **LEI Nº 929, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017.**

**ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 21, 22, 23, 24, 25, INCISO III DO Art. 27, 28, 29, 32 E REVOGA O ARTIGO 212, TODOS DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL - LEI Nº 16/90 - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Godoy Moreira, Estado do Paraná, Sr. JOSÉ GONÇALVES, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, sanciona e promulga a presente Lei:

**Art. 1º** O artigo 21 da Lei Municipal nº 16/90, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 21 O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza tem como fato gerador a prestação de serviços constantes no artigo 23 desta Lei, ainda que esses não se constituam como atividade preponderante do prestador.

§ 1º O imposto incide também sobre o serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País.

§ 2º Ressalvadas as exceções expressas nesta Lei, os serviços nela mencionados não ficam sujeitos ao Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, ainda que sua prestação envolva fornecimento de mercadorias.

§ 3º O imposto de que trata esta Lei incide ainda sobre os serviços prestados mediante a utilização de bens e serviços públicos explorados economicamente mediante autorização, permissão ou concessão, com o pagamento de tarifa, preço ou pedágio pelo usuário final do serviço.

§ 4º A incidência do imposto não depende da denominação dada ao serviço prestado.



# Prefeitura Municipal de Godoy Moreira Estado do Paraná

E-mail: [pm@godoymoreira.pr.gov.br](mailto:pm@godoymoreira.pr.gov.br)

Rua Sebastião Máximo, 184 – Fone/Fax: (43) 3463 1122/3463 8000 – CEP 86.938 – 000 Godoy Moreira - Pr

§ 5º O imposto não incide sobre:

I - as exportações de serviços para o exterior do País;

II - a prestação de serviços em relação de emprego, dos trabalhadores avulsos, dos diretores e membros de conselho consultivo ou de conselho fiscal de sociedades e fundações, bem como, dos sócios-gerentes e dos gerentes-delegados;

III - o valor intermediado no mercado de títulos e valores mobiliários, o valor dos depósitos bancários, o principal, juros e acréscimos moratórios relativos a operações de crédito realizadas por instituições financeiras.

§ 6º Não se enquadram no inciso I deste parágrafo os serviços desenvolvidos no Brasil, cujo resultado aqui se verifique, ainda que o pagamento seja feito por residente no exterior."

**Art. 2º** O artigo 22 da Lei Municipal nº 16/90, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 22 O serviço considera-se prestado, e o imposto, devido, no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXV deste artigo, quando o imposto será devido no local:

I - do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, na hipótese do § 1º do art. 21 desta Lei;

II - da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.04 da lista do artigo 23 desta Lei;

III - da execução da obra, no caso dos serviços descritos no subitem 7.02 e 7.19 da lista do artigo 23 desta Lei;

IV - da demolição, no caso do serviço descrito no subitem 7.04 da lista do artigo 23 desta Lei;

V - das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 da lista do artigo 23 desta Lei;



# Prefeitura Municipal de Godoy Moreira Estado do Paraná

E-mail: [pm@godoymoreira.pr.gov.br](mailto:pm@godoymoreira.pr.gov.br)

Rua Sebastião Máximo, 184 – Fone/Fax: (43) 3463 1122/3463 8000 – CEP 86.938 – 000 Godoy Moreira - Pr

VI - da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09 da lista do artigo 23 desta Lei;

VII - da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 da lista do artigo 23 desta Lei;

VIII - da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 da lista do artigo 23 desta Lei;

IX - do controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 da lista do artigo 23 desta Lei;

X - do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte, descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios, no caso dos serviços descritos no subitem 7.14 da lista do artigo 23 desta Lei;

XI - da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.15 da lista do artigo 23 desta Lei;

XII - da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.16 da lista do artigo 23 desta Lei;

XIII - onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 da lista do artigo 23 desta Lei;

XIV - dos bens, dos semoventes ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista do artigo 23 desta Lei;

XV - do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 da lista do artigo 23 desta Lei;



# Prefeitura Municipal de Godoy Moreira Estado do Paraná

E-mail: [pm@godoymoreira.pr.gov.br](mailto:pm@godoymoreira.pr.gov.br)

Rua Sebastião Máximo, 184 – Fone/Fax: (43) 3463 1122/3463 8000 – CEP 86.938 – 000 Godoy Moreira - Pr

XVI - da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o 12.13, da lista do artigo 23 desta Lei;

XVII - do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo item 16 da lista do artigo 23 desta Lei;

XVIII - do estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05 da lista do artigo 23 desta Lei;

XIX - da feira, exposição, congresso ou congêneres a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.09 da lista do artigo 23 desta Lei;

XX - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 4.22, 4.23 e 5.09 da lista do artigo 23 desta Lei;

XXI - do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.01 da lista do artigo 23 desta Lei;

XXII - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 10.04 e 15.09 da lista do artigo 23 desta Lei.

§ 1º No caso dos serviços a que se refere o subitem 3.03 da lista do artigo 23 desta Lei; considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não.

§ 2º No caso dos serviços a que se refere o subitem 21.01 da lista do artigo 23 desta Lei; considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de rodovia explorada."

**Art. 3º** O artigo 23 da Lei Municipal nº 16/90, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 23 Sujeitam-se ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza:

1. Serviços de informática e congêneres.





# Prefeitura Municipal de Godoy Moreira Estado do Paraná

E-mail: [pm@godoymoreira.pr.gov.br](mailto:pm@godoymoreira.pr.gov.br)

Rua Sebastião Máximo, 184 – Fone/Fax: (43) 3463 1122/3463 8000 – CEP 86.938 – 000 Godoy Moreira - Pr

- 1.01 - Análise e desenvolvimento de sistemas.
- 1.02 - Programação.
- 1.03 - Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.
- 1.04 - Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres.
- 1.05 - Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.
- 1.06 - Assessoria e consultoria em informática.
- 1.07 - Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.
- 1.08 - Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.
- 1.09 - Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).
2. Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.
  - 2.01 - Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.
3. Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.
  - 3.01 - Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.
  - 3.02 - Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.
  - 3.03 - Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.
  - 3.04 - Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.
4. Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.



# Prefeitura Municipal de Godoy Moreira Estado do Paraná

E-mail: [pm@godoymoreira.pr.gov.br](mailto:pm@godoymoreira.pr.gov.br)

Rua Sebastião Máximo, 184 – Fone/Fax: (43) 3463 1122/3463 8000 – CEP 86.938 – 000 Godoy Moreira - Pr

- 4.01 - Medicina e biomedicina.
  - 4.02 - Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultrassonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.
  - 4.03 - Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.
  - 4.04 - Instrumentação cirúrgica.
  - 4.05 - Acupuntura.
  - 4.06 - Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.
  - 4.07 - Serviços farmacêuticos.
  - 4.08 - Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.
  - 4.09 - Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.
  - 4.10 - Nutrição.
  - 4.11 - Obstetrícia.
  - 4.12 - Odontologia.
  - 4.13 - Ortóptica.
  - 4.14 - Próteses sob encomenda.
  - 4.15 - Psicanálise.
  - 4.16 - Psicologia.
  - 4.17 - Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.
  - 4.18 - Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.
  - 4.19 - Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.
  - 4.20 - Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.
  - 4.21 - Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.
  - 4.22 - Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.
  - 4.23 - Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.
5. Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.
- 5.01 - Medicina veterinária e zootecnia.
  - 5.02 - Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.
  - 5.03 - Laboratórios de análise na área veterinária.
  - 5.04 - Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.
  - 5.05 - Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.



# Prefeitura Municipal de Godoy Moreira Estado do Paraná

E-mail: [pm@godoymoreira.pr.gov.br](mailto:pm@godoymoreira.pr.gov.br)

Rua Sebastião Máximo, 184 – Fone/Fax: (43) 3463 1122/3463 8000 – CEP 86.938 – 000 Godoy Moreira - Pr

5.06 - Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.

5.07 - Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.

5.08 - Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.

5.09 - Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.

6. Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.

6.01 - Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.

6.02 - Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.

6.03 - Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.

6.04 - Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.

6.05 - Centros de emagrecimento, spa e congêneres.

6.06 - Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres.

7. Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.

7.01 - Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.

7.02 - Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).

7.03 - Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.

7.04 - Demolição.

7.05 - Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).

7.06 - Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.



# Prefeitura Municipal de Godoy Moreira Estado do Paraná

E-mail: [pm@godoymoreira.pr.gov.br](mailto:pm@godoymoreira.pr.gov.br)

Rua Sebastião Máximo, 184 – Fone/Fax: (43) 3463 1122/3463 8000 – CEP 86.938 – 000 Godoy Moreira - Pr

- 7.07 - Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.
  - 7.08 - Calafetação.
  - 7.09 - Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.
  - 7.10 - Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.
  - 7.11 - Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.
  - 7.12 - Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.
  - 7.13 - Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.
  - 7.14 - Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.
  - 7.15 - Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.
  - 7.16 - Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.
  - 7.17 - Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.
  - 7.18 - Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.
  - 7.19 - Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretagem, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.
  - 7.20 - Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.
8. Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.
- 8.01 - Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.
  - 8.02 - Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.
9. Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.
- 9.01 - Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suíte Service, liotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta,



# Prefeitura Municipal de Godoy Moreira Estado do Paraná

E-mail: [pm@godoymoreira.pr.gov.br](mailto:pm@godoymoreira.pr.gov.br)

Rua Sebastião Máximo, 184 – Fone/Fax: (43) 3463 1122/3463 8000 – CEP 86.938 – 000 Godoy Moreira - Pr

quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).

9.02 - Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.

9.03 - Guias de turismo.

10. Serviços de intermediação e congêneres.

10.01 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.

10.02 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.

10.03 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.

10.04 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).

10.05 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.

10.06 - Agenciamento marítimo.

10.07 - Agenciamento de notícias.

10.08 - Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.

10.09 - Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.

10.10 - Distribuição de bens de terceiros.

11. Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.

11.01 - Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.

11.02 - Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.

11.03 - Escolta, inclusive de veículos e cargas.

11.04 - Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.

12. Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.



# Prefeitura Municipal de Godoy Moreira Estado do Paraná

E-mail: [pm@godoymoreira.pr.gov.br](mailto:pm@godoymoreira.pr.gov.br)

Rua Sebastião Máximo, 184 – Fone/Fax: (43) 3463 1122/3463 8000 – CEP 86.938 – 000 Godoy Moreira - Pr

- 12.01 - Espetáculos teatrais.
  - 12.02 - Exibições cinematográficas.
  - 12.03 - Espetáculos circenses.
  - 12.04 - Programas de auditório.
  - 12.05 - Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.
  - 12.06 - Boates, taxi-dancing e congêneres.
  - 12.07 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.
  - 12.08 - Feiras, exposições, congressos e congêneres.
  - 12.09 - Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.
  - 12.10 - Corridas e competições de animais.
  - 12.11 - Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.
  - 12.12 - Execução de música.
  - 12.13 - Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.
  - 12.14 - Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.
  - 12.15 - Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.
  - 12.16 - Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.
  - 12.17 - Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.
13. Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.
- 13.01 - Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.
  - 13.02 - Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.
  - 13.03 - Reprografia, microfilmagem e digitalização.
  - 13.04 - Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clichéria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS.



# Prefeitura Municipal de Godoy Moreira Estado do Paraná

E-mail: [pm@godoymoreira.pr.gov.br](mailto:pm@godoymoreira.pr.gov.br)

Rua Sebastião Máximo, 184 – Fone/Fax: (43) 3463 1122/3463 8000 – CEP 86.938 – 000 Godoy Moreira - Pr

## 14. Serviços relativos a bens de terceiros.

14.01 - Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).

14.02 - Assistência técnica.

14.03 - Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).

14.04 - Recauchutagem ou regeneração de pneus.

14.05 - Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.

14.06 - Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.

14.07 - Colocação de molduras e congêneres.

14.08 - Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.

14.09 - Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.

14.10 - Tinturaria e lavanderia.

14.11 - Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.

14.12 - Funilaria e lanternagem.

14.13 - Carpintaria e Serralheria.

14.14 - Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.

15. Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.

15.01 - Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.

15.02 - Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.

15.03 - Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.

15.04 - Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de



# Prefeitura Municipal de Godoy Moreira Estado do Paraná

E-mail: [pm@godoymoreira.pr.gov.br](mailto:pm@godoymoreira.pr.gov.br)

Rua Sebastião Máximo, 184 – Fone/Fax: (43) 3463 1122/3463 8000 – CEP 86.938 – 000 Godoy Moreira - Pr

idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.

15.05 - Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos - CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.

15.06 - Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.

15.07 - Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.

15.08 - Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.

15.09 - Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).

15.10 - Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.

15.11 - Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, representação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.

15.12 - Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.

15.13 - Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.

15.14 - Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão





# Prefeitura Municipal de Godoy Moreira Estado do Paraná

E-mail: [pm@godoymoreira.pr.gov.br](mailto:pm@godoymoreira.pr.gov.br)

Rua Sebastião Máximo, 184 – Fone/Fax: (43) 3463 1122/3463 8000 – CEP 86.938 – 000 Godoy Moreira - Pr

magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.

15.15 - Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.

15.16 - Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.

15.17 - Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.

15.18 - Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.

16. Serviços de transporte de natureza municipal.

16.01 - Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.

16.02 - Outros serviços de transporte de natureza municipal.

17. Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.

17.01 - Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.

17.02 - Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infraestrutura administrativa e congêneres.

17.03 - Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.

17.04 - Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.

17.05 - Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.

17.06 - Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.

17.07 - Franquia (franchising).



# Prefeitura Municipal de Godoy Moreira Estado do Paraná

E-mail: [pm@godoymoreira.pr.gov.br](mailto:pm@godoymoreira.pr.gov.br)

Rua Sebastião Máximo, 184 – Fone/Fax: (43) 3463 1122/3463 8000 – CEP 86.938 – 000 Godoy Moreira - Pr

- 17.08 - Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.
  - 17.09 - Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.
  - 17.10 - Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).
  - 17.11 - Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.
  - 17.12 - Leilão e congêneres.
  - 17.13 - Advocacia.
  - 17.14 - Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.
  - 17.15 - Auditoria.
  - 17.16 - Análise de Organização e Métodos.
  - 17.17 - Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.
  - 17.18 - Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.
  - 17.19 - Consultoria e assessoria econômica ou financeira.
  - 17.20 - Estatística.
  - 17.21 - Cobrança em geral.
  - 17.22 - Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).
  - 17.23 - Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.
  - 17.24 - Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).
18. Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.
- 18.01 - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.
19. Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.
- 19.01 - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.



# Prefeitura Municipal de Godoy Moreira Estado do Paraná

E-mail: [pm@godoymoreira.pr.gov.br](mailto:pm@godoymoreira.pr.gov.br)

Rua Sebastião Máximo, 184 – Fone/Fax: (43) 3463 1122/3463 8000 – CEP 86.938 – 000 Godoy Moreira - Pr

20. Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.

20.01 - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.

21. Serviços de exploração de rodovia.

21.01 - Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.

22 - Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.

22.01 - Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.

23 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.

23.01 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.

24 - Serviços funerários.

24.01 - Funerais, inclusive fornecimento de caixão, uma ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.

24.02 - Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.

24.03 - Planos ou convênio funerários.

24.04 - Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.

24.05 - Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.

25 - Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.



# Prefeitura Municipal de Godoy Moreira Estado do Paraná

E-mail: [pm@godoymoreira.pr.gov.br](mailto:pm@godoymoreira.pr.gov.br)

Rua Sebastião Máximo, 184 – Fone/Fax: (43) 3463 1122/3463 8000 – CEP 86.938 – 000 Godoy Moreira - Pr

25.01 - Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.

26 - Serviços de assistência social.

26.01 - Serviços de assistência social.

27 - Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.

27.01 - Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.

28 - Serviços de biblioteconomia.

28.01 - Serviços de biblioteconomia.

29 - Serviços de biologia, biotecnologia e química.

29.01 - Serviços de biologia, biotecnologia e química.

30 - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.

30.01 - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.

31 - Serviços de desenhos técnicos.

31.01 - Serviços de desenhos técnicos.

32 - Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.

32.01 - Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.

33 - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.

33.01 - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.



# Prefeitura Municipal de Godoy Moreira Estado do Paraná

E-mail: [pm@godoymoreira.pr.gov.br](mailto:pm@godoymoreira.pr.gov.br)

Rua Sebastião Máximo, 184 – Fone/Fax: (43) 3463 1122/3463 8000 – CEP 86.938 – 000 Godoy Moreira - Pr

34 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.

34.01 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.

35 - Serviços de meteorologia.

35.01 - Serviços de meteorologia.

36 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.

36.01 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.

37 - Serviços de museologia.

37.01 - Serviços de museologia.

38 - Serviços de ourivesaria e lapidação.

38.01 - Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).

39 - Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.

39.01 - Obras de arte sob encomenda."

**Art. 4º** O artigo 24 da Lei Municipal nº 16/90, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 24 Contribuinte é o prestador do serviço.

§ 1º Considera-se estabelecimento prestador o local onde o contribuinte desenvolva a atividade de prestar serviços, de modo permanente ou temporário, e que configure unidade econômica ou profissional, sendo irrelevantes para caracterizá-lo as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.

§ 2º Será responsável pela retenção e recolhimento do imposto todo aquele que, mesmo incluído no regime de imunidade e isenção, se utilizar de serviços de terceiros, quando:



# Prefeitura Municipal de Godoy Moreira Estado do Paraná

E-mail: [pm@godoymoreira.pr.gov.br](mailto:pm@godoymoreira.pr.gov.br)

Rua Sebastião Máximo, 184 – Fone/Fax: (43) 3463 1122/3463 8000 – CEP 86.938 – 000 Godoy Moreira - Pr

I - O prestador do serviço, sendo empresa, não tenha fornecido nota fiscal ou outro documento permitido, contendo no mínimo seu endereço e número do CNPJ;

II - O serviço for prestado em caráter pessoal e o prestador, profissional autônomo ou sociedade de profissionais, não apresentar o comprovante de cadastro do CNPJ;

III - O prestador do serviço, alegar e não comprovar imunidade ou isenção.

§ 3º responsável pela retenção dará ao prestador de serviços respectivos comprovantes de pagamento do imposto."

**Art. 5º** O artigo 25 da Lei Municipal nº **16/90**, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 25 Sem prejuízo do disposto no artigo 24 e seu §§ 1º e 2º, são responsáveis:

I - o tomador ou intermediário de serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País;

II - a pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens 3.04, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.14, 7.15, 7.17, 11.02, 17.05 e 17.09 da lista do artigo 23 desta Lei.

§ 1º No caso dos serviços descritos nos subitens 10.04 e 15.09 do artigo 23 desta Lei, O valor do imposto é devido ao Município declarado como domicílio tributário da pessoa jurídica ou física tomadora do serviço, conforme informação prestada por este.

§ 2º No caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito e débito, descritos no subitem 15.01 do artigo 23 desta Lei, os terminais eletrônicos ou as máquinas das operações efetivadas deverão ser registrados no local do domicílio do tomador do serviço.

§ 3º Os responsáveis a que se refere este artigo estão obrigados ao recolhimento integral do imposto devido, multa e acréscimos legais, independentemente de ter sido efetuada sua retenção na fonte."

**Art. 6º** O inciso III do artigo 27 da Lei Municipal nº **16/90**, passa a ter a seguinte



# Prefeitura Municipal de Godoy Moreira Estado do Paraná

E-mail: [pm@godoymoreira.pr.gov.br](mailto:pm@godoymoreira.pr.gov.br)

Rua Sebastião Máximo, 184 – Fone/Fax: (43) 3463 1122/3463 8000 – CEP 86.938 – 000 Godoy Moreira - Pr

redação:

"Art. 27 ...

III - Sociedade de profissionais - sociedade civil de trabalho profissional, de caráter especializado, organizada para a prestação de qualquer dos serviços relacionados listados nos itens e subitens 4 a 7 do artigo 23 desta Lei, que tenha seu contrato ou ato constitutivo registrado no respectivo órgão da classe."

**Art. 7º** O artigo 28 da Lei Municipal nº 16/90, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 28 A base de cálculo do imposto é o preço do serviço, sobre o qual se aplicará a alíquota de 4% (quatro por cento).

§ 1º Quando os serviços descritos pelo subitem 3.03 da lista do artigo 23 desta lei, forem prestados no território de mais de um Município, a base de cálculo será proporcional, conforme o caso, à extensão da ferrovia, rodovia, dutos e condutos de qualquer natureza, cabos de qualquer natureza, ou ao número de postes, existentes em cada Município.

§ 2º Não se incluem na base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza o valor dos materiais fornecidos pelos prestadores dos serviços previstos nos itens 7.02, 7.05 e 14.2 da lista do artigo 23 desta Lei."

**Art. 8º** o artigo 29 da Lei Municipal nº 16/90, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 29 O imposto não será objeto de concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, ou sob qualquer outra forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação da alíquota estabelecida no artigo 28 desta Lei.

§ 1º É nula a lei ou o ato que não respeite as disposições relativas à alíquota prevista no artigo 28 desta Lei no caso de serviço prestado a tomador ou intermediário localizado em Município diverso daquele onde está localizado o prestador do serviço.

§ 2º A nulidade a que se refere o § 1º, deste artigo gera, para o prestador do serviço, perante o Município que não respeitar as disposições deste artigo, o



# Prefeitura Municipal de Godoy Moreira Estado do Paraná

E-mail: [pm@godoymoreira.pr.gov.br](mailto:pm@godoymoreira.pr.gov.br)

Rua Sebastião Máximo, 184 – Fone/Fax: (43) 3463 1122/3463 8000 – CEP 86.938 – 000 Godoy Moreira - Pr

direito à restituição do valor efetivamente pago do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza calculado sob a égide da lei nula.

§ 3º Constitui ato de improbidade administrativa qualquer ação ou omissão para conceder, aplicar ou manter benefício financeiro ou tributário, contrário ao que dispõe este artigo."

**Art. 9º** O artigo 32 da Lei Municipal nº **16/90**, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 32 Na hipótese de descumprimento do disposto nos artigos 28 e 29 desta Lei, o imposto será devido no local do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado."

**Art. 10** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando o artigo 212 da Lei Municipal nº **16/90** e demais disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Godoy Moreira, Estado do Paraná, em 18 de dezembro de 2017.

JOSÉ GONÇALVES  
Prefeito Municipal





# Prefeitura Municipal de Godoy Moreira Estado do Paraná

E-mail: [pm@godoymoreira.pr.gov.br](mailto:pm@godoymoreira.pr.gov.br)

Rua Sebastião Máximo, 184 – Fone/Fax: (43) 3463 1122/3463 8000 – CEP 86.938 – 000 Godoy Moreira - Pr

## LEI Nº 1.060/2022

**AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR A CAMPANHA PARA O INCENTIVO AO CONTRIBUINTE PARA PAGAMENTO EM DIA DOS IMPOSTOS MUNICIPAIS, NOTAS FISCAIS DO MUNICÍPIO E DE PRODUTOR RURAL, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Godoy Moreira, Estado do Paraná, Sr. PRIMIS DE OLIVEIRA, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, sanciona e promulga a presente Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar a Campanha denominada "Nota Fiscal dá Prêmios", promovendo a edição 2022, para estímulo ao aumento de arrecadação de tributos, aumentar o percentual de arrecadação própria em relação ao volume da receita e estimular o desenvolvimento agroindustrial e comercial do Município.

**Art. 2º** A Campanha de que trata o artigo anterior consiste em premiar consumidores, produtores e contribuintes municipais.

**Art. 3º** Para fins da presente Lei são considerados os documentos comprobatórios de transações comerciais, prestações de serviços, contribuição de melhoria, conforme descrito abaixo, emitidos a partir de 1º de janeiro de 2022 até o dia 31 de dezembro de 2022.

§ 1º Consumidores: são considerados para fins da presente Lei, Notas Fiscais de Venda a consumidores finais e tickets de máquinas registradoras autorizadas pela fiscalização do ICMS, provenientes de Empresas com inscrição de ICMS no município de Godoy Moreira, do período de 01 de janeiro de 2022 a 31 de dezembro do ano de 2022.

§ 2º Contribuintes Municipais: são consideradas as Guias de Recolhimento do



# Prefeitura Municipal de Godoy Moreira Estado do Paraná

E-mail: [pm@godoymoreira.pr.gov.br](mailto:pm@godoymoreira.pr.gov.br)

Rua Sebastião Máximo, 184 – Fone/Fax: (43) 3463 1122/3463 8000 – CEP 86.938 – 000 Godoy Moreira - Pr

IP TU, ISSQN, Alvará e ITBI, quitadas no período de 1º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022.

§ 3º Produtores Rurais: são consideradas Notas Fiscais de produtores com inscrição de ICMS no Município, acompanhadas das respectivas contra notas ou guias de pagamento do ICMS, nas operações de venda de produtos agropecuários e agroindustriais, no período de 1º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022

**Art. 4º** Serão fornecidos cupons, mediante a apresentação dos documentos relacionados no art. 3º, observando o seguinte:

I - Consumidores: na aquisição de qualquer bem, constante exclusivamente em Nota Fiscal, citada no parágrafo primeiro do art. 3º, será disponibilizado cupons, de acordo com anexo I da presente lei.

II - Contribuintes Municipais: são considerados os valores das Guias de Recolhimentos citadas no parágrafo segundo do art. 3º desta Lei, sem as multas ou juros, será disponibilizado cupons, de acordo com anexo I da presente lei.

III - Produtores: os produtores rurais que apresentarem Notas de venda de produtos acompanhadas das respectivas contra notas terão direito cupons de acordo com o anexo I da presente lei.

**Art. 5º** O beneficiário terá direito a cupons mediante entrega dos comprovantes especificados no art. 3º e 4º, na recepção da Prefeitura.

Parágrafo único. O contribuinte deverá retirar seus cupons na Prefeitura, preenchê-los com seu nome completo, endereço ou o telefone e depositá-la nas urnas existentes no Centro Administrativo.

**Art. 6º** Os cupons serão confeccionadas e controladas pelo Município através da Secretaria da Administração.

**Art. 7º** A campanha "Nota Fiscal dá Prêmios 2022", consistirá na premiação mediante sorteios a ser realizado no mês de janeiro do ano de 2023, com data a ser definida pela administração municipal.

§ 1º As Notas Fiscais serão aceitas pela equipe da Prefeitura, para troca de cupons, até às 17 horas do dia anterior ao sorteio.

§ 2º Para a realização dos sorteios, será nomeada uma Comissão Julgadora, mediante Decreto Municipal, composta de 05 (cinco) membros, assim



# Prefeitura Municipal de Godoy Moreira Estado do Paraná

E-mail: [pm@godoymoreira.pr.gov.br](mailto:pm@godoymoreira.pr.gov.br)

Rua Sebastião Máximo, 184 – Fone/Fax: (43) 3463 1122/3463 8000 – CEP 86.938 – 000 Godoy Moreira - Pr

constituída:

- 1 representante do Poder Executivo Municipal;
- 1 representante do Poder Legislativo;
- 1 representante do comércio local;
- 1 representante da agricultura local;
- 1 representante do público assistente a ser escolhido antes do sorteio.

**Art. 8º** O Município divulgará a relação dos cupons contempladas na Imprensa Regional até o quinto dia útil após a data do sorteio.

§ 1º Os prêmios serão entregues aos contemplados após a sua correta identificação, e prescreverão no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data do sorteio.

§ 2º Para os munícipes que estão com débitos com o Município e forem contemplados com a premiação referida no art. 2º da presente Lei, somente será efetuada a entrega do prêmio se, dentro do prazo do § 1º, efetuar a quitação de seus débitos.

**Art. 9º** Os prêmios serão sorteados separadamente, da seguinte forma:

PREMIAÇÃO	QUANTIDADE	ITEM
1º Prêmio	1	Televisor de 32º Polegadas
2º Prêmio	1	Máquina de lavar roupa 10 kg
3º Prêmio	1	Micro ondas
4º Prêmio	1	Batedeira
5º Prêmio	1	Liquidificador
6º Prêmio	1	Ventilador

**Art. 10.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

03.007.04.122.005.2.009.33.90.32

**Art. 11.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Godoy Moreira, Estado do Paraná, aos vinte



# Prefeitura Municipal de Godoy Moreira Estado do Paraná

E-mail: [pm@godoymoreira.pr.gov.br](mailto:pm@godoymoreira.pr.gov.br)

Rua Sebastião Máximo, 184 – Fone/Fax: (43) 3463 1122/3463 8000 – CEP 86.938 – 000 Godoy Moreira - Pr

e três dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois.

(Assinado Digitalmente)

PRIMIS DE OLIVEIRA  
Prefeito Municipal



# Prefeitura Municipal de Godoy Moreira Estado do Paraná

E-mail: [pm@godoymoreira.pr.gov.br](mailto:pm@godoymoreira.pr.gov.br)

Rua Sebastião Máximo, 184 – Fone/Fax: (43) 3463 1122/3463 8000 – CEP 86.938 – 000 Godoy Moreira - Pr

## UNIDADE IV – CONSOLIDAÇÕES NORMATIVAS DO ITBI



# Prefeitura Municipal de Godoy Moreira Estado do Paraná

E-mail: [pm@godoymoreira.pr.gov.br](mailto:pm@godoymoreira.pr.gov.br)

Rua Sebastião Máximo, 184 – Fone/Fax: (43) 3463 1122/3463 8000 – CEP 86.938 – 000 Godoy Moreira - Pr

## **LEI Nº 125, DE 26 DE OUTUBRO DE 1994.**

### **INSTITUI O IMPOSTO DE TRANSMISSÃO INTER-VIVOS DO MUNICÍPIO DE GODOY MOREIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Godoy Moreira, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Imposto sobre Transmissão de "inter-vivos, de bens imóveis e de direitos a eles relativos, incide sobre:

I - A transmissão de "inter-vivos", a qualquer título, por ato oneroso, de propriedade ou domínio útil de bens imóveis, por natureza ou acessão física, como definido na Lei civil;

II - a transmissão "inter-vivos", a qualquer título, de direitos reais sobre os imóveis, exceto os de garantia;

III - a cessão de direitos relativos às transmissões referidas nos incisos anteriores.

**Art. 2º** o imposto não incide sobre a transmissão de bens e direitos, quando:

I - efetuada para sua incorporação ao patrimônio de pessoa jurídica em pagamento de capital nela inscrito;

II - decorrente de fusão, incorporação, cisão, ou extinção de pessoa jurídica.

Parágrafo único. O imposto não incide sobre a transmissão aos mesmos alienantes dos bens e direitos adquiridos na forma do inciso I, deste artigo, em decorrência da sua desincorporação do patrimônio da pessoa jurídica.

**Art. 3º** O disposto no artigo anterior não se aplica à pessoa jurídica adquirente que tiver como afinidade preponderante a compra e venda, de bens imóveis e



# Prefeitura Municipal de Godoy Moreira Estado do Paraná

E-mail: [pm@godoymoreira.pr.gov.br](mailto:pm@godoymoreira.pr.gov.br)

Rua Sebastião Máximo, 184 – Fone/Fax: (43) 3463 1122/3463 8000 – CEP 86.938 – 000 Godoy Moreira - Pr

seus direitos reais, à locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil.

§ 1º Considera-se caracterizada a atividade preponderante, referida neste artigo, quando mais de 50% (cinquenta por cento) da receita operacional de pessoa jurídica adquirente, nos dois anos anteriores e nos dois anos subsequentes à aquisição, decorrer de transações mencionadas neste artigo.

§ 2º Se a pessoa jurídica adquirente iniciar suas atividades após a aquisição, ou a menos de dois anos antes dela, apurar-se-á a preponderância referida no parágrafo anterior, levando-se em conta os três primeiros anos seguinte à data da aquisição.

§ 3º Verificada a preponderância, referida neste artigo, tornar-se-á devido o imposto, nos termos da Lei vigente a data da aquisição, sobre o valor do bem ou direito nessa data.

§ 4º O disposto neste artigo não se aplica à transmissão de bens ou direitos, quando realizada em conjunto com a totalidade do patrimônio da pessoa jurídica alienante.

**Art. 4º** A base de cálculo do imposto é o valor venal dos bens ou direitos transmitidos ou cedidos.

Parágrafo único. O valor venal será determinado nos termos do Código Tributário Municipal.

**Art. 5º** A alíquota será de 2% (dois por cento).

**Art. 6º** Para efeito desta Lei, considera-se contribuinte o adquirente ou cessionário dos bens ou direitos sobre os quais incidir o imposto.

**Art. 7º** Responderá solidariamente pelo pagamento do imposto:

I - o tramitente;

II - o cedente;

III - os tabeliões, escrivães e demais serventuários de ofício.

**Art. 8º** O imposto será pago;



# Prefeitura Municipal de Godoy Moreira Estado do Paraná

E-mail: [pm@godoymoreira.pr.gov.br](mailto:pm@godoymoreira.pr.gov.br)

Rua Sebastião Máximo, 184 – Fone/Fax: (43) 3463 1122/3463 8000 – CEP 86.938 – 000 Godoy Moreira - Pr

I - antecipadamente até a data da lavratura do instrumento que servir de base a transmissão;

II - no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de trânsito em julgado da decisão, se o título de transmissão ter sentença judicial.

Parágrafo único. O pagamento após o prazo estipulado importará na cobrança de multa sobre o imposto devido, acrescido de juros e correção monetária, na forma do Código Tributário Municipal.

**Art. 9º** As transmissões de habitações populares, bem como, de terrenos destinados à sua edificação, são isentos do imposto.

Parágrafo único. O regulamento definirá habitação popular, assim como, o terreno a ele destinado.

**Art. 10** Nas transações em que figurem como adquirente, ou cessionário, pessoas imunes ou isentas, a comprovação do pagamento do imposto será substituída por certidão, expedida pela autoridade fiscal, como dispuser o regulamento.

**Art. 11** Aplicam-se ao imposto de transmissão "inter-vivos", no que couber, as disposições do Código Tributário Municipal.

**Art. 12** Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal.

**Art. 13** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Godoy Moreira, 26 de outubro de 1994.

JOSÉ ANTONIO CEZÁRIO  
Prefeito Município





# Prefeitura Municipal de Godoy Moreira Estado do Paraná

E-mail: [pm@godoymoreira.pr.gov.br](mailto:pm@godoymoreira.pr.gov.br)

Rua Sebastião Máximo, 184 – Fone/Fax: (43) 3463 1122/3463 8000 – CEP 86.938 – 000 Godoy Moreira - Pr

## LEI Nº 1.060/2022

**AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR A CAMPANHA PARA O INCENTIVO AO CONTRIBUINTE PARA PAGAMENTO EM DIA DOS IMPOSTOS MUNICIPAIS, NOTAS FISCAIS DO MUNICÍPIO E DE PRODUTOR RURAL, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Godoy Moreira, Estado do Paraná, Sr. PRIMIS DE OLIVEIRA, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, sanciona e promulga a presente Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar a Campanha denominada "Nota Fiscal dá Prêmios", promovendo a edição 2022, para estímulo ao aumento de arrecadação de tributos, aumentar o percentual de arrecadação própria em relação ao volume da receita e estimular o desenvolvimento agroindustrial e comercial do Município.

**Art. 2º** A Campanha de que trata o artigo anterior consiste em premiar consumidores, produtores e contribuintes municipais.

**Art. 3º** Para fins da presente Lei são considerados os documentos comprobatórios de transações comerciais, prestações de serviços, contribuição de melhoria, conforme descrito abaixo, emitidos a partir de 1º de janeiro de 2022 até o dia 31 de dezembro de 2022.

§ 1º Consumidores: são considerados para fins da presente Lei, Notas Fiscais de Venda a consumidores finais e tickets de máquinas registradoras autorizadas pela fiscalização do ICMS, provenientes de Empresas com inscrição de ICMS no município de Godoy Moreira, do período de 01 de janeiro de 2022 a 31 de dezembro do ano de 2022.

§ 2º Contribuintes Municipais: são consideradas as Guias de Recolhimento do



# Prefeitura Municipal de Godoy Moreira Estado do Paraná

E-mail: [pm@godoymoreira.pr.gov.br](mailto:pm@godoymoreira.pr.gov.br)

Rua Sebastião Máximo, 184 – Fone/Fax: (43) 3463 1122/3463 8000 – CEP 86.938 – 000 Godoy Moreira - Pr

IP TU, ISSQN, Alvará e ITBI, quitadas no período de 1º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022.

§ 3º Produtores Rurais: são consideradas Notas Fiscais de produtores com inscrição de ICMS no Município, acompanhadas das respectivas contra notas ou guias de pagamento do ICMS, nas operações de venda de produtos agropecuários e agroindustriais, no período de 1º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022

**Art. 4º** Serão fornecidos cupons, mediante a apresentação dos documentos relacionados no art. 3º, observando o seguinte:

I - Consumidores: na aquisição de qualquer bem, constante exclusivamente em Nota Fiscal, citada no parágrafo primeiro do art. 3º, será disponibilizado cupons, de acordo com anexo I da presente lei.

II - Contribuintes Municipais: são considerados os valores das Guias de Recolhimentos citadas no parágrafo segundo do art. 3º desta Lei, sem as multas ou juros, será disponibilizado cupons, de acordo com anexo I da presente lei.

III - Produtores: os produtores rurais que apresentarem Notas de venda de produtos acompanhadas das respectivas contra notas terão direito cupons de acordo com o anexo I da presente lei.

**Art. 5º** O beneficiário terá direito a cupons mediante entrega dos comprovantes especificados no art. 3º e 4º, na recepção da Prefeitura.

Parágrafo único. O contribuinte deverá retirar seus cupons na Prefeitura, preenchê-los com seu nome completo, endereço ou o telefone e depositá-la nas urnas existentes no Centro Administrativo.

**Art. 6º** Os cupons serão confeccionadas e controladas pelo Município através da Secretaria da Administração.

**Art. 7º** A campanha "Nota Fiscal dá Prêmios 2022", consistirá na premiação mediante sorteios a ser realizado no mês de janeiro do ano de 2023, com data a ser definida pela administração municipal.

§ 1º As Notas Fiscais serão aceitas pela equipe da Prefeitura, para troca de cupons, até às 17 horas do dia anterior ao sorteio.

§ 2º Para a realização dos sorteios, será nomeada uma Comissão Julgadora, mediante Decreto Municipal, composta de 05 (cinco) membros, assim



# Prefeitura Municipal de Godoy Moreira Estado do Paraná

E-mail: [pm@godoymoreira.pr.gov.br](mailto:pm@godoymoreira.pr.gov.br)

Rua Sebastião Máximo, 184 – Fone/Fax: (43) 3463 1122/3463 8000 – CEP 86.938 – 000 Godoy Moreira - Pr

constituída:

- 1 representante do Poder Executivo Municipal;
- 1 representante do Poder Legislativo;
- 1 representante do comércio local;
- 1 representante da agricultura local;
- 1 representante do público assistente a ser escolhido antes do sorteio.

**Art. 8º** O Município divulgará a relação dos cupons contempladas na Imprensa Regional até o quinto dia útil após a data do sorteio.

§ 1º Os prêmios serão entregues aos contemplados após a sua correta identificação, e prescreverão no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data do sorteio.

§ 2º Para os munícipes que estão com débitos com o Município e forem contemplados com a premiação referida no art. 2º da presente Lei, somente será efetuada a entrega do prêmio se, dentro do prazo do § 1º, efetuar a quitação de seus débitos.

**Art. 9º** Os prêmios serão sorteados separadamente, da seguinte forma:

PREMIAÇÃO	QUANTIDADE	ITEM
1º Prêmio	1	Televisor de 32º Polegadas
2º Prêmio	1	Máquina de lavar roupa 10 kg
3º Prêmio	1	Micro ondas
4º Prêmio	1	Batedeira
5º Prêmio	1	Liquidificador
6º Prêmio	1	Ventilador

**Art. 10.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

03.007.04.122.005.2.009.33.90.32

**Art. 11.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Godoy Moreira, Estado do Paraná, aos vinte



# Prefeitura Municipal de Godoy Moreira Estado do Paraná

E-mail: [pm@godoymoreira.pr.gov.br](mailto:pm@godoymoreira.pr.gov.br)

Rua Sebastião Máximo, 184 – Fone/Fax: (43) 3463 1122/3463 8000 – CEP 86.938 – 000 Godoy Moreira - Pr

e três dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois.

(Assinado Digitalmente)

PRIMIS DE OLIVEIRA  
Prefeito Municipal



# Prefeitura Municipal de Godoy Moreira Estado do Paraná

E-mail: [pm@godoymoreira.pr.gov.br](mailto:pm@godoymoreira.pr.gov.br)

Rua Sebastião Máximo, 184 – Fone/Fax: (43) 3463 1122/3463 8000 – CEP 86.938 – 000 Godoy Moreira - Pr

## **UNIDADE VI – CONSOLIDAÇÕES** **NORMATIVAS DE CONTRIBUIÇÃO** **DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA**



# Prefeitura Municipal de Godoy Moreira Estado do Paraná

E-mail: [pm@godoymoreira.pr.gov.br](mailto:pm@godoymoreira.pr.gov.br)

Rua Sebastião Máximo, 184 – Fone/Fax: (43) 3463 1122/3463 8000 – CEP 86.938 – 000 Godoy Moreira - Pr

## LEI Nº 308, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2004.

**INSTITUI NO MUNICÍPIO DE  
GODOY MOREIRA, ESTADO  
PARANÁ, A CONTRIBUIÇÃO  
PARA CUSTEIO DO SERVIÇO  
DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA  
PREVISTA NO ARTIGO 149-A DA  
CONSTITUIÇÃO FEDERAL.**

**Art. 1º** Fica instituída no Município de Godoy Moreira, Estado do Paraná, a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - CIP, prevista no artigo 149-A da Constituição Federal, destinada a cobrir as despesas com a energia elétrica consumida e com a operação, manutenção, eficientização e ampliação do serviço de Iluminação Pública do Município.

**Art. 2º** A Contribuição incide sobre a propriedade, o domínio útil ou a posse, a qualquer título, de imóvel, edificado ou não, situado no território do Município.

**Art. 3º** Sujeito passivo da Contribuição é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor, a qualquer título, de imóvel, edificado ou não, situado no território do Município.

§ 1º É sujeito passivo solidário da CIP, o locatário, o comodatário ou possuidor a qualquer título, de imóvel, edificado ou não, situado no território do Município.

§ 2º O lançamento da contribuição poderá ser feito indicando como obrigado quaisquer dos sujeitos passivos solidários.

**Art. 4º** Ficam isentos do pagamento da CIP os consumidores de energia elétrica que estiverem inclusos em programas sociais dos Governos Federal e Estadual.

Parágrafo único. Ficam também isentos do pagamento, as Autarquias e Fundações Públicas Municipais e os proprietários, titulares de domínio útil ou ocupantes de imóveis localizados na área rural, que estejam classificados como rurais pela Concessionária do Serviço Público de Energia Elétrica, bem



# Prefeitura Municipal de Godoy Moreira Estado do Paraná

E-mail: [pm@godoymoreira.pr.gov.br](mailto:pm@godoymoreira.pr.gov.br)

Rua Sebastião Máximo, 184 – Fone/Fax: (43) 3463 1122/3463 8000 – CEP 86.938 – 000 Godoy Moreira - Pr

como, as unidades consumidoras destinadas ao fornecimento de energia elétrica para as fontes de tensão de TVs a cabo, radares, relógios digitais, outdoors, back-lights, iluminação de fachada, captadores de energia, feiras-livres e assemelhados.

**Art. 5º** O valor da CIP será lançado mensalmente para os imóveis que possuem ligação de energia elétrica e anualmente para os que não possuem.

**Art. 6º** A contribuição será variável de acordo com a área e a localização dos imóveis não ligados à rede de energia elétrica e de acordo com a quantidade de consumo de energia elétrica e classe/categoria do consumidor (residencial, comercial, industrial, poder público e serviço público) no caso de imóveis ligados à rede de energia elétrica da concessionária local.

**Art. 7º** Para os contribuintes definidos no Art. 3º e respectivo Parágrafo Primeiro desta Lei, no que se referir a imóveis edificados ou não e que tenham ligação privada e regular de energia elétrica no município, com emissão normal do faturamento pela concessionária local, o valor da CIP será fixado em R\$: 18,00 (dezoito reais) por mês ou fração, para cada unidade consumidora de energia elétrica.

§ 1º O valor da CIP contido neste Artigo não poderá exceder a 22% (vinte e dois por cento) do valor do importe total da nota fiscal/fatura de energia elétrica.

§ 2º O prazo para pagamento da CIP é o mesmo do vencimento da nota fiscal/fatura de energia elétrica de cada unidade consumidora.

§ 3º A determinação da classe do consumidor deverá obedecer as normas da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL - ou órgão regulador que vier a substituí-la.

**Art. 8º** O lançamento da CIP será feito diretamente pelo Município, anualmente, juntamente com o IPTU ou por outro meio, da contribuição devida pelos proprietários, titulares do domínio útil e possuidores de imóveis não edificados, na forma disposta em regulamento, o qual deverá estabelecer, inclusive, o prazo de pagamento da contribuição.

**Art. 9º** A CIP devida pelos contribuintes cujos imóveis tenham ligação regular e privada de energia elétrica, será lançada mensalmente para pagamento juntamente com a nota fiscal/fatura de energia elétrica, na forma do contrato ou convênio de arrecadação a ser firmado entre o Município e a empresa titular da



# Prefeitura Municipal de Godoy Moreira Estado do Paraná

E-mail: [pm@godoymoreira.pr.gov.br](mailto:pm@godoymoreira.pr.gov.br)

Rua Sebastião Máximo, 184 – Fone/Fax: (43) 3463 1122/3463 8000 – CEP 86.938 – 000 Godoy Moreira - Pr

concessão para distribuição de energia no território do Município.

Parágrafo único. O contrato ou convênio a que se refere este Artigo deverá prever o repasse mensal do saldo credor da CIP arrecadada, pela concessionária ao Município, admitida, exclusivamente, a retenção dos montantes necessários ao pagamento da energia elétrica fornecida e outros serviços, referentes à iluminação pública e dos valores fixados para remuneração dos custos de arrecadação.

**Art. 10** O Poder Executivo deverá regulamentar a aplicação desta Lei, inclusive firmando o contrato ou convênio de arrecadação a que se refere o "caput" do art. 9º, no prazo de 30 (trinta) dias após sua publicação.

**Art. 11** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo, 13 de dezembro de 2004.

JOSÉ ANTÔNIO CEZÁRIO  
Prefeito Municipal





# Prefeitura Municipal de Godoy Moreira Estado do Paraná

E-mail: [pm@godoymoreira.pr.gov.br](mailto:pm@godoymoreira.pr.gov.br)

Rua Sebastião Máximo, 184 – Fone/Fax: (43) 3463 1122/3463 8000 – CEP 86.938 – 000 Godoy Moreira - Pr

## **UNIDADE VI – CONSOLIDAÇÕES** **NORMATIVAS DAS TAXAS** **MUNICIPAIS**



# Prefeitura Municipal de Godoy Moreira Estado do Paraná

E-mail: [pm@godoymoreira.pr.gov.br](mailto:pm@godoymoreira.pr.gov.br)

Rua Sebastião Máximo, 184 – Fone/Fax: (43) 3463 1122/3463 8000 – CEP 86.938 – 000 Godoy Moreira - Pr

## LEI Nº 16, DE 30 DE JULHO DE 1990.

### INSTITUI O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE GODOY MOREIRA.

**Art. 1º** (...)

#### TÍTULO II DAS TAXAS

#### CAPÍTULO I TAXA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

#### Seção I DA INCIDÊNCIA E DOS CONTRIBUINTE

**Art. 48** A taxa de serviços públicos tem como hipótese de incidência a utilização, efetiva ou potencial, dos serviços públicos municipais prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição, relativo a:

- I - Limpeza Pública;
- II - Conservação de vias e logradouros públicos;
- III - Iluminação Pública.

**Art. 49** A taxa de limpeza pública abrange as atividades de coleta de lixo domiciliar de estabelecimento industriais, comerciais ou de prestação de serviços, varrições ou limpeza e lavagens das vias e logradouros públicos, limpeza de bueiros, galerias de águas pluviais, córregos, capinação do leito das ruas, exercidas em conjunto ou isoladamente, pela municipalidade.

Parágrafo único. Não estão contidas nos serviços de limpeza pública, as remoções de resíduos e detritos industriais, galhos de árvores, retirada de



# Prefeitura Municipal de Godoy Moreira Estado do Paraná

E-mail: [pm@godoymoreira.pr.gov.br](mailto:pm@godoymoreira.pr.gov.br)

Rua Sebastião Máximo, 184 – Fone/Fax: (43) 3463 1122/3463 8000 – CEP 86.938 – 000 Godoy Moreira - Pr

entulhos e lixo, realizado em horário especial por solicitação do interessado.

**Art. 50** A taxa de conservação de vias e logradouros públicos é devida a razão da prestação de serviços de conservação de ruas, praças, jardins, leitos não pavimentados e vias de logradouros públicos em geral, situados na zona urbana, que visam manter ou melhorar as condições de utilização desses locais sejam:

- a) raspagem do leito carroçável, com o uso de ferramentas ou máquinas;
- b) conservação e reparação do calçamento;
- c) melhoramento ou manutenção de "mata-burros", acostamento, sinalização e similares;
- d) recondicionamento de meio-fio;
- e) desobstrução, aterros de reparação e serviços correlatos;
- f) manutenção e fixação de encostas laterais, remoção de barreiras;
- g) fixação, poda e tratamento de árvores e plantas ornamentais e serviços correlatos;
- h) manutenção de lagos e fontes.

**Art. 51** A taxa de iluminação pública é devida em razão dos serviços de iluminação pública nas vias e logradouros públicos e compreende a ligação da rede distribuidora de energia elétrica, colocação de postes de iluminação, de medidores, limpeza e isenção das lâmpadas, de transformadores e dos materiais utilizados, a conservação, a substituição de partes de equipamento e a inspeção de circuitos, pela municipalidade.

**Art. 52** Contribuinte da taxa de serviços públicos é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor a qualquer título, de imóvel situado em local onde o município mantenha os serviços referidos.

## Seção II BASE DE CÁLCULO E ALÍQUOTA

**Art. 53** A base de cálculo da taxa é o custo dos sérvios utilizados pelo contribuinte ou colocados à sua disposição e dimensionados, para cada caso, da seguinte forma:

I - em relação ao serviço de limpeza pública, para cada imóvel considerado, com aplicação das seguintes alíquotas sobre o valor de referência:

Residência - 30% - V.R.



# Prefeitura Municipal de Godoy Moreira Estado do Paraná

E-mail: [pm@godoymoreira.pr.gov.br](mailto:pm@godoymoreira.pr.gov.br)

Rua Sebastião Máximo, 184 – Fone/Fax: (43) 3463 1122/3463 8000 – CEP 86.938 – 000 Godoy Moreira - Pr

Comércio - 40% - V.R.  
Prestação de Serviços - 40% - V.R.  
Indústria - 40% - V.R.  
Hospitais e Congêneres - 50% - V.R.  
Agropecuária - 40% - V.R.  
Outros - 30% - V.R.

II - em relação aos serviços de conservação de vias e logradouros públicos, aplicando-se a alíquota de 20% sobre o valor de referência, para cada imóvel considerado;

III - em relação aos serviços de iluminação pública aplicando-se a alíquota de 25% sobre o valor de referência, para cada imóvel considerado.

## Seção III LANÇAMENTO

**Art. 54** A taxa será lançada anualmente, em nome do contribuinte, com base nos dados do cadastro imobiliário fiscal, podendo os prazos e formas assinaladas para pagamento, coincidirem, a critério da Administração, com os do imposto predial e territorial urbano.

## Seção IV ARRECADAÇÃO

**Art. 55** A taxa será paga de uma só vez ou parceladamente na forma e prazo regulamentares.

**Art. 56** Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a empresa concessionária de energia elétrica, visando a cobrança do serviço de iluminação pública, quando se tratar de imóveis edificado.

## CAPÍTULO II DA TAXA DE LICENÇA

### Seção I DA INCIDÊNCIA E DOS CONTRIBUINTES

**Art. 57** A taxa de licença é devida em decorrência da atividade da Administração Pública que, no exercício regular do Poder de Polícia do Município, regula a prática do ato ou abstenção do fato em razão do interesse



# Prefeitura Municipal de Godoy Moreira Estado do Paraná

E-mail: [pm@godoymoreira.pr.gov.br](mailto:pm@godoymoreira.pr.gov.br)

Rua Sebastião Máximo, 184 – Fone/Fax: (43) 3463 1122/3463 8000 – CEP 86.938 – 000 Godoy Moreira - Pr

público concernente, à higiene, à saúde, à ordem, aos costumes, a localização de estabelecimento comerciais, industriais e prestadores de serviços, à tranquilidade pública, à propriedade, aos direitos individuais e coletivos e a legislação urbanística a que se submete qualquer pessoa física ou jurídica.

1. Estão sujeito à prévia licença:

- a) a localização e/ou funcionamento em estabelecimento;
- b) o funcionamento de estabelecimento em horário especial;
- c) a veiculação de publicidade em geral;
- d) a execução de obras, arruamentos e loteamento;
- e) o abate de animais;
- f) a ocupação de áreas em terrenos ou vias e logradouros públicos.

**Art. 58** Nenhuma pessoa física ou jurídica que opere no ramo de produção, industrialização ou prestação de serviços, poderá, sem a prévia licença da Prefeitura, iniciar suas atividades no Município, sejam elas permanentes, intermitentes ou por período determinado.

§ 1º A obrigatoriedade da prévia licença para localização independente da existência da estabelecimento fixo e é exigida, ainda quando a atividade for prestada em recinto ocupado por outro estabelecimento, ou não concedida, caso esteja ocorrendo funcionamento irregular.

**Art. 59** A taxa de localização será devido e emitido o respectivo alvará de licença, por ocasião do licenciamento inicial, da renovação anual de funcionamento, e toda vez que se verificar mudanças no ramo de atividade do contribuinte, transferência de local ou quaisquer outras alterações, mesmo quando ocorram dentro de um mesmo exercício.

I - no, e da pessoa física ou jurídica a que for concedido;

II - local de estabelecimento ou do funcionamento da atividade;

III - ramo do negócio ou da atividade;

IV - restrição;

V - número de inscrição no órgão fiscal competente;

VI - horário de funcionamento;



# Prefeitura Municipal de Godoy Moreira Estado do Paraná

E-mail: [pm@godoymoreira.pr.gov.br](mailto:pm@godoymoreira.pr.gov.br)

Rua Sebastião Máximo, 184 – Fone/Fax: (43) 3463 1122/3463 8000 – CEP 86.938 – 000 Godoy Moreira - Pr

VII - tipo da licença concedida.

**Art. 60** A licença poderá ser cassada e determinada o fechamento do estabelecimento, a qualquer tempo, desde que deixem de existir as condições que legitimarem a concessão da licença, ou quando o contribuinte, mesmo após à aplicação das penalidades cabíveis, não cumprir as determinações da Prefeitura para regularizar a situação do estabelecimento.

**Art. 61** As atividades múltiplas exercidas num mesmo estabelecimento, sem delimitações de espaços, por mais de uma contribuinte, não sujeitas ao licenciamento e à taxa, isoladamente, nos termos do parágrafo primeiro do art. 58.

**Art. 62** Fora do horário normal, admitir-se-á o funcionamento de estabelecimento, mediante prévia licença extraordinária, na forma do regulamento e pelo período solicitado, nas seguintes modalidades:

I - de antecipação;

II - de prorrogação;

III - de dias executados.

Parágrafo único. O pagamento da taxa relativa à licença para funcionamento extraordinário abrangerá qualquer das modalidades referidas no "Caput" deste artigo, ou todas elas em conjunto, conforme o pedido feito pelo sujeito passivo e os limites estabelecidos no regulamento.

**Art. 63** A taxa de licença para publicidade será devida pela atividade municipal de vigilância, controle e fiscalização a que se submete qualquer pessoa que pretenda utilizar ou explorar, por qualquer meio, publicidade em geral, em vias e logradouros públicos, ou em locais visíveis ou de acesso público, nos termos do regulamento.

§ 1º A licença só será concedida mediante prévio exame e aprovação das plantas ou projetos das obras, na forma da legislação urbanística aplicável.

§ 2º A licença terá período de validade fixado de acordo com a natureza, extensão e complexidade da obra, e será cancelada se a sua expressão não for iniciada dentro do prazo estabelecido no alvará.



# Prefeitura Municipal de Godoy Moreira Estado do Paraná

E-mail: [pm@godoymoreira.pr.gov.br](mailto:pm@godoymoreira.pr.gov.br)

Rua Sebastião Máximo, 184 – Fone/Fax: (43) 3463 1122/3463 8000 – CEP 86.938 – 000 Godoy Moreira - Pr

§ 3º Se insuficiente para a execução do projeto o prazo concedido no alvará, a licença poderá ser prorrogada, a requerimento do contribuinte.

**Art. 65** Abate de animais destinados ao consumo público quando no for feito em matadouros municipais, só será permitido mediante licença da Prefeitura, procedida da inspeção sanitária.

Parágrafo único. A arrecadação da taxa de que se trata este artigo, será feita no ato da concessão da respectiva licença, ou relativamente a animais cujo abate tenha ocorrido em outro município, no ato da reinserção sanitária para distribuição local.

**Art. 66** A taxa por ocupação de área de terrenos ou vias logradouros público tem como o fato gerador a utilização de espaços nos mesmos, com finalidade comercial ou de prestação de serviços, tenha ou não os usuários instalações de qualquer natureza.

§ 1º A utilização será sempre precária e somente será permitida quando no contrair interesse público.

§ 2º A taxa será cobrada de acordo com a tabela anexa a esta lei, nos termos do regulamento.

**Art. 67** Contribuinte da taxa é a pessoa física ou jurídica interessada no exercício de atividades ou na prática de atos sujeito ao poder da polícia administrativa no Município nos termos do artigo 57, desta Lei.

## Seção II BASE DE CÁLCULO DA TAXA E ALÍQUOTAS

**Art. 68** A base de cálculo da taxa é o custo da atividade da fiscalização realizada pelo Município, no exercício regular de seu poder de polícia, para cada licença requerida mediante a aplicação da alíquota constante da tabela anexa a esta Lei, sobre o valor de referência prevista no artigo 213, deste código.

Parágrafo único. A taxa de renovação anual corresponderá a 80% (oitenta por cento), do valor estabelecido para o licenciamento inicial.

**Art. 69** O estabelecimento que mantiver atividades diversas no mesmo local,



# Prefeitura Municipal de Godoy Moreira Estado do Paraná

E-mail: [pm@godoymoreira.pr.gov.br](mailto:pm@godoymoreira.pr.gov.br)

Rua Sebastião Máximo, 184 – Fone/Fax: (43) 3463 1122/3463 8000 – CEP 86.938 – 000 Godoy Moreira - Pr

sem delimitação física de espaços de propriedade do mesmo contribuinte, será sujeito ao pagamento da taxa pela atividade de maior alíquota, acrescido de 3% (três pro cento), desse valor para cada uma das demais atividades.

**Art. 70** A taxa de publicidade incide sobre anúncios de bebidas alcoólicas e cigarros, bem como os redigidos em línguas estrangeiras, será cobrada com uma alíquota adicional de 30% (trinta por cento), sobre o valor respectivo da tabela.

## Seção III LANÇAMENTO

**Art. 71** A taxa de licença, será lançada com base nos dados fornecidos pelo contribuinte existente no cadastro, complementando, se necessário por outros constados no local.

§ 1º A taxa será lançada em relação a cada licença requerida ou constatação do funcionamento de atividades a ela sujeita.

§ 2º O sujeito passivo é obrigado a comunicar à repartição própria do município dentro de 20 (vinte) dias, para fins de atualização cadastral, quaisquer ocorrências relativas a seu estabelecimento que importem em alterações da razão social ou do ramo de atividades ou alteração física do estabelecimento.

## Seção IV ARRECADAÇÃO

**Art. 72** A taxa de licença, em todas as modalidades do artigo 57, será arrecadada antes do início das atividades ou da prática dos atos sujeitos ao poder de polícia administrativa do Município, mediante guia oficial preenchida pelo contribuinte observando os prazos estabelecidos neste código.

§ 1º Quando da prorrogação da licença para a execução de obras, a taxa será devida em 50% (cinquenta por cento), do valor da tabela.

§ 2º Poderá ser autorizado o parcelamento da taxa de licença, se de valor superior a 600% (seiscentos por cento), do valor de referência, nos termos do regulamento.

## Seção V ISENÇÕES





# Prefeitura Municipal de Godoy Moreira Estado do Paraná

E-mail: [pm@godoymoreira.pr.gov.br](mailto:pm@godoymoreira.pr.gov.br)

Rua Sebastião Máximo, 184 – Fone/Fax: (43) 3463 1122/3463 8000 – CEP 86.938 – 000 Godoy Moreira - Pr

**Art. 73** São isentos do pagamento da Taxa de Licença:

- I - os vendedores ambulantes de jornais e revistas;
- II - os engraxates ambulantes;
- III - os vendedores de artigos de artesanato domésticos e arte popular, de sua fabricação sem auxílio de empregados.
- IV - A construção de muros de arrimo ou de muralhas de sustentação, quando do alinhamento de vias públicas assim de passeio quando do tipo aprovado pela Prefeitura;
- V - As construções provisórias destinadas a guarda de material quando no local da obra já licenciadas;
- VI - As obras realizadas em imóveis de propriedade da União, do Estado e de suas autarquias;
- VII - A limpeza ou pintura, externa ou interna, de edifícios, casas, muros e grades;
- VIII - AS associações de classes, associações religiosas, clubes esportivos, escolas primárias sem fins lucrativos, orfanatos, asilos e associações filantrópicas;
- IX - Os parques de diversões com entrada gratuita;
- X - Os dizeres relativos a propaganda eleitoral, política, atividades da administração pública;
- XI - Os cegos, mutilados e os incapazes permanentemente, que exerçam o comércio eventual e ambulante em terrenos, vias e logradouros públicos;
- XII - Os vendedores ambulantes que vendem revistas, livros, jornais, salgadinhos, pipocas, amendoim, verduras, frutas vendidas em pequenas quantidades;

Obs. Os comerciantes atacadistas que vendem somente a comércio estabelecidos, no atacado, mediante a extração de notas fiscais = ISENTOS.



# Prefeitura Municipal de Godoy Moreira Estado do Paraná

E-mail: [pm@godoymoreira.pr.gov.br](mailto:pm@godoymoreira.pr.gov.br)

Rua Sebastião Máximo, 184 – Fone/Fax: (43) 3463 1122/3463 8000 – CEP 86.938 – 000 Godoy Moreira - Pr

## UNIDADE VI – CONSOLIDAÇÕES NORMATIVAS DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA



# Prefeitura Municipal de Godoy Moreira Estado do Paraná

E-mail: [pm@godoymoreira.pr.gov.br](mailto:pm@godoymoreira.pr.gov.br)

Rua Sebastião Máximo, 184 – Fone/Fax: (43) 3463 1122/3463 8000 – CEP 86.938 – 000 Godoy Moreira - Pr

## LEI Nº 16, DE 30 DE JULHO DE 1990.

### INSTITUI O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE GODOY MOREIRA.

**Art. 1º** (...)

#### TÍTULO III DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIAS

#### CAPÍTULO ÚNICO

#### SEÇÃO I HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA

**Art. 74** A hipótese de incidência da Contribuição de Melhorias é o benefício recebido por imóvel em razão de obras públicas.

#### Seção II SUJEITO PASSIVO

**Art. 75** Contribuinte é o proprietário, o titular do domínio útil, ou o possuidor a qualquer título, do imóvel beneficiado.

#### Seção III BASE DE CÁLCULO

**Art. 76** A contribuição de melhorias terá como limite total as despesas realizadas.

Parágrafo único. Para efeitos de determinação do limite total serão computadas as despesas de estudos, fiscalização, desapropriação, administração, execução e financiamentos, inclusive prêmio de reembolso e outros praxe em financiamento ou empréstimo, cujo valor será atualizado à época de lançamento se for o caso.



# Prefeitura Municipal de Godoy Moreira Estado do Paraná

E-mail: [pm@godoymoreira.pr.gov.br](mailto:pm@godoymoreira.pr.gov.br)

Rua Sebastião Máximo, 184 – Fone/Fax: (43) 3463 1122/3463 8000 – CEP 86.938 – 000 Godoy Moreira - Pr

## Seção IV DO LANÇAMENTO

**Art. 77** Concluída a obra ou etapa (e ouvida previamente a comissão Municipal para tal fim nomeada), o Executivo publicará relatório contendo:

- a) relação dos imóveis beneficiados pela obra;
- b) parcela de despesas total a ser custeada pelo tributo, levando-se em conta os imóveis do Município e suas autarquias;
- c) forma e prazo de pagamento.

**Art. 78** O lançamento será efetuado após a conclusão da obra ou etapa.

§ 1º A parcela da despesa total da obra a ser custeada pelo tributo, será reatada entre os imóveis beneficiados na proporção de suas áreas.

§ 2º Quando se tratar de obras realizadas por etapas, o tributo poderá ser lançado em relação aos imóveis efetivamente beneficiados em cada etapa.

**Art. 79** O montante anual da Contribuição de Melhoria, atualizado à época do pagamento, ficará limitado a 20% (vinte por cento), do valor venal do imóvel apurado administrativamente.

**Art. 80** O lançamento será procedido em nome do contribuinte.

Parágrafo único. No caso de condomínio:

- a) quando pró-indiviso, em nome de qualquer um dos coproprietários, titulares do domínio útil ou possuidores;
- b) quando pró-diviso, em nome do proprietário, do titular do domínio útil ou possuidor da unidade autônoma.

## Seção V DO PAGAMENTO

**Art. 81** O tributo será pago de uma só vez ou parceladamente, à critério do Executivo.



# Prefeitura Municipal de Godoy Moreira Estado do Paraná

E-mail: [pm@godoymoreira.pr.gov.br](mailto:pm@godoymoreira.pr.gov.br)

Rua Sebastião Máximo, 184 – Fone/Fax: (43) 3463 1122/3463 8000 – CEP 86.938 – 000 Godoy Moreira - Pr

## UNIDADE VII - RECUPERAÇÃO FISCAL



# Prefeitura Municipal de Godoy Moreira Estado do Paraná

E-mail: [pm@godoymoreira.pr.gov.br](mailto:pm@godoymoreira.pr.gov.br)

Rua Sebastião Máximo, 184 – Fone/Fax: (43) 3463 1122/3463 8000 – CEP 86.938 – 000 Godoy Moreira - Pr

## LEI Nº 882, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2017.

### DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL DE GODOY MOREIRA - REFIS MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Godoy Moreira, Estado do Paraná, Sr. JOSÉ GONÇALVES, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, sanciona e promulga a presente Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal de Godoy Moreira-PR, REFIS MUNICIPAL, com a finalidade de promover a regularização de créditos tributários, decorrentes de débitos de pessoas físicas e jurídicas, relativos a tributos municipais (Impostos, taxas e contribuições de melhoria), vencidos até a data da publicação desta lei, inscritos ou não em dívida ativa, parcelados ou não, ajuizados ou não, com exigibilidade suspensa ou não.

Parágrafo único. Para fins previstos nesta Lei, considerar-se-ão passíveis de inclusão no Programa de Recuperação Fiscal de Godoy Moreira - REFIS MUNICIPAL, à opção do sujeito passivo, as taxas devidas ao Serviço de Vigilância do Município.

**Art. 2º** O ingresso no REFIS MUNICIPAL dar-se-á por opção do sujeito passivo, pessoa física ou jurídica, que fará jus ao regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos fiscais previstos no artigo anterior.

§ 1º O ingresso no REFIS MUNICIPAL implica na inclusão da totalidade dos débitos referidos no artigo primeiro, em nome do sujeito passivo, inclusive ou não constituídos, que serão incluídos no programa mediante confissão.

§ 2º Para os débitos tributários ainda não lançados e declarados espontaneamente pelo contribuinte, por ocasião da opção, não haverá aplicação de multas de mora ou de ofício, bem como de juros moratórios.



# Prefeitura Municipal de Godoy Moreira Estado do Paraná

E-mail: [pm@godoymoreira.pr.gov.br](mailto:pm@godoymoreira.pr.gov.br)

Rua Sebastião Máximo, 184 – Fone/Fax: (43) 3463 1122/3463 8000 – CEP 86.938 – 000 Godoy Moreira - Pr

**Art. 3º** A opção pelo REFIS MUNICIPAL poderá ser formalizada com a publicação desta Lei, mediante a utilização do Termo de Opção do REFIS MUNICIPAL, conforme modelo a ser fornecido pelo Diretor do Departamento Municipal de Tributação.

**Art. 4º** Os créditos tributários de que trata o artigo primeiro, incluídos no REFIS MUNICIPAL, devidamente confessados pelo sujeito passivo, poderão ser pagos em até 05 (cinco) parcelas mensais e sucessivas, mediante deferimento do Diretor do Departamento Municipal de Tributação.

§ 1º Os débitos existentes em nome do optante serão consolidados, tendo por base a formalização do pedido de ingresso no REFIS MUNICIPAL.

§ 2º A consolidação abrangerá todos os débitos existentes em nome do sujeito passivo até a data de publicação desta lei, pessoa física ou jurídica, inclusive os acréscimos legais, relativos às multas de mora ou de ofício, os juros moratórios e atualização monetária, determinados nos termos da legislação vigente à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, ressalvados as disposições do parágrafo segundo do art. 2º desta Lei.

§ 4º As parcelas do REFIS MUNICIPAL deverão ser pagas até o dia previamente escolhido pelo optante, vencendo-se a primeira no mês seguinte ao do deferimento da opção, e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes.

§ 5º O pedido de parcelamento implica:

I - em confissão irrevogável e irretratável dos débitos tributários;

II - na expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como desistência dos já interpostos, relativamente aos débitos fiscais constantes no pedido, por opção do contribuinte.

§ 6º No caso dos débitos ajuizados, para o ingresso no REFIS O optante deverá apresentar junto com seu requerimento:

I - recibo de pagamento de custas processuais, porque pertencentes a serventários da justiça, e;

II - recibo de quitação de honorários advocatícios conforme o artigo 23 da Lei



# Prefeitura Municipal de Godoy Moreira Estado do Paraná

E-mail: [pm@godoymoreira.pr.gov.br](mailto:pm@godoymoreira.pr.gov.br)

Rua Sebastião Máximo, 184 – Fone/Fax: (43) 3463 1122/3463 8000 – CEP 86.938 – 000 Godoy Moreira - Pr

Federal nº **8906** de 04/07/1994, porque pertencente ao (s) advogado (s) da causa;

§ 7º Ficam reduzidos os juros e multas nos percentuais abaixo indicados referentes ao pagamento dos débitos existentes e atualizados monetariamente, nos termos da legislação vigente até a data da opção e que os mesmos sejam recolhidos integralmente, por cadastro, em guia própria, como segue:

I - Para pagamento em parcela única, com prazo de 30 (trinta) dias:

a) 100% (cem por cento).

II - Para pagamento parcelado em 02 (duas) vezes, com prazo de 30 (trinta) e 60 (sessenta) dias:

a) 90% (noventa por cento).

III - Para pagamento parcelado em 03 (três) vezes, com prazo de 30 (trinta), 60 (sessenta) e 90 (noventa) dias:

a) 80% (oitenta por cento).

IV - Para pagamento parcelado em 04 (quatro) vezes, com prazo de 30 (trinta), 60 (sessenta), 90 (noventa) e 120 (cento e vinte) dias:

a) 70% (setenta por cento).

V - Para pagamento parcelado em 05 (cinco) vezes, com prazo de 30 (trinta), 60 (sessenta), 90 (noventa), 120 (cento e vinte) e 150 (cento e cinquenta) dias:

a) 60% (sessenta por cento).

§ 8º Enquanto não deferido o pedido, o devedor fica obrigado a recolher, a cada mês, como antecipação, valor correspondente a uma parcela.

§ 9º O não cumprimento do disposto neste artigo implicará no indeferimento do pedido.

§ 10 Considerar-se-á automaticamente deferido o parcelamento, em caso de não manifestação da autoridade fazendária municipal no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da protocolização do pedido.





# Prefeitura Municipal de Godoy Moreira Estado do Paraná

E-mail: [pm@godoymoreira.pr.gov.br](mailto:pm@godoymoreira.pr.gov.br)

Rua Sebastião Máximo, 184 – Fone/Fax: (43) 3463 1122/3463 8000 – CEP 86.938 – 000 Godoy Moreira - Pr

§ 11 O pedido de parcelamento constitui confissão irretratável de dívida.

§ 12 Na hipótese de abandono ou exclusão do programa, o contribuinte perderá o benefício a que se refere este artigo, ocasião em que a redução concedida será totalmente integrada ao saldo devedor para posterior execução fiscal.

**Art. 5º** O contribuinte será excluído do REFIS MUNICIPAL mediante ato do Diretor do Departamento Municipal de Tributação, diante da ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

I - inadimplência, de 01 (uma) parcela consecutiva, bem como atraso superior a 30 (trinta) dias, no pagamento de tributos abrangidos pelo REFIS MUNICIPAL;

II - inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta lei;

III - Falência ou extinção, pela liquidação da pessoa jurídica;

IV - Falecimento ou insolvência do sujeito passivo, quando pessoa física, devendo os herdeiros e sucessores assumirem solidariamente as obrigações do REFIS MUNICIPAL;

V - Prática de qualquer ato ou procedimento, que tenha por objeto diminuir, subtrair ou omitir informações que compoñham a base de cálculo para lançamento dos tributos municipais.

§ 1º A exclusão do contribuinte do REFIS MUNICIPAL acarretará a imediata exigibilidade de totalidade dos débitos tributários confessados e ainda não pagos, restabelecendo-se o montante confessado, os acréscimos legais, previstos na legislação municipal á época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, com a inscrição automática do débito em dívida ativa e consequente cobrança judicial.

§ 2º Fica vedada a restituição de importância já recolhida, em face do disposto nesta Lei.

§ 3º Sem prejuízo das penalidades previstas neste artigo, as parcelas pagas, após os respectivos vencimentos, sofrerão acréscimos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração, calculados a partir da data do vencimento e até o dia do pagamento, e de multa de mora de 0,33% (zero vírgula trinta e três



# Prefeitura Municipal de Godoy Moreira Estado do Paraná

E-mail: [pm@godoymoreira.pr.gov.br](mailto:pm@godoymoreira.pr.gov.br)

Rua Sebastião Máximo, 184 – Fone/Fax: (43) 3463 1122/3463 8000 – CEP 86.938 – 000 Godoy Moreira - Pr

por cento), por dia de atraso, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor.

**Art. 6º** O Diretor do Departamento Municipal de Tributação, através de ato próprio, estabelecerá os procedimentos administrativos para o processamento dos pedidos de inscrição ao REFIS MUNICIPAL e do parcelamento de que trata esta Lei.

**Art. 7º** O REFIS MUNICIPAL não alcança débitos relativos ao Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI.

**Art. 8º** Ficam cancelados todos os débitos tributários para com a Fazenda Municipal, inscritos em Dívida Ativa que estiverem prescritos.

Parágrafo único. Fica autorizado o Executivo Municipal por suas unidades administrativas a promover as respectivas baixas de dívida ativa prescrita, bem como dos registros contábeis do município.

**Art. 9º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Godoy Moreira, Estado do Paraná, em 24 de fevereiro de 2017.



# Prefeitura Municipal de Godoy Moreira Estado do Paraná

E-mail: [pm@godoymoreira.pr.gov.br](mailto:pm@godoymoreira.pr.gov.br)

Rua Sebastião Máximo, 184 – Fone/Fax: (43) 3463 1122/3463 8000 – CEP 86.938 – 000 Godoy Moreira - Pr

## LEI Nº 1.054/2022

### DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL DE GODOY MOREIRA - REFIS MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Godoy Moreira, Estado do Paraná, Sr. PRIMIS DE OLIVEIRA, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, sanciona e promulga a presente Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal de Godoy Moreira-PR, REFIS MUNICIPAL, com a finalidade de promover a regularização de créditos tributários, decorrentes de débitos de pessoas físicas e jurídicas, relativos a tributos municipais (Impostos, taxas e contribuições de melhoria), vencidos até a data da publicação desta lei, inscritos ou não em dívida ativa, parcelados ou não, ajuizados ou não, com exigibilidade suspensa ou não.

Parágrafo único. Para fins previstos nesta Lei, considerar-se-ão passíveis de inclusão no Programa de Recuperação Fiscal de Godoy Moreira - REFIS MUNICIPAL, à opção do sujeito passivo, as taxas devidas ao Serviço de Vigilância do Município.

**Art. 2º** O ingresso no REFIS MUNICIPAL dar-se-á por opção do sujeito passivo, pessoa física ou jurídica, que fará jus ao regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos fiscais previstos no artigo anterior.

§ 1º O ingresso no REFIS MUNICIPAL implica na inclusão da totalidade dos débitos referidos no artigo primeiro, em nome do sujeito passivo, inclusive ou não constituídos, que serão incluídos no programa mediante confissão.

§ 2º Para os débitos tributários ainda não lançados e declarados espontaneamente pelo contribuinte, por ocasião da opção, não haverá aplicação de multas de mora ou de ofício, bem como de juros moratórios.



# Prefeitura Municipal de Godoy Moreira Estado do Paraná

E-mail: [pm@godoymoreira.pr.gov.br](mailto:pm@godoymoreira.pr.gov.br)

Rua Sebastião Máximo, 184 – Fone/Fax: (43) 3463 1122/3463 8000 – CEP 86.938 – 000 Godoy Moreira - Pr

**Art. 3º** A opção pelo REFIS MUNICIPAL poderá ser formalizada com a publicação desta Lei até a data de 30 de setembro de 2022, mediante a utilização do Termo de Opção do REFIS MUNICIPAL, conforme modelo a ser fornecido pelo Diretor do Departamento Municipal de Tributação.

**Art. 4º** Os créditos tributários de que trata o artigo primeiro, incluídos no REFIS MUNICIPAL, devidamente confessados pelo sujeito passivo, poderão ser pagos em até 02 (duas) parcelas mensais e sucessivas, mediante deferimento do Diretor do Departamento Municipal de Tributação.

§ 1º Os débitos existentes em nome do optante serão consolidados, tendo por base a formalização do pedido de ingresso no REFIS MUNICIPAL.

§ 2º A consolidação abrangerá todos os débitos existentes em nome do sujeito passivo até a data de publicação desta lei, pessoa física ou jurídica, inclusive os acréscimos legais, relativos às multas de mora ou de ofício, os juros moratórios e atualização monetária, determinados nos termos da legislação vigente à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, ressalvados as disposições do parágrafo segundo do art. 2º desta Lei.

§ 3º As parcelas do REFIS MUNICIPAL deverão ser pagas até o dia previamente escolhido pelo optante, vencendo-se a primeira no mês seguinte ao do deferimento da opção, e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes.

§ 4º O pedido de parcelamento implica:

I - em confissão irrevogável e irretratável dos débitos tributários;

II - na expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como desistência dos já interpostos, relativamente aos débitos fiscais constantes no pedido, por opção do contribuinte.

§ 5º No caso dos débitos ajuizados, para o ingresso no REFIS O optante deverá apresentar junto com seu requerimento:

I - recibo de pagamento de custas processuais, porque pertencentes a serventários da justiça, e;

II - recibo de quitação de honorários advocatícios conforme o artigo 23 da Lei



# Prefeitura Municipal de Godoy Moreira Estado do Paraná

E-mail: [pm@godoymoreira.pr.gov.br](mailto:pm@godoymoreira.pr.gov.br)

Rua Sebastião Máximo, 184 – Fone/Fax: (43) 3463 1122/3463 8000 – CEP 86.938 – 000 Godoy Moreira - Pr

Federal nº **8906** de 04/07/1994, porque pertencente ao (s) advogado (s) da causa;

§ 6º Ficam reduzidos os juros e multas no percentual abaixo indicados referentes ao pagamento dos débitos existentes e atualizados monetariamente, nos termos da legislação vigente até a data da opção e que os mesmos sejam recolhidos integralmente, por cadastro, em guia própria, como segue:

I - Para pagamento em 02 (duas) parcelas, com prazo de 30 (trinta) dias e 60 (sessenta) dias:

a) 100% (cem por cento).

§ 7º Enquanto não deferido o pedido, o devedor fica obrigado a recolher, a cada mês, como antecipação, valor correspondente a uma parcela.

§ 8º O não cumprimento do disposto neste artigo implicará no indeferimento do pedido.

§ 9º Considerar-se-á automaticamente deferido o parcelamento, em caso de não manifestação da autoridade fazendária municipal no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da protocolização do pedido.

§ 10 O pedido de parcelamento constitui confissão irretratável de dívida.

§ 11 Na hipótese de abandono ou exclusão do programa, o contribuinte perderá o benefício a que se refere este artigo, ocasião em que a redução concedida será totalmente integrada ao saldo devedor para posterior execução fiscal.

**Art. 5º** O contribuinte será excluído do REFIS MUNICIPAL mediante ato do Diretor do Departamento Municipal de Tributação, diante da ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

I - inadimplência, de 01 (uma) parcela consecutiva, bem como atraso superior a 30 (trinta) dias, no pagamento de tributos abrangidos pelo REFIS MUNICIPAL;

II - inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta lei;

III - Falência ou extinção, pela liquidação da pessoa jurídica;



# Prefeitura Municipal de Godoy Moreira Estado do Paraná

E-mail: [pm@godoymoreira.pr.gov.br](mailto:pm@godoymoreira.pr.gov.br)

Rua Sebastião Máximo, 184 – Fone/Fax: (43) 3463 1122/3463 8000 – CEP 86.938 – 000 Godoy Moreira - Pr

IV - Falecimento ou insolvência do sujeito passivo, quando pessoa física, devendo os herdeiros e sucessores assumirem solidariamente as obrigações do REFIS MUNICIPAL;

V - Prática de qualquer ato ou procedimento, que tenha por objeto diminuir, subtrair ou omitir informações que componham a base de cálculo para lançamento dos tributos municipais.

§ 1º A exclusão do contribuinte do REFIS MUNICIPAL acarretará a imediata exigibilidade de totalidade dos débitos tributários confessados e ainda não pagos, restabelecendo-se o montante confessado, os acréscimos legais, previstos na legislação municipal a época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, com a inscrição automática do débito em dívida ativa e consequente cobrança judicial.

§ 2º Fica vedada a restituição de importância já recolhida, em face do disposto nesta Lei.

§ 3º Sem prejuízo das penalidades previstas neste artigo, as parcelas pagas, após os respectivos vencimentos, sofrerão acréscimos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração, calculados a partir da data do vencimento e até o dia do pagamento, e de multa de mora de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento), por dia de atraso, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor.

**Art. 6º** O Diretor do Departamento Municipal de Tributação, através de ato próprio, estabelecerá os procedimentos administrativos para o processamento dos pedidos de inscrição ao REFIS MUNICIPAL e do parcelamento de que trata esta Lei.

**Art. 7º** O REFIS MUNICIPAL não alcança débitos relativos ao Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI.

**Art. 8º** Ficam cancelados todos os débitos tributários para com a Fazenda Municipal, inscritos em Dívida Ativa que estiverem prescritos.

Parágrafo único. Fica autorizado o Executivo Municipal por suas unidades administrativas a promover as respectivas baixas de dívida ativa prescrita, bem como dos registros contábeis do município.

**Art. 9º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e revogadas as



# Prefeitura Municipal de Godoy Moreira Estado do Paraná

E-mail: [pm@godoymoreira.pr.gov.br](mailto:pm@godoymoreira.pr.gov.br)

Rua Sebastião Máximo, 184 – Fone/Fax: (43) 3463 1122/3463 8000 – CEP 86.938 – 000 Godoy Moreira - Pr

disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Godoy Moreira, Estado do Paraná, aos onze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois.

(Assinado Digitalmente)

PRIMIS DE OLIVEIRA  
Prefeito Municipal